



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 283

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 14 DE DEZEMBRO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.606, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viacao e Obras Publicas o credito especial de 944:434\$296, para pagamento ao tafeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio da Costa Lage.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.322, que concede a The Motor Union Insurance Company Limited, com sede em Londres, autorizacao para operar no Brasil em seguros contra fogo e maritimos.

Decreto n. 13.227, que abre ao Ministerio da Viacao e Obras Publicas o credito especial de 944:434\$296, para pagamento ao tafeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio da Costa Lage.

Mensagens.

Resoluções do Commissariado da Alimentação Publica.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 12 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 7 de novembro final.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justica e Interior.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e "Diario Official" e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viacao, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Servicos de Informacoes e de Combate a Lagarta Rosca — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e do Povoamento do SSo.

Diario dos tribunales — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades civis — Patentes de Invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.606 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viacao e Obras Publicas o credito especial de 944:434\$296, para pagamento ao tafeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio da Costa Lage.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viacao e Obras Publicas, um credito especial de 944:434\$296, destinado a completar o pagamento devido ao tafeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio da Costa Lage.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.322 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1918

Concede a The Motor Union Insurance Company Limited, com sede em Londres, para operar no Brasil em seguros contra fogo e maritimos

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que requereu a The Motor Union Insurance Company Limited, com sede em Londres, Inglaterra, por seus representantes, Produce and War-rant Company, resolve conceder a mesma Companhia auto-rizacao para funcionar no Brasil em seguros contra fogo e maritimos, mediante as seguintes clausulas:

I

A Companhia só poderá realizar no Brasil operações contra fogo e riscos maritimos na proporção do capital que effectivamente tiver representado no paiz (lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 23, § 2º).

II

A Companhia se submeterá ás leis vigentes e aos tribunaes brasileiros em todos os seus actos e contestações com o Governo e os particulares, bem como ás leis e regulamentos que vierem a ser promulgados sobre a materia da presente concessão.

III

A Companhia manterá nesta Capital um representante geral com poderes necessarios para liquidar e decidir todos os negocios e reclamações, e ser citado perante os tribunales, bem como um agente nos Estados, em que estabelecer agencias, com iguaes poderes.

IV

A carta-patente, autorizando-a a encetar operações, será expedida desde que a companhia realize no Thesouro Nacional o deposito de 200:000\$ em apolices da divida publica federal.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um li-vreto contendo documentos relativos á Motor Union Insurance Company Limited, escriptos no idioma inglez, afim de os traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio na forma abaixo:

TRADUÇÃO

LEIS DAS COMPANHIAS, DE 1862 A 1900

(Companhia limitada por ações)

Memorandum de associação da Motor Union Insurance Company, Limited

1. O nome da Companhia é The Motor Union Insurance Company, Limited.

2. O escriptorio registrado da Companhia será situado na Inglaterra.

3. Os fins para os quaes a Companhia é estabelecida são os seguintes:

I. Outorgar, angariar e effectuar seguros ou indemnizações contra sinistros, perdas ou danos de qualquer especie causados a seres humanos ou animaes ou a bens moveis ou immoveis, inclusive lucros de commercio e profissões resultantes de, ou ligados a accidentes, occurrencias, riscos e factos de qualquer especie, e especialmente relativos a automoveis, lanchas automoveis, e motoristas, a não ser da forma ulteriormente mencionada neste instrumento, e explorar os negocios communmente explorados por companhias seguradoras de accidentes, indemnizadoras, de garantia, de fianças, e de fogo, inclusive seguro de riscos pessoais, responsabilidade de patrões, responsabilidade publica, e seguro de indemnização, seguro de molestia, de ladrões assaltantes de casas á noite, seguro de quebras de casas, seguro de furtos, seguro de hypothecas, seguro de garantias, seguro de fidelidade, seguro de caldeiras, seguro de fogo, seguro marítimo, e o seguro e garantia contra quaesquer riscos por occurrencias, e em geral toda a sorte de negocios de seguro e re-seguro, quer actualmente conhecidos, quer explorados futuramente, e, em qualquer parte do mundo, e estabelecer, accumular, crear, manter e pagar fundos de amortização, resgate, renovação, depreciação, e outros especiaes, e fazer re-seguros, contra-seguros, e resalvas. Fica entendido que nada do que no presente se contém dará á Companhia poderes para explorar o negocio de seguro de vida na accepção da lei de Companhias de Seguros, de 1870.

II. Funcionar como testamenteiros, administradores, *Trustees*, Curadores, *Syndics* e gerentes, e emprehender, des-empenhar e executar todos ou quaesquer dos actos inherentes a esses cargos, gratuitamente ou por outra forma.

III. Accumular capital para todos e quaesquer dos fins da Companhia, e applicar todas ou quaesquer das verbas do activo da Companhia em fins especiaes, condicional ou incondicionalmente, e admittir qualquer classe ou série dos que segurarem ou tiverem negocios com a Companhia em qualquer partilha de lucros dos mesmos, ou dos lucros de qualquer secção determinada dos negocios da Companhia, ou em outros direitos especiaes, privilegios, vantagens ou lucros (proven-tos) quaesquer.

IV. Pagar, satisfazer ou transigir com respeito a quaes-quer reclamações feitas contra a Companhia que esta achar conveniente pagar, satisfazer ou liquidar mediante composi-ção, apesar de não serem legalmente validas.

V. Emprehender e levar a effeito todas as operações fi-nanceiras, commerciaes ou outras, ou negocios ligados aos fins da Companhia, conforme for julgado conveniente.

VI. Obter qualquer ordem ou lei do Parlamento na Grã Bretanha ou Irlanda ou licença de qualquer governo estran-geiro, Estado ou Municipalidade, ou de qualquer Colonia bri-tannica ou dependencia, para habilitar a Companhia a explo-rar qualquer dos seus fins, ou para effectuar qualquer mo-dificação na constituição da Companhia, ou para ampliar seus fins, ou para qualquer outro effeito que for julgado de conveniencia.

VII. Fazer todos os actos necessários para explorar em paiz estrangeiro ou colonia ou dependencia britannica, nego-cios da Companhia necessários ou convenientes de explorar nos mesmos, ou que possam de qualquer outro modo ou para outro qualquer fim parecer de necessidade ou conveniencia para o giro dos negocios da Companhia.

VIII. Comprar, tomar mediante arrendamento ou em troca, alugar ou adquirir de outro modo e possuir qualquer propriedade ou interesse, terras, edificios, facilidades, direi-tos, privilegios, concessões, machinas, patentes, installações, stocks de mercadorias, e todos e quaesquer bens moveis ou immoveis que forem necessários ou convenientes aos nego-cios da Companhia.

IX. Edificar, construir, assentar, augmentar, alterar e manter edificios, obras e machinas necessárias ou convenien-tes aos negocios da Companhia.

X. Tomar emprestado ou levantar dinheiro para nego-cios da Companhia.

XI. Hypothecar e gravar a empreza e todos ou quaesquer dos bens moveis e immoveis, presentes ou futuros, e todo ou parte do capital a realizar da Companhia, na occasião, e emittir ac par ou com premio ou desconto, debentures, de-bentures hypothecarios e *debenture-stock* pagaveis ao por-tador ou de outra forma, e permanentes ou resgataveis ou a pagar novamente, e garantir indirecta ou ulteriormente quaesquer obrigações da Companhia mediante escriptura de *trust* ou de outra maneira.

XII. Emittir e depositar quaesquer obrigações que a Companhia tiver a faculdade de emittir mediante hypotheca

para garantir qualquer importancia inferior ao valor no-minal dessas obrigações, e bem assim como garantia da ob-servancia de quaesquer contractos ou obrigações da Com-panhia.

XIII. Receber dinheiro em deposito ou emprestado me-diante as condições que a Companhia approvar e garantir as dividas e contractos de freguezes e outros.

XIV. Fazer adiantamentos a freguezes e outros, com garantia ou sem ella, e nas condições que a Companhia ap-provar, e em geral funcionar como banqueiros de freguezes e de outros.

XV. Conceder pensões, mesadas, gratificações e boni-ficações a empregados e ex-empregados da Companhia ou aos seus predecessores no negocio ou aos dependentes dessas pes-soas, e estabelecer e sustentar ou auxiliar o estabelecimento e a manutenção de escolas, e estabelecimento de educação, scientificos, literarios, religiosos ou de caridade, ou socie-dades de commercio, quer sejam ligados unicamente ao ne-gocio explorado pela Companhia ou seus predecessores, no negocio quer não, e estabelecer, sustentar ou auxiliar qual-quer club ou outro estabelecimento que tenha por fim bene-ficiar os interesses da Companhia ou das pessoas empregadas pela Companhia ou seus predecessores no negocio.

XVI. Fazer, aceitar, endossar e passar notas promiss-orias cambiaes e outros instrumentos negociaveis.

XVII. Emittir acções da Companhia ao par ou com pre-mio, ou integralizadas ou com parte do capital realizado, e empregar e gyrrar com os dinheiros da Companhia que não forem immediatamente necessários, empregando-os em obrigações e do modo que opportunamente for determinado.

XVIII. Pagar qualquer propriedade ou direitos adqui-ridos pela Companhia em dinheiro ou acções, com ou sem direitos preferenciaes ou differidos relativamente a divi-dendo ou restituição de capital ou outro direito, ou mediante obrigações que a Companhia tiver poderes para emittir, ou parte de um modo parte do outro, e, em geral, nas condições que a Companhia determinar.

XIX. Remunerar qualquer pessoa ou companhia por serviços prestados ou a prestar na collocação ou collaboração para collocar quaesquer das acções ou debentures do capital, ou outras obrigações da Companhia, ou por serviços relativos á formação ou incorporação da Companhia ou á gestão dos seus negocios.

XX. Aceitar em pagamento de bens ou direitos ven-didos ou alienados de outra qualquer forma pela Companhia, dinheiro, pagamento a prestações ou de outra forma, ou em acções de qualquer companhia ou corporação, com ou sem direitos differidos ou preferenciaes relativamente a divi-dendo ou devolução de capital ou outro ou mediante hypo-theca ou debentures ou debentures hypothecarios ou *debenture-stock* de qualquer companhia ou corporação, ou parte de um modo parte de outro, e, em geral, mediante as con-dições que a Companhia determinar.

XXI. Associar-se ou fazer qualquer ajuste financeiro para partilha de lucros, união de interesses ou cooperação com qualquer companhia, firma ou pessoa que explorar ou se propuzer a explorar negocio dentro dos fins da presente Companhia, e adquirir e possuir acções, titulos ou obrigações de qualquer dessas companhias.

XXII. Estabelecer ou incorporar ou concorrer para o estabelecimento ou incorporação de qualquer outra com-panhia cujos fins incluirem a aquisição e tomada a si de todas ou quaesquer das verbas do activo ou do passivo desta Companhia, ou que de qualquer modo tiverem em vista desen-volver directa ou indirectamente os fins ou interesses desta Companhia, e adquirir e possuir acções, titulos ou obriga-ções, e garantir o pagamento de quaesquer obrigações emit-tidas por qualquer dessas companhias ou outras quaesquer obrigações das mesmas.

XXIII. Comprar ou adquirir de outra forma e emprehen-der todos ou parte dos negocios, bens e transacções de qual-quer pessoa ou companhia que explorar negocio que esta Companhia estiver autorizada a explorar, ou que possuir propriedades convenientes aos fins da Companhia.

XXIV. Vender, melhorar, gerir, desenvolver, aproveitar, trocar, dar ou tomar de aluguer, partilhar de lucros ou au-ferir outros proventos, outorgar licenças, favores e outros direitos, e gyrrar de outra qualquer forma ou dispor da em-preza e de todos ou quaesquer dos bens da Companhia, na occasião.

XXV. Fazer fusão com qualquer outra companhia cujos fins forem ou comprehendem fins semelhantes aos desta Companhia, quer mediante venda ou compra (com acções ou de outra forma) da empreza, com dependencia das responsabi-lidades desta ou de qualquer dessas outras companhias supracita-das, com ou sem liquidação, ou mediante venda ou compra (com acções ou de outra forma) de todas as acções ou titulos desta ou de qualquer outra dessas companhias supracitadas.

ou mediante sociedade, ou outro qualquer ajuste da natureza de sociedade, ou de qualquer outro modo.

XXVI. Distribuir pelos socios, em especie, qualquer bem da Companhia, ou producto da venda ou alienação de qualquer bem da Companhia, porém de modo que não se faça distribuição alguma que implique em redução do capital sem a aprovação (si houver) exigida para isso por lei, na occasião.

XXVII. Fazer todas e quaesquer das cousas supramencionadas em qualquer parte do mundo, como principaes, agentes, trustees, contractantes ou em outra qualidade, sós ou com outros, e por intermedio de agentes, sub-contractantes, trustees ou, em outro caracter, e fazer todas as outras cousas que forem incidentes ou conducentes aos supracitados fins ou a qualquer delles.

4.º — A responsabilidade dos socios é limitada.

5.º — O capital da Companhia é £ 100.000 (cem mil libras) dividido em 10.000 (dez mil) acções de £10.- (dez libras) cada uma.

Qualquer das mesmas acções não emitidas, na occasião, e quaesquer novas acções opportunamente a crear, podem opportunamente ser emitidas com qualquer garantia ou direito preferencial, já no que respecta a dividendo já com respeito a devolução do capital, já a ambas essas modalidades, já ainda com qualquer outro direito ou vantagem especial sobre quaesquer acções anteriormente emitidas ou a emitir nessa occasião (exceptuadas as acções emitidas com preferencia) ou com premio ou com direitos differidos — quando comparadas a outras quaesquer acções anteriormente emitidas ou a emitir ou sob quaesquer condições ou disposições e com o direito ou sem qualquer direito de voto, e em geral mediante as condições que a Companhia opportunamente determinar, por força de resolução especial.

Nós, as diversas pessoas cujos nomes, endereços e qualificação constam da lista abaixo, desejamos constituir entre nós uma Companhia na conformidade do presente «memorandum» de associação e respectivamente nós obrigamos a tomar o numero de acções do capital da Companhia que figura em frente dos nossos nomes, respectivamente.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores — Numero de acções tomadas por cada subscriptor

Walter B. Jessopp Bedford, advogado.....	50
George P. Turner, Lloyd's, E. C., corrector de seguros.	50
Chas H. Dodd, Reading, advogado.....	50
W. Rees Jeffreys, 1, Albemarle St. W., secretario....	50
A. Arthur Dale, Leekhampton, negociante de pianos....	10
Fred. A. Donnison, 116, Great Portland St. W., engenheiro	10
Hubert J. Whitcomb, 1, Albemarle St. W., secretario....	25

Datado de 27 de outubro de 1906.

Testemunha das assignaturas acima: G. A. Elgood, 218, Strand W. C., advogado.

Por cópia conforme. — H. Birtles, official do Registro de Sociedades Anonymas.

Estava gravado um sello de um shilling.

Colladas e inutilizadas estampilhas inglesas do valor colectivo de quatro shillings e quatro dinheiros.

Chancella do Registro de Sociedades Anonymas, trazendo a data de 3 de julho de 1918.

LEIS DAS COMPANHIAS, DE 1862 A 1900

Companhia limitada por acções

Estatutos da Motor Union Insurance Company, Limited

PRELIMINARES

1. Os regulamentos constantes da tabella marcada «A», na primeira parte da Lei das Companhias de 1862, não se applicarão á Companhia.

2. Nestes estatutos, salvo quando a contextura ou o assumpto exigir acceção diversa:

«Os Estatutos» significarão as Leis das Companhias de 1862 a 1900, e todas e quaesquer outras leis a ellas incorporadas ou qualquer lei ou actos do Parlamento substitutivos das mesmas; e no caso de qualquer substituição dessas especies, as disposições de Actos do Parlamento não existentes serão interpretadas como referentes ás disposições substitutivas das mesmas na nova lei ou novas Leis do Parlamento.

«O Registro» querará dizer o Registro de Socios a escripturar da forma exigida pelo art. 25 da Lei das Companhias de 1862 ou qualquer modificação estatutória da mesma.

«Mez» significará o mez solar.

«Integralizado» comprehenderá «creditado como integralizado».

«Secretario» incluirá qualquer pessoa nomeada para exercer as funções de secretario, temporariamente.

Palavras que tiverem acceção especial e se applicarem nas leis fundamentaes terão a mesma acceção nos presentes estatutos.

Palavras indicando o numero singular sómente comprehenderão o plural; e vice-versa.

Palavras indicando o genero masculino incluirão o feminino.

Palavras indicando individuos comprehenderão corporações.

Os directores não empregarão os fundos da Companhia ou qualquer parte delles na compra ou em qualquer emprestimo garantido por acções da Companhia.

4. O minimo de subscrição que a directoria poderá distribuir no caso de quaesquer acções offercidas á subscrição será do valor nominal de £ 50.000 (cincoenta mil libras) que serão computadas exclusivamente de qualquer importancia a pagar que não seja em dinheiro. Em observancia do que fica dito supra, os negocios da Companhia poderão ser iniciados apezar da totalidade do capital nominal não se achar subscripta.

5. Em qualquer caso permitido por lei, pode ser paga uma commissão nunca superior a dous shillings por acção, a qualquer pessoa em remuneração por ter subscripto ou se obrigar a subscrever ou se obrigar a angariar subscrições, por forma absoluta ou condicional, de acções da Companhia.

CAPITAL

6. O capital original da Companhia é de £ 100.000 (cem mil libras) dividido em 10.000 (dez mil) acções de £ 10. (dez libras) cada uma.

ACÇÕES E CERTIFICADOS

7. As acções ficarão sob a fiscalização da directoria que poderá distribui-las ou dellas dispor em favor das pessoas, mediante as condições e do modo que entender. Podem ser emitidas as acções ao par ou com premio.

8. A Companhia poderá fazer ajustes ao emitir acções estabelecendo uma differença entre os possuidores dessas acções, na importancia das chamadas a pagar e na época de pagar essas chamadas.

9. A Companhia terá direito de considerar a pessoa cujo nome constar do registro com respeito a qualquer acção, como o dono absoluto da mesma, e não ficará absolutamente obrigada a reconhecer qualquer trust ou equidade ou direito equitativo ou interesse relativamente a essa acção, quer tenha aviso expresso disso quer não.

10. Cada socio terá direito, sem pagamento, a um certificado sellado com o sello common da Companhia, firmado por dous directores e pelo secretario, especificando a acção ou acções por elle possuidas, com os numeros distinctivos das mesmas e a importancia paga relativamente a ellas.

11. Si um socio pedir certificados addicionaes pagará por cada um delles a quantia, nunca superior a uma shilling, que a directoria estabelecer.

12. Si um certificado ficar estragado, si perder ou for destruido, poderá ser renovado mediante pagamento de um shilling ou quantia inferior que a directoria determinar, e contra entrega por parte da pessoa que pedir o novo certificado, do certificado estragado; ou mediante prova da perda ou destruição do mesmo e pagamento da indemnização á Companhia que a directoria achar sufficientes.

13. Em remuneração dos serviços prestados pela Motor Union of Great Britain and Ireland relativamente á formação e registro da Companhia, os «Trustees» da Motor Union of Great Britain and Ireland terão direito á distribuição de 200 acções de £ 10.— cada uma, creditadas como integradas, e os directores da Companhia ficam pelo presente autorizados a affixar o sello da Companhia em um contracto já preparado e que se ajustou celebrar entre a Companhia, de um lado, e os «Trustees» da Motor Union of Great Britain and Ireland, do outro, e cuja cópia, para fins de identificação, foi firmada por tres dos signatarios do presente instrumento. Os directores ficam autorizados, bem assim, a fazer a supracitada distribuição e praticar todos os outros actos de que cogita o alludido ajuste.

POSSUIDORES CONJUNCTOS DE ACÇÕES

14. Quando duas ou mais pessoas forem registradas como possuidores de uma acção serão considerados seus possuidores conjunctos com a vantagem de sobrevivencia, mediante as seguintes condições:

a) a Companhia não será obrigada a registrar mais do que tres pessoas como donos de qualquer acção;

b) os possuidores conjunctos de qualquer acção serão responsaveis junta e cada um de per si ou separadamente por

todos os pagamentos que houverem de ser feitos relativos á mesma acção;

c) por morte de qualquer um desses possuidores conjunctos o sobrevivente ou sobreviventes serão as unicas pessoas reconhecidas pela Companhia como tendo qualquer direito a essa acção; porém os directores poderão exigir as provas de morte que acharem convenientes;

d) qualquer um desses possuidores conjunctos poderá dar recibo valido de dividendos, bonificações ou devoluções de capital a pagar a esses possuidores conjunctos;

e) sómente a pessoa cujo nome figurar em primeiro logar no registro de socios como um dos possuidores conjunctos de qualquer acção terá direito á entrega do certificado relativo a essa acção, ou de receber avisos da Companhia, ou de comparecer e votar em assembléas geraes da Companhia, e qualquer aviso dado a essa pessoa será considerado aviso a todos os possuidores conjunctos; porém qualquer um desses possuidores conjunctos poderá ser nomeado procurador da pessoa com direito de votar por parte dos mesmos possuidores conjunctos, e, como procurador, terá a faculdade de comparecer e votar em assembléas geraes da Companhia.

CHAMADAS SOBRE ACÇÕES

15. Os directores poderão opportunamente fazer as chamadas aos socios relativas a dinheiros não pagos sobre suas acções, que entenderem, contanto que para cada uma dessas chamadas seja dado aviso com vinte e um dias, no minimo, de antecedencia, especificando a época e o logar para o pagamento; e cada socio será obrigado a pagar a quantia das chamadas feitas dessa forma, ás pessoas e nas épocas e logares marcados pelos directores. Uma chamada póde ser cobrada a prestações.

16. Será considerada feita a chamada na época em que a resolução dos directores autorizando a chamada fór votada.

17. Si uma chamada a pagar sobre qualquer acção ou prestação não fór paga até o dia marcado para seu pagamento, o possuidor da acção, na occasião, será obrigado a pagar juros sobre a mesma á taxa nunca superior a dez por cento ao anno, que a directoria determinar, contados do dia marcado para o pagamento da mesma chamada ou prestação até o dia em que fór effectuado o pagamento; porém a directoria poderá se entender, relevar o pagamento desses juros ou de parte delles.

18. Nenhuma chamada sobre qualquer acção deverá exceder a um decimo do valor nominal dessa acção, nem será exigivel dentro dos seis mezes que decorrem depois do pagamento da chamada anterior ou da prestação anterior.

19. Si, de accordo com as condições da emissão de quaesquer acções ou por outro motivo, qualquer quantia houver de ser paga em época determinada ou por prestações em épocas determinadas, essa quantia ou prestação será paga como si fosse uma chamada devidamente feita pela directoria, e da qual se houvesse dado aviso na devida forma; e todas as disposições do presente instrumento relativas ao pagamento de chamadas e de juros sobre as mesmas ou ao commissio de acções por falta de pagamento de chamadas applicar-se-hão a essa importancia ou prestações e ás acções sobre as quaes houverem de ser pagas.

20. Os directores poderão, si entenderem, receber de qualquer socio que quizer adiantar, todos ou parte dos dinheiros devidos sobre as acções que possuir além das quantias que forem exigiveis nessa occasião; e sobre o dinheiro adiantado dessa forma, ou sobre a parte que na occasião exceder á importancia das chamadas então feitas sobre as acções com respeito ás quaes esse adiantamento foi feito, a Companhia poderá pagar juros á taxa que o socio que pagar essa quantia adiantado e os directores ajustarem, ou na falta de ajuste, á taxa, nunca superior a cinco por cento ao anno, que os directores entenderem.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

21. O instrumento de transferencia de qualquer acção da Companhia será escripto e outorgado pelo transferente e pelo transferido, e devidamente attestado, e o transferente será considerado dono dessa acção até o nome do transferido ser inscripto no registro com respeito á acção.

22. Poderão ser transferidas acções da Companhia, da forma usual ou em formulas assim redigidas ou tão semelhantes quanto o permittirem as circumstancias;

Eu, A. B. de..... mediante a quantia de..... por mim paga por C. D. de..... pelo presente transfiro ao mesmo C. D. a acção (ou acções) numeradas..... figurando no meu nome nos livros da The Motor Union Insurance Company, Limited, que ficarão sendo do mesmo C. D.

de seus testamenteiros, administradores e cessionarios, mediante as varias condições sob que eu as possuo ao tempo da outorga deste instrumento; e eu, o citado C. D., pelo presente me obrigo a tomar as alludidas acções (ou acção), sob as mesmas condições.

Em testemunho do que firmamos o presente neste dia de..... de 190....

Assignado pelos supracitados..... na presença do

23. Os directores recusar-se-hão a registrar uma transferencia de acções a qualquer pessoa que não for socio da Motor Union of Great Britain and Ireland, e poderão recusar-se a registrar uma transferencia de acções sobre que a Companhia tiver direito de retenção, e no caso de acções não serem integradas, poderão recusar o registro de uma transferencia a qualquer pessoa que, no seu entender, não provar ser idonea.

24. Poderá ser cobrado um emolumento nunca superior a dous shillings e seis dinheiros pelo registro de cada transferencia.

25. Todo o instrumento de transferencia será deixado para registrar no escriptorio da Companhia, devidamente selado, e acompanhado do certificado das acções cuja transferencia vae mencionada e de outras provas que os directores exigirem para justificar o dinheiro do transferente, de effectuar essa transferencia.

26. Os livros de transferencia e o registro de socios poderão ser encerrados pelo prazo, nunca superior a trinta dias por anno, que os directores mencionarem, e na falta dessa determinação serão encerrados durante os quatorze dias que precederem immediatamente á assembléa geral ordinaria de cada anno.

TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

27. Por morte de qualquer socio que não for um dos varios possuidores conjunctos de acções, os testamenteiros ou curadores desse socio fallecido serão as unicas pessoas que a Companhia reconhece como tendo direito ás acções.

28. Qualquer pessoa que ficar com direito a acções em consequencia da morte, fallencia ou insolvencia de qualquer socio (neste acto mencionada como a pessoa com direito por transmissão) deverá, dentro dos tres mezes decorridos da aquisição desse direito, produzir á companhia as provas que forem razoavelmente exigidas pelos directores para provar o seu titulo, incluindo, em caso de morte, titulo competente do Officio Inglez ou carta de testamentaria, ou confirmação do registro escossez, competente, ou provas de titulo ou carta de testamentaria irlandezas registradas na Inglaterra, e declarar por escripto seu desejo de ser registrado individualmente como socio da Companhia ou de fazer registrar outra pessoa que já seja socio da mesma Motor Union, como transferido com respeito a essas acções.

29. Si uma pessoa com direito de haver acções por transmissão der a prova de seu titulo exigida, e declarar que deseja ser registrada como socio da Companhia, os directores poderão incontinenti inscrever seu nome no registro com respeito ás mesmas acções; e si essa pessoa supracitada fornecer a prova exigida e designar outra pessoa — que seja socio da mesma Motor Union — para ser registrada, a pessoa designada dessa forma e o proponente outorgarão, respectivamente, como transferido e transferente, um instrumento de transferencia e o nome transferido poderá ser incontinenti inscripto no registro com respeito ás mesmas acções.

30. Enquanto a pessoa que ficar com direito ás acções mediante transferencia não houver cumprido os termos do artigo anterior, a Companhia poderá reter qualquer dividendo ou bonificação declarada com respeito a essas acções, e não será obrigada a reconhecer o titulo da pessoa que reclamar por força dessa transmissão; e si essa pessoa que ficar com direito a quaesquer acções com parte do seu capital, realizado não houver cumprido o disposto nos alludidos artigos durante um prazo de tres mezes, contado da data do seu direito, os directores poderão mandar-lhe aviso convidando-o a cumprir essa disposição num prazo nunca inferior a um mez contado da data do mesmo aviso, o declarando que, si não cumprir as exigencias do mesmo aviso, as acções que houverem motivado esse aviso cairão em commissio; e si a pessoa a quem fór dado o aviso não cumprir o disposto no mesmo, dentro do prazo nelle marcado, as acções que houverem feito objecto do mesmo aviso poderão cair em commissio por deliberação da directoria tomada em qualquer tempo antes do exigido no aviso haver sido cumprido.

31. Os tutores de um socio menor e o curador de um socio louco poderão, mediante prova á directoria que justifique suas funções, razoavelmente exigida por esta ultima,

ser inscriptos no registro com respeito ás acções possuidas pelo socio menor ou louco, conforme o caso.

32. Os directores terão o mesmo direito de recusar o registro da pessoa com direito a quaesquer acções por morte, fallencia, insolvencia, loucura ou minoridade de qualquer socio, ou seu representante legal, como si fosse o transferido mencionado numa transferencia ordinaria apresentada a registro.

Commisso de acções

33. Si um socio deixar de pagar qualquer chamada ou prestação no dia marcado para pagamento da mesma, os directores poderão, em qualquer tempo enquanto a chamada ou prestação não for paga, mandar aviso áquelle convidando-o a pagar essa chamada ou prestação, e mais os juros accrescidos e despesas feitas em virtude dessa falta de pagamento.

34. O aviso marcará um dia ulterior no qual ou antes do qual essa chamada ou prestação e os juros accrescidos e despesas feitas por essa falta de pagamento deverão ser pagos, e indicará bem assim o lugar onde deve ser feito o pagamento, sendo esse lugar o Escriptorio Registrado ou outro qualquer lugar em que usualmente são pagas as chamadas da Companhia. O aviso deve declarar também que na falta de pagamento até a data e no lugar marcados, as acções com respeito ás quaes a chamada houver sido feita serão passíveis de cahir em commisso.

35. Si o disposto em qualquer desses avisos não for observado, qualquer acção com respeito á qual esse aviso houver sido dado poderá, em qualquer época subsequente, antes das chamadas ou prestações, juros e despesas devidos com respeito á mesma haverem sido pagos, ser declarada cahida em commisso mediante resolução da directoria para esse effeito.

36. Quaesquer acções cahidas em commisso dessa forma serão consideradas propriedade da Companhia e poderão ser alienadas do modo, com obrigação do pagamento das chamadas ou com exoneração disso, que a directoria entender; ou os directores poderão, em qualquer tempo antes de disporem dessas acções, annullar o commisso mediante as condições que approvarem.

37. Qualquer socio cujas acções houverem cahido em commisso será, apesar disso, obrigado a pagar á Companhia quaesquer chamadas e prestações devidas com respeito a essas acções, ao tempo do commisso, bem como os juros sobre as mesmas, á taxa nunca superior a dez por cento ao anno que os directores determinarem, até a data do pagamento; porém, os directores poderão, si entenderem, relevar o pagamento desses juros ou de parte delles.

38. Quando quaesquer acções houverem cahido em commisso, será feito immediatamente um assento no registro dos socios da Companhia anotando o commisso e a data do mesmo, e logo que se dispuzer das acções cahidas em commisso dessa forma, será também lançado no mesmo registro o modo e a data da alienação das mesmas acções.

39. A Companhia terá um direito de primazia e de retenção sobre todas as acções possuidas por qualquer socio da Companhia (juntamente com outras pessoas, ou sosinho) e sobre todos os dividendos e bonificações que puderem ser declarados com respeito a essas acções em consequencia de dividas, obrigações e responsabilidades desse socio para com a Companhia; fica entendido, porém, que si a Companhia registrar uma transferencia de acções sobre as quaes tiver direito de retenção na forma supracitada, sem dar ao transferido aviso de seu direito, as mesmas acções ficarão livres e exoneradas do gravame da Companhia.

40. Os directores poderão mandar a qualquer socio que estiver em debito para com a Companhia ou que tiver qualquer obrigação para com ella, um aviso convidando-o a pagar a quantia devida á Companhia ou a satisfazer essa obrigação, e declarando que si não for effectuado o pagamento ou cumprida a obrigação em um prazo (nunca inferior a quatorze dias) marcado nesse aviso, as acções possuidas por esse socio serão passíveis de venda; e si o socio não cumprir o disposto no aviso no tempo supracitado, os directores poderão vender essas acções sem ulterior aviso.

41. Quando se venderem acções por ordem da directoria, para saldar o gravame sobre ellas em favor da Companhia, o seu producto será empregado—primeiro: no pagamento de todas as despesas com essa venda; depois, no pagamento das dividas ou da obrigação do socio para com a Companhia, e o saldo, si houver, será pago ao mesmo socio ou da forma que elle determinar.

42. O assento no livro de actas da Companhia do commisso de qualquer acção ou que quaesquer acções foram vendidas para saldar qualquer compromisso para com a Companhia, será prova bastante contra quaesquer pessoas

com direito ás mesmas acções, de que as acções foram devidamente vendidas ou cahiram em commisso; e esse assento e o recibo da Companhia do preço dessas acções constituirão titulo liquido dessas acções, e o nome do comprador será inscripto no registro como socio da Companhia, e elle terá direito a um certificado de titulo ás acções, o não será obrigado a verificar a applicação dada ao dinheiro da compra. O recurso do primitivo possuidor dessas acções e de qualquer pessoa que reclamar por elle ou por seu intermedio será apenas a titulo de perdas e danos contra a Companhia.

AUMENTO DE CAPITAL

43. Os directores poderão, com a sancção de uma resolução da Companhia previamente dada na assemblea geral, augmentar o capital mediante a emissão de novas acções; esse augmento adicional será na importancia e dividido em acções das quantias respectivas que a Companhia em assemblea geral determinar, ou, si não houver determinação, conforme os directores acharem conveniente.

44. As novas acções serão emitidas mediante os termos e condições e com os direitos, prioridades e privilegios que a Companhia em assemblea geral determinar, porém este artigo será sujeito ás disposições da clausula 5ª do memorandum de Associação.

45. A Companhia em assemblea geral poderá determinar que todas e quaesquer novas acções sejam offerecidas aos socios na proporção das acções existentes por elles possuidas, caso em que esse offerecimento será feito mediante aviso, especificando o numero de acções a que o socio tiver direito e limitando um prazo dentro do qual o offerecimento, si não for acceto, será considerado recusado; porém, em observancia a essa determinação, ou si não a houver, os directores poderão dispor daquellas acções do modo que entenderem mais vantajoso para os interesses da Companhia.

46. Qualquer capital levantado mediante creação de novas acções será considerado, salvo disposição em contrario nas condições da emissão, como parte do capital primitivo e ficará sujeito ás mesmas disposições relativas ao pagamento de chamadas e ao commisso de acções, ou falta de pagamento de chamadas, transferencia e transmissão de acções, direito de retenção, etc., como se tivesse sido parte do capital primitivo.

REDUÇÃO DE CAPITAL

47. A Companhia poderá, opportunamente, mediante resolução especial, reduzir seu capital de qualquer maneira permittida por lei.

CONSOLIDAÇÃO E SUBDIVISÃO DE ACÇÕES

48. A Companhia poderá consolidar ou subdividir as suas acções ou qualquer dellas.

49. Quando se subdividir qualquer acção em uma ou mais acções de quantia inferior o possuidor de qualquer uma ou mais dessas acções subdivididas poderá ficar com uma preferencia ou prioridade sobre o possuidor da outra ou outras dessas acções no que respeita pagamento de dividendos ou distribuição do excesso ou sobra do activo.

MODIFICAÇÕES DE DIREITOS

50. Si sempre que o capital for dividido em acções de varias classes, os direitos e privilegios dos possuidores de acções de qualquer classe poderão ser alterados ou modificados por accordo sancionado, por um lado, por uma resolução extraordinaria dos possuidores das acções dessa classe e por outro, por identica resolução dos possuidores das restantes acções da Companhia, sendo cada uma dessas resoluções votada em assemblea separada dos socios com direito de votar nella. As assembleas dos possuidores de uma classe de acções ficarão sujeitas, tanto quanto possivel, ás mesmas regras e disposições que as assembleas da Companhia, porém de modo que o quorum de socios da classe affectada será dos possuidores de acções da mesma classe presentes em pessoa ou por procuração, possuindo no minimo tres quartos das acções emitidas dessa classe.

PODERES PARA CONTRAIH EMPRÉSTIMOS

51. Os directores poderão levantar ou tomar dinheiro emprestado para os negocios da Companhia e poderão garantir o reembolso desses dinheiros mediante hypotheca ou gravame de todo ou parte do activo e dos bens da Companhia, presentes ou futuros, inclusive o seu capital a chamar ou por emittir e poderão emittir titulos, debentures ou debenture stock, gravando todo ou parte do activo e dos bens da Companhia ou não, porém de forma que a importancia levantada ou tomada por emprestimo, dessa maneira, e em circulação em qualquer occasião, não exceda a importancia

do capital-acções da Companhia na occasião emittida ou que se tiver ajustado emittir.

52. Quaesquer títulos, *debentures debenture stock* ou outras obrigações emittidas ou a emittir pela Companhia ficarão sob a superintendencia dos directores que poderão emittir-os mediante os termos e condições e do modo e pelo preço que acharem vantajoso para a Companhia.

53. Si os directores ou qualquer delles ou outra qualquer pessoa ficarem pessoalmente responsaveis pelo pagamento de qualquer quantia primitivamente devida pela Companhia, os directores poderão outorgar ou mandar outorgar qualquer hypotheca, gravame ou garantia affectando todo ou parte do activo da Companhia a titulo de indemnização para garantia dos directores ou das pessoas que ficarem responsaveis dessa forma supracitada, de qualquer perda resultante dessa responsabilidade.

54. A Companhia cumprirá o disposto no art. 14 da Lei das Companhias de 1900 com respeito ao archivamento no cartorio do official de registro dessas hypothecas e gravames mencionados neste artigo e observará o disposto no art. 43 da Lei das Companhias de 1862 com respeito á escripturação de um Registro de Hypothecas e Gravames que onerarem especialmente bens da Companhia. O emolumento por exame de instrumentos que demandarem registro nos termos da Lei das Companhias de 1900 será um shilling por cada exame, porém os directores poderão dispensar o pagamento desse emolumento em qualquer caso determinado ou em geral.

ASSEMBLÉAS GERAES

55. A Assembléa geral estatucional realizar-se-ha na época, no prazo (nunca inferior a um mez nem superior a tres mezes contados da data em que a Companhia tiver direito de iniciar negocios) e no lugar que a directoria determinar.

56. Serão convocadas assembléas geraes subsequentes pelos directores e realizar-se-hão uma vez por anno, até o dia 30 de abril, na época e lugar que forem determinados pelos directores. Essas assembléas geraes, por ultimo mencionadas, serão chamadas nestes estatutos «Assembléas Geraes Ordinarias».

57. Os directores poderão, quando entender, e deverão á requisição por escripto feita por socios de accordo com o artigo 13 da Lei das Companhias de 1900, ou conforme qualquer modificação estatucional dos mesmos, convocar uma assembléa geral extraordinaria da Companhia. Si em qualquer occasião não houver na Inglaterra directores habilitados a funcionar, em numero sufficiente para constituir *quorum*, os directores em exercicio na Inglaterra que puderem funcionar, ou si não os houver, cinco socios quaesquer, poderão convocar uma assembléa geral extraordinaria da Companhia, e a Companhia nessa assembléa geral extraordinaria terá poderes para eleger directores.

58. No caso de uma assembléa extraordinaria convocada em virtude de requisição, a menos que essa assembléa haja sido convocada por directores, não poder-se-ha tratar de assumpto algum que não constar do aviso da convocação.

ACTOS NAS ASSEMBLÉAS GERAES

59. Será dado um aviso de sete dias de antecedencia no minimo, especificando o lugar, o dia e a hora da assembléa, e, no caso de negocio especial, a natureza geral desse negocio, aos socios, do modo ulteriormente mencionado nestes estatutos, ou da outra maneira (si houver) que for determinada pela Companhia em assembléa geral; porém a omissão accidental desse aviso a qualquer socio ou o não recebimento do mesmo por qualquer socio não affectará os actos praticados em qualquer assembléa geral.

60. Os negocios de uma assembléa geral ordinaria serão: receber e examinar as contas e balanços e os relatorios da directoria e da commissão de contas, eleger directores em lugar dos que se retirarem, eleger contadores juramentados e fixar suas remunerações, e approvar os dividendos. Todos os outros assumptos a tratar em uma assembléa ordinaria ou os que se tratarem em assembléa extraordinaria serão considerados especiaes.

61. Não tratar-se-ha de assumpto em uma assembléa geral a não ser a declaração de um dividendo ou adiamento da assembléa, sem que haja *quorum* de socios na occasião em que a assembléa começar a deliberar; e esse *quorum* deverá ser constituído por nunca menos de tres socios, pessoalmente presentes.

62. Si dentro de meia hora, da hora marcada para uma assembléa não houver *quorum* presente, a assembléa, si convocada á requisição de socios, será dissolvida. Em qualquer outro caso, ficará adiada para o mesmo dia da proxima semana, á mesma hora e no mesmo lugar; e si nessa assembléa

adiada não houver *quorum*, os socios presentes serão considerados como constituindo *quorum* e poderão tratar de quaesquer negocios que poderiam ter sido tratados pelo *quorum* real.

63. O presidente (si houver) da directoria presidirá como presidente a todas as assembléas geraes da Companhia. Si não houver esse presidente ou si em qualquer assembléa elle não comparecer dentro dos quinze minutos que decorrerem depois da hora marcada para realização da assembléa, os socios presentes escolherão um dos directores presentes para presidir os trabalhos, ou, si não houver director presente e que deseje assumir a presidencia, os socios presentes escolherão um dentre elles para presidente.

64. O presidente, com o consenso da assembléa, poderá adiar qualquer assembléa para hora e lugar opportunos; porém não tratar-se-ha de assumpto algum em qualquer assembléa adiada além dos que ficaram por ultimar na assembléa em que se deliberou o adiamento.

65. Em qualquer assembléa geral, todos os assumptos serão decididos, em primeira instancia, por votação symbolica, porém pôde ser pedido o escrutinio pelo presidente ou por cinco socios, no minimo, ou por socio ou socios que possuam ou representem por procuração um decimo, no minimo, do capital da Companhia emittido, na occasião. Se não for pedido ou resolvido o escrutinio na forma supra, uma declaração do presidente de que uma resolução foi votada ou rejeitada, ou votada ou rejeitada por maioria especial, e o lançamento respectivo no livro de actas da Companhia constituirão prova concludente do facto, sem ser preciso provar o numero ou a proporção dos votos recolhidos em favor ou contra essa resolução.

66. Se for mandado ou pedido que se proceda a escrutinio da forma supracitada, será elle feito na hora e do modo que o presidente determinar, e o resultado desse escrutinio será considerado resolução da Companhia em assembléa geral.

No caso de empate em qualquer assembléa geral, em votação symbolica ou em escrutinio, o presidente terá direito a segundo voto ou voto de Minerva. No caso de divergencia quanto á admissão ou rejeição de qualquer voto, o presidente decidirá e essa decisão dada de boa fé será concludente e terminante.

67. Poderá ser pedido escrutinio para a eleição de um presidente ou para adiamento, porém esse escrutinio será feito incontinenti, não podendo ser adiado. Qualquer assumpto que não o que fez objecto do pedido de escrutinio poderá continuar a ser tratado, enquanto se trata de proceder ao escrutinio.

VOTOS DOS SOCIOS

68. Em votação symbolica todo o socio presente pessoalmente só terá um voto. Na votação por escrutinio cada socio presente, pessoalmente ou por procuração, terá um voto por acção que possuir e em dia no pagamento das chamadas.

69. Si um socio for doudo ou idiota poderá votar por seu representante legal, *curator bonis* ou outro curador legal.

70. Nenhum socio terá direito de votar em assembléa geral a menos que as chamadas que dever houverem sido pagas e nenhum socio terá direito de votar com quaesquer acções que houver adquirido por transferencia, em assembléa realizada depois de decorridos tres mezes da incorporação da Companhia, sem que esteja de posse das acções com que quizer votar, com tres mezes de antecedencia, no minimo, da época em que se realizar a assembléa em que pretende votar.

71. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procuração.

72. O instrumento nomeando um procurador será escripto e firmado pelo mandante, ou se este for uma corporação, sellado com o sello social da mesma. Ninguém será nomeado procurador sem ser socio da Companhia e com direito de votar.

Fica entendido, porém, que uma corporação que for socia da Companhia poderá nomear qualquer um dos seus funcionarios para representá-la, e a pessoa nomeada dessa forma, poderá comparecer e votar em qualquer assembléa em que o mandante tiver direito de votar.

73. O instrumento nomeando procurador será depositado no escriptorio registrado da Companhia quarenta e oito horas, no minimo, antes da época marcada para a realização da assembléa em que a pessoa nomeada no mesmo instrumento estiver autorizada a votar.

74. Qualquer instrumento nomeando um procurador deverá, tanto quanto o permittirem as circumstancias, ser da fôrma seguinte:

The Motor Union Insurance Company, Limited

Eu..... de..... no Condado de..... socio da The Motor Union Insurance Company, Limited, pelo presente instrumento nomeio..... e na falta delle..... meu procurador para votar por mim e da minha parte na assembléa geral ordinaria (ou extraordinaria, conforme o caso) da Companhia, a realizar-se no dia..... de..... de 190... e em qualquer adiamento da mesma.

Em testemunho do que, firmo o presente neste dia.... de de 190.....

75. A procuração para votar considerar-se-ha como comprehendendo a faculdade de pedir escrutinio.

DIRECTORES

76. O numero de directores não será inferior a quatro nem superior a sete.

77. As seguintes pessoas serão os primeiros directores da Companhia:

W. B. Jessopp, de Bedford;
Earl Russell, de Telegraph House, Chichester;
George P. Turner, de Lloyds, E. C.;
C. H. Dodd, de Reading;
W. Rees Jeffreys, de Albemarle Street 1, W.

78. Os *trustees*, na occasião, da Motor Union of Great Britain and Ireland, terão direito de nomear dous dos directores.

79. A qualificação de cada director será o possuir elle de pleno direito e como unico possuidor, acções da Companhia do valor nominal de quinhentas libras, no minimo. Um primeiro director poderá funcionar antes de adquirir sua qualificação, porém, em qualquer caso, deverá adquirir os titulos para sua qualificação dentro do mez que decorrer apoz sua nomeação de director. Uma pessoa que não um primeiro director poderá ser eleita antes de adquirir os titulos para sua qualificação, porém, nesse caso, não exercerá o cargo antes de adquirir essa qualificação, e será considerada condição dessa eleição o adquirir elle sua qualificação dentro do mez que decorrer apoz sua eleição. A pessoa que aceitar o cargo de director, como primeiro director ou não, será considerada como haver de ajustado com a Companhia que se não conseguir sua qualificação por outra fôrma, tomará da Companhia, dentro do mez que se seguir á sua eleição, tantas acções quantas forem necessarias para completar com as acções que já possuir (si possuir) a quantia precisa para sua qualificação, e seu nome será inscripto no registro nessa conformidade.

80. A remuneração dos directores será de mil libras por anno, quantia essa que será dividida entre elles nas quotas e do modo que elles resolverem, ou na falta de ajuste, em partes iguaes: o director que não houver exercido o cargo durante todo o periodo abrangido pela remuneração, receberá porém, sómente a quantia proporcional ao tempo durante o qual serviu. Qualquer augmento na remuneração dos directores deverá ser votado em assembléa geral.

PODERES DE DIRECTORES

81. Os negocios da Companhia serão geridos pelos directores que poderão pagar todas as despesas feitas com a organização e registro da Companhia, e poderão exercer todos os poderes da Companhia que por lei ou pelos presentes estatutos; porém, nenhum regulamento feito pela Companhia em assembléa geral, com observancia, porém, de quaesquer disposições destes estatutos, das leis, e dos regulamentos que não contrariarem as supracitadas disposições ou regulamentos, que forem prescriptos pela Companhia em assembléa geral, porém, nenhum regulamento feito pela Companhia em assembléa geral invalidará qualquer acto anterior da directoria, que teria sido valido si esse regulamento não houvesse sido feito.

82. Sem prejuizo de quaesquer dos poderes pelos presentes estatutos ou por lei conferidos aos directores, fica pelo presente declarado que elles terão os seguintes poderes, a saber:

a) levar a effeito o ajuste a que allude a clausula XIII dos presentes estatutos;
b) pagar todas as despesas preliminares feitas com respeito á formação, incorporação e registro da Companhia, e á obtenção do seu capital a subscriver;

c) comprar ou adquirir de outra fôrma, por parte da Companhia, quaesquer bens, direitos ou cousas que a Companhia puder comprar ou adquirir;

d) nomear, destituir ou suspender gerentes, secretarios, funcionarios, empregados, agentes ou creados, e dirigil-os e superintendel-os, e fixar e pagar sua remuneração;

e) fazer negociações e ajustes ou contractos (preliminares condicionaes ou definitivos) e cumprir, modificar, variar ou rescindir os mesmos;

f) nomear agentes e procuradores da Companhia no Reino Unido e nas Colonias ou no estrangeiro, com os poderes (inclusive poderes de substabelecimento) que a directoria entender, e dispôr, si fôr preciso, relativamente á gestão dos negocios da Companhia por qualquer outra companhia, firma ou pessoa;

g) celebrar accôrdo com qualquer companhia, firma ou pessoa que explorar negocio semelhante ao desta Companhia para concessões mutuas ou para qualquer empreza ou combinação conjunta, ou para qualquer restricção de concorrência, ou para qualquer fusão de negocio ou de lucros que parecer conveniente e levar a effeito essas operações;

h) dar, conceder ou pagar qualquer pensão, gratificação ou compensação a empregados da Companhia, ás suas viúvas, ou filhos, que parecer aos directores justa e equitativa, quer esses empregados, suas viúvas ou filhos tenham direito de reclamar esses favores da Companhia quer não;

i) iniciar e explorar ou defender, desistir, ou transigir com respeito a quaesquer procedimentos legais inclusive processos de fallencia, por parte da Companhia, ou submeter quaesquer reclamações ou demandas feitas pela Companhia ou contra ella, a arbitramento, e observar e cumprir os laudos, e aceitar accôrds ou conceder prazo a qualquer devedor ou contribuinte que dever dinheiro ou que se allegar dever dinheiro á Companhia;

j) dar recibos, quitações e exonerações por parte da Companhia;

k) empregar e gyrrar com os dinheiros da Companhia que não forem immediatamente exigidos para seus negocios, do modo que entenderem e variar esses empregos de capital ou realizar a importancia empregada nos mesmos, comtanto que não se transija na compra de acções da Companhia ou adiantamentos de dinheiro sobre as mesmas;

l) indemnizar a qualquer director ou outra pessoa que assumir ou estiver para assumir qualquer compromisso por parte da Companhia, e pôr esse director ou outra pessoa ao abrigo de qualquer prejuizo decorrente dessas transacções, dando-lhe em hypotheca ou onerando todos ou quaesquer dos bens da Companhia em seu favor, a titulo de garantia;

m) e os directores serão também pagos das despesas de viagem, hotel ou outras que fizerem para comparecimento nas assembléas da directoria ou outros gastos relativos á Companhia;

n) remunerar qualquer pessoa que prestar serviços á Companhia, em seu serviço corrente ou não, do modo que entender, mediante ordenado em dinheiro, bonificação, ou acções ou *debentures*, ou mediante commissão ou partilha de lucros, ou em qualquer transacção especial ou geral, ou de outra qualquer maneira;

o) pagar ou conceder a titulo de bonificação ou de outra fôrma a qualquer pessoa ou pessoas que possuirem apolice de seguro as quantias (si houver) retiradas dos lucros da Companhia, que os directores entenderem a seu absoluto critério.

DESQUALIFICAÇÃO DE DIRECTORES

83. Perderá o cargo o director que:

a) exercer logar remunerado na Companhia e não ser o de director-gerente;

b) fallir, ficar insolvente ou fizer accôrdo com seus credores;

c) ficar affectado das faculdades mentaes ou enlouquecer;

d) deixar de possuir a qualificação necessaria em acções, ou não a obtiver dentro do mez que se seguir á sua nomeação;

e) ausentar-se das assembléas de directores, durante tres mezes sem licença especial dos outros directores;

f) avisar aos directores por escripto, com um mez de antecedencia, que resigna o cargo.

Porém, qualquer acto praticado, de boa fé, por um director, cujo cargo ficar vago na fôrma supra, será valido, a menos que, antes de praticar esse acto, tenha sido dado aviso escripto aos directores ou lançado no livro de actas da directoria a declaração de que esse director deixou de ser director da Companhia.

84. Um director não ficará desqualificado para o exercicio do seu cargo pelo facto de celebrar contractos, accôrds ou ajustes com a Companhia, nem será annullado qualquer

contracto, arranjo ou negocio com a Companhia, nem o director será obrigado a dar contas á Companhia de qualquer lucro que auferir de contracto, arranjo ou negocio com a Companhia pelo facto desse director ser parte ou ter interesse ou auferir lucro desse contracto, arranjo ou negocio e ser ao mesmo tempo director da Companhia, uma vez que esse director declare á directoria antes ou no acto de ser celebrado o contracto, ajuste ou negocio seu interesse nelle ou si seu interesse fôr adquirido subseqüentemente, deve o director na primeira occasião possível declarar ao director que adquiriu esse interesse. Porém, nenhum director votará como tal, com respeito a qualquer contracto, arranjo ou negocio em que tiver interesse ou relativamente a qualquer assumpto disso resultante; e, si votar, seu voto não será computado, nem será computado para a constituição de *quorum* da directoria.

85. Os directores que continuarem poderão agir á despetto de qualquer vaga, no seu seio.

RETIRADA DE DIRECTORES POR TURNO

86. Na assembleia geral ordinaria do anno de 1908 e na assembleia geral ordinaria de cada anno subseqüente, os dous directores nomeados pelos Trustees da Motor Union, nos termos do art. 78, e um director nomeado pela Companhia deixarão os cargos. Os directores nomeados pela Companhia, a sahir em cada anno serão os que estiverem a mais tempo em exercicio.

87. Sempre que varios directores estiverem em exercicio a tempo igual e algum ou um só desses directores dever deixar o cargo, os directores ou director a sahir serão, na falta do ajuste, designados por sorte. Para os effeitos da retirada por turno o prazo do mandato do director será contado desde a sua ultima nomeação.

88. Um director retirante poderá ser reeleito.

89. A Companhia, na assembleia geral ordinaria em que quaesquer directores nomeados pela Companhia deverem retirar-se do modo mencionado supra, deverá preencher os cargos vagos, e poderá preencher quaesquer outros cargos que estiverem então vagos, elegendo o numero necessario de pessoas, a menos que a Companhia determine reduzir o numero de directores. A Companhia poderá tambem, em qualquer assembleia geral extraordinaria, mediante aviso devidamente dado preencher quaesquer vagas no cargo de director, ou nomear directores addicionaes, comtanto que o maximo anteriormente designado não seja excedido.

90. Si em qualquer assembleia em que dever realizar-se uma eleição de directores os cargos vagos de directores não forem preenchidos, os directores retirantes ou aquelles dentre elles, cujos cargos não forem preenchidos, continuarão em exercicio até a assembleia geral ordinaria do anno seguinte, e assim por diante, opportunamente, até que os seus cargos sejam preenchidos.

91. A Companhia poderá, opportunamente, em assembleia geral, augmentar ou reduzir o numero de directores e poderá tambem determinar em que ordem esse numero augmentado ou reduzido deve deixar os cargos.

92. Qualquer vaga casual que occorrer na directoria poderá ser preenchida pelos directores, porém qualquer pessoa assim escolhida ficará em exercicio sómente até a proxima assembleia geral ordinaria da Companhia, época em que deixará o cargo, podendo, porém, ser reeleita.

93. A Companhia em assembleia geral poderá, mediante resolução especial ou extraordinaria, demittir qualquer director antes do findar o seu mandato, e poderá, mediante resolução ordinaria, nomear outra pessoa em seu lugar. A pessoa assim nomeada exercerá o cargo sómente durante o tempo em que o director, em cujo lugar foi nomeada, teria exercido esse cargo si não houvesse sido destituído.

94. Será dado aviso com sete dias de antecedencia á Companhia da intenção de qualquer socio de propor outro candidato que não o director retirante para o cargo de director; fica entendido, porém, que si os socios presentes em uma assembleia geral consentirem por unanimidade, o presidente dessa assembleia poderá dispensar o mesmo aviso e poderá submeter á assembleia o nome de qualquer pessoa devidamente qualificada.

DO GERENTE GERAL E SECRETARIO

95. Os directores poderão, opportunamente, outorgar e confiar ao gerente geral ou secretario todos ou quaesquer dos poderes dos directores (sem incluir a faculdade de fazer chamadas, declarar commissão de accões, levantar dinheiro por emprestimo, ou emittir *debentures*) que entenderem. Porém o exercicio de quaesquer poderes pelo gerente geral ou secretario ficará sujeito a todos os regulamentos e restricções que os directores opportunamente fizerem ou estipula-

larem, e os mesmos poderes poderão, em qualquer tempo, ser retirados, revogados ou modificados.

DOS ACTOS DOS DIRECTORES

96. Os directores poderão reunir-se para resolver negocios, adiar e regular de outra forma suas assembleas como entenderem, e determinar o *quorum* preciso para tratar de negocios. Salvo determinação em contrario tres directores constituirão *quorum*. As questões que surgirem em qualquer assemblea serão decididas por maioria de votos. No caso de empate o presidente terá segundo voto ou voto de minerva. Um director poderá, em qualquer tempo, convocar uma assemblea da directoria. Não será preciso dar aviso de uma assemblea de directores a qualquer director que estiver ausente do Reino Unido.

97. Os directores poderão eleger um presidente de suas assembleas e determinar o tempo durante o qual deverá exercer o cargo; porém si não for eleito esse presidente, ou se em qualquer assemblea o presidente não estiver presente na occasião fixada para a sua realização, os directores presentes escolherão um dentre elles para presidir a assemblea.

98. Os directores poderão delegar qualquer dos seus poderes a commissões compostas de membro ou membros do seu seio que entenderem. Qualquer commissão assim constituida deverá conformar-se, no exercicio dos poderes a ella delegados, com quaesquer regulamentos que lhe forem impostos pela directoria. Os regulamentos contidos nestes estatutos para as assembleas e actos da directoria — salvo quaesquer alterações por força de regulamentos feitos pela directoria — applicar-se-hão tambem ás assembleas e actos de qualquer commissão.

99. Todos os actos praticados por qualquer assemblea dos directores ou de commissão da directoria ou por pessoas agindo como directores serão, a despeito de mais tarde se verificar que houve vicio na nomeação de qualquer desses directores ou pessoas, agindo na forma supra, ou que ellas ou qualquer dellas estavam desqualificadas, serão tão validos como si cada uma dessas pessoas houvesse sido devidamente nomeada e tivesse qualidade para ser director.

100. Os directores poderão pagar remuneração especial dos haveres da Companhia a qualquer director que for ao estrangeiro ou alli residir no interesse da Companhia ou que emprender qualquer serviço addicional aos que usualmente prestam os directores de uma companhia semelhante a esta.

OS TRUSTEES

101. A Companhia poderá nomear duas ou mais pessoas idoneas trustees da Companhia para qualquer fim em que for considerada conveniente a intervenção de *trustees*, e especialmente, todos ou parte dos bens da Companhia poderão ser confiados a *trustees* em beneficio de seus socios, ou para garantir aos credores da Companhia o pagamento de quaesquer dinheiros ou o cumprimento de qualquer obrigação que a Companhia dever ou tiver de cumprir, e a Companhia poderá em qualquer tempo preencher qualquer vaga do cargo de *trustee*.

102. A remuneração dos *trustees* será aquella que os directores determinarem e será paga pela Companhia.

DO SELLO

103. Os directores mandarão incontinenti fazer o sello commum da Companhia e disporão com respeito á boa guarda do mesmo. O sello nunca será affixado em documento algum a não ser com autorização expressa de uma resolução da directoria ou de uma commissão da directoria com poderes para tal, e na presença de dous directores, no minimo, que assignarão cada documento que levar esse sello. Os directores poderão mandar destruir o sello commum e substituí-lo por outro.

104. A Companhia poderá exercer os poderes conferidos pela Lei dos Sellos de Companhias, de 1864, e fazer preparar sellos officiaes e mandal-os utilizar em logares situados fóra do Reino Unido, e dar poderes a qualquer agente ou agentes especialmente nomeados para affixarem e usarem esses sellos officiaes de qualquer forma permitida pela mesma lei.

DO REGISTRO COLONIAL

105. A Companhia poderá mandar escripturar em qualquer Colonia em que negociar um Registro succursal de socios, residentes nessa Colonia, e os directores poderão fazer todos os actos necessarios para o estabelecimento e manutenção desse registro, de accordo com a Lei dos Registros Coloniaes de Companhias, de 1883. Os directores poderão dar poderes a qualquer pessoa em uma colonia em que estiver estabelecido um Registro succursal, para examinar a

aprovar ou rejeitar transferencias, e mandar registrar as transferencias approvadas de accões incluídas ou que se propõe incluir nesse Registro succursal. As pessoas com esses poderes terão a mesma faculdade de rejeitar o registro de transferencias dessas accões que os directores por força destes estatutos. A palavra «Colonia» neste artigo terá a mesma significação que quando usada na Lei dos Registros Coloniaes de Companhias, de 1883.

DIVIDENDOS

106. Salvo os direitos dos possuidores de quaesquer accões com direito a qualquer prioridade, preferencia ou privilegio especial, os lucros liquidados da Companhia serão divididos a título de dividendo pelos socios na proporção da importancia paga (realizada) sobre as accões que, respectivamente, possuirem.

107. Os directores submeterão á Companhia, em assembleia geral, uma recommendação da importancia que consideram devida ser paga como dividendo, e a Companhia declarará o dividendo a pagar, porém esse dividendo não deverá exceder a importancia recommendada pelos directores.

108. Nenhum dividendo será pago a não ser dos lucros resultantes dos negocios da Companhia.

109. Os directores poderão, opportunamente, pagar aos socios ou dividendos provisórios que lhes parecerem justificados pelos lucros da Companhia.

110. Os directores poderão deduzir dos dividendos a pagar a qualquer socio todas as quantias de dinheiro que este dever á Companhia por conta de chamadas ou por outro motivo qualquer.

111. O aviso de qualquer dividendo que puder ter sido declarado será dado a cada socio do modo pelo qual os avisos são dados aos socios.

112. A Companhia poderá transmitir qualquer dividendo ou bonificação a pagar sobre qualquer accão pelo Correio ao endereço registrado do possuidor dessa accão (a menos que elle tenha dado instrucções escriptas em contrario) e não será responsavel por qualquer prejuizo resultante dessa remessa.

113. Nenhum dividendo vencerá juros contra a Companhia.

FUNDO DE RESERVA

114. Antes da declaração de um dividendo, os directores podem reservar qualquer parte dos lucros liquidados da Companhia para a criação de um fundo de reserva, e applicar o mesmo nos negocios da Companhia ou do modo que entenderem (menos na compra ou emprestimo sobre accões da Companhia), e a renda resultante desse fundo de reserva será considerada parte dos lucros brutos da Companhia. Esse fundo de reserva póde ser applicado na conservação dos bens da Companhia, reposição de activos usados, emergencias, constituição de um fundo de seguro, ou para igualar dividendos, ou para outro qualquer fim em que os lucros liquidados da Companhia possam ser legalmente empregados, e até ter essa applicação o fundo de reserva será considerado como lucro não distribuido. Os directores poderão também levar para as contas dos annos ou do anno subsequente, qualquer lucro ou saldo de lucros que não acharem conveniente dividir ou levar a fundo de reserva.

CONTAS

115. Os directores mandarão escripturar devidamente:
a) o activo da Companhia;
b) as importancias recebidas e gastas pela Companhia e as transacções que motivaram essa receita ou despesa;
c) os creditos e o passivo da Companhia.

116. Os livros de contabilidade serão escripturados no escriptorio registrado da Companhia ou em outro qualquer lugar em que os directores determinarem. Os directores poderão, mediante resolução, determinar até que limite e em que condições os livros e contas da Companhia ou qualquer delles serão franqueados á inspecção dos socios; e os socios terão somente os direitos de exame que lhe forem conferidos por lei ou por essas mencionadas resoluções; fica entendido, porém, que a Companhia em assembleia geral póde determinar que qualquer pessoa ou pessoas terão direito de examinar e tirar extractos de quaesquer livros da Companhia.

117. Na assembleia geral ordinaria de cada anno os directores submeterão á Companhia a demonstração da receita e despesa do anno anterior até data nunca anterior a tres mezes dessa assembleia.

118. A demonstração assim feita apresentará, com as capitulações mais convenientes, a importancia da receita bruta, destacando as varias fontes de onde proveio, e a im-

portancia da despesa bruta, discriminando os gastos do estabelecimento, ordenados e outros assumptos semelhantes. Cada verba da despesa devidamente debitada á receita do anno será accusada, de modo que a assembleia seja inteirada do saldo de lucros e perdas; e nos casos em que qualquer verba da despesa que possa ser equitativamente distribuida por varios annos houver sido feita em um anno determinado, o total dessa verba deverá ser declarado com a indicação da parte dessa despesa que deve ser levada a debito da receita do anno.

119. Será apresentada á assembleia geral ordinaria da Companhia, annualmente, o balanço que deverá conter a somma dos bens e do passivo da Companhia; esse balanço será acompanhado de um relatorio dos directores sobre o estado geral da Companhia e da recommendação da quantia (si houver) que os directores consideram devida ser paga a título de dividendo, e da quantia, si houver, que propõem devida ser levada a fundo de reserva.

120. Uma copia impressa do balanço, da exposição e do relatorio será remetida, sete dias antes da assembleia, a cada socio do modo pelo qual os avisos devem ser remetidos aos socios, conforme expresso ulteriormente nestes estatutos.

EXAME DAS CONTAS

121. Uma vez por anno, no minimo, as contas da Companhia serão examinadas e a exactidão do balanço será attestada por um ou mais contadores juramentados cuja nomeação e attribuições serão de accordo com o disposto nos arts. 21 a 23 da Lei das Companhias de 1900, ou em qualquer modificação legal da mesma lei.

AVISOS

122. Um aviso poderá ser dado pela Companhia a qualquer socio pessoalmente ou pelo Correio em carta franqueada endereçada a esse socio para o seu endereço registrado. O aviso de qualquer assembleia convocada para confirmar uma resolução anteriormente votada como resolução especial póde ser dado por annuncio.

123. Nenhum socio terá direito a aviso remetido para endereço fóra do Reino Unido; e qualquer socio cujo endereço registrado não fôr no Reino Unido poderá, mediante aviso escripto, reclamar da Companhia que registre um endereço no Reino Unido que, para o effeito da remessa de avisos, será considerado seu endereço registrado. Qualquer socio que não tiver endereço registrado no Reino Unido e que não houver dado aviso na forma supra, será considerado avisado em devido tempo mediante aviso affixado no escriptorio da Companhia; esse aviso ficará affixado durante quarenta e oito horas, e será considerado recebido pelo socio findas vinte quatro horas daquella em que houver sido affixado pela primeira vez.

124. Qualquer aviso, se remetido pelo correio, será considerado dado vinte e quatro horas depois da carta que o contiver haver sido lançada ao correio; e para provar essa remessa será bastante provar que a carta contendo o aviso foi devidamente endereçada e lançada no correio ou em qualquer caixa postal sob a fiscalização do director geral dos Correios.

125. Todos os avisos dados por annuncio serão publicados em dous jornaes diarios de Londres conforme os directores acharem conveniente, e serão considerados dados no dia em que o aviso apparecer, ou se não apparecer no mesmo dia nos citados dous jornaes, então no ultimo dos dias em que apparecer.

Liquidação

126. Se a Companhia entrar em liquidação, o activo apuravel para distribuição pelos socios, salvo o disposto ulteriormente neste instrumento, será empregado, primeiro, na restituição aos socios da quantia realizada sobre suas accões respectivas; e se esse activo fôr mais que sufficiente para devolver aos socios toda a importancia realizada sobre suas accões, o saldo será repartido pelos socios na proporção da quantia que ao tempo da entrada em liquidação, tinha sido effectivamente realizada sobre as accões dos mesmos, respectivamente. Fica entendido, porém, que o disposto neste artigo ficará sujeito aos direitos dos possuidores de accões (se houver) emitidas em condições especiaes.

127. Se e sempre que o capital da Companhia fôr dividido em accões algumas das quaes deem direito aos seus portadores a uma preferencia relativamente á distribuição do activo do capital da companhia, e se qualquer verba do activo fôr distribuida em especie, por força do disposto no artigo 161 da Lei das Companhias, de 1862, ou de outra forma, os direitos dos possuidores das accões que tiverem essa preferencia consistirão em ter a parte do mesmo activo distribuida por elles, que fôr determinada mediante resolução.

especial da Companhia, confirmada por resolução extraordinaria dos possuidores das acções que tiverem essa preferencia, votada em assemblea especial desses possuidores, em que estejam presentes ou representado por procuração os possuidores de metade, no minimo das acções com essa preferencia, e o saldo do activo assim distribuível em especie será dividido pelos restantes socios da Companhia, de accordo com seus direitos.

128. Com approvação de uma resolução extraordinaria dos socios, qualquer parte do activo da Companhia, inclusive acções de outras companhias, poderá ser dividida entre os socios da Companhia, em especie; ou poderá ser entregue a trustes em favor desses socios, e a liquidação da Companhia pôde ser encerrada e a Companhia dissolvida, porém de modo que nenhum socio seja obrigado a aceitar quaesquer acções sobre que pesar um gravame qualquer.

Nomes, endereços e qualificação de subscriptores.

Walter B. Jessopp, Bedford, advogado.

George P. Turner, Lloyd's E. C., corretor de seguros.

Chas H. Dodd, Reading, advogado.

W. Rees Jeffreys, 1, Albemarle St. W., secretario.

A. Arthur Dale, Leckhampton, negociante de pianos.

Hubert J. Whitcomb, 1, Albemarle St. W., secretario.

Fred. A. Donnison, 116, Great Portland St. W., engenheiro.

Datado de 27 de outubro de 1906. Testemunha das assignaturas acima: C. A. Elgodd, 218, Strand W. C., advogado.

Por cópia conforme. — H. Birtles, registrador de sociedades anonymas. Estava gravado um selo de um shilling.

LEI DAS COMPANHIAS (CONSOLIDADA) DE 1908

THE MOTOR UNION INSURANCE COMPANY LIMITED

Resoluções especiaes

(Na forma da sub-clausula 70 da Companhia supra) — Votadas em 14 de agosto de 1911 — Confirmadas em 13 de setembro de 1911

Numa assemblea geral extraordinaria dos socios da mesma Companhia, devidamente convocada e realizada no escriptorio da Companhia, n. 1, Albemarle Street, no Condado de Londres, na segunda-feira, 14 de agosto de 1911, as seguintes resoluções especiaes foram devidamente votadas e numa assemblea geral extraordinaria dos socios da mesma Companhia, também devidamente convocada e realizada no mesmo lugar em 13 de setembro, de 1911, as seguintes resoluções especiaes foram devidamente confirmadas:

Ficou resolvido:

1. Que o capital da Companhia seja augmentado de cem mil libras para trescentas mil libras, mediante criação de vinte mil novas acções de dez libras cada uma.

2. Que essas novas acções sejam chamadas acções preferenciaes, e que sejam inherentes a ellas os direitos e privilegios especiaes seguintes, a saber:

I. Os possuidores dessas acções preferenciaes terão direito de receber dos lucros da Companhia, como primeiro gravame sobre estes, um dividendo fixo cumulativo preferencial á taxa de cinco e meio por cento, ao anno, sobre o capital na occasião realizado sobre essas acções respectivamente.

II. No caso da liquidação da Companhia, os possuidores dessas acções preferenciaes terão direito de ter os activos depois de pago o passivo, applicado primeiro na devolução do capital realizado sobre as acções preferenciaes por elles possuidas respectivamente, e, segundo, no pagamento dos atrasados, si houver do dividendo preferencial supra citado até o inicio da liquidação.

III. Salvo o disposto supra, as mesmas acções preferenciaes não conferirão direito algum aos proprietarios das mesmas do participarem dos lucros ou excessos do activo.

IV. As mesmas acções preferenciaes não conferirão aos donos o direito de comparecer ou votar em pessoa ou por procuração em qualquer assemblea geral ou de receber aviso dessas assembleas a não ser quando a assemblea fór convocada para reduzir o capital ou liquidar ou sancionar a venda da empresa ou alterar os regulamentos da Companhia, ou para proposta a submeter á assemblea que affecte directamente os direitos e privilegios dos possuidores dessas acções, ou se o dividendo das mesmas estiver atrasado por mais de seis meses solares. E se é sempre que os possuidores dessas acções tiverem direito de votar em uma assemblea geral, os possuidores de cinco acções dessas, no minimo, em votação

symbolica terão um voto, e em escrutinio terão um voto por lote de cinco acções preferenciaes que tiverem.

V. Os direitos e privilegios dos possuidores dessas acções preferenciaes poderão ser modificados do modo disposto na clausula 50 dos estatutos da Companhia, porém não poderão sel-o de outra forma.

VI. Salvo o disposto supra, as mesmas acções preferenciaes serão emitidas em favor das pessoas e mediante os termos e condições e nas épocas que a directoria da Companhia entender.

3. Que os estatutos da Companhia sejam alterados do seguinte modo:

A) Artigo quarto, cancele-se.

B) No artigo 5 as palavras «Dous shillings por acções» serão supprimidas, e em lugar dellas, acrescente-se as seguintes: «Uma libra por acção».

C) Artigo 23, cancele-se, e em lugar della escreva-se o seguinte:

«23. Os directores poderão recusar o registro de uma transferencia de quaesquer acções sobre as quaes a Companhia tiver direito de retenção; e no caso das acções não serem integralizadas poderão recusar o registro de uma transferencia a qualquer pessoa que no seu entender não provar ser idonea.»

D) Artigo 28, supprima-se e substitua-se-o pelo seguinte:

«28. Qualquer pessoa que ficar com direito a acções em consequencia da morte, fallencia ou insolvencia de um socio (aqui chamado a pessoa que ficar com direito por transmissão) deverá dentro dos tres mezes em que houver adquirido esse direito, apresentar á Companhia as provas que os directores razoavelmente exigirem, do seu titulo, inclusive, no caso de morte, titulos de provedoria ou carta de testamentaria ou confirmação escocseza ou provas de titulo hereditario da Irlanda ou carta de testamentaria registrada na Inglaterra, e declarar por escripto que quer ser registrada pessoalmente como socio da Companhia ou fazer registrar outra pessoa que indicar como beneficiaria dessas acções.»

E) Artigo 29, supprima-se e seja substituído pelo seguinte:

«29. Si qualquer pessoa com direito á acções, por transmissão produzir as provas exigidas do seu titulo, e declarar que deseja ser pessoalmente registrada como socio da Companhia, os directores poderão immediatamente inserever o nome della no registro com respeito a essas acções; e si essa mesma pessoa produzir as provas exigidas e designar outra pessoa para ser registrada, a pessoa autorizante e a beneficiaria, respectivamente, como transferente e transferido, passarão um instrumento de transferencia e o nome do transferido poderá desde logo ser inscripto no registro com respeito ás mesmas acções.»

F) No artigo 66 (linha 2) depois da palavra «épocas», intercallem-se as seguintes palavras (o mais tardar um mez solar após a data da assemblea em que o escrutinio fór mandado proceder ou fór pedido.)

G) Artigo 68, cancele-se e escreva-se em seu lugar o seguinte artigo:

«68. Em votação symbolica todo o possuidor de acções ordinarias presente pessoalmente terá um voto, e todo o possuidor de cinco acções preferenciaes, no minimo, presente pessoalmente (si tiver direito de votar e si não possuir acções ordinarias) terá um voto. Em escrutinio, todo o possuidor de acções ordinarias presente pessoalmente ou por procuração terá um voto por acção ordinaria que possuir e todo o possuidor de cinco acções preferenciaes, no minimo, presente pessoalmente ou por procuração, terá um voto por cada lote de cinco acções preferenciaes que possuir.

Porém as ditas acções preferenciaes não conferirão aos possuidores o direito de comparecer ou votar pessoalmente ou por procuração em qualquer assemblea geral nem de receber aviso dessa assemblea, a menos que a assemblea seja convocada para reduzir o capital ou para liquidar ou sancionar a venda da empresa ou para alterar os regulamentos da Companhia, ou para proposta a submeter á assemblea que affecte directamente os direitos e privilegios dos possuidores dessas acções, ou si o dividendo sobre as mesmas se achar em atraso ha mais de seis mezes.»

Datado deste dia 13 de setembro de 1911. — H. J. Whitcomb, secretario.

Por cópia conforme. — H. Birtles, registrador de sociedades anonymas. Gravado um selo de um shilling.

Cópia — Resoluções especiaes da The Motor Union Insurance Company, Limited. Votadas em 16 de maio de 1912. Confirmadas em 4 de junho de 1912.

Em uma assemblea geral extraordinaria da Motor Union Insurance Company, Limited, devidamente convocada e realizada no escriptorio da Companhia, n. 1, Albemarle Street, no Condado de Londres, na terça-feira, quatro de junho de 1912,

as resoluções abaixo que foram votadas em uma assembléa geral extraordinária da Companhia realizada aos 16 de maio de 1912, no Restaurant Criterion, no Condado de Londres, foram devidamente confirmadas como resoluções especiais:

RESOLUÇÕES

1. Que cada uma das 20.000 acções preferenciaes existentes de dez libras cada uma, seja dividida em 10 acções preferenciaes de uma libra cada uma.

2. Que o art. 68 dos estatutos da Companhia sejam alterados substituindo-se a palavra «cincoenta» pela palavra «cinco», onde quer que ocorrer nesse artigo.

Por ordem da directoria. — *H. J. Whitcomb*, secretario. Por cópia conforme. — *H. Birtles*, registrador de sociedades anónimas. Estava gravado um sello de um shilling.

Lei (Consolidada) das Companhias, de 1908. Resolução especial (por força do art. 69) da The Motor Union Insurance Company, Limited. Votada em 11 de abril de 1913. Confirmada em 28 de abril de 1913.

Em uma assembléa geral extraordinária dos socios da mesma Companhia, devidamente convocada e realizada no escriptorio da Companhia, n. 1, Albemarle Street, no Condado de Londres, aos onze dias de abril de 1913, as seguintes resoluções especiais foram devidamente votadas, e em uma assembléa geral extraordinária subsequente, dos socios da mesma Companhia, também devidamente convocada e realizada no mesmo local aos vinte e oito dias de abril de 1913, as seguintes resoluções especiais foram devidamente confirmadas:

RESOLUÇÕES

1. Que no art. 39 as palavras «não integralizadas» sejam inseridas entre as palavras «acções» e «realizadas» na segunda linha do mesmo artigo.

2. Que no art. 120 as seguintes palavras sejam addicionadas no fim do mesmo: «E duas cópias de cada um desses documentos serão ao mesmo tempo remetidas ao secretario do Share and Loan Department, da Bolsa, Londres.»

The Motor Union Insurance Co., Ltd. — *Harford G. Olden*, secretario.

Por cópia conforme. — *H. Birtles*, registrador de sociedades anónimas. Estava gravado um sello de um shilling.

The Motor Union Insurance Co., Ltd. — N. 90.599/179. Registrado: 62.167 — 22 — Jun. — 1916.

The Motor Union Insurance Co., Ltd. — Séde: 40, St. James's Street — Londres S. W.

A seguinte resolução foi votada na assembléa geral extraordinária da supracitada Companhia, realizada na terça-feira, trinta de maio de 1916, e foi confirmada em uma assembléa geral extraordinária dos accionistas da supramencionada Companhia, no dia 19 de junho de 1916.

Que o seguinte artigo seja substituído pelo art. 80 dos estatutos, a saber:

«A remuneração dos directores será de tres mil libras por anno, desde 25 de dezembro de 1915; essa quantia será dividida por elles nas proporções e do modo que resolverem, ou na falta de ajuste, em partes iguaes, qualquer director que não houver servido durante todo o prazo comprehendido pela remuneração, recebendo, porém, somente a quantia proporcional ao tempo que servir. Qualquer augmento da remuneração dos directores deve ser votado em assembléa geral.» — *H. F. Baker*, secretario.

Certificamos que esta é cópia fiel da resolução. — *Taylor Willocks & Co.*, advogados da Companhia.

Datado de 5 de junho de 1916.

Por cópia conforme. — *H. Birtles*, registrador da sociedade anónimas. Estava gravado um sello de um shilling.

Observações do traductor:

Appenso aos documentos supra estava o balanço devidamente legalizado da The Motor Union Insurance Co., Ltd., encerrado em 24 de dezembro de 1916.

Na primeira pagina dos estatutos via-se o seguinte:

N. 90.599/17. Registrado 81.466, 29 de outubro de 1906. Chancella do Registro de Sociedades Anónimas com data de 3 de julho de 1918. Colladas e inutilizadas tres estampilhas do Reino Unido do valor colectivo de £ 4.10.00. Rubricado: «Vasconcellos».

Na primeira pagina das resoluções especiais logo após os estatutos, estavam as seguintes anotações:

N. 90.599/24. Registrado 96.691, 11 de setembro 1911. Chancella do Registro de Sociedades Anónimas com data de 3 de julho de 1918. Colladas e inutilizadas quatro estampilhas do Reino Unido do valor colectivo de 2 sh. 8 d. Estava a rubrica: «Vasconcellos».

Na primeira pagina das resoluções especiais em seguida às supracitadas, lia-se: N. 90.599/31. Registrado 78.321, 25 de junho 1913. Estava a chancella do Registro de Sociedades

Anónimas com data de 3 de julho de 1918. Colladas e inutilizadas duas estampilhas do Reino Unido valendo collectivamente oito dinheiros.

Na primeira pagina da resolução especial em seguida à anterior, lia-se: 90.599/38. Registrado 51.685, 29 de abril de 1913. Chancella do Registro de Sociedades Anónimas. Duas estampilhas do Reino Unido, do valor colectivo de oito dinheiros, inutilizadas.

Na primeira pagina da ultima resolução, logo após à anterior, lia-se: Carimbo do Registro das Sociedades Anónimas, com data de 3 de julho de 1918. Uma estampilha do Reino Unido, valendo um shilling, inutilizada.

Eu, Harry Peter Venn, da Cidade de Londres, tabellião publico devidamente approvado e juramentado com exercicio na mesma cidade, pelo presente certifico que a assignatura «H. Birtles» constante do pé do exemplar do Memorandum de Sociedade e Estatutos, das Resoluções e do Balanço da The Motor Union Insurance Company Limited, annexados ao presente attestado, é authentica e de Henry Birtles, Registrador de Sociedades Anónimas, em Londres, que firmou neste dia os mesmos documentos na minha presença.

Do que, por me ser pedido, eu tabellião passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assignei para servir e valer onde e quando preciso for.

Feito e passado em Londres, aos tres dias de julho do anno de nosso Senhor mil novecentos e dezoito. — *H. Peter Venn*, tabellião publico.

Estava uma estampilha de 1 shilling, inutilizada. Chancella do mesmo tabellião.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de H. Peter Venn, tabellião publico desta capital; e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das Armas deste consulado geral. O documento apresentado á legalização acompanhado de quatro outros, numerados e rubricados «Vasconcellos» deve, para os fins de direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes do Brasil. Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em 5 de julho de 1918. — *H. de Vasconcellos*, consul, encarregado do Consulado Geral.

Estava uma estampilha do serviço consular do Brasil, valendo 4\$, inutilizada pela chancella do mesmo Consulado Geral em Londres.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal estampilhas federaes do valor colectivo de 20\$400.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. H. de Vasconcellos. Secção dos Negocios Consulares, (sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de 550 reis): Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1918. — O director, *Arino Ferreira Pinto*.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores. Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 40\$300.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918. — *Manoel de Matos Fonseca*.

DECRETO N. 13.327 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 944:434\$296, destinado a completar o pagamento devido ao tarefeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio da Costa Lage

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 3.606, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 944:434\$296, destinado a completar o pagamento devido ao tarefeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio da Costa Lage.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á deliberação do Congresso Nacional, de conformidade com o disposto no art. 4° do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, o incluso pedido de um anno de licença, em prorogação, para tratamento de saúde, nos termos da lei, feito pelo collecter das Rendas Federaes no municipio da

Torre, Estado do Pernambuco, Antonio Marcellino Regueira Costa.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918, 97º da Independência e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Segundo se verifica do laudo de inspecção medica junto ao processo, o collector das rendas federaes no municipio da Torre, Estado do Pernambuco, Antonio Marcellino Regueira Costa, necessita de mais um anno de licença, para tratamento de sua saude, em prorrogação da que obteve, por decreto legislativo numero 3.471, de 9 de janeiro do corrente anno.

Anteriormente, já haviam sido concedidas licenças ao mesmo collector, até ao limite em que o Ministerio da Fazenda podia fazel-o em face do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913.

Foram, portanto, preenchidos todos os requisitos para que o presente pedido de nova licença feito pelo exactor possa ser encaminhado ao Congresso Nacional, na forma do art. 4º do citado decreto n. 2.756.

Peço, assim, a V. Ex. se digne de providenciar nesse sentido.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918. — Amaro Cavalcanti.

Ministerio da Fazenda — N. 84 — Rio de Janeiro 12 de dezembro de 1918.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de encaminhar a V. Ex. a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, submettendo á deliberação do Congresso Nacional o pedido de um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, feito pelo collector federal, na Torre, Pernambuco, Antonio Marcellino Regueira Costa.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Amaro Cavalcanti.

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução legislativa que releva a prescrição em que incorreu o direito de D. Anna Ermelinda Botelho de Assis, para reclamar a pensão de montepio deixado por seu irmão, Manoel Botelho de Mello, machinista da Estrada de

Ferro Central do Brasil, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem de 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918, 97º da Independência e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Fazenda — N. 85 — Rio de Janeiro 12 de dezembro de 1918.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve á Camara dos Deputados dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que releva a prescrição em que incorreu o direito de D. Anna Ermelinda Botelho de Assis, para reclamar a pensão de montepio deixado por seu irmão, Manoel Botelho de Mello, machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, e á qual, se refere o officio n. 569, de 6 do corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Amaro Cavalcanti.

Sr. vice-presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura de um credito especial de 944:434\$296, destinado a completar o pagamento devido ao tarefeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio da Costa Lage, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 152, de 3 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1918, 97º da Independência e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — N. 37 — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1918.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhando dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abertura de um credito especial de 944:434\$296, destinado a completar o pagamento, devido ao tarefeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio da Costa Lage.

Saude e fraternidade. — A. de Mello Franco.

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 74

O sub-commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista que perduram os mesmos motivos em que se fundou para fazer a primeira requisição do assucar constante da resolução n. 58, de 18 de novembro findo, e attendendo a que nos trapiches e outros depositos commerciaes existem supprimento sufficiente para attender ao consumo publico desta Capital, orçado em 60.000 saccos por mez:

Resolve, nos termos da autorização contida no art. 1º da lei n. 3.533, de 3 de setembro ultimo, e arts. 1º, II, letra e, e 2º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro findo, requisitar das firmas commerciaes e trapiches mencionados na relação annexa, 16.000 (dezesseis mil) saccos de assucar crystal branco, bom e regular em partes iguaes, ao preço de 820 réis o kilo, mais 2.038 (dous mil e trinta e oito) saccos do Demerara e 2.290 (dous mil duzentos e noventa) saccos do mascavinho, ao preço de 700 réis o kilo, fazendo-se o pagamento devido ou depositando-se a importan-

cia, em caso de recusa, tudo nos termos da lei e regulamento acima citados.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1918. — Léo de Affonseca Junior, sub-commissario em exercicio.

RELAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE ASSUCAR, A QUE SE REFERE A PRESENTE RESOLUÇÃO

Assucar crystal	Saccos
Meirelles Zamith & Com.....	6.000
Hermano Barcellos.....	2.450
British Bank.....	750
T. M. Kentsh.....	750
F. H. Walter & Comp.....	660
Johnson & Comp.....	650
Luiz Corrêa & Comp.....	550
Raso Riconi & Comp.....	650
Barbosa Albuquerque & Comp.....	400
Zenha Ramos & Comp.....	450
J. Carneiro & Comp.....	350
Thomaz da Silva & Comp.....	350
Banco Hollandes.....	250
Vicente M. Nogueira.....	250
Vills Johnson & Comp.....	180
Kastrup & Comp.....	139
Francisco Motta & Irmão.....	120
Carlos Taveira & Comp.....	100
Francisco Ribeiro Vasconcellos.....	60
A ordem no Lloyd.....	600

16.000

Assucar mascavinho

	Saccos
Barbosa Albuquerque & Comp.....	588
F. Octaviano Gomes.....	32
Meirelles Zamith & Comp.....	350
Companhia Usinas Nacionais.....	833
J. Alves da Silva.....	89
Francisco Motta & Irmão.....	170
Guimaraes Irmão & Comp.....	200
Coelho Duarte & Comp.....	28

2.290

Assucar demerara

	Saccos
Zenha, Ramos & Comp.....	2.038

Léo de Affonseca Junior

Ministerio das Relações Exteriores

(*) Per decreto de 7 de novembro ultimo foi prorogado, até 22 de maio de 1923, o periodo para que foi nomeado o Dr. Amaro Cavalcanti.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

canti, por decreto de 23 de maio de 1917, para arbitro brasileiro na Corte Permanente de Arbitragem, instituida em Haia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 12 do corrente mez concedeu-se ao Dr. João Gonçalves Pereira Lima a exoneração, que pediu, do cargo, que interinamente exercia, de ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

— Por decreto da mesma data foi nomeado o Dr. Antonio de Padua Salles para o cargo de ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 11 do corrente mez, foi nomeado o Dr. Avelino Pessoa Cavalcanti para exercer interinamente o lugar de medico lealista da policia do Districto Federal, durante o impedimento do effectivo, Dr. Diogenes de Almeida Sampaio, a quem foram concedidos 60 dias de licença.

— Por portarias de 12 do corrente, foram nomeados:

Francisco Antonio Machado para servir, interinamente, o 6º officio de tabellião de notas do Districto Federal durante o impedimento do respectivo serventuario, capitão de mar e guerra reformado Gabriel Ferreira da Cruz, que se acha no gozo de um anno de licença em prorrogação;

Francisco Cabral, para o lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do officio de escrivão da 3ª Vara Criminal desta Capital;

Antonio de Almeida Campos, para o lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do officio de escrivão da 7ª Pretoria Cível desta Capital, Lino Alves da Fonseca Junior;

— Por portaria da mesma data foi concedida a Odilon Couto a exoneração, que pediu, do lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do officio de escrivão da 3ª Pretoria Cível nesta Capital.

Expediente de 12 de dezembro de 1918

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de serem despachados, livres de todos o quaesquer direitos, 28 amarrados contendo aros macissos para autos, com a marca «Corpo de Bombeiros», pesando 1.200 kilos, vindos de Londres no vapor *Dryden*.

Requerimento despachado

Dr. Carlos Mattoso de Sampaio Corrêa. — Indeferido.

Expediente do Sr. director geral:

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia que, achando-se o respectivo livro de registro de patentes do officiaes da Brigada Policial do exercicio do 1891 recolhido ao Archivo Publico Nacional, deverá a interessada D. Anna Leal de Alcantara, viuva do capitão reformado Aureliano Gama de Alcantara, dirigir-se ao director do mesmo archivo.

— Remetteu-se ao commandante da Brigada Policial, para os fins convenientes, a portaria que concede licença ao soldado da dita corporação Alexandre Pereira de Mendonça.

Restituiu-se ao mesmo commandante o requerimento em que o sargento, Sylvestre Valentim de Moraes Bueno, pede certidão do tempo de serviço prestado na Brigada Policial do Estado de Minas Geraes, communicando que o mesmo deve ser dirigido ao Presidente daquelle Estado, para poder ser encaminhado por este Ministerio.

— Solicitou-se do Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, que informe quaes os vencimentos pagos, durante a licença em cujo gozo se achava, ao 2º suplente do substituto do juiz do direito da comarca do Alto Juruá, no Territorio do Acre, nos periodos de 1 a 31 de julho e de 1 a 12 de agosto de 1918.

Requerimento despachado

Alcides Martins Netto. — Indeferido.

Directoria do Interior

Expediente do dia 12 de dezembro de 1918

Concederam-se as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

Do seis mezes a dactylographa da Secretaria do Conselho Superior do Ensino, Laura Barbosa Unzer;

De tres mezos, ao auxiliar da Bibliotheca Nacional, Dr. Oscar Luna Freire.

— Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, de accordo com o disposto no decreto legislativo n. 3.604, de 11 de dezembro corrente, a providenciar no sentido de ser a Maternidade das Laranjeiras incorporada a essa Faculdade, adoptadas em caracter provisorio as medidas imprescindíveis e de maior urgencia, e solicitando essa directoria ao ministerio a meu cargo as que se tornarem necessarias para o mesmo.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda providencias afim de que sejam despachados, livres de direitos, 118 volumes, consignados a Antonio Jannuzzi & Comp., contendo aparelhos de louca e pertences de ferro nickelado, vindos da Europa pelo vapor *Dryden*, e destinados a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918.

Sr. presidente do Conselho Superior de Ensino — Havendo sido sancionado o decreto que providencia sobre exames de preparatórios, conviria que, com urgencia, inspectores nomeados para os estabelecimentos que obtiveram commissões de exames sigam para a sede dos mesmos estabelecimentos, e, ali, lavrem uma acta com os nomes dos inscriptos para os exames ou promoções, sua filiação, materia em que se inscreveram, devendo, ainda, os alludidos inspectores extrahir e assignar os respectivos attestados e apresentar relatorio, circunstanciado, sobre taes exames ou promoções, e a respeito dos institutos fiscalizados.

Saude e fraternidade. — Urbano Santos da Costa Araujo.

Ministerio da Fazenda

RECTIFICAÇÃO

O 2º official aduaneiro da Alfandega da Bahia, nomeado 4º escripturario da Delegacia Fiscal no mesmo Estado chama-se Aloysio Augusto Padilha e não como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 12 de dezembro de 1918

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 162 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, a cópia do decreto n. 13.320, de 11 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 200.000\$, suplementar á verba 5ª Consignação — «Novas concessões» — b) Aposentados do orçamento do mesmo ministerio, do vigente exercicio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincção consideração.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 11 — Recomendo providencias para que esse estabelecimento prepare o cunho o cunho duas medalhas de ouro para os Escoiteiros de Petropolis, de accordo com a gravura que já se acha ali, devendo o metal ser fornecido pelo director dos alludidos Escoiteiros.

Dia 13

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 96 — Relativamente á nova attribuição conferida ao Tribunal de Contas, de examinar sobre pedidos de isenção de impostos, direitos aduaneiros e quaesquer taxas, pelo recente decreto n. 13.247, de 23 de outubro ultimo, art. 32, § 1º, n. III e mais disposições concernentes, cumpra declarar-vos que, embora subsistentes as disposições alludidas, ellas não comprehendem ainda as cousas sujeitas á tributação, mas, de nenhum modo, o que não é tributavel, como seja qualquer material destinado a serviços da União ou a ella pertencentes, por não ser licito admittir que o Governo ou a Fazenda Federal tributem a si proprios.

Apreciando, portanto, os pedidos de entrega ou sahida de mercadorias ou material em geral, que se achem sob vossa fiscalização, deveis observar o criterio ora estabelecido.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 33 — Em resposta ao vosso officio do 2º de novembro proximo findo, communico-vos que este ministerio deixa de fazer o expediente no mesmo solicitado, porque o Commissariado de Alimentação Publica, segundo informou em officio n. 615, de 11 do fluente, não intervem na exportação de algodão, já tendo mesmo communicado á Alfandega de Santos, assim como ás demais repartições aduaneiras, por telegramma de 31 de outubro ultimo, a livre exportação do mencionado genero de commercio, sem limite de quantidade, quando destinado aos portos das nações aliadas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de dezembro de 1918

(*) Sr. director da Casa da Moeda:

N. 74 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.070, de 10 do mez vigente, e em que o engenheiro Epitacio Monteiro Pessoa, 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, solicita permissão para continuar a servir nessa repartição, por mais 30 ou 40 dias, resolveu, por despacho de 11 deste mez, conceder ao requerente 30 dias improrogaveis.

(*) Sr. director geral de Saude Publica:

N. 488 — Tendo o agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Estado do Amazonas Raymundo Edison Pimentel Duarte solicitado quatro mezes de licença para tratamento de saúde, peço-vos, de accordo

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

com o despacho do Sr. ministro do 11 do corrente, providenciéis no sentido de ser o referido funcionario submettido a inspecção, nos termos do art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:
N. 199—Junto vos remetto, para a publicação no *Diario Official*, as cópias do decreto n. 13.322, de 11 do corrente, e mais papeis referentes à The Motor Union Insurance Company, Limited, com sede em Londres, Inglaterra.

Dia 13 de dezembro de 1918

Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 419 — De ordem do Sr. ministro, abaixo transcrevo, para vosso conhecimento e devidos fins, o teor da resolução n. 69, do Commissariado da Alimentação Publica, data de 7 do corrente e publicado no *Diario Official* do dia seguinte:

«Atendendo á necessidade de normalizar o abastecimento de xarquo ao mercado da Capital Federal, e em virtude das autorizações contidas na lei n. 3.533, de 3 de setembro ultimo, e decreto n. 13.193, de 13 do mesmo mez;

Resolvo determinar a todas as empresas de navegação que fazem o trafego de cabotagem que só recebam, nos seus navios, xarquo destinado aos portos situados ao norte do porto do Rio de Janeiro, de embarcadores que destinem, pelo menos, 25 % dessa mercadoria á Capital Federal, para o consumo.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1918. —
Léo de Affonseca Junior, sub-commissario em exercicio.

—Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 480 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, do dia 12, abaixo transcrevo, para vosso conhecimento e devidos fins, o teor da resolução n. 73, de 10 do vigente, do commissario da Alimentação Publica.

O sub commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente dos Estados Unidos do Brasil; attendendo a que escasseia no mercado o milho, por estar finda a safra do anno corrente, devendo começar a safra proxima somente em janeiro, e sendo necessario facilitar os supprimentos desse producto; resolve, em virtude das autorizações contidas na lei n. 3.533, de 3 de setembro ultimo e decreto n. 13.193, de 13 do mesmo mez, que os navios do Lloyd Brasileiro, desta data até 10 de janeiro proximo, darão preferencia, nos portos nacionaes e estrangeiros, para o embarque de milho destinado ao porto do Rio de Janeiro para consumo até a quantidade de 3.000.000 de kilogrammas, sendo o frete para o milho embarcado no exterior, de 25 por 60 kilogrammas, e de 50 % para o embarcado em portos nacionaes, com o mesmo destino. Para que goze destas vantagens deve o importador solicitar a respectiva guia a este commissariado. Rio de Janeiro, de dezembro de 1918.

Léo de Affonseca Junior, sub-commissario em exercicio.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de dezembro de 1918

Sr. delegado fiscal no Piauihy:

N. 12 — Afim de informardes a respeito, remetto-vos a inclusa petição do agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Mario Werneck de Castro, encaminhada pela Collectoria das Rendas Federaes em Petropolis, com o officio n. 172, de 31 de julho ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 119 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso relatorio do inspector fiscal do

imposto de consumo na 2ª zona desse Estado Aurelio Flores, referente ao mez de novembro ultimo.

N. 120 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fl. 6, remetto-vos o incluso processo a que se refere o officio n. 1.102, de 20 de junho ultimo, do Lloyd Brasileiro.

Requerimento despachado

Companhia Swift do Brasil.—Satisfaça as exigencias do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 10 de dezembro de 1918

João Lopes Pinheiro, pedindo restituição do taxa de matricula na Escola Superior de Agricultura.—Dirija-se ao Ministerio da Agricultura.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de dezembro de 1918

Rosalia Montefiro, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de dezembro de 1918

Sr. Dr. juiz de direito da Comarca de Parahyba do Sul:

Cabe-me levar ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que deixa de ser cumprida a requisição constante de vosso officio, de 11 de julho ultimo, dirigido, por equívoco, á Directoria da Despeza Publica e aqui recebido a 7 de outubro ultimo, a favor da menor Armanda, filha do finado Antonio Rodrigues Barbosa, visto, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 8º do regulamento mandado observar pelo Decreto n. 5.143, de 27 de fevereiro de 1904, só poderem os juros do Cofre dos Orphãos ser reclamados o pagos por anno completo, isto é, por periodos de 365 dias, contados da data do emprestimo, inclusive, e não por anno civil o fracção, conforme requisitastes.

Directoria do Patrimonio Nacional

Expediente de 13 de dezembro de 1918

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 265 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que em nota do tabellião do 9º officio desta Capital foi lançada em 25 de novembro ultimo a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional aos Srs. Corrêa & Irmão, do lote de terreno n. 251, do quarteirão n. 12, da esplanada do morro do Senado.

N. 266 — Comunico-vos, para os fins convenientes que em notas do tabellião do 3º officio desta Capital, foi lavrada em 9 de novembro ultimo a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional ao Sr. Antonio José da Fonseca Moreira, do lote de terreno n. 6, do quarteirão n. 1, da esplanada do antigo morro do Senado.

—Sr. prefeito municipal de Nictheroy:

N. 264 — Tendo o Sr. Francisco Lopes Ferraz Sobrinho requerido o aforamento de terrenos de marinhãs e accrescidos sob n. 316, situados na ilha da Conceição, na bahia do Rio de Janeiro, rogo-vos que á vista do processo junto e de accôrdo com o decreto numero 4.103, de 22 de fevereiro de 1868, informeis se ha ou não inconveniente em ser concedido esse aforamento.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 13 de dezembro de 1918

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.183 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro por despacho de 9 do corrente, attendendo ao que lhe requereu o escriptão da Collectoria Federal em Salinas do Margarida, nesse Estado, José Pimentel de Barros Bittencourt em a sua petição encaminhada a este Ministerio com o vosso officio n. 248, de 8 de novembro proximo findo, resolveu conceder a prorrogação de prazo requerida de 60 dias a contar do termino do primeiro prazo, para o fim de se tornar effectivo o reforço de sua fiança naquella cargo.

Confirmando assim o meu telegramma do hontem.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 1.184 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 241, de 28 de outubro ultimo, relativo á fiança de Antonio Bernardino de Souza, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Cuyabá, nesse Estado, peço-vos providenciéis no sentido do ser satisfeito o despacho de fls. 16.

—Sr. delegado fiscal do thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.185 — Restituindo-vos o incluso processo relativo ao desfalece occasionado nossa delegacia pelo seu ex-thesoureiro Zozivio Platto de Oliveira Fernandes, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 7 do corrente mez, que este processo deve ser remetido por intermedio dessa delegacia ao Sr. Dr. procurador da Republica na secção desse Estado, para o devido procedimento legal.

—Sr. delegado fiscal do thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 1.186 — Restituindo-vos o incluso processo, encaminhado a este ministerio com o vosso officio n. 342, de 14 de agosto deste anno, relativo á responsabilidade da Sorocabana Railway Company, na importancia de 3:044\$148, provenientes da destruição de malas postas por occasião do incendio do carro-correio B. B. 264 R. G., no dia 24 de agosto do anno proximo passado, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente, que, em vista da directoria da Sorocabana recusar-se a pagar amigavelmente a quantia reclamada, deve se proceder á cobrança executiva.

—Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

N. 1.187 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do thesouro no Estado de S. Paulo, n. 45, de 19 de novembro findo, relativo á fiança de José Hygino da Motta, agente do Correio de Pirajú no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Portaria — De accôrdo com a portaria do Sr. ministro da Fazenda, n. 219, de 6 do corrente, comunico-vos que nesta data desligo do serviço desta Procuradoria Geral, o 3º escriptuario dessa alfandega, Sr. Eduardo Pedro Nazareno de Souza.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.188 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 469, de 27 de agosto de 1917, relativo á fiança de Julio Barona, agente do Correio em Salto Grande do Paranapanema, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal do Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 717 de 10 de outubro de 1918, resolveu, em sessão de 8 de outubro deste anno, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 1.189 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 1, de 15 de junho de 1918, relativo á fiança de Aloysio Guimarães de Carvalho, escrivão da Collectoria Federal da Itabaianinha, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 733 de 13 de novembro findo, resolveu, em sessão de 11 de outubro deste anno, approvar a mesma fiança.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 1.190 — Em solução ao requerimento da Liverpool and London and Globe Insurance Company, Limited, com sede em Liverpool, Inglaterra, encaminha-lo a este ministerio com o vosso officio n. 639, de 4 de outubro ultimo, communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 29 de novembro proximo findo, concedeu a autorização requerida por aquella sociedade, para funcionar no Brasil em seguros terrestres e maritimos, tendo sido expedido o decreto respectivo sob o numero 13.367 a 4 do mez corrente e recebido o titulo pelo Sr. Herbert Moses a 6 do mesmo mez.

— Sr. Dr. procurador da Republica na seccão do Districto Federal:

N. 1.191 — Afim de poder ser dado andamento ao processo de que trata o incluso requerimento de José Ferreira Coelho de Moraes, solicito a V. Ex., se digna mandar providenciar no sentido de ser enviado o processo que remetti a V. Ex. a 8 do maio ultimo, com o officio n. 407, caso delle não mais precise.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.192 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 541, de 29 de setembro de 1917, relativo á fiança de Symphonio Guilhermino dos Santos, agente do Correio de Santa Rita dos Coqueiros, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 751, de 13 de novembro findo, resolveu, em sessão de 11 de outubro deste anno, approvar a mesma fiança.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Fabricio Gomes Pedroza. — Junte procuração.

Moraira Mesquita & Vallente. — De accordo com o parecer retro.

Oscar Madruga. — Intimo-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

Companhia Carbonifera Rio Grandense. — Dê-se a baixa, de accordo com o parecer.

Manoel Gonaro Lomba. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se, de accordo com o parecer. — Imponho ao vendedor Roberto Gomes de Vasconcellos a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Amelia Ferreira da Cunha Vieira. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Manoel dos Santos Nogueira. — Em face do parecer, indeferido.

Theotônio Rodrigues Murias. — Annote-se o gozo exclusivo por hydrometro e anulle-se a divida relativa ao exercicio de 1918, cancelando-se a respectiva certidão de divida. Junta a certidão cancellada ao processo, volte este. Quanto á re-tuição pedida requeira em separado.

Carlos Francisco Leal. — Em face do parecer, façam-se as devidas notas nos livros respectivos.

Luiz da Camara d'Orey. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Raul Meirelles Reis. — Complete o sello da escriptura de fls. 3 a 5 e prove que o predio não é esgotado.

M. E. Marvim. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 6 e pague a taxa em cobrança.

Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Em face do parecer, indeferido. Sello, com revalidação, o requerimento de fls. 2.

Antonio Dias Ferreira. — Regularize o sello do documento de fls. 2.

Antonio Gonçalves. — De accordo com o parecer, faça-se a annullação proposta, officinando-se nesse sentido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Joaquim Alves da Silva. — Sello devidamente o documento de fls. 3.

José Fernandes Marques. — Complete o sello de fls. 2 a 5 e pague a taxa da cobrança.

Nicolina Baltz. — Averbese a mudança, de accordo com o parecer.

Manoel G. Esteves. — De accordo com o parecer, altere-se a classificação, para 1919, como «outrives concertador», com o valor locativo de 1:380\$000.

José Miguel & Comp. — Em face do parecer, classifique-se o negocio pela forma proposta, no exercicio de 1919.

Antonio Monteiro de Almeida. — Complete com revalidação o sello da petição de fls. 5.

Antonio Amaral Campos. — De accordo com o parecer, não havendo fundamento para attender-se a reclamação, indeferido.

Companhia Calçado Clarel, Limitei. — Reduza-se, no vigente exercicio, de accordo com o parecer, a 6:00\$, o valor locativo do negocio.

Francisco de Oliveira. — Prove quitação do imposto do vigente exercicio.

Companhia Carbonifera Rio Grandense. — Dê-se a baixa de accordo com o parecer.

Francisco Fitannah Ferreira. — Revalide o sello do documento de fls. 5.

Victor Manoel de Oliveira. — Anulle-se o debito de penna d'agua dos exercicios de 1916 e 1917 e cancele-se as respectivas certidões de divida. Juntas as certidões cancelladas ao processo, volte este.

Antunes Bragança & Comp. — Transfira-se e averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

João Calomino e Luiz Bahia. — Satisfaca o despacho de 15 do maio ultimo, na forma exigida.

Joaquim Alfredo da Cunha Lage. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Certes, Castro & Comp. — Satisfacam as exigencias.

Santos & Machado. — Idem, idem.

Santos & Comp. — Idem, idem.

Ricardo Rosa Borges e outros. — Idem, idem.

Castro Silva. — Inscreva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 10\$, minimo, na forma da lei.

Carlos Joppert Filho. — Idem, idem.

Seraphim José da Costa. — Satisfaca as exigencias.

Cyriaco da Silveira Goulart. — Idem, idem.

Francisco dos Santos Villar. — Idem, idem.

Companhia Ferro-Carril do Jardim Botânico. — Idem, idem.

Fernando Placido. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

Domingos José Fernandes Malmo. — Idem, idem.

Alves & Lopes. — Idem, idem.

Antonio Teixeira Fernandes. — Idem, idem.

Euclydes Bastos. — Idem, idem.

Idalina Antonio Borges Ribeiro. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se, de accordo com o parecer.

Sociedade Anonyma Fabrica Santa Heloisa.
— Idem, idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimento despachado

Sampaio, Avelino & Comp. — Concedo oito dias, em prorrogação. Junte-se este ao respectivo processo.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de dezembro de 1918

Foi expedido o seguinte officio:

N. 1.416 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando contas de Nordskog & Comp., provenientes de fornecimentos feitos a esta repartição.

Requerimentos despachados

Maria Rebecca Barbosa. — Sim, em termos.
Antonio Rolando Pedreira. — Como requer.
João Vieira da Silva. — Indeferido.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 6 de dezembro de 1918

Ao delegado regional na 5ª circumscrição:
N. 730. — Recommendando providenciar no sentido de ser devolvido o processo remettido a essa delegacia com o officio n. 222, de 23 de março do corrente anno.

— Aos directores da Companhia de Seguros Paraense:

N. 731 — Declarando que as razões apresentadas no officio, sem data, em resposta ao de n. 626, de 26 de setembro ultimo, não procedem, estando a medida impugnada baseada nos arts. 69 do dec. n. 5.072, de 1903, e dec. n. 9.287, de 1911, e reiterando os termos do officio alludido.

Dia 9

Aos directores da Companhia de Seguros União Fluminense:

N. 732 — Recommendando que sejam mencionadas, nas guias do pagamento do imposto de fiscalização, apenas as importancias dos premios que na escripturação dessa companhia são lançados como receita para demonstração geral da conta de lucros e perdas, e que semestralmente, desde que os balanços são encerrados nesse periodo, seja apurada a porcentagem a ser creditada no fundo de reserva, visto o balanço de semestre poder alterar o anterior — si houver distribuição de lucros.

— Aos directores da Companhia de Seguros Vera Cruz:

N. 733 — Declarando, em resposta á consulta de 18 de outubro, que o imposto de cinco por mil recae sobre as prestações ou premios pagos pelos segurados, quer se trate de prestações annuaes, semestraes, trimestraes ou mensaes, e é cobrado pela forma indicada no decreto n. 12.389, de 1917, o o imposto do dez por cento recae e se refere ao sorteo ou premios em dinheiro pago pela companhia ao segurado, e é calculado sobre a importancia a ser distribuida pela sorte. O imposto do cinco por mil é cobrado por verba e calculado sobre o valor do premio consignado na apolice de seguro ou recibo de renovação; o do sorteo é pago tambem por verba, mas somente nas epochas da distribuição de premios em dinheiro ou outros valores, e dias antes do verificar o alludido sorteo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 2 a 7 de dezembro de 1918

(Elementos fornecidos pela Associação Commercial do Rio de Janeiro,
quanto ao mercado desta Capital)

Algodão em rama

O mercado manteve-se em posição bastante fraca, havendo apenas preços nominaes.

Entraram durante a semana 3.049 fardos, das seguintes procedencias:

Ceará.....	2.607
Natal.....	214
Parahyba.....	423
Minas.....	31
Pará.....	17
Estado do Rio.....	44

Verificada a saída de 5.415 fardos, ficou o stock de 33.823 fardos.

Assucar

O mercado funcionou sem orientação segura, havendo falta do genero refinado, tendo o Commissariado feito requisições.

Entraram durante a semana 13.707 saccos, das seguintes procedencias:

Parahyba.....	2.701
Pernambuco.....	2.000
Campos.....	6.407
Natal.....	670
Maceió.....	2.000

O stock ao findar a semana era de 104.420 saccos.

Os preços foram os seguintes comparados com os de igual periodo do anno passado, segundo informações da Associação Commercial:

	1918	1917
Branco crystal.....	\$980 a \$1520	\$700 a \$620
(Preço do Commissariado).....	\$820 a \$880	—
Terceira sorte.....	Não ha	—
C. amarello.....	\$800 —	\$570 a \$620
Mascavinhos.....	\$760 a \$800	\$440 a \$600
Mascavos.....	\$600 a \$620	\$370 a \$380

Café

Mercado firme.

Entraram durante a semana 45.979 saccos, foram vendidas 33.836, embarcadas 16.458, ficando em stock 986.902 saccas.

Regularam os seguintes preços, por arroba, comparados com os do anno passado:

	1918	1917
Typo 3.....	15\$900 a 16\$200	—
Typo 4.....	15\$500 a 15\$800	7\$300 a 7\$600
Typo 5.....	15\$100 a 15\$100	7\$000 a 7\$300
Typo 6.....	14\$700 a 15\$000	6\$700 a 7\$000
Typo 7.....	13\$300 a 14\$600	6\$100 a 6\$700
Typo 8.....	13\$900 a 14\$200	6\$200 a 6\$300
Typo 9.....	13\$500 a 13\$800	6\$000 a 6\$300

Mercado de fumo

Este mercado funcionou em posição estavel e sem alteração nos preços registrados na semana anterior.

Entraram 686 fardos, 513 rollos e 599 volumes diversos.

Mercado de xarque

A situação anormal deste mercado não permittiu ainda que os elementos estatísticos fossem divulgados.

Entradas de diversos generos

Aguardente, 37 pipas; 22 caixas e 4 barris.
Alcool, 377 toneis, 83 pipas e 30/2 toneis.
Manteiga, 4.548 latas; 351 caixas, 108 barris e 123 volumes.
Óleo, 1.184 barris e 816 volumes.
Sebo, 70 quartollas e 1 barril.

Preços correntes para lotes

Aguardente, por pipa, com 480 litros:

De Campos, 290\$ a 300\$000;
De Paraty, 330\$ a 340\$000;
De Angra, 310\$ a 320\$000.

Alcool, por pipa, com 480 litros:

De 40 grãos, 540\$ a 560\$000;
De 38 grãos, 520\$ a 530\$000;
De 36 grãos, 480\$ a 490\$000.

Breu:

Claro ou escuro, nominal.

Cimento, por barrica:

Marca Atlas, 76\$000;
Marca Dova, 76\$000;

Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos, preço por sacco:

Do Moinho Fluminense, especial, 28\$000.
S. Leopoldo, 27\$000.
Do Moinho Inglez, Buda Nacional, 28\$000.
Nacional, 27\$00.
Brasileira, 26\$300.
Semolina, 28\$500.
Do Moinho Santa Cruz, Perola, 28\$000.
Pauliceia, 27\$000.
Santa Cruz, 26\$000.

Kerozene, por caixa com duas latas, diversas marcas, 23\$500.

Phosphoros:

Brilhante e Bandeirinhas, nominaes.
Olho, 81\$000.
Pinho americano, por pé, 1\$000.
Rezina, por pé, 1\$500.
Spruce branco, por pé, 2\$000.
Do Paraná, sem classe, 1\$100.

Madeira de lei, por metro cubico:

Cedro, 480\$000.
Peroba branca, 220\$000.
Outras qualidades, 140\$000.
Sal, grosso, sacco com 60 kilos:
De Cabo Frio, 10\$000.
Norte, 12\$000.
Estrangeiro, 18\$000.

Sebo, por kilo:

Rio Grande e fronteira, 15\$300.
Do Rio da Prata, nominal.
Matadouro e Xarqueada, 15\$200.

Bacalhão:

Em caixas, 140\$ a 160\$000.
Meias caixas, não ha.
Peixelin, tina, 110\$000.

Agua mineral, por caixa:

Lambary, 30\$ a 32\$000.
Salutaris, 30\$ a 32\$000.

Vinho estrangeiro, por pipa:

Virgem, 750\$ a 760\$000.
Verde, 700\$ a 750\$000.
Colares, 780\$ a 800\$000.

Diferentes praças da Republica, de 28 de novembro a 4 de dezembro de 1918

Aguardente

Rio Grande, Rio Grande do Sul—Preço por pipa 54\$500.
Belém — Entraram 27.824 litros. Preço por fraqueira 10\$ a 15\$000.

Alcool

Parahyba — Não ha.
Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por litro, 1\$100.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 1\$500.

Algodão

Maranhão — Stock 6.530 saccas. Preço por kilo, 2\$500.
Parahyba — Stock 6.990 fardos, Preço por arroba, sertão, 28\$.
matto, 36\$00.
Aracajú — Stock 4.824 fardos. Sem compradores.

Amendoim

Florianópolis — Preço por 25 kilos, 9\$000.

Arroz

Maranhão — Stock: 20.000 saccas. Preço por 60 kilos: 42\$000.
Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos: 40\$
e 47\$000.
Florianópolis — Preço por 60 kilos: 40\$000.
Pelotas — Preço por arroba: 38\$ a 46\$000.

Assucar

Parahyba — Stock: Crystal, 3.600 saccos; bruto, 3.700 saccos.
Preço por arroba: bruto, 28\$00; crystal, 11\$000.
Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba: 16\$ a 20\$000.
Aracajú — Preço por 60 kilos: crystal, 50\$; segundo facto, 40\$;
mascavinhos, 28\$; mascavo, 24\$. Mercado estavel.
Florianópolis — Preço por 60 kilos: mascavinho, 44\$000.

Bagre

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por kilo: secco, 3\$10.

Banha

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 23\$000.
Florianópolis — Preço por kilo, 1\$300.
Pelotas — Preço por arroba, 20\$000.

Batata

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 35 kilos, 4\$300.

Borracha

Belém — Entraram 133.893 kilos de borracha e 12.368 de
caucho. Preço por kilo: sertão fina, 3\$650 a 3\$700; sernamby,
1\$750 a 1\$800; caucho, 1\$810 a 1\$900; lhas: fina, 2\$400 a 2\$500;
sernamby, 5\$50 a 1\$. Camerá: sernamby, 5\$30 a 1\$. Caviana:
fina, 2\$500. Tocantins: caucho, 1\$600. Borracha de outras proen-
dencias, sem cotação. Mercado quasi paralisado. Ultimas cotações
em Liverpool: fina sertão, entrega immediata, dois shillings e nove
e meio pence; entrega futura, dois shillings e oito e meio pence.
Lhas: fina, entrega immediata, dois shillings e oito pence.

Cacáu

Belém — Entraram 528 kilos. Preço por kilo, 64¢ a 33¢.
Mercado firme.

Café

Florianópolis — Preço por arroba, 16\$000.

Carogó de algodão

Parahyba — Stock 9.560 saccos. Preço por arroba, 1\$200.

Castanhas

Belém — Preço por hectolitro: da terra, 10\$; do Sapucaya,
42\$00.

Cebolas

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por kilo, 54¢.

Cêra animal

Florianópolis — Preço por arroba, 26\$000.

Côco Babassú

Maranhão — Preço por kilo, 5\$00.

Couro

Maranhão — Preço por kilo: salgados, 1\$700; espichados, 2\$400;
do veado, 2\$500.
Parahyba — Stock 3.700. Preço por kilo: sacco salgado, 2\$300;
florad, 2\$100; espichado, 2\$500.
Pelotas — Preço por kilo: saccos, 3\$200.
Belém — Entraram 509. Preço por kilo: verdes, 5\$00; saccos,
salgados, 1\$200; saccos espichados, por unidade, 7\$300.

Crina animal

Florianópolis — Preço por kilo, 1\$200.

Farinha de mandioca

Maranhão — Stock 63.099 saccas. Preço por 60 kilos: 12\$000.
Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por 30 kilos: 12\$ a 21\$000.
Aracajú — Preço por 50 kilos: 11\$000. Mercado calmo. Stock
3.691 saccas.
Florianópolis — Preço por 45 kilos: 12\$000.
Belém — Entraram 13.357 alqueires. Preço por alqueire: 6\$100
a 9\$; por 60 kilos: 14\$000. Mercado em alta.

Farinha de milho

Florianópolis — Preço por 40 kilos: 9\$000.

Farinha de trigo

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por 22 kilos: 25\$ a 26\$000.

Feijão

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por 60 kilos: 26\$000.
Florianópolis — Preço por 60 kilos: preto, 16\$000.
Pelotas — Preço por 60 kilos: 20\$000.

Fumo

Belém — Entraram 8.928 kilos. Preço por arroba: 12\$ a 50\$000.

Gergelim

Maranhão — Stock: 500 saccas. Preço por 60 kilos: 28\$000.

Guaraná

Belém — Preço por kilo: 9\$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba: fina, 60\$000.

Mamona

Maranhão — Stock: 1.000 saccas. Preço por 90 kilos: 28\$000.
Parahyba — Stock: 400 saccas. Preço por arroba: 8\$000.

Manteiga

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por kilo: 5\$000.

Mato

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba: 10\$600.

Milho

Maranhão — Stock: 10.090 saccas. Preço por 60 kilos: 15\$500.
Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos: 12\$500.
Florianópolis — Preço por 60 kilos: 10\$900.
Pelotas — Preço por 60 kilos: 10\$500.

Ovos

Florianópolis — Preço por dúzia, 5\$00.

Pelles

Parahyba — Stock 12.200. Preço por unidade: cabra, 3\$600;
carneiro, 2\$800.
Belém — Entraram 158 pelles de veado. Preço por kilo, 1\$400.
Mercado firme.

Phosphoros

Rio Grande do Sul — Preço por lata, 90\$000.

Pirarucú

Belém — Entraram 47.200 kilos. Preço por kilo, 83¢ a 1\$340.

Polvilho

Maranhão — Stock 3.000 saccos. Preço por 60 kilos, 4\$8000.
Florianópolis — Preço por 30 kilos, 21\$000.

Sal

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por kilo, 3\$00.

Tapioca

Maranhão — Stock 8.000 saccas. Preço por 60 kilos, 90\$000.
Florianopolis — Não ha.

Toucinho

Florianopolis — Preço por arroba, 14\$900.
Pelotas — Preço por kilo, 1\$200.

Vinho

Rio Grande. Rio Grande do Sul — Preço por barril, 55\$000.

Xarque

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba. 30\$ a 33\$000.
Pelotas — Preço por arroba, 30\$000.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918. — Affonso Costa.

Continuação dos relatorios apresentados pelos delegados do Serviço de Combate á Lagarta Rosea ao director do mesmo

PARAHYBA

Consoante determinastes, traço o presente relatório, em que deixo claro meu modo de ver quanto ao desenvolvimento dos trabalhos desta delegacia até hoje.

Pena é que de posse não me encontre dos relatórios parciais de todos os auxiliares.

A acção desta delegacia tem se feito sentir no Estado em synergia com a do Serviço Estadual de Defesa do Algodão, agindo esta, entretanto, sob orientação do Serviço de Combate á Lagarta Rosea.

Até a presente data encontram-se installadas tres zonas do Serviço Estadual de Defesa do Algodão.

A primeira zona, a mais proxima, em que as comunicações são mais facéis, é a que funciona mais regularmente.

A competência e esforço de alguns de seus funcionarios cabe, por justiça, esse triumpho.

A segunda e terceira zonas, por demais extensas, de transporte difficil, pessoal resumido e com poucos funcionarios aproveitaveis, cujos trabalhos são de morosa fiscalização, vão muito de vagar se affirmando pela sua escassa propaganda e pelas limitadas visitas a agricultores.

Principalmente na primeira zona, quasi todas as machinas de descarregar algodão estão já munidas de camara de expurgo, e a maioria dos armazens de algodão e sementes, de depositos especiaes, guardados competentemente de talas.

Atendendo á falta de material e operarios, o prazo para essas construcções foi prorogado por diversas vezes.

Esta delegacia teve em vista harmonizar os seus interesses com os dos Srs. agricultores e industriaes, que de boa fé não podiam nem deviam ser punidos com os rigores da lei.

No dia 15 do corrente findou o prazo ultimo para o cumprimento da lei e vae esta delegacia applicar aos obstinados as multas e outras penalidades.

Terminando, como está proximo, a colheita do algodão da safra corrente, muito pequena e atacada, vae se pôr a campo o pessoal sob as ordens desta delegacia afim de fiscalizar o corte e incineração dos algodões.

Cinco mezes de execução da lei estadual n. 464 e regulamento n. 917 do Serviço de Defesa do Algodão foram suficientes para evidenciar as suas numerosas falhas.

Tendo em vista, Sr. director, a responsabilidade a recahir sobre o Serviço de Combate á Lagarta Rosea, caso naufrague o Serviço Estadual de Defesa do Algodão, por aquelle orientado, era dever desta delegacia fallar clara e francamente ao Exmo. Sr. Presidente do Estado, apontando as medidas urgentes e as lacunas da legislação estadual sobre o referido serviço.

Foi o que fiz em uma exposição de motivos cuja cópia junto c que vae ser submettida ao Congresso estadual.

S. Ex. tomou della conhecimento com as seguintes modificações:

a) reduziu a 114 o numero de commissarios do quadro, comprometendo-se a nomear os extranumerarios precisos;

b) responsabilizou-se por que cada municipio ponha á disposição deste serviço um commissario municipal, cuja diaria correrá por conta do Serviço de Defesa do Algodão;

c) reduziu a 12:760\$ a consignação «Eventuaes».

Pela tabella annexa á exposição de motivos, cada municipio ficará com o minimo de tres commissarios, cada zona será dividida em tres secções.

Os auxiliares e commissarios passarão a ter melhor remuneração.

Aproveitando o Congresso de Prefeitos, reunido em setembro, nesta capital, fiz uma conferencia sobre a lagarta rosea, que junto em um numero da União, preparando o espirito dessas autoridades para uma boa acceitação ao serviço, e se vae fazer sentir com todo rigor,

pois é pensamento do Governo do Estado installar as outras zonas, nos moldes da exposição de motivos, ainda este anno.

Uma medida que julgo inadiavel, Sr. director, é a da installação de depositos de sulfureto de carbono nos principaes centros algodoeiros, para supprir os proprietarios de camaras de expurgo.

A Great Western, transportando-o em carros especiaes, é forçoso que só realize esse transporte para partidas grandes; o agricultor fica impossibilitado de o adquirir em pequenas porções na capital, porque lhe fallecem os meios de transporte.

Sendo esta delegacia responsavel pelo sulfureto que se derrame em viagem ou perca nos depositos, absolutamente não lhe convem, nessas condições, os installar, por não confiar sua guarda aos commissarios ás vezes em viagem 15 e mais dias e sem os recursos economicos para uma providencia de momento.

Para esclarecer de que ordem seja essa providencia, basta dizer que até hoje fui forçado á aquisição de 123 garrações de vidro para attender com urgencia ao sulfureto que começava a vazar pelas latas, que se furavam uma após outras.

A urgencia da medida não me deu tempo a pedir a vossa autorização, mas tratava-se de força maior e o vasilhame será vendido igualmente e nenhum prejuizo haverá para o Serviço.

Nelles despendi 506\$000.

Esta delegacia está a toda procurando interessar o agricultor na campanha; isto conseguido, a nossa tarefa estará amenizada.

Entre a laboriosa classe agricola e industrial, bom é dizer, já vamos captando bons auxiliares pela derinteressada propaganda com que nos secundam.

Tenho fundas esperanças de que, levado a effeito o expurgo da totalidade das sementes produzidas, construidos os depositos de que trata a lei e incinerados os algodões após a colheita, a safra de 1919 será maior, justificando assim as medidas aconselhadas e executadas.

Para perfeita fiscalização dessas medidas esta delegacia adoptou «Livros de Registro», um para cada municipio, nos quaes relaciona as machinas de descarregar algodão e respectivos proprietarios, nomes de agricultores, compradores de algodão ou sementes de algodão, camaras construidas, etc.

Até a presente estão registradas 299 machinas, 2.307 agricultores e 61 camaras de expurgo construidas.

Entre esta, a maior é a dos Srs. Barreto & Comp., em Alagôa Grande, com capacidade para 234 saccos de cada carga. O vaporizador é ligado a uma bomba centrífuga de até 2.000 voltas por minutos, accionada a vapor. O tubo conductor do gaz, para melhor distribuição, ramifica-se em tres ao penetrar a camara.

São esses, Sr. director, em summa, os serviços realizados por esta delegacia, não contando com as repetidas visitas a agricultores, a distribuição de circulares, o levantamento de questionarios, a collecta de material entomologico, o reabrimiento da fabrica de óleo Kroncke & Comp., a fiscalização dos trens conductores de sementes, das barcas, dos comboios ou tropas, da assistencia de seus funcionarios ao expurgo das mesmas, nos vapores e bolandeiras.

Estou certo de que com a adopção das medidas lembradas na minha «exposição de motivos» e que não opportunamente ao Congresso estadual, um grande passo dará esta delegacia e muito lucrará o Serviço de Combate á Lagarta Rosea.

Ficarei seguro de que muito me vou esforçando para corresponder á vossa confiança e para que neste Estado seja uma verdade o Serviço de Combate á Lagarta Rosea.

Saude e fraternidade. — Diogenes Caldas, delegado.

Parahyba, 16 de outubro de 1918.

PARAHYBA

Exposição de motivos

Exmo. Sr. presidente do Estado.

É um dever de consciencia este de que me desincumbo através dessas linhas.

Desde o momento em que foi organizado o Serviço de Defesa do Algodão, em companhia dos Drs. Costa Lima e Izidro Gomes da Silva, verifiquei a escassez de vencimentos dos Srs. commissarios, insufficiente quicá para a sua manutenção, especialmente quando de familia constituída.

Sempre pugnei para que tivessem todos os funcionarios o transporte por conta do Estado o que cahiu preliminarmente.

Lembrei então fosse a olles arbitrada uma diaria quando em viagem, obedeendo á seguinte tabella: inspector geral, 10\$; ajudante, 8\$; auxiliares, 6\$; commissarios, 4\$000.

Achada excessiva limitei-a a essa outra: inspector geral, 9\$; ajudante, 7\$; auxiliares, 5\$; commissarios, 3\$000.

Esta proposta ainda foi julgada demasiada, e publicado o decreto houve a redução seguinte: inspector geral, 7\$; ajudante, 5\$; auxiliares, 3\$; commissarios, 1\$000.

Mas permita V. Ex., Sr. presidente, que eu esclareça aqui o seguinte ponto: por um animal de seila, principalmente no sertão, quando os ha para alugar, cobram a diaria de 3\$ a 5\$, a alimentação do mesmo correndo por conta do locador.

Compreenderá V. Ex. que um funcionário de Serviço de Defesa do Algodão pagará no minimo 45\$ a 75\$ por mez só em aluguer de animaes, uma vez que é obrigado a viajar pelo menos durante 15 dias em inspecção.

Um commissario recebe liquido do Estado, mensalmente, 80\$000 donde subtrahido 45\$, minimo, resulta o saldo de 41\$900 para face ás despesas de manutenção, casa, vestes, etc., etc.

E' evidente a sua situação precaria e claro que ninguem supportará tamanho vexame, como já está acontecendo com os seguidos pedidos de demissão, ou tratará de fazer do cargo uma sinecura o será então demittido sob indicação desta delegacia.

No tocante á boa marcha do serviço, quatro mezes de pratica da lei tem posto em evidencia as suas numerosas falhas, dentre as quaes a principal é o reduzido numero de funcionarios.

Um trabalho bem organizado para o combate á lagarta rosea requer pessoal numeroso, regularmente remunerado, agindo com independencia e livre dos liames da politicalha.

Não fosse o numero excessivo do machinas de descaroçar algodão, armazens de compra e compradores ambulantes, os primeiros na obrigação de expurgar as sementes produzidas, muito menor seria o numero de funcionarios exdeterminados pelo Serviço de Defesa do Algodão de accordo com as necessidades que forem evidenciadas; em qualquer caso será de tres o numero minimo de commissarios para cada municipio.

5.º Toda vez que o serviço o julgue necessário possa desdobrar cada zona no numero de secção convenientes.

6.º Haja um perfeito entendimento entre o fisco estadual e a Defesa do Algodão, especialmente nas fronteiras do Estado, no tocante ao transito de algodão em rama e sementes não expurgadas.

7.º As administrações municipais auxiliem a fiscalização do referido transito dentro de seus respectivos territorios.

8.º 50 % das multas caibam aos funcionarios que as applicarem.

9.º Fique por lei autorizada a resolver sobre os casos omissos que o Serviço de Defesa do Algodão submeter á sua apreciação.

10.º Caso possivel seja prohibido o cultivo do algodão em uma faixa de terra determinada nas barreiras dos Estados.

11.º Seja aberto o credito de 501:000\$ para fazer face ás despesas com o serviço de accordo com o quadro demonstrativo junto.

Sem adopção das medidas acima aventadas, Exmo. Sr. presidente, dectaro á V. Ex. que me é inteiramente impossivel confiar em um resultado positivamente seguro.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar á V. Ex. os meus protestos de alta estima e elevada consideração.

Saudo e fraternidade. — *Diogenes Cullas*, delegado.

ANNEXO A

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Serviço de defesa do algodão do Estado da Parahyba — Quadro demonstrativo do pessoal do serviço Estadual

Exercício de 1919

Pessoal	Vencimentos	Diarias	Total
1 inspector	9:600\$000	1:920\$000	11:520\$000
5 ajudantes	21:000\$000	8:400\$000	32:400\$000
15 auxiliares	45:600\$000	18:000\$000	63:000\$000
114 commissarios	216:000\$000	108:000\$000	216:000\$000
1 escriptuario	2:400\$000		2:400\$000
1 porteiro-servente ..	840\$000		840\$000
Diarias ao pessoal :			
Municipal	27:360\$000		27:360\$000
Eventuaes			12:640\$000
			396:400\$000

Vencimentos total :

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Vencimentos	Diarias
Inspector geral	533\$334	266\$666	700\$000	8\$000
Ajudante	266\$667	133\$333	400\$000	7\$000
Auxiliar	166\$667	83\$333	230\$000	5\$000
Commissario	80\$000	40\$000	120\$000	3\$000
Escripuario	133\$334	66\$666	200\$000	
Porteiro-servente		70\$000	70\$000	

Parahyba, 4 de outubro de 1918;

ALAGOAS

Estabelecimento da Delegacia

Aqui chegados a 27 de fevereiro do corrente anno nos vimos obrigados a instalar o escriptorio desta delegacia em um quarto do hotel «Nova Cintra», á rua Quinze de Novembro n. 71, transferindo-o mais tarde, a 12 de abril, para a rua Dr. Aristheu de Andrade n. 2.

Installada provisoriamente a delegacia, apresentamo-nos ao Dr. Baptista Accioly, então governador neste Estado, e surpreendidos ouvimos de S. Ex. o que passamos a resumir :

1º, que não podia contrahir compromissos futuros por estar quasi a findar o seu governo ;

2º, que não podia auxiliar-nos devido ao máo estado das finanças estaduais ;

3º, que não tendo o Governo Federal ouvido os Estados para a organização deste serviço, não cogitara da verba necessaria para auxiliar-nos no presente exercicio ;

4º, que acreditava que este serviço devia antes do ser organizado ser creado praticamente ;

5º, que apesar de existirem leis que lhe outorgavam poderes dictatoriaes, estava á nossa disposição para assignar da cruz qualquer que lhe apresentassemos.

Ouvidas essas razões e considerando a firmeza com que o Dr. Baptista Accioly se havia exprimido, verificamos a inutilidade do qualquer esforço e dirigimo-nos ao então candidato a governador, o Sr. Dr. José Fernandes de Barros Lima, hoje no governo, que depois de ouvir-nos attentamente prometteu-nos completo apoio por parte do seu governo.

Não contente com estas demarches conseguimos interessar a Commissão de Agricultura no Congresso Estadual, organizando, de accordo com o coronel Americo de Mello, um projecto de lei, que apesar do concluido deixou de ser apresentado em plenario devido á crise politica que atravessavamos. O Dr. Fernandes Lima, considerando esta situação, prometteu-nos formalmente depois do haver tomado posse de governo decretar sem demora regulamentando o serviço, o que tem sido adiado diariamente apesar de reiteradas promessas de S. Ex., que marca até prazos por factores completamente estranhos a esta delegacia. Apesar disto não podemos deixar de reconhecer a boa vontade do actual governo, solicito em satisfazer todos os pontos que somos obrigados a apresentar-lhe relativos ao serviço.

Pelo mesmo governo e a nosso pedido foi mandado adoptar nas escolas publicas e particulares subvencionadas pelo governo estadual as circulares n. 1 e 2 para leitura dos alumnos, com explicação por parte dos professores.

Foi concedida isenção de impostos de importação ou quaesquer outros estaduais para os machinismos e drogas importadas para o combate á lagarta rosea (veja annexo n. 1). Além destas medidas deu-nos o governo completo apoio moral distinguindo este serviço em todas as occasiões que se apresentaram.

A 16 do corrente tivemos o prazer de vermos entrar em vigor o decreto estadual n. 870 que estabelece medidas e providencias por parte do Estado para auxiliar este serviço federal (annexo n. 2).

Inutilnattecer á V. Ex. o grande alcance deste decreto que, apesar de incompleto, é de grande effeito moral e material para a nossa acção no Estado.

Hoje aconselhamos baseados sob uma lei e podemos trabalhar com resultado consideravel. Assim, pois, resumamos, auxilio obtido do governo estadual:

1º, adopção nas escolas publicas do Estado das circulares ns. 1 e 2, do serviço de modo a instruir os alumnos o que é a lagarta rosea e como devemos combatel-a ;

2º, isenção de impostos de importação ou quaesquer outros estaduais para os machinismos e drogas importadas para o combate á lagarta rosea (annexo n. 1) ;

3º, regulamentação deste serviço no Estado, pelo decreto n. 870 (annexo n. 2) ;

Meios empregados para instruir os lavradores, proprietarios de machinas de descaroçar e compradores do algodão.

Iniciamos a instrucção obtendo de todos os jornaes que publicaram as instrucções, conselhos de que cogitam as circulares ns. 1 e 2, não na esperança de que essas fossem lidas pelos lavradores porque estes pouco leem, quando por acaso tem alguma instrucção, mas, para chamar a attenção do perigo vital que estavamos correndo, dos poderes publicos estaduais e municipais, dos grandes proprietarios e quem estão sujeitos geralmente o lavrador de algodão neste Estado dos capitalistas e industriaes. Esta medida nos foi ditada por verificarmos que em absoluto não era conhecida a lagarta rosea no Estado por nem uma das diversas classes que enumeramos. Feito isto e constatada a sua publicação gratuita pelos seguintes jornaes:

Diario Official estadual de 24 e 25 de abril.

Jornal do Commercio de 25, 26, 27, 28, 29, 30 de abril e 2º de maio.

Correio da Tarde de 24, 25, 26, 27 e 28 de abril.

Diario do Povo de 24, 25, 26 e 27 de abril.

Semana (de Penodo) de 11, 14, 18 e 22 de julho.

Ficando esta delegacia somente com o delegado, e não podendo ser adiada a instrucção mandamos editar 2.000 folhetos sendo 1.000

de cada uma das circulares ns. 1 e 2, e 230 cartazes; foram distribuidos do seguinte modo:

20 de cada circular ns. 1 e 2, a cada um dos 23 municípios algodoeiros e cinco cartazes.

600 distribuidos para as escolas por intermedio da Directoria da Instrução Publica.

200 circulares ns. 1 e 2 à 2ª secção de Penedo.

33 à directoria da The Great Western Brazil R. para serem afixados em todas as suas estações da secção Alagoana, e as restantes a diversos agricultores, autoridades e proprietários de machinas descaroçadoras e armazens de compra.

Empregados estes meios iniciamos nossas viagens de instrução *ad locum*.

Começamos produzindo conferencias nas feiras e nas localidades visitadas.

Depois de havermos conferenciado em Branquinha, município de Muricy, a 10 de março; em União a 24 do mesmo mez, e em Viçosa a 16, e explicado e demonstrado praticamente no armazem do coronel João Victorino e na propriedade do Sr. José Ignacio Salles a 17 de março, verificamos a inutilidade do sistema pois, poucos eram aquellos que aproveitavam das palavras por nós proferidas, procuran-lo-nos para novamente explica-lhes o que já havíamos dito; abandonamos este modo de instrução e começamos a ensinar todos os interessados na cultura do algodão em suas propriedades *in locum*, obtendo deste modo persuasivo, muito maior vantagem e uma instrução certa e firme para cada grupo ou pessoa visitada.

Foram percorridos até a presente data: 20 municípios, 94 localidades, 68 descaroçadores, 292 agricultores e cinco fabricas, conforme seguem:

Municípios (20) Muricy, União, Viçosa, Victoria, S. José da Lagoa, Penedo, Collegio, S. Braz, Traipú, Bello Monte, Pão de Assucar, Piranhas, Agua Branca, Sant'Anna do Ipanema, Palmeira dos Indios, S. Miguel, Anadia, Atalaia, Parahyba e Leopoldina.

Localidades (94). Sete cidades: União, Viçosa, Penedo, Pão de Assucar, Agua Branca, Sant'Anna do Ipanema e S. Miguel. Doze villas: Muricy, Victoria, Collegio, S. Braz, Bello Monte, Piranhas, Palmeiras dos Indios, Leopoldina, Anadia, Capella e Atalaia. (75) setenta e cinco povoados: Mar Vermelho, Canadã, Lagôa Comprida, Batalha, Jacari, Olhos d'Agua, Talhado, Pedra, Bebedouro, Gamelleira, Dous Riachos, Guariba, Caçambinhas, Minador, Lagôa de Girau, Taipú Santa Cruz, Lagôa do Surrão, Canna Fistula, Riacho Fundo, Palmeira de Fora, Branquinha, Bocca da Matta, Cajueiro, Pindoba, Pindobinha, Piquete, Canastra, Roçadinho, Tanque Barca, Tapera, Baixa Fria, Canudos, Matta Verde, Matta do Cipó, Preá, Jardim, Tamoathá, Fleixeiras, Caracó, Nicho, Santo Aleixo, Itamaracá, Curralinhos, Mosquito, Sinimbu, Jequiá da Praia, Baixa Grande, Furado, S. Sebastião, Pedra Limpa, Bananeiras, Mocambo, S. Domingos, Cariry, Riachão, Pão Brasil, Surnauma, Rosario, Seviuba, Pau Salgado, Tãquia, Parangaba, Brejo, Firmeza Grotão, Santa Ephigenia, Urupema, Ingazeiro, Palha Branca, Santo Antonio dos Milagres, Bittencourt, Bocca da Matta de Fóra, Sapucaia e Triunpho.

Machinas de descaroçar

Uma em Branquinha, do coronel Manoel Duarte.

Tres em União: do coronel João Victorino de Oliveira, Hygino de Oliveira e B. Brasiliano Sarmiento.

Duas em Mandahumirim: de Manoel Pereira de Barros e Luiz Vieira de Araújo.

Uma em S. José do Botão, do coronel José Bezerra Montenegro.

Quatro em Viçosa: de Soares & Torres, José Lourenço, Dr. Isidoro de Vasconcellos e Valverde Brandão.

Quatro em Victoria: do coronel Amancio C. de Albuquerque, Custodio Bomfim, Paulo Jacintho e Antonio Florentino.

Duas em S. José da Lagoa: do Joaquim Alves de Oliveira e Pedro Carmo de Moraes.

Duas em Roçadinho: de Rogerio Marques de Mello e Quintino de Hollanda Cavalcanti.

Uma em Mar Vermelho, do coronel Joaquim Canuto de A. Maranhão.

Tres em Traipú: de Afonso Freitas de Mello, Olintho Menezes Mattos e Odilon Costa (parada ha tres annos).

Tres em Batalha: de José Rodrigues de Oliveira, Domiciano Bezerra da Costa e Pedro Barbosa.

Uma em Riacho do Sertão, de Antonio Leão de Oliveira.

Uma em Jaramatalla, de Manoel Barbosa.

✓ Duas em Jacaré: de Manoel Rodrigues e Antonio Alves Souto.

Uma em Olhos d'Agua, de João Francisco Soares (parada ha seis annos).

Uma em Olhos d'Agua do Taboado, de Antonio Heleotério da Silva.

Uma em Bônito, de João Tenorio do Albuquerque.

Uma em Annel, de João Leite dos Passos.

Duas em Leopoldina, de Juvencio Ramos.

Uma em S. Bernardo, do Mendes Lima (Engenho Porto Rico, paralyzada).

Uma em Muricy, de José Marinho do Carmo.

Tres em S. Miguel: da Fabrica de Tecidos S. Miguel, Francisco de Carvalho Albuquerque Pessoa e Dr. Pedro Corrêa dos Santos.

Uma em Bocca da Matta, de Miguel Amancio de Amorim Filho.

Duas em Roçadinho: de Rogerio Marques e Quintino de Hollanda Cavalcanti.

Uma em Cruz Verde, de José Barbardo de Oliveira.

Uma em Canastra, de Gregorio Caldas.

Duas em Pindoba: de Miguel Cavalcanti e Manoel Costa Loureiro.

Uma em Pindobinha, de Miguel Loureiro.

Tres em Anadia, de Joaquim Teixeira, José Agostinho e Manoel Bispo.

Uma em Tapera, de Rogerio Cancio.

Uma em Baixa Fria, de José Sapucaia.

Uma em Tanque Barca, de Francisco Euclides.

Uma em Canudos, de Aleixo de Vasconcellos.

Uma em Matta Verde, de Antonio Marinho de Cerqueira Carvalho.

Uma em Matta do Cipó, de Aureliano Marinho de Siqueira Corrêa.

Uma em Preá, de Manoel Bernardo da Costa.

Uma em Jardim, de João Germiniano.

Uma em Tamoathá, de Agostinho Ribeiro.

Uma em Fleixeiras, de Antonio Florento.

Uma em Caracó, de Manoel de Oliveira Missias.

Uma em Capella, de Manoel Cabral.

Uma em Tiugui-jabas, de José dos Santos.

Uma em Santo Ephigenia, de Manoel Gomes Missias.

Uma em Riachão, de Aristides Costa.

Uma em Cajueiro, de Manoel Corrêa Costa.

Município de União (37)

Agricultores:

José Rodrigues, Felisbela Augusta, Manoel Rodrigues, João Sant'Anna, José Belém, Maria Joanna, João Antonio da Silva, Brasiliano Sarmiento, Perciliano Sarmiento, José Bezerra Montenegro, Antonio Lourenço da Silva, Manoel Pereira de Barros, Dr. J. da Rocha Cavalcanti Filho, Manoel Lucio de Mendonça, Herculano José de Albuquerque, Joaquim José Gonçalves, Adalberto Bezerra Montenegro, João Corrêa da Silva, José Carlos de Macedo, Pedro Vieira dos Santos, Aureliano de Medeiros Cavalcanti, Francisco Lopes Ferreira, João Alves de Amorim e viuva J. do Rego Mello.

Município de Muricy (32)

Caetano José dos Santos, Julio Motta Souto, J. Ignacio Antonio Fernandes, Francisco Alves da Gama, Antonio Cyriaco, Januario Ferreira do Carmo, Geraldo Bezerra Cavalcanti, coronel Francisco Rocha, Manoel Alves, José Juvencio Cavalcanti, Antonio Alvaro, João José Alberto, Victor Gomes, Antonio de Hollanda Cavalcanti, Osorio de Hollanda C. Valença, José Bernardo de Oliveira, Isidoro Antonio Malafara, Gregorio Alves Caldas, Quintino de Hollanda Cavalcanti, Manoel Celerino da Silva, Manoel Alves de Mello, Manoel Lourenço da Fonseca Alves, João Pedro de Lima Pulcherio, José Pimentel, José da Costa Bitury, José Marinho de Oliveira, Perciliano F. de Mendonça Sarmiento, Antonio Jacintho Pimentel, Juiz J. Cavalcanti, Valeriano Pereira e José C. da Rocha.

Município de São Miguel (14)

Jonas de Sá Cavalcanti, Pedro José da Silva, Antonio Rodrigues da Silva, Bellarmina Maria da Conceição, Francisco Jatobá, Antonio Serapião de Souza, Manoel Ferreira Ferro, José Vieira, José Baiel, Julio Quintella Cavalcanti, Avelino Augusto Guedes, Manoel Ambrosio, José Duarte da Costa, Jonathas Cavalcanti, Joaquim Urbano da Silva, Luiz Gomes da Silva, José Gregorio de Barros, Antonio Melchiadés, Ernesto Ferreira de Lima, Braz Moreira, João Claudino, Bernardino Mendes, Joaquim Flor, José Corrêa, major Djalma Gomes, João Francisco de Oliveira, Francisco Bitolla, Joaquim Afonso, João Cardoso, João Grosso, Antonio Ataliano, Antonio Januario, Silvino da Silva, José Palmeira, Saturnino José da Silva, Joaquim Amaro, Claria Maria da Conceição e Julio Souto.

Município de S. José da Lagoa (19)

Rosario Marques.

Município de Collegio (8)

Manoel Mandú, Lucindo Rodrigues Noia, José Agostinho, Manoel Alves Feitosa, João Martins Sant'Anna, Manoel José Santos, Manoel Elias dos Santos.

Município de S. Braz (8)

Antonio Alves Corrêa, José Felipe, Policarpo José Pacheco, Sizio Carlos, José Araújo de Lemos, Antonio Casemiro dos Santos, José Carvalho e Antonio Mendes Guimarães.

Município de Traipú (12)

José Gomes Protinho, Manoel Gomes dos Santos, Antonio Gomes Filho, José Alfredo Silva, Manoel Benedicto de Almeida, Manoel Gomes Piranha, João Gomes dos Santos, Joaquim Gomes dos Santos, João Baptista, Manoel Baptista, José Casemiro, José Calixto, José Rodrigues, José da Cruz e Souza, José João, Viuva Adelaide, Manoel Pedro Felix, José Vieira Peixoto, Izidoro Pinto Damaso, José Alves Pinto, Pedro Coutinho, Ladislão Ferreira, Manoel Missias, Elias Pereira, Francisco Roberto, João Patinho, Manoel Patinho, Manoel Guilherme, Alcides Prudencio, José Roberto, Pedro Roberto, Manoel Roberto, Manoel da Hora, Emiliano Coimbra, Francisco Venancio, Adriaão Camillo, José Correia, José Clemente, José Francisco, Alexandre Gomes, Antonio Branco, João André da Silva, Manoel Campo, Machado, monsenhor Freitas Machado e Antonio Freitas Machado.

Município de Piranhas (23)

Mathias Cardoso, Ezequiel Izidoro dos Santos, João Bezerra de Medeiros, Martins Romão, Manoel Romão, Manoel Jurema, Francisco Romão, Cassiano Analino, Felix Bezerra, Ivo Vieira Santos, Antonio Ramos, Joaquim Alves, João Antonio Campos, Manoel Marcellino, José Bezerra, Victal Jurema, Aristoteles Bezerra, Honorato (João), José Gonçalves, Manoel Collecto Trajano, Antonio Pinto, Francisco Ferreira, Temistocles Costa, Domingos Soares e João Alves.

Município de Agua Branca (3)

Dr. Antonio de Siqueira Torres, Manoel Galdino.

Município de Atalaia (3)

Lucio Fidelis de Moura, (fazenda Milagres); José Sabino de Oliveira Filho, (fazenda Triumpho); Candido Valeriano da Silva, (fazenda Assumpção de Maria).

Município de Bello Monte (11)

Antonio Doria, Manoel Mendes, João Vieira Dantas, João Manoel, João Elias Bezerra, Pedro Rodrigues de Mello, José Ignacio de Mello, Antonio Raymundo, Rodrigues de Mello, Francisco Nery da Silva, José Cupertino dos Santos.

Município de Pão do Assucar (4)

Afonso Colso de Andrade, (Leopoldina); Vicente Macena, Joaquim Lima de França, José Joaquim Pinto, José Pedro, Manoel José Vianna, Victor Monteiro Freire, José Alves Costa, José Herminio da Silva, Manoel Celestino da Silva, Manoel Araujo, João Francisco de Oliveira, Viuva Torres Galindo, Viuva João Pereira, Dona Joana de França, Manoel Barauna, Alfredo Figueira Madeiros, Gustavo Fittipaldi, Salino José de Souza, Francisco Soares da Silva, Antonio Fariuco do Oliveira, Abdas Borges de Borá, Laurentino Gomes Barros, Laurentino Barros Lima, Viuva Botelho, José Izidoro de França, Arthur V. do Rego Barros, Antonio Bezerra da Rocha, João Manoel da Silva, Manoel Amaro do Pino, Manoel Lourenço da Silva.

Município de Viçosa (17)

Manoel Costa Loureiro, José Motta, Moyses Carnaúba, Antonio Paes de Oliveira, Fenelon de Araujo Sá, Pedro Sagão, Aranha Falcão, Luiz de Siqueira Torres.

Município de Parahyba (12)

Francisco Alves do Magalhães, Odilon Maciel do Oliveira, Francisco Cactano, Octaviano Gôes, João Suriano, Manoel Correia Costa, Dona Nenem Costa, Pedro Vieira, João Feitosa, Pedro Pereira, Dionisio Jeronymo de Albuquerque, Padre Julio.

Município de Leopoldina (36)

Mendes Lima, (Eng. Porto Rico); Coronel Juvencio Ramos, João Francisco da Silva, Severino Rezende do Araujo, Manoel Henrique Lima, Joaquim Luiz de Lima.

Município de Anadia (35)

Balbino Ribeiro, Paulino Maia, Francisco Jatobá, Manoel Agostinho, José Ignacio, Antonio Lopes Silveira, José da Silva Nunes, Pedro Ferreira, Antonio Carrey, Antonio Alexandre, Amancio Bezerra Pereira, Antonio José, Brasilino Freire, Cicero Freitas, Camillo José da Costa, Emilio Teixeira, Francisco Luiz, Joaquim Wanderley, José do Mello, Manoel de Oliveira Missias, Manoel Henrique, João Antonio dos Santos, João Venancio, Pedro Lineia, Antonio Damaso, Martiniano Wanderley, Joaquim Gonzaga, Manoel Felisberto, José Sapucaia de Araujo, Miguel Bernardo, Augusto Porto.

Fabricas (3)

Duas de oleo vegetal, pertencentes a Peçoto & Comp., sendo uma na cidade de Penedo e outra em União.

José de Sá, Francisco Maranhão, Joaquim Parangaba, Alfredo Villela, Arthur Passos, Valverde Brandão, Joaquim Henrique da Costa, João Corrêa de Araujo, Manoel Vital dos Santos e Manoel Leite dos Passos, duas fabricas de tecidos, sendo uma no município de S. Miguel e outra em Penedo, e uma de linha na Pedra.

Deposito de sulfureto de carbono

São José da Lage, uma caixa;
Viçosa, uma caixa.
Victoria, quatro latas.
Mar Vermelho, duas latas;
Tanque D'arca, duas latas;
Branquinha, uma lata.
Leopoldina, duas latas.
São Miguel, uma lata.
Boca da Mata, uma lata;
Collegio, uma lata.
São Braz, uma lata.
Bello Monte, uma lata;
Pão de Assucar, uma lata;
Agua Branca, uma lata.
Sant'Anna, tres latas.
Piranhas, uma caixa;
Penedo, duas caixas.

Sementes desinfectadas

Tendo iniciado este serviço no mez de março e achando quasi toda plantação do algodão já feita, só nos foi possível desinfectar somente nos municipios seguintes, sendo que, no de S. Braz, se effectuou a desinfectação para demonstrar:

Muricy, 360 kilos.
União, 1.637 kilos.
Victoria, 733 kilos.
São José da Lage, 1.178 kilos para plantio;
Anadia, 200 kilos.
São Braz, 4 kilos para demonstração.

Qualidades das sementes empregadas para o plantio de novembro de 1917 a março de 1918

Município de Muricy, germinação média 26 %;
Município de União, germinação média 45,5 %;
Município de Viçosa, germinação média 41 %;
Município de S. José da Lage, germinação média 44,37 %;
Município de Anadia, germinação média 32 %.

Não continuamos estas experiencias por falta de pessoal e tempo; e estamos fora da época do plantio para os outros municipios percorridos.

Porcentagem de capulhos atacados

Município de Muricy, 66 %;
Município de União, 58 %;
Município de Viçosa, 38,7 %;
Município de S. José da Lage, 52,1
Município de Anadia, 60 %;

estas estatisticas tambem não foram continuadas por falta de pessoal e tempo necessario para verificação do ataque em cada cultura visitada. devemos recommencal-a logo que entre em funcção os auxiliares estaduais.

Impostos pagos sobre o algodão

Veja annexo n. 3.

Produção approximada por municipio na safra de 1917 a 1918

Collegio, 240.000 kilos de algodão em capulho;
Junqueira, 362.000 kilos de algodão em capulho;
Traipú, 500.000 kilos de algodão em capulho.
União, 1.265.000 kilos de algodão em capulho.
São Miguel, 500.000 kilos de algodão em capulho.
São José da Lage, 1.250.000 kilos de algodão em capulho;
Atalaia, 170.200 kilos de algodão em capulho.
Anadia, 2.650.000 kilos de algodão em capulho.
Parahyba, 750.000 kilos de algodão em capulho.
Dos outros municipios visitados não pudemos obter os dados por ignorar-os os proprios governos municipaes.

Rendas trazidas aos municipios pelos impostos sobre a algodão em suas diversas formas

Collegio, 600\$000.
Junqueira, 1.666\$000.
Traipú, 1.000\$000.
União, 1.300\$000.

Como para o quesito precedente, estas foram as únicas informações que nos foi possível colher.

Molestias constatadas e produzidas pelos seguintes insectos

Pactinophora Gossypiella (lagarta rosea do capulho do algodão) em toda a zona algodoeira do Estado.

Gasterocercodes Gossypii-Pierce (broca do collo da raiz) constatada nos municipios algodoeiros de S. José da Lage, S. Miguel, Anadia, Collegio e Agua Branca.

Chrysomelidae (que se nutre da folha do algodoeiro) municipio de S. José da Lage, pouco damno occasiona.

Alabama *Argillace* (lagarta da folha) nos municipios de S. José da Lage, Bello Monte, Collegio e Agua Branca.

Meios aconselhados para a destruição das diversas pragas

Para o combate á lagarta rosea do capulho mandamos que executem os dizes das circulares ns. 1 e 2 dessa directoria.

Temos tambem aconselhado a alguns agricultores a desinfecção de suas sementes pela gua quente. Para o combate á broca da raiz aconselhamos o arranque da planta atacada e queima immediata, deixando de mandar desinfectar as sementes por já disto cogitarmos para a *Gellechia Gossypiella*. Contra a *Chrysomelidae* e a Alabama *Argillace* aconselhamos a vaporização do verde de Paris venenoso.

Arquivo e expediente

Distribuíram-se porto de 4.000 folhetos circulares, conselhos aos agricultores; expediram-se 33 officios circulares, 94 officios a essa directoria e a diversas autoridades estaduais, 30 caixas e pacotes contendo material, 112 telegrammas.

Receberam-se 41 officios e circulares dessa directoria, 25 ditos de diversas autoridades estaduais e consultas de agricultores e 62 telegrammas.

Livros de contabilidade

Abrimos os seguintes, de accordo com os modelos da Directoria Geral da Contabilidade, que estão em dia, veja-se annexo n. 5.

Adeantamentos recebidos

Conforme o recibo n. 1 desta delegacia, datado de 9 de fevereiro ultimo, deus contos de réis (2:000\$) e sob n. 2, de 15 do corrente, ao valor de tres contos de réis (3:000\$) ou seja ao total cinco contos de réis.

Despesas effectuadas

Com material permanente, conforme consta do annexo n. 4, 793\$000.

Com serviço de propaganda, 403\$000.

Com livros para a escripturação (annexo n. 5), 163\$000.

Com material do expediente, 334\$000.

Com alugueis de annuaes e diversos transportes, 1:932\$000.

Com aluguel de casa, 750\$000.

Com pagamento de funcionarios (até 30 de setembro ultimo) 4

Vencimentos

Delegado, liquido 3:754\$672.

Impostos, 245\$328.

Assistente, liquido 4:213\$534.

Impostos, 124\$957.

Auxiliar, liquido 1:795\$776.

Impostos, 169\$216.

Diarias:

Delegado, 150 diarias 1:666\$650.

Assistente, 75 diarias 666\$300.

Auxiliar, 72 diarias 553\$273.

Resumo:

Pessoal, 10:190\$011.

Material, 4:411\$000.

Funcionarios que servem nesta delegacia

Até á presente data tres, sendo: o delegado, Samuel Henriques da Silveira Lobo, director addido do ex-Aprendizado Agrícola de Tubarão; Luiz Ramalho dos Reis, assistente, e José Augusto de Lima, professor primario do nucleo colonial Barão do Rio Branco, servindo do auxiliar do escripta.

Medidas geraes necessarias afim de facilitar a campanha contra as pragas do algodoeiro

Prolongamento do ramal da The Great Western-Brazil Railway, de Victoria até Sant'Anna do Itapema e de lá a Collegio. Dragagem do Baixo São Francisco. Conclusão da estrada de rodagem de Collegio a São Braz. Linhas telegraphicas ou telephonicas em São Braz, Bello Monte (o fio do telegrapho de Anadia a Pão de Açúcar passa a um kilometro da villa sem ter posto de comunicação na mesma). O co-

ronel Freitas Mello, offerece collocar os postes necessarios para os trazer até a villa), o Leopoldina.

Substituição de todas as sementes de algodão. Ter á disposição dos lavradores a preço de custo os productos chimicos e machinismos para o combate ás diversas pragas do algodoeiro.

Resultados conseguidos

1.º Conhecimento por todos os agricultores, proprietários de machinas de descaroçar e armazens de compra e outros interessados na cultura do algodão, nas zonas visitadas do que é a lagarta rosea e como devemos combatel-a.

2.º Interesse dos poderes publicos estaduais e municipaes, para a extinção da lagarta rosea.

3.º Decreto estadual n. 870, de 15 do corrente, que regulamenta o combate no Estado, estabelecendo medidas e providencias para o auxilio por parte do mesmo ao serviço federal de combate á lagarta rosea.

4.º O transporte de todo o stock de sementes contaminadas o não expurgadas existentes da safra de 1917 e 1918 para as fabricas de oleos vegetaes de modo a evitar o deposito da mesma nas zonas algodoeiras e portanto os viveres da *peethinophora gossypiella*.

Os dados estatísticos que apresentamos são incompletos devido a escassez de tempo e pessoal encarregado de instruir toda a zona algodoeira do Estado afim de preparal-a para a futura plantação (novembro de 1918 e junho de 1919). Logo que entrem em exercicio os auxiliares estaduais, que ficarão sob a directa administração desta delegacia, apresentaremos a V. Ex. dados estatísticos completos o irrefutaveis que colhemos em execução das ordens dessa directoria e do decreto estadual sob n. 870.

Nada mais restando a relatar a V. Ex. aproveito o ensajo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

Saúde e fraternidade. — Samuel H. da Silveira Lobo.

Macció, 29 de outubro de 1918.

ANNEXO N. 4

Diario Official—Estado de Alagoas—Macció, quinta-feira, 17 de outubro de 1918.

Decreto n. 870 (*) de 16 de outubro de 1918—Estabelece diversas medidas e providencias para o auxilio, por parte do Estado, ao Serviço Federal de Combate á Lagarta Rosca.

O governador do Estado, usando de suas attribuições constitucionaes e:

Considerando que é extraordinariamente sensível a diminuição da produção do algodão no Estado, apozar de estar muito mais do-envolvida a sua cultura, a ponto de dados estatísticos, já publicados no *Diario Official*, de 18 de julho do corrente anno, constatarem que na safra de 1871 a 1872 a exportação desse producto, sómente pelo porto de Jaraguá, foi de 160.974 saccas e na safra ultima (de 1916 a 1917) de 9.288;

Considerando, tambem, que essa diminuição, além do outras causas, deve-se em grande parte á praga da lagarta rosea, que há annos e talvez sem ser percebida, vem damnificando a mencionada lavoura;

Considerando ainda, que esse decrescimo de produção affectando a fortuna particular, affecta igualmente a fortuna publica, pela diminuição das rendas do Estado;

Considerando, finalmente, que aos poderes publicos assiste o imperioso dever de providenciar a respeito, como já fizeram quasi todos os Estados do nordeste, auxiliando de modo urgente e efficaz a acção do Governo Federal no Serviço de Combate á Lagarta Rosca e assim ficou deliberado no parecer n. 7 approved unanimemente no Congresso de Intendentes;

Decreta:

Art. 1.º Enquanto durar a praga da lagarta rosea, fica obrigatorio o expurgo de todas as sementes do algodão, por qualquer insecticida ou fungicida, de accordo com a Delegacia do Serviço Federal de Combate á Lagarta Rosca.

Paragrapho unico. Avisado o agricultor ou industrial pelo pessoal do serviço, fará no prazo de 10 dias a desinfecção de que trata o artigo precedente.

Art. 2.º Nenhum municipio poderá importar ou exportar sementes de algodão, algodão em capulho e residuos que não sejam acompanhados do attestado de desinfecção, passado pelo delegado do Serviço ou seus auxiliares, sob pena de apreensão e multa de 50 % do seu valor, para o expedidor e recebedor.

Art. 3.º Os agricultores, sob pena de multa proporcional á extensão da cultura, são obrigados, após a colheita, a fazer o arranque do algodoeiro de qualquer variedade, incinerando as partes e os capulhos que tenham cabido sobre a terra.

§ 1.º Ficam os agricultores ou proprietarios obrigados a effectuar a queima dos algodoeiros provenientes de antigas plantações.

§ 2.º Além da multa, todas as despesas com a execução dessas medidas correrão por conta do agricultor ou proprietário.

Art. 4.º Verificado que o algodoeiro se acha irremediavelmente atacado de qualquer outra praga na raiz, serão obrigatórios o arranque e a incineração.

Art. 5.º Trinta dias após a data fixada para cada zona algodoeira, até a colheita, será prohibido guardar fora dos depósitos apropriados algodão em caroço ou em sementes de algodão não desinfectadas.

Art. 6.º Todos os armazens de compra de algodão em caroço e bolandeiras a vapor ou não, ficam obrigadas a ter um depósito adequado para a guarda do algodão em capulho e das sementes ainda não desinfectadas.

§ 1.º Os depósitos deverão ser construídos de qualquer material, desde que sejam hermeticamente fechados e as aberturas para a entrada de ar e luz sejam providas de tela metálica de seis malhas no mínimo, por centímetro, fechando-se também as portas hermeticamente e só poderão ser abertas do nascer ao pôr do sol.

§ 2.º Uma vez preparado o depósito, o proprietário dará aviso a qualquer encarregado do serviço, afim de ser aquelle examinado e licenciado.

Art. 7.º A infracção de qualquer das disposições do artigo precedente e seus parágraphos e dos arts. 2º, 3º e 4º, dará lugar a imposição da multa de 50\$ a 500\$, que será imposta pelo delegado do serviço ou seus auxiliares, que lavrará o auto de infracção, remetendo-o ao administrador da Recebedoria Estadual do Municipio, para os devidos fins.

Art. 8.º Os autos de infracções lavrados pelos auxiliares do serviço terão recurso voluntario para o delegado do mesmo serviço que decidirá definitivamente.

Paraphrased unico. O prazo para o recurso será de quinze dias, a contar da data da intimação.

Art. 9.º O Governo do Estado entrará em accôrdo com os dos Estados limitrophes para a systematização das medidas de combate ás diversas pragas de algodão.

Art. 10. O Governo do Estado se entenderá com o da União sobre o prolongamento das linhas-ferreas existentes e a construção de estradas de penetração, afim de franquear accesso e transporte a toda região algodoeira.

Art. 11. Enquanto o Governo Federal mantiver um delegado para o combate á Lagarta Rosea, o Governo do Estado poderá crear os cargos que forem necessários para o auxilio do Serviço, aproveitando os funcionarios de qualquer repartição publica, com os vencimentos exclusivos de seu cargo.

Art. 12. Os funcionarios da Fazenda Estadual zelarão pelo fiel cumprimento dos termos do decreto federal n. 12.957 de 10 de abril do corrente anno.

§ 1.º Não poderão ser acceitos a despacho para pagamento do imposto de importação as mercadorias de que cogita o decreto n. 12.957 e que não estejam acompanhadas pelos documentos nelle exigidos.

§ 2.º Não estando as mercadorias acompanhadas dos documentos exigidos no parágrapho anterior, o delegado do serviço providenciara para o expurgo das mesmas por conta do importador.

Art. 13. Para a fiel execução do art. 2º do presente decreto, os municipios não poderão receber os impostos de exportação ou importação das mercadorias em transitio, sem que sejam verificados os documentos que as acompanham.

O presente decreto será submettido á approvação do Congresso Legislativo do Estado, na sua proxima reunião.

Palacio do Governo, em Maceió, 16 de outubro de 1918, 30º da Republica. — José Fernandes de Barros Lima. — Dr. Manoel Moreira e Silva.

ANEXO N. 1 A

APPELLO DO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS AOS PODERES PUBLICOS MUNICIPAIS E ESPECIALMENTE AOS LAVRADORES DE ALGODÃO

Todos devem secundar a acção do Governo federal e do estadual no combate á praga da lagarta rosea que está aniquilando por completo a produção do algodão no Estado, concorrendo para a diminuição da fortuna particular e, consequentemente, da fortuna publica. Todos, portanto, devem ter o maximo empenho na fiel execução das medidas e providencias estabelecidas no seguinte

Decreto n. 870 — de 16 de outubro de 1918 — Estabelece diversas medidas e providencias para o auxilio, por parte do Estado, ao Serviço Federal de Combate á Lagarta Rosea

O governador do Estado, usando de suas attribuições constitucionaes e,

Considerando que é extraordinariamente sensível a diminuição da produção do algodão no Estado, apesar de estar muito mais desenvolvida a sua cultura, a ponto de dados estatísticos, já publicados no *Diario Official* de 18 de julho do corrente anno, constatarem que na safra de 1871 a 1872 a exportação desse producto, sómente pelo porto de Jaraguá, foi de 160.974 saccas e na safra ultima (de 1916 a 1917) de 2.288;

Considerando, tambem que essa diminuição, além de outras causas, deve-se em grande parte á praga da lagarta rosea, que ha annos e talvez sem ser percebida, vem damnificando a mencionada lavoura; Considerando, ainda, que esse dammescimo de produção affectando a fortuna particular, affecta igualmente a fortuna publica, pela diminuição das rendas do Estado;

Considerando, finalmente, que aos poderes publicos assiste o imperioso dever de providenciar á respeito, como já fizeram quasi todos os Estados do Nordeste, auxiliando de mo lo urgente e eficaz a acção do Governo federal no serviço de combate á lagarta rosea e assim ficou deliberado no parecer n. 7 approvado unanimemente no Congresso de intendentes,

Decreta:

Art. 1º. Enquanto durar a praga da lagarta rosea, fica obrigatorio o expurgo de todas as semente do algodão, por qualquer insecticida ou fungicida, de accôrdo com a Delegacia do Serviço Federal de Combate á Lagarta Rosea.

Paraphrased unico. Avisado o agricultor ou industrial pelo pessoal do serviço, fará no prazo de dez dias a desinfecção de que trata o artigo precedente.

Art. 2º. Nenhum municipio poderá importar ou exportar sementes de algodão, algodão em capulho e residuos que não sejam acompanhados do attestado de desinfecção, passado pelo delegado do serviço ou seus auxiliares, sob pena de apprehensão e multa de 50 % do seu valor, para o expedidor e recebedor.

Art. 3º. Os agricultores, sob pena de multa proporcional á extensão da cultura, são obrigados, após a colheita, a fazer o arranque do algodoeiro de qualquer variedade, incinerando as partes e os capulhos que tenham cahido sobre a terra.

§ 1º. Ficam os agricultores ou proprietarios obrigados a effectuar a queima de algodoeiros provenientes de antigas plantações.

§ 2º. Além da multa, todas as despesas com a execução dessas medidas correrão por conta do agricultor ou proprietario.

Art. 4º. Verificado que o algodoeiro se acha irremediavelmente atacado de qualquer outra praga na raiz, serão obrigatórios o arranque e a incineração.

Art. 5º. Trinta dias após a data fixada para cada zona algodoeira, até a colheita, será prohibido guardar fora dos depósitos apropriados algodão em caroço ou sementes de algodão não desinfectadas.

Art. 6º. Todos os armazens de compra de algodão em caroço e bolandeiras a vapor ou não, ficam obrigados a ter um depósito adequado para a guarda de algodão em capulho, e das sementes ainda não desinfectadas.

§ 1º. Os depósitos deverão ser construídos de qualquer material, desde que sejam hermeticamente fechados e as aberturas para entrada de ar e luz sejam providas de tela metálica de seis malhas no mínimo, por centímetro, fechando-se também as portas hermeticamente e só poderão ser abertas do nascer ao pôr do sol.

§ 2º. Uma vez preparado o depósito, o proprietario dará aviso a qualquer encarregado do serviço, afim de ser aquelle examinado e licenciado.

Art. 7º. A infracção de qualquer das disposições do artigo precedente e seus parágraphos e dos arts. 2º, 3º e 4º, dará lugar a imposição da multa de 50\$ a 500\$, que será imposta pelo delegado do Serviço ou seus auxiliares, que lavrará o auto de infracção, remetendo ao director da Recebedoria Estadual do municipio, para os devidos fins.

Art. 8º. Os autos de infracção lavrados pelos auxiliares do Serviço terão recurso voluntario para o delegado do mesmo serviço, que decidirá definitivamente.

Paraphrased unico. O prazo para o recurso será de quinze dias, a contar da data da intimação.

Art. 9º. O Governo do Estado entrará em accôrdo com os dos Estados limitrophes para a systematização das medidas de combate ás diversas pragas de algodão.

Art. 10. O governo do Estado se entenderá com o da União sobre o prolongamento das linhas ferreas existentes e a construção de estradas de penetração, afim de franquear accesso e transporte a toda região algodoeira.

Art. 11. Enquanto o Governo Federal mantiver um delegado para o combate á Lagarta Rosea, o Governo do Estado poderá crear os cargos que forem necessários para o auxilio do Serviço, aproveitando os funcionarios de qualquer repartição publica, com os vencimentos exclusivos de seu cargo.

Art. 12. Os funcionarios da Fazenda Estadual zelarão pelo fiel cumprimento dos termos do decreto federal n. 12.957, de 10 de abril do corrente anno.

§ 1º. Não poderão ser acceitos a despacho para o pagamento do imposto de importação as mercadorias de que cogita o decreto n. 12.957 e que não estejam acompanhadas pelos documentos nelle exigidos.

§ 2º. Não estando as mercadorias acompanhadas dos documentos exigidos no parágrapho anterior, o delegado do serviço providenciara para o expurgo das mesmas por conta do importador.

Palacio do Governo, em Maceió, 18 de outubro de 1918. — José Fernandes de Barros Lima. — Dr. Manoel Moreira e Silva.

ANEXO N. 2

DIARIO OFFICIAL — QUINTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1918.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda — Expediente do
Exmo. Sr. Dr. Secretario — Dia 9 de outubro de 1918 —
Secção Central.

Offcios despachados

Idem, pedindo para que seja autorizada a Recebedoria Central, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, conceder despacho livre aos machinismos e drogas que foram recebidas pelo Dr. Samuel da Silveira Lobo, Delegado do Ministro da Agricultura no Serviço de Combate á Lagarta Rosa, neste Estado, e destinados ao mesmo serviço. — Providenciado.

Portaria expedida

Ao Administrador da Recebedoria Central, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, declarando que fica essa Administração autorizada a conceder despacho livre aos machinismos e drogas que foram recebidas pelo Dr. Samuel da Silveira Lobo, delegado do Ministro da Agricultura no Serviço de Combate á Lagarta Rosca, neste Estado e destinados ao mesmo serviço.

ANEXO N. 4

MATERIAL PERMANENTE

Uma chapa 18 x 24, uma.....	15\$000
Prova 18 x 24, uma.....	3\$000
Frascos vasillos, 10.....	6\$000
Escrivaninha, uma.....	15\$000
Estante para livros, uma.....	60\$000
Estante para material, uma.....	130\$000
Um sofá e duas cadeiras, tres.....	120\$000
Tres cadeiras austriacas, tres.....	45\$000
Dois cadeiras de braços, duas.....	70\$000
Uma escrivaninha de vidro com tres tinteiros.....	10\$000
Uma escrivaninha com tres tinteiros.....	30\$000
Lente, uma.....	1\$500
Raspadoira, uma.....	5\$000
Deposito d'agua e pincel.....	15\$000
Regua com escala, uma.....	4\$000
Carimbos de borracha, dois.....	46\$000
Carimbos de lacre, um.....	40\$000
Copiador, um.....	2\$000
Costa para papeis, uma.....	10\$000
Somma.....	793\$000

ANEXO N. 5

LIVROS

Talões para requisição de passagens de 50 folhas, dois....	10\$000
Talões para requisição de transporte de 50 folhas, dois....	10\$000
Talões para requisição de material de 50 folhas, dois....	10\$000
Livro modelo VI com 25 folhas, um.....	30\$000
Livro modelo I com 25 folhas, um.....	30\$000
Livro modelo VIII com 25 folhas, um.....	30\$000
Livro modelo IV com 25 folhas, um.....	30\$000
Livro para collar artigos de imprensa, com., um.....	10\$000
Livro de Ponto com 25 folhas, uma.....	5\$000
Somma.....	163\$000

ANEXO N. 3

IMPOSTOS

Municípios	Estadual de exportação	Machinas descarcadoras Annual	Para plantação de um roçado de 50 x 50 braças	Municipal de exportação fora do municipio por sacco	Chão de feira	Observações
Euclides Malta.....	O algodão em capulho — em rama em refugo — o cotão do caroço de algodão e seus derivados pagam 3% sobre a pauta official expedida semanalmente, mais 20% réis de taxa fixa e 8% sobre o total do imposto a pagar.	120\$000	—	—	—	
Leopoldina.....		—	2\$000	\$010	—	
Palmeira dos Indios.....		—	5\$000	—	—	
Penção.....		—	—	\$200	—	Por sacco de qualquer quantidade em rama ou capulho.
Pão de Assucar.....		—	—	—	\$030	
Porto Calvo.....		—	—	\$100	—	Por 15 kilos em capulho por 15 kilos em rama.
Collegio.....		—	Por tarifa 500 réis	—	—	
Sant'Anna do Ipanema.....		—	—	200 réis por fardo	—	
S. José da Lage.....		100\$000	—	200 réis	—	
Triunpho.....		—	—	Por sacco	—	
Viçosa.....		—	—	100 réis	—	

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o engenheiro agrônomo Sydney Americo Pacca para, em comissão, e enquanto convier ao Governo, exercer o cargo de auxiliar-agrônomo do Patronato Agrícola Wenceslan Braz, em Caxambu, no Estado de Minas Geraes.

— Por igual acto de 12 do corrente foi nomeado o auxiliar de distribuição de plantas e sementes da Directoria do Serviço de Agricultura Prática, Mem Rodrigo Smith de Vasconcellos, para exercer o cargo de encarregado da distribuição de plantas e sementes da mesma repartição.

Expediente de 12 de dezembro de 1918

Sr. director do Serviço de Povoamento:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as providencias necessarias no sentido de, com a possivel brevidade, ser remetida a esta directoria geral uma relação, em duplicata, dos funcionarios desse serviço e dos departamentos que lhe são annexos, e as quaes deverá ser concedida franquia telegraphica, quando em objecto de serviço publico, durante o exercicio de 1919 (circular n. 2.402).

Identicos: Jardim Botânico, Agricultura Prática, Directoria do Meteorologia e Astronomia, Museu Nacional, Industria Pastoral, Protecção aos Indios, Escola Superior de Agricultura, Aprendizados Agricolas de: Barbacena, Satuba, Bahia e S. Luiz do Missões, Estação Serpentina de Barbacena, Instituto do Chimica, Patronatos Agricolas de: Caxambu, Serro e Silvestre Ferraz, Delegação Executiva do Produccão Nacional.

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 9 do corrente, foi designado o chefe de culturas, addido, da Estação Geral de Experimentação de Campos, Alvaro Guimarães, para exercer até ulterior deliberação o cargo de zelador do nucleo emancipado Itatiaia (officio n. 2.398).

Inclusas vos remetto as portarias de 5 do corrente, nomeando os Srs. Joaquim de Souza e Antenor Itagyba, respectivamente, adjuncto e professor do Patronato Agrícola Monção, no Estado de S. Paulo (officio n. 2.394).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 9 do corrente, foi mandado voltar a servir em sua repartição o 2º official, addido, da Directoria Geral de Estatística, José Monteiro de Sá Freire (officio n. 2.401).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 9 do corrente, foi designado o chefe de culturas, addido, da Estação Geral de Experimentação de Campos, Alvaro Guimarães, para exercer até ulterior deliberação o cargo de zelador do nucleo emancipado Itatiaia (officio n. 2.397).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 9 do corrente, foi designado o chefe de culturas, addido, da Estação Geral de Experimentação de Campos, Alvaro Guimarães, para exercer até ulterior deliberação o cargo de zelador do nucleo emancipado Itatiaia (officio n. 2.400).

— Sr. collector federal em Campos:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 9 do corrente, foi designado o chefe de culturas, addido, da Estação Geral de Experimentação de Campos, Alvaro Guimarães, para exercer até ulterior deliberação o cargo de zelador do nucleo emancipado Itatiaia (officio n. 2.391).

Em solução ao vosso officio n. 7.117, de 14 de outubro ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas em

aviso n. 691 T, de 3 do corrente, scientificou a este ministerio que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a considerar como officiaes os telegrammas que, em objecto do serviço publico, forem apresentados pelo ajudante, addido, do inspector agricola, Sr. José Baptista, em exercicio no Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 2.396).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu attender ao pedido que lhe fez o Sr. Juvenal Xavier Botelho, residente na estação de Pinheiro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Estado do Rio, concedendo-lhe 60 kilos de semente de arroz, 16 mudas de laranjeiras diversas, seis mudas de limeiras, seis mudas de mangueiras diversas, quatro de abacateiros, quatro de sapotyseiros, quatro de limoeiros e dois de cajazeiros (officio n. 2.395).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 5 do corrente, foram os Srs. Joaquim de Souza e Antenor Itagyba, nomeados, respectivamente, para exercer, em comissão e enquanto convier ao Governo, os cargos de adjuncto e professor do Patronato Agrícola Monção, nesse Estado (officio numero 2.393).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, no proximo exercicio de 1919, ao engenheiro Hedeonso Alves Pereira, delegado, em comissão, do Serviço de Povoamento, no 2º districto, com sede em S. Luiz.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 390).

Requerimento despatchado

Honrigo Ferreira de Carvalho, solicitando transporte gratuito em diversas vias ferreas para 10 toneladas de ramas de mandioca. — Indeferido, por não se tratar de estradas do Governo.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 10 do corrente, foram concedidos a Saturnino de Padua, 1º official, addido, da Directoria Geral de Estatística, tres mezos de licença para tratamento de sua saúde, na forma da lei.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de dezembro de 1918

Remetteu-se ao presidente da Junta Commercial da Capital Federal, afim de informar, o requerimento em que Antonio Francisco Bandeira Junior, negociante matriculado nesta praça, pede a anulação da eleição procedida nesta Capital em 16 de outubro ultimo, para a renovação do mandato de quatro deputados á mesma junta.

Directoria do Serviço de Povoamento

Segunda secção

Expediente de 12 de dezembro de 1918

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

O engenheiro Pedro Rache, delegado deste serviço no Estado de Minas Geraes, acaba de inspecionar, por ordem desta directoria, o Patronato Agrícola «João Pinheiro», naquella Estação, declarando estar terminada a instalação do instituto, salvo alguns detalhes, que dependem de materias, cujo transporte tem sido difficil.

O referido delegado encontrou os menores alegres e em boas condições de saúde, adaptando-se bem aos trabalhos agricolas e recebendo alimentação sadia.

As escolas funcionam regularmente, informando o Sr. engenheiro Pedro Rache que é merecedor de louvores o director do patronato, Sr. Arminio Sampaio da Cunha, pelo inextinguivel zelo, esforço e dedicação com que desempenha as funções inherentes aquelle delicado posto (officio n. 3.509).

Ministerio da Marinha

Por portaria de 13 de dezembro de 1918:

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da junta medica, quatro mezos de licença, na forma da lei, ao capitão-tenente Antonio Joaquim Cordovil Maurity Junior, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de dezembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.257 — Solicito-vos providencias afim de ser effectuado no Thesouro Nacional o pagamento da importancia de 58:820\$600, constante da inclusa nota n. 412, referente a tres contas de Mayrink Veiga & Comp., e provenientes de fornecimentos feitos a este ministerio, á conta da verba 16 — «Munições de Guerra», do actual exercicio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.238 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de ser effectuado o respectivo pagamento, a inclusa nota n. 411, na importancia de 56:091\$500, referente a quatro facturas de Mayrink Veiga & Comp., provenientes de fornecimentos feitos a este ministerio, á conta da verba 16 — «Munições de Guerra», do actual orçamento.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.259 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que ao 1º tenente commissario Eduardo Soares de Oliveira seja paga a importancia de 45\$8, constante da inclusa nota n. 368, referente a uma factura da Imprensa Naval e proveniente do fornecimentos feitos a este ministerio, á conta da verba 8 — «Arsonaes — Material — Para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro», do orçamento vigente.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.260 — Rogo vos digneis providenciar afim de que ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira seja paga a importancia de 98\$, constante da inclusa nota n. 367, de que é credora a Imprensa Naval, por fornecimentos feitos a este ministerio, á conta da verba 2 — «Almirantado, Estado-Maior e Inspectorias — Material — Para o Almirantado», do orçamento vigente.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.261 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a quantia de 37:235\$560, de que são credores Mayrink, Veiga & Comp., por fornecimentos feitos á conta da verba 16 — «Munições de Guerra», do orçamento vigente, conforme consta da inclusa nota n. 414 e documentor annexos á mesma.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.262 — Rogo vossas providencias para que, no Thesouro Nacional seja effectuado o pagamento da importancia de 63.364\$, de que são crellos Mayrink, Veiga & Comp., proveniente de fornecimentos effectuados por conta da verba 16ª «Munções de guerra», do orçamento vigente, conforme se verifica das facturas annexas á inclusa nota sob n. 413.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores:

N. 5.264 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins do registro civil, a presente cópia do termo de obito de D. Maria Candida de Carvalho, occorrido a bordo do paquete *Rio Grande*, quando viajava entre os portos do Rio Grande e Santa Victoria.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 5.252 — Declaro-vos, para os devidos effectos, e em solução a vossa officio n. 153, de 23 de novembro ultimo, que, conformando-me, em parte, com o parecer do Conselho do Almirantado, emitto em consulta n. 210, de 6 do corrente, resolvi dar ao aviso numero 4.583, de 7 do referido mez de novembro, a seguinte interpretação:

1º, aos officiaes, sub-officiaes e praças que serviram nos navios soltos ou formando divisões, que estiveram empregados no serviço de vigilância e patrulhamento da costa ou que estiveram embarcados em navios promptos, embora não encarregados da policia do littoral, durante o tempo considerado operações de guerra, será contado pelo dobro o tempo de embarque, a par da contagem para os effectos da reforma, durante o tempo em que venceram o terço de campanha;

2º, aos officiaes, sub-officiaes e praças que por deliberação do Governo houverem vencido ou venham a vencer o terço de campanha durante o tempo considerado de estado de guerra, em outras commissões diferentes das previstas no item 1º, será contado apenas o dobro do tempo para os effectos da reforma durante o qual perceberam o terço de campanha.

N. 5.232 A — Declaro-vos, para os devidos fins, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitto em consulta n. 218, de 2 do corrente, resolvi mandar adicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Alfredo Ruy Barbosa, para os effectos de sua futura reforma, o periodo de 3 de abril de 1900 a 27 de março de 1901, durante o qual, como alumno paisano frequentou, com aproveitamento, o terceiro anno da Escola Naval.

N. 5.263 — Tendo em vista o resultado da inspecção de saude a que foram submettidos os aprendizes da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do S. Paulo, em Santos, n. 1 José Vieira do Nascimento, n. 10 Felipe Asquino e n. 14 Luiz Gonzaga Novaes, autorizo-vos a mandar desligal-os da referida escola.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará:

N. 5.253 — Em solução a vosso officio n. 880, de 12 de novembro ultimo, cabe-me declarar-vos que, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitto em consulta n. 219, de 9 do corrente, resolvi conceder ao operario do 2ª classe da officina de construção naval desse arsenal, Francisco de Paula da Costa, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e a ultima observação da tabella n. 3 do regulamento vigente dos Arsenaes de Marinha da Republica, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço.

Essa gratificação, porém, não será augmentada, ainda mesmo que o referido operario tenha access. de classe.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.251 — Para o fim do registro por esse tribunal, transmitto-vos a inclusa cópia do decreto n. 13.323, de 11 do corrente, abrindo a este ministerio o credito de 2.490\$ para occorrer ao pagamento dos alugueis, durante 24 dias do anno de 1917, de casco do vapor *Lucania*, de propriedade de Nicolaus & Comp., que serviu de barca-pharol do canal de Bragança, no Estado do Pará.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. vice-presidente do Conselho do Almirantado:

N. 5.216 — Continuando a ser endereçados a este gabinete pedidos de rectificação de decretos de reforma de sub-officiaes da Armada que, em face do alvará de 16 de dezembro de 1790, se julgam em situação de desigualdade em relação a outros reformados da mesma corporação e tendo observado que realmente taes reformas tem sido concedidas em casos correspondentes ora com a graduação de mestre, ora com a de 2º tenente, ora no posto e com o soldo de mestre, ora no posto e com o soldo de 2º tenente, ora com e ora sem a graduação do posto subsequente, convem que este conselho, tendo em vista as disposições que regem a materia, emitta sua opinião a respeito de modo a habilitar o Governo a reformar legal e uniformemente o pessoal do Corpo de Sub-officiaes da Armada.

— Sr. presidente da Comissão de Compras da Marinha:

N. 5.255 — Tendo resolvido mandar annullar a concorrência ultimamente realizada para o supprimento durante o anno de 1919, do grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviaamentos — visto serem exaggerados os preços offercidos pelos proponentes, assim vos declaro para os devidos effectos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de dezembro de 1918

Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 5.250 — De ordem do Sr. ministro transmitto-vos todos os papeis capeados pelo officio n. 310, 3ª secção da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio e relativos á concessão dos creditos supplementares de 1.466\$ e 20\$, á conta das verbas 6ª e 20ª do orçamento vigente, afim de que vos digneis de esclarecer este ministerio, como opina a referida secção, na ultima parte do seu officio.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 11 do corrente foi mandado servir na Escola Militar, por 60 dias, o 2º tenente pharmaceutico Antonio Pereira de Oliveira Filho, em substituição ao 1º tenente pharmaceutico João das Virgens Lima, que, por igual tempo, foi mandado servir no Estado de Alagoas.

— Por portaria de 13 do corrente foi nomeado Antonio de Souza, foguista do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Requerimentos despachados

Dia 12 de dezembro de 1918

Adherbal Armando da Costa, soldado e Alcides Justino do Sacramento, anspeçada, pedindo baixa. — Aguardem oportunidade.

Francisco de Paula Martins de Albuquerque, enfermeiro-mór, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Antonio Vicente Barreto, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido, não ha disposição de lei que autorize.

Manoel Vianna, 2º sargento, pedindo certidão. — Attendido, em termos.

Rocha e Irmão, propondo fornecimento. — Não convém actualmente a aquisição dos receptores.

Avelino Braz de Oliveira, corneteiro, pedindo transferencia. — Sim, correndo as despesas de transporte por conta propria.

Pedro Quintino da Lemos, sargento-ajudante, pedindo inscripção em concurso. — Satisfaz a exigencia da Directoria da Saude da Guerra.

Jeronymo Fernandes dos Santos, pedindo asylo. — Prove o que allega.

Hometherio Ferreira Pinto, soldado, pedindo baixa. — Não pôde ser attendido.

Vicente Montenegro Continho, pedindo ficar sem effecto sua baixa. — Sim, nos termos da informação do D. G.

Pedro Cavalcanti de Albuquerque Vasconcellos, capitão, pedindo contagem de tempo. — Sim, nos termos da informação do D. G.

Antonio Joaquim da Silva, pedindo pagamento. — Sim, em termos.

Dia 13

Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo, capitão, pedindo contagem de tempo do serviço pelo dobro. — Não tendo o petionario feito parte das forças organizadas no Estado do Amazonas e expedicionarias no Acre, em previsão de guerra, fallece-lhe o direito ás vantagens do aviso n. 730, de 8 de julho do corrente anno.

Nicola Santo, engenheiro, pedindo certidões. — Sendo differentes os assumptos que fazem objecto de sua petição, deve solicitar as certidões que deseja em requerimentos distinctos.

Adelino Joaquim do Nascimento, cabo asylo, pedindo pagamento de adicicionaes de 15 %. — Passo-se o titulo.

Arthur Xavier Sobrinho, sargento ajudante, pedindo cancellamento de notas. — Não pôde ser attendido.

Osorio Leal do Oliveira Pimentel, capitão reformado, pedindo certidão. — Ao Departamento Central para attender, em termos.

José Alves Ribeiro, sargento, pedindo permissão. — Como requer, correndo as despesas de transporte por conta propria.

Adolpho Gregorio dos Passos, musico, pedindo entrega de uma medalha. — Sim, nos termos da informação do Departamento Central.

Manoel de Abreu Brasil, 2º sargento, pedindo permissão para consignar. — Indeferido, visto que não se enquadra na lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, a consignação que deseja fazer.

Alfredo Mathias, almoxarife do Hospital Central do Exercito, pedindo abono do quantitativo para aluguel de casa. — Mantenho os despachos anteriores; não ha dotação orçamentaria para occorrer á despesa.

Cleto Faria e Albuquerque, pedindo licença para verificar praça. — Indeferido. O prazo para accettazione de voluntarios é improrogavel, pelo art. 32º do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro do corrente anno.

Luiz Salustiano, cabo, pedindo pagamento de adicional de 10%. — Passo-se o titulo.

Juliao Caetano de Azevedo, capitão, pedindo entrega de sua fé de officio. — Sim, mediante o competente recibo.

Odilon Bandoira da Motta, pedindo permissão para verificar praça. — Não pôde ser attendido á vista do preceito do art. 32º do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro do corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

O ministro do Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve dispensar o engenheiro Virgilio Monteiro Bastos do cargo de chefe da locomoção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, que exercia, interinamente, por effeito da portaria de 23 de janeiro de 1918, visto haver cessado o impedimento do effectivo engenheiro Fernando Dias Paes Leme.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1918.—
Afranio de Mello Franco.

De conformidade com o disposto no n. VII, parágrafo unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas gratificações adicionais aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 16 %, a partir de 30 de junho de 1912, ao trabalhador da 4ª divisão Joaquim Justino de Faria (aviso n. 535/V/1ª);

De 20 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão Antonio Gomes (aviso n. 536/V/1ª).

Expediente de 13 de dezembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 4.642, de 7 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella Estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070—A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 201/V/1ª).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos a providenciar para que tenha prompto cumprimento a resolução n. 67, do Commissariado da Alimentação Publica, no sentido de ser concedido transporte isento de frete, nessa estrada, até 31 do corrente mez, inclusive, de todo o milho destinado ao consumo desta Capital (aviso n. 537 V/1ª).

Autorizo-vos a providenciar para que tenha prompto cumprimento a resolução n. 61 do Commissariado da Alimentação Publica, no sentido de ser concedido transporte isento de frete, nessa estrada, até 15 do corrente mez, inclusive, do gado em pé despachado para o Matadouro de Santa Cruz e destinado a ser abatido para o consumo desta Capital (aviso n. 538/V/1ª).

Com relação ao aviso c'esto ministerio n. 50, de 16 de janeiro ultimo, autorizo-vos a providenciar no sentido de serem concedidas passagens de 1ª classe, nessa estrada, a José Ferreira Netto, praticante addido da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, que, tendo sido removido para servir na Estrada de Ferro Oeste de Minas, regressa á sua repartição, bem como para sua familia, composta de esposa e seis filhos menores, e transporte para a respectiva bagagem (aviso n. 539/V/1ª).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Autorizo-vos a providenciar para que tenha prompto cumprimento a resolução n. 61 do Commissariado da Alimentação Publica, no sentido de ser concedido transporte isento de frete, nessa estrada, até 15 do corrente mez, inclusive, do gado em pé, despachado para o Matadouro de Santa Cruz e destinado a ser abatido para o consumo desta Capital (aviso n. 46 V/1ª).

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, havendo terminado a commissão que desempenhava no Estado da Bahia o engenheiro Fernando Dias Paes Leme, chefe da locomoção dessa estrada, foi dispensado por portaria desta data o engenheiro Virgilio Monteiro Bastos, que interinamente exercia esse lugar, devendo aquelle engenheiro voltar a servir no seu cargo (aviso n. 47 V/1ª).

Declaro, para vosso conhecimento e devidos fins, que, attendendo ao que requereu José Ferreira Netto, praticante addido da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, cujo requerimento informastes em officio n. 379 D, de 2 do corrente mez, resolvi deferir o seu pedido no sentido de regressar á sua repartição (aviso n. 48/V/12).

Requerimento despachado

Luiz Benevides, pedindo lhe seja assegurado o direito estabelecido pelo art. 137 de lei n. 3.454, de 6 de janeiro deste anno.—Não ha o que deferir, em vista da informação da Directoria da Central do Brasil, pela qual se verifica que o requerente não continuou n. exercicio do cargo de praticante, condição esta que a lei estabelece para que lhe fiquem assegurados os direitos que allega.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 12 de dezembro de 1918

Engenheiro José Duarte Porto Lima, pedindo prorrogação de prazo para entrar em exercicio do lugar para que foi nomeado por portaria de 31 de outubro ultimo. — Modifico a parte final do meu despacho de 30 do passado e concedo a prorrogação por 30 dias, na forma do aviso n. 276 V/3, de 11 do corrente, á Inspectoria Federal das Estradas.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção—N. 35.710—Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918.

Sr. ministro da Fazenda:

Com referencia ao aviso n. 463, de 19 do novembro ultimo, solicitando deste ministerio as precisas providencias no sentido de ser atendido o pedido do Lloyd Brasileiro para lhe ser entregue pela Compagnie du Port de Rio de Janeiro o armazem n. 15 do Cães do Porto, tenho a honra de vos comunicar já ter sido autorizada a referida cessão.

Cumpro-me, entretanto, levar ao vosso conhecimento, por cópia, as representações da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes quanto á necessidade de ser a Caixa Especial de Portos indemnizada da avultada importancia de que é credora do Lloyd Brasileiro, importancia essa que, como vereis dos documentos annexos, já se elevava a réis 2.327.989\$196, em 15 de novembro ultimo. E tendo em vista a urgente necessidade de ser a Caixa de Portos indemnizada dessa quantia, indispensavel para o custeio de despesas a correr por conta da mesma caixa, rogo as vossas providencias junto ao Lloyd Brasileiro afim de que este providencie a respeito.

Saude e fraternidade.—*Afranio de Mello Franco.*

Expediente de 13 de dezembro de 1918

Declarou-se á Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes que, segundo informou a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, não podem ser cedidas, para manobras, as duas locomotivas de bitola larga, de que care-

ce a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 368.0).

Remetteram-se á Inspectoria de Obras contra as Seccas, por cópia, as informações prestadas sobre as obras novas pelo ex-superintendente engenheiro J. Pires do Rio; o parecer sobre a transferencia de creditos, alli pedida, da Directoria Geral de Contabilidade, e os avisos ns. 4.103 e 4.104, de 7 do corrente mez, expedidos por aquella directoria geral ao Ministerio da Fazenda (officio n. 111/6).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 4 de dezembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias, afim de que, por conta da consignação «Material—Transporte e passagens, custeio de uma lancha, expediente etc.», verba 12ª, art. 74 da lei de orçamento do exercicio de 1917, seja distribuida á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, a quantia de 21\$800, afim de occorrer ao pagamento por exercicios findos, da inclusa conta da «Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien», proveniente de passagens concedidas em proveito da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em dezembro do anno proximo passado (aviso n. 4.072).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Julio José Pereira de Moraes a quantia de 530\$, em que importa a inclusa conta do aluguel do predio onde funciona a Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, em outubro ultimo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Aluguel de casa» —da verba 9ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.073).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional sejam pagas as incluidas contas de José da Silva & Comp., na importancia de 80\$360, A. A. de Queiroz, na importancia de..... 4:249\$200, provenientes de material adquirido, pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despesa, no total de 4:329\$560, correrá por conta da sub-consignação que, sob o título—«Districtos telegraphicos» da verba 3ª, art. 123, da vigente lei orçamentaria, se destina a moveis, utensilios e despesas miudas (aviso n. 4.074).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja entregue, a titulo de adiantamento, ao porteiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Mario Raymundo da Silva, a quantia de 750\$, por conta da consignação destinada ás despesas de prompto pagamento, na verba 16ª, art. 123 da vigente lei orçamentaria, para as respectivas despesas, no 4º trimestre do corrente anno (aviso n. 4.075).

Em resposta ao vosso aviso n. 91, de 11 de março ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que a despesa com a aquisição feita pela Estrada de Ferro Central do Brasil, dos terrenos de propriedade do Dr. Alvaro Noronha Gomes da Silva, cessionario de Olindo Cactano da Silva Campos, na importancia de 27:451\$368, visto ter o interessado desistido da quantia de 900\$, que perfazia a de réis 28:351\$368 constante do respectivo termo de ajuste, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro do corrente anno (aviso n. 4.077).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de 7:949\$830 a Joaquim Ribeiro Pinto e de 3:109\$336 a Silva, Soucaaux & Comp., relativas a fornecimentos feitos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de outubro do corrente anno.

A despesa, no total de 11:145\$166, deverá correr por conta do credito de 300.000\$000,

aberto pelo decreto n. 13.119, de 24 de julho de 1918—Pessoal—Material, empregado nas reparações do leito dos ramaes do Tinguá e Represas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, e respectivas obras d'arte (aviso n. 4.078).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de 30\$ a Antonio Luiz; de 30\$ a Augusto Sampaio do Britto; de 90\$ a Alfredo Carlos da Silva; de 90\$ a Francisco Vianna de Oliveira; de 30\$ a Firmo José dos Santos; de 30\$ a José Antonio da Costa; de 23\$ Jorge da Silva; de 90\$ a Marcos Amorim do Valle; de 25\$ a Victor Brandão da Silva; de 400\$ a Joaquim José da Silva Castro; de 120\$ a Manoel Antonio da Costa; de 300\$ ao Banco Alliança; de 70\$ a Raymundo Kobylinski; de 40\$ a Honorio Ribeiro; de 300\$ a Julio Saner; de 350\$ a Lina M. Santiago; de 230\$ a Lucilia Claudio da Silva e de 150\$ a Manoel Antonio da Costa, relativas a alugueis de casas e transportes effectuados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas nos mezos de setembro e outubro do corrente anno.

A despeza, na importancia total de 2.732\$, deverá ser escripturada na consignaço «Material» titulo—Conservação e custeio da rede de distribuição, etc., da verba 8ª, do artigo 129, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 4.079).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboya & Comp., cessionarios do contracto de construcção da estrada de ferro entre Divinopolis e o kilometro 48 da de Goyaz, a quantia de 22.030\$, de materias fornecidos no corrente anno á Estrada de Ferro Oeste de Minas, conforme os inclusos documentos, devendo ser deduzida da dita quantia a quota de 2%, ou 441\$ para reforço da caução, nos termos da clausula XIX do respectivo contracto e sendo o pagamento effectuado em apolices de 5%, ao anno, papel, ao par, emitidas em virtude do decreto numero 12.771, de 27 de dezembro de 1917 (aviso n. 4.080).

Dia 5

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao aviso n. 2.379, de 23 de junho ultimo, rogo as necessarias providencias, afim de que seja entregue, pelo Thesouro Nacional, como adeantamento, para occorrer ás respectivas despezas, ao engenheiro chefe da commissão de Estudos do Porto de Tambahú, Claudio da Costa Ribeiro, a quantia de 7.226\$300, saldo da que estava distribuida ao Thesouro Nacional, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.874, de 6 de fevereiro do corrente anno (aviso numero 4.082).

Havendo sido registrado pelo Tribunal de Contas, o credito de 1.335\$485, aberto pelo decreto n. 13.284, de 13 de novembro ultimo, rogo-vos providencias no sentido de ser essa importancia distribuida á Thesouraria da Directoria Geral dos Correios, afim de attender ao pagamento de vencimentos ao 1º official Diogenes José de Almeida Pernambuco, mandado reverter ao quadro daquella directoria, em 25 de outubro do corrente anno (aviso numero 4.083).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as seguintes quantias: de 35.446\$ a Fonseca, Almeida & Comp.; de 6.450\$ a Borlido Maia & Comp., e de réis 8.098\$400 a Christovão Fernandes & Comp., em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil no corrente anno.

A despeza no total de 49.994\$400 deverá ser escripturada na consignaço «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.084).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as seguintes quantias: de 4.891\$680 a M. Lopes da Silva & Comp. e de 51.363\$400 a Antonio Pereira da Silva em

que importam as inclusas contas de combustível, fornecido no corrente anno á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despeza no total de 56.235\$080, deverá ser escripturada na consignaço «Para combustível», da verba 6ª art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.083).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Dias Garcia & Comp. a quantia de tres mil setecentos e cincoenta dollars e trinta centavos (\$ 13.750,30) em que importa a inclusa conta proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despeza que, ao cambio de 3\$723 por dollar, imposta em 51.233\$617, deverá ser escripturada na consignaço «Para material das seis divisões», da verba 6ª art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.086).

Dia 6

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 187\$992; Brasilianische Elektricitats-Gesellschaft, na de 1.923\$; The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited, na de 2.155\$220; Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, na de 33\$900; Moniz & Comp., na de 536\$500; Fontes Garcia & Comp., na de 19.741\$350; Borlido Maia & Comp., na de 379\$500; Domingos Joaquim da Silva & Comp., na de 1.203\$750; Isnard & Comp., na de 59\$940; José da Silva & Comp., na de 491\$580; M. Costa, na de 189\$300; Mayrink Veiga & Comp., na de 18\$; Soares, Lavrador & Comp., na de 38\$522; Alberto de Almeida & Comp., na de 14\$400; Castro d'Almeida & Comp., na de 9.036\$800; Francisco Leal & Comp., na 130\$; F. F. Moreira & Comp., na de 1.528\$030; Fonseca, Almeida & Comp., na de 9.587\$900; Hime & Comp., na de 1.279\$300; Janot, Rody & Comp., na de 15\$; Bello Sampaio & Comp., na de 664\$; Rocha Vianna & Comp., na de 89\$; S. Mc. Lanchlar & Comp., na de 83\$ e F. Ferrer & Comp., na de 6.834\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza, no total de 56.338\$802, deverá correr por conta da sub-consignaço «Material»—titulo—Revisão da rede—Novas canalizações, etc., da verba 7ª, art. 129 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 4.087).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas por exercicios findos, as inclusas contas da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company, Limited, na importancia total de 2.369\$070, provenientes de trabalhos executados durante o anno de 1917, em proveito dos serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ter sido por conta das consignações abaixo notadas, da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917: Conservação e custeio da rede de distribuição, Trabalhos de custeio, etc. «Pessoal e material»..... 1.637\$700
Revisão da rede—Novas canalizações, etc., etc., «Pessoal e material»..... 722\$370
(Aviso n. 4.088).

Requerimento despachado

Dia 12 de dezembro de 1918

Constantino Gulios, procurador de Francisco de Barros, solicitando pagamento, por exercicios findos, de trabalhos executados na Estrada de Ferro Central do Brasil.—O pagamento já foi requisitado em aviso n. 4.087, de 6 de março do corrente anno.

Segunda secção

Expediente de 12 de dezembro de 1918

Foram mandadas averbar as declarações de familia do engenheiro chefe de districto da Inspectoria Federal das Estradas, Alberto Gaston Songés e dos seguintes funcionarios da Repartição Geral dos Correios: Augusto Duarte Ribeiro, Francisco Paulo Tinoco Cabral, Oswaldo Francisco da Silva e Carlos Pedro da Silva.

Requerimentos despachados

João Baptista de Carvalho, pedindo na qualidade de pac invalido do finado graxeiro addido da Estrada de Ferro Central do Brasil, Heitor Ezequiel de Carvalho, a pensão de que trata o art. 81 do respectivo regulamento.—Preliminarmente prove que seu filho foi victima de accidente em serviço e qual a diaria que percebia.

Maria Antonia Nolasco de Carvalho, pedindo reversão da pensão que, por haver fallecido, deixou de perceber sua mãe Clara Leocadia Philigret de Carvalho, como viuva de João Jesuino Nolasco de Carvalho, mestre de officina de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Prove, por meio de attestado assignado por dous funcionarios federacs, cujas firmas deverão ser reconhecidas, que se conserva no estado de solteira.

Candido Gomes da Silva Junior, tutor dos filhos menores do contribuinte Augusto Theodorico Teixeira, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo reversão da pensão que competia á viuva deste, Euridice da Silva Teixeira, fallecida a 21 de outubro do corrente anno.—Deferido.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda secção

Em portaria de 12 do corrente, foram concedidos, nos termos do Decreto Legislativo n. 3.567, de 13 de novembro ultimo, a Joaquim Fonseca, estafeta distribuidor da Administração dos Correios de S. Paulo, seis mezes de licença em prorrogação, a contar de janeiro deste anno.

Requerimento despachado

Dia 12 de dezembro de 1918

Francisco Antonio Louver, por seu procurador Antonio Francisco da Costa Junior, apresentando certidões instructivas de seu processo de aposentadoria.—Compareça nesta Directoria Geral.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 6 do corrente, foi nomeada D. Olivia Pinheiro de Noronha, para servir interinamente como ajudante da agente do Correio de Cambuquira, no Estado de Minas Geraes.

Por outra de 10, tambem do corrente, foi nomeado o cidadão Antonio de Farias Bastos, para o cargo de ajudante da agencia de S. José dos Campos.

Por portarias do Sr. director geral, foram concedidas as seguintes licenças:

Esther de Sá Noronha, ajudante de Cambuquira, Minas, 60 dias, para tratamento de saude.

Vicente Machado, conductor de malas da linha S. João d'El-Rey a Formiga, Minas, 60 dias, para tratamento de saude.

Eugenio Augusto Lopes, estafeta distribuidor da Sub-Administração dos Correios de Campanha, Minas, 60 dias, para tratamento de saude.

João Antonio Lemos, estafeta distribuidor da Sub-Administração dos Correios de Campina, Minas, 60 dias, para tratamento de saúde.

Lucas Monteiro Machado, estafeta distribuidor da Administração dos Correios de Minas Geras, 60 dias para tratamento de saúde.

Oscar de Araujo Kosek, estafeta distribuidor da Administração dos Correios do Minas Geras, 60 dias, para tratamento de saúde.

Alípio Alves de Toledo, estafeta da linha de Guarapuava a Manguieirinha, Paraná, 15 dias, para justificação de faltas.

Maria Weingartner, auxiliar de agencia, nesta Capital, 60 dias, para tratamento de saúde.

Luiz Dalle Amlalo, agente postal de Itajubá, Minas, 60 dias, para tratamento de saúde.

Maria da Conceição Rezende, agente de São João Baptista das Cachoeiras, Minas, 180 dias, para tratar de seus interesses.

Alaydo Pires Lopes, auxiliar da agencia, nesta Capital, 60 dias, para tratamento de saúde.

José Baptista Gomes, estafeta da linha de Santa Cruz a Areia Branca, subordinada a Sub-Directoria do Tráfego Postal, 30 dias, para tratamento de saúde.

—Por portarias de 11 do corrente foram promovidos, por merecimento, na Directoria Geral, a amanuense o praticante de 1ª classe Carlos Maria Ferreira Leite e a praticante de 1ª classe o de 2ª Luiz de Sá Carneiro, com os vencimentos que lhes competirem.

—Por portarias da mesma data foram nomeados: a praticante de 2ª classe o carteiro de 3ª João de Vasconcellos Albuquerque Mello; a carteiro de 3ª classe o servente de 2ª José Joaquim dos Santos; a servente de 2ª classe o auxiliar de servente Eduardo Camara Alves, o foi admitido como auxiliar de servente o cidadão Ary Faria.

Requerimentos despachados

Dia 11 de dezembro de 1918

Darval Adalberto Alves, servente de 2ª classe, pedindo autorização para consignar, durante 14 meses, 19\$, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Jaymo Stuart Dias, estafeta distribuidor, pedindo autorização para consignar 10\$, durante 14 meses, a A. P. L. Barradas. — Deferido.

João Baptista de Campos Lomba, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Joaquim Hldefonso das Neves, servente de 1ª classe da administração do Matto Grosso, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos da lei.

Dia 13

Alfredo da Silva Santos, 3º official desta directoria, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Themistocles Gonçalves Ramos de Andrade, amanuense do Pernambuco, pedindo seis meses de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo 180 dias com ordenado.

Antonio Baptista de Carvalho, praticante de 1ª classe do S. Paulo, solicitando 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Eduardo Morvey de Montmorency, praticante do 2ª classe de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Traiano Dias Cardoso, praticante de 2ª classe de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Manoel Pinto Sayão Pereira de Sampaio, fiel de 1ª classe desta directoria, pedindo

30 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo, com ordenado.

João Baptista de Campos Lomba, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Manoel Pedro Corrêa de Mello, amanuense de Pernambuco, pedindo reconsideração do despacho pelo qual lhe foi negado provimento a um recurso do acto do administrador que o suspendeu por 15 dias do exercício de suas funções. — Tendo em vista os novos elementos de defesa e o procedimento posterior do requerente, defiro por equidade.

Francisco Paula Gonçalves, agente do Correio da praça Castro Alves, Bahia, pedindo inscrição no concurso de 2ª entrância. — Indeferido.

Felício Gaudencio Rodrigues, servente de 1ª classe do S. Paulo, recorrendo do acto do administrador que o suspendeu do exercício de suas funções. — Indeferido.

Fabio Lopes da Silva, praticante de 2ª classe de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença. — Indeferido.

José França Junior, praticante de 1ª classe, pedindo cancelamento de penalidade. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 13 de dezembro de 1918

Mestre & Blatgé. — Sollem os annexos. Maria Bandeira Soares de Lima. — Restituição mediante recibo.

Antonio Jacintho de Almeida. — Restituam-se os documentos, mediante recibo.

Quintino Gonçalves Araujo. — Não ha vaga. Antonio Dante, Octavio Martins Raso e Benedito da Costa Novas. — Deferido.

Armando Campos Sarmento. — Deferido, de accordo com a informação do tráfego.

Jorge Luiz da Silveira. — Deferido, de accordo com o parecer do tráfego.

Eleusio de Siqueira Cecilio. — Compareça no escriptorio da 2ª divisão.

Manoel José Soares, Moacyr Lopes Coelho e Fernando Lucio da Costa Medeiros. — Compareçam na Sub-directoria do Tráfego.

Arthur de Vasconcellos Bittencourt, Adolpho Victor Paulino, Annibal Leal Pacheco, Aivaró N. de Carvalho, Aristides Pedroso Caldas, Balthazar Telles de Almeida, Bento Ferreira, Romualdo Carmo e Leonel Medina Coeli Ribeiro. — Certifiquem-se.

Nelson Martins Monteiro da Franca e Norberto Oliveira Junior. — Satisfaca a exigencia da 3ª divisão.

Mario Rodrigues de Souza. — Sim, como gratuito, na forma estabelecida.

Mario de M. Almeida. — Não convém a proposta.

Mario Pinto de Paiva. — Aceito a fiadora.

Clodoaldo dos Santos Rodrigues. — De-se baixa na fiança de quatro contos.

Clemente Serra & Comp., Julio Rodrigues de Souza, Manoel de Mattos e Aurelio Silva. — Indeferidos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, SR. DR. RAUL DE SOUSA MARTINS; ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 2 a 7 de dezembro de 1918

Justificações

Justificantes, Manoel Felix do Nascimento, Maria Avila Pimentel, Julio Antonio Sampaio e outros, Candida Campos Fraga, Maria Leonor da Silva Cunha, Alexandrina Ramos e outros, o Legadiao do Nascimento Guedes de

Figueiredo e outra. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes

Manoel Felix Nascimento, Alexandrina Ramos e outros, Maria Leonor da Silva Cunha, Candida de Campos Fraga, Maria Avila Pimentel, o Julio Antonio Sampaio e outro. Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos. — Entroguem-se os autos ás justificantes independente do traslado.

Manutenção de posse

O capitão Jason C. McKown, commandante da barca americana Edith Nute, supplicante.

— Voltam os autos a cartorio para ali aguardarem a intimação á outra parte da interposição do agravo e o decurso, a contar della do prazo das 48 horas em que pôde juntar quaesquer allegações ou documentos como determina o art. 63 da lei 221 de 1894.

Curtas precatórias

Deprecante, o Juizo Federal na Secção do Estado do Paraná; deprecado, o Juizo Federal do Districto Federal; supplicante, Julio de Oliveira Esteves. — Devolva-se ao juizo deprecante.

Deprecante, O Juizo Federal na Secção do Estado da Bahia; deprecado, o Juizo Federal do Districto Federal; supplicantes, Couto & Comp. — Devolva-se ao juizo deprecante.

Notificação

supplicante, Julio Janot; supplicados, J. Simas & Comp. e outros. — Vista ao supplicante.

Especialização de hypotheca

Supplicants, Pedro Paulo de Albuquerque Lima e sua mulher. — Na forma da promoção retro.

Ações ordinárias

Autora, a Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos; réo, José Pacheco de Aguiar. — Vista á autora.

Autora, Hermínia Bastos da Silva; réo, Genesio Francisco Alonso. — Em prova.

Processo crimina

Autora, a Justiça; accusadas, Manoel Augusto Martins e outros. — Cumpra-se o vencendo accordo.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Leitão Soixas & Comp. — Na forma requerida na promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Bartholomeu Alonso Pesada. — Archive-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia M. P. Presidente. — Prossiga-se, de accordo com a promoção retro.

Habeas-corpus

Impetrante, Gustavo Saturnino da Silva; pacientes, Aristides Augusto Villar e Oswaldo Ferreira Mendes. — Denego a impetrada ordem de habeas-corpus, á vista da informação do Dr. chefe de Polícia de se acharem os pacientes presos como medida de segurança, em virtude do decreto n. 12.932, de 6 de março do corrente anno que, de accordo com a lei n. 3.393, de 16 de novembro de 1917, declarou em estado de sitio até 31 de dezembro do corrente anno esta Capital e outras partes do territorio nacional, suspendendo as garantias constitucionaes pelo referido prazo.

Custas pelo impetrante. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918. Raul de Souza Martins.

Ação ordinaria

Autor, Jorge Alberto dos Santos Pereira; ré, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.

Sentença—Jorge Alberto dos Santos Pereira, residente no Estado de Minas Geraes, por si e seus filhos menores, pede que seja a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., estabelecida nesta Capital, condemnada a lhes indemnizar a oitava parte do chalote, casinhas e terreno da antiga rua Campinho n. 68, hoje, Coronel Rangel, de sua propriedade e do que foram abusivamente desapossados por ella. Na sua defesa, declara a ré que em 1907, devendo ser desapropriados por utilidade publica para a passagem das suas linhas de transmissão de energia electrica, pagou amigavelmente o valor dos quilhões de todos os condôminos dos referidos imóveis, com excepção dos autores, por não se encontrarem nesta Capital, mas que está também prompta a os satisfazer, pelo preço maximo da offerta que apresentou-lhes em fins de 1914 e foi por elles accepta.

Depois de apresentadas as razões finais dos autores, pediu para intervir no pleito como assistente o Dr. Luiz Antonio Teixeira Leite, allegando real interesse e fazendo suas as mesmas razões, sem que, porém, nenhuma outra prova se encontre nos autos além da de ser também condômino dos imóveis em questão.

Ainda mesmo quando tivesse sido decretada regularmente a desapropriação e procedida a avaliação judicial dos imóveis, a propria sentença, homologando o laudo, não podia transferir o dominio, nem inibir a ré na posse da parte pertencente aos autores; dependia este facto da real e efectiva indemnização que deve preceder a transferencia de todo o dominio e posse desapropriados, como expressa o terminantemente dispõe o art. 72 § 17 da Constituição. No caso de recusarem ou não poderem receber, cabia á ré depositar a e requerer ao juiz que mandasse passar em seu favor o mandado de posse. Nem ha como prevalecer agora, para indemnização da propriedade dos autores, do que por acto proprio, sem seu consentimento ou audiencia, indevidamente se apossou a ré, o accordo posterior tentado por ella, desde que não se tornou effectivo e nem chegou a ter a autorização judicial pedida para a sua validade.

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta quanto apenas aos autores, para condemnar a ré a lhes pagar a indemnização reclamada, conforme se liquidar na execução, bem como nas custas.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1918.—
Raul de Sousa Martins.

DESPACHOS DO SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Interdicto prohibitorio

Supplicante, a Empresa Brasileira de Diversões.

Pede a Empresa Brasileira de Diversões, com sede nesta cidade, á rua Visconde do Rio Branco ns. 47, 49 e 51, seja expedido em seu favor um mandado prohibitorio que a assegure na posse mansa e pacifica da sua casa de diversões, dos seusapparelhos, dos seus coupons, para que sem constrangimento de força policial, de agentes, de empregados da Prefeitura, possa exercitar os sorteios constantes da carta-patente n. 2, por intermedio do jogo sportivo denominado *electro ball*, descripto nesta petição, ficando intimados o Dr. chefe de Policia para que se abstenha de qualquer acto que importe em perturbar essa posse e esse funcionamento, bem como o Dr. prefeito municipal que também se deverá abster de embargo, demolição ou qualquer outra providencia relativa ás obras effectuadas nos citados predios á rua Visconde do Rio Branco, tudo sob pena de desobediencia e multa que estipula em seis mil contos de réis. Indefere o pedido que, embora agora ampliado, é em sua essencia o mesmo já antes formulado pela supplicante e que deu causa a

um conflicto de jurisdicção que aguarda final decisão do Egregio Supremo Tribunal Federal conforme sabe este juizo.

Districto Federal, 2 de dezembro de 1918.—
Henrique Vaz Pinto Coelho.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, a Empresa Brasileira de Diversões.

Mostrado que o conflicto de jurisdicção ao qual se referiu o despacho de fls. 42, foi julgado a favor da supplicante, declarada a competencia deste juizo e mais que passou em julgado a veneranda decisão do Supremo Tribunal, como faz certo a certidão de fls. 45; attendendo a que o pedido da supplicante está cercado de toda a apparencia de direito, por effeito dos documentos que apresenta e, pois, *si et in quantum*, não deve ser desamparado, em virtude da regra de que não se deve vedar o ingresso á Justiça dos pedidos que se lhe faz, estando a excepção quando inepto o pedido ou manifestamente improcedente; attendendo a que sómente por embargos é que se poderá discutir se realmente as casas de diversões estão, ou não em condições legais de funcionar; attendendo finalmente a que continua o recuo allegado pela supplicante de turbacção por parte da Prefeitura e da Policia; reformo o despacho de fls. 42 e mando que se expeça o mandado requerido, em seus termos. Intime-se o Dr. 1º procurador da Republica, a quem cabe a distribuição.

Districto Federal, 3 de dezembro de 1918.—
Henrique Vaz Pinto Coelho.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, a Empresa Brasileira de Diversões.

Vê-se do termo de audiencia de fls. 49 que tendo comparecido o advogado Dr. Democrito Barreto Dantas, por parte da Empresa Brasileira de Diversões, accusou as citações feitas no mandado de interdicto prohibitorio, que offercia, á União Federal, na pessoa do Dr. 1º procurador da Prefeitura e á Prefeitura Municipal, assignando o prazo da lei para embargos. Vê-se ainda que feito o pregão, compareceu o Dr. José de Miranda Valverde, segundo procurador dos Feitos da Fazenda Municipal e disse que, tendo requerido carta testemunhavel para o Supremo Tribunal Federal do despacho pelo qual foi indeferida a sua petição do agravo do despacho que concedeu o interdicto prohibitorio, requeria, nos termos do Accordão do Supremo Tribunal volume 48, pagina 372, fosse suscitado o andamento do processo, até que sobre a carta testemunhavel se pronunciasse o Egregio Supremo Tribunal Federal. Vê-se ainda, nem mais nem menos, que pelo 1º procurador da Republica foi dito que fazia seu o requerido pelo Dr. Procurador dos Feitos da Fazenda Municipal. Vê-se ainda mais a impugnação da parte ex-adversa, com fundamento em que injurico era o pedido, porque o effeito suspensivo só se dá nos agravos de petição estabelecidos na lei n. 221, e isso mesmo dos actos posteriores ao agravo. De modo contrario, estabelecido tal precedente, teriam effeito suspensivo, como taxativamente não tem, os agravos de instrumento, na conformidade dos quaes se processam as cartas testemunhaves, tanto mais quanto é jurisprudencia do Egregio Supremo Tribunal Federal não admittir agravo do despacho do juiz que concede interdicto prohibitorio. Vê-se por ultimo a determinação do juiz para que lho fossem os autos conclusos á decisão.

As cartas testemunhaves preparam-se o julgam do mesmo modo que os agravos de instrumento, estando no mesmo caso desses agravos que nunca suspendem o andamento dos processos, conforme se deduz das lições dos praxistas e é de praxe constante no foro.

Dahi o axioma em direito que as cartas testemunhaves não tem effeito suspensivo. Vingasse a extravagancia do pedido, aniquiliava a figura do juizo, com a subversão no processo. Longe do venerando accordão invocando o schisma que se lhe quiz emprestar. O caso de que ali se trata é inteiramente outro e diverso, sem o mais ligeiro traço do união com o actual dos autos. Nos termos expostos, nego o pedido constante do termo de audiencia e prosiga-se.

Districto Federal, 7 de dezembro de 1918;—
Henrique Vaz Pinto Coelho.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 13 de dezembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, OSCAR DALTRIO

Compareceram os Srs. desembargadores Saraiva Junior, Geminiano da Franca e Francelino Guimarães.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 4.791 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Antonio de Castro Moura; agravado, Francisco Chrispino, liquidatario da fallencia de Nozi, Faria & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.794 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, José Jorge Amila; agravado, Januario Marques Barbosa. — Não se tomou conhecimento porque o agravo subiu a esta instancia fora do prazo, unanimemente.

N. 4.796 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Miguel Peres; agravados, Santos, Martins & Comp. — Dou-se provimento para julgar-se provados os embargos, unanimemente.

N. 4.797 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, José Fernandes Soares, successor de J. Fernandes & Comp.; agravado, Pedro Antonio Fagundes. — Negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior.

Sorteio

Carta testemunhavel

N. 317 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Aggravos de petição

N. 4.798 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.801 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.802 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 4.803 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.809 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 4.803, 4.804, 4.806, 4.807, 4.808, 4.810, 4.811 e 4.815.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 4.573, 4.681, 4.692, 4.745 e 4.783.

Carta testemunhavel

N. 316.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, O DR. SOUZA GOMES — ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Liquidações

Barbosa & Camota.—Declaro dissolvida e em liquidação a sociedade commercial que gy-rava nesta praça sob a razão social de Barbosa & Camota, estabelecida á rua Conde de Bonfim n. 128, com negocio de fabrico de pão, biscoitos, etc. Nomeado liquidante o socio sobrevivente José Ramon Camota.

Alvaro Trindade & Comp.—Declarada dissolvida e em liquidação a firma de Alvaro Trindade & Comp., estabelecida á rua Leopoldo n. 19, com fabrico de pão, biscoitos, etc., nomeado liquidante o socio sobrevivente Alvaro Trindade.

Notificação

Autor, Bernardino Marques; réo, Augusto Ferreira dos Santos (padre).—Junto o autor o recibo do mez de outubro.

Venda de bens dotaes

Supplicante, Emilia Pardal Mallet Jacques, assistida por seu marido o coronel Francisco Castello Jacques.—Vista ao Dr. curador de orphãos.

Impugnação de credito

Autores, Camacho & Comp.; impugnados, João Vieira da Cunha (fallencia de M. da Silva Machado).—Cumpra-se o accórdão de fls. 71.

Executivo

Autor, José Borges; réo, João Antonio da Silva.—Julgada por sentença a penhora de fls.

EDITAES**Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes**

Edital de praça para venda e arrematação da avenida Santos Leal n. 658, pertencente ao espolio de D. Antonia de Barros Santos Leal, de quem é inventariante Pedro Galdino Leal

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste juizo, João Mendes de Brito, no dia 24 do corrente, após a audiencia do estylo, que tem logar a 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, com abatimento de 10 %, a quem maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, a avenida denominada Santos Leal, situada á rua Anna Nery n. 658, composta de seis casas assembladas em dous lances de tres cada um, sendo um com os ns. I, III e V e outro com os ns. II, IV e VI, construidas de pedra, cal e uma vez de tijolos, cobertas de telhas francezas, feição do platibanda, paredes de meiação, tendo cada casa porta e duas janellas de peitoril, com portadas de massa, modindo cada lance 20m,00 de largura ou 6m,66 cada uma dessas casas, tendo 9m,20 de comprimento, no corpo principal, que é dividido em duas salas, corredor e dous quartos assoalhados e forrados, com um puxado em seguida, de igual construção, medindo 3m,30 de com-

primento por 3m,50 de largura, quintal murado, para o qual deitam duas janellas e uma porta, sendo dividido em despêsa, privada e cozinha, tendo no quintal uma meia agua com tanque e caixa d'agua. O quintal, a partir do puxado, mede 4m,70 de comprimento. Todas essas casas são de construção moderna, achando-se em bom estado de conservação e estão edificadas em terreno que tem na entrada um portão e gradil de ferro com a denominação Villa Santos Leal, modindo 6 m. de largura até á extensão de 20 m., alargando-se ali, onde abrange os fundos dos terrenos dos predios ns. 652 a 664 da referida rua Anna Nery, extendendo-se com essa largura até o fim dos lances, seguindo ali em moiro acima, sendo a chacara com arvores fructíferas cercada de zinco e arame farpado, medindo approximadamente 120 m. até a rua Vinte e Seis de Maio, para onde dá frente o medo mais ou menos 33 m. de largura. Na chacara existe um pequeno barracão coberto de zinco, aberto em um comodo para moradia de empregado. As casas ns. 656 a 658 da rua Anna Nery tem para a entrada da avenida uma janella de peitoril e um pequeno portão de madeira, tudo avaliado em 60:000\$, que abatidos 10 %, fica reduzido a 57:600\$, por quanto vae a esta segunda praça. O imóvel acima pertence ao espolio de D. Antonia de Barros Santos Leal e vae á praça a requerimento do viuvo e inventariante Pedro Galdino Leal, de accórdo com o Dr. segundo curador de orphãos, para solução do espolio, sendo o preço da venda depositado na Caixa Economica em nome do espolio e á disposição do juizo por ser feita a dinheiro de contado, devendo o arrematante, no acto, offerecer fiador idoneo, caso não deposite immediatamente o preço da compra. Para constar, mandei passar o presente e mais tres de gual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de dezembro de 1918. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, o subcrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* (Estava sellado). Está conforme. — *Augusto Bizerra Cavalcanti.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, a todos os interessados na liquidação da firma Augusto Francisco Paiva, para sciencia da relação de credores que se acha em cartorio, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcrevi se processam os autos de liquidação do finado Augusto Francisco Paiva, nos quaes foi, pelos actuaes administradores, Henrique Lima & Comp. e Carlos Taveira & Comp., apresentada a relação dos credores da referida firma. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na liquidação da firma Augusto Francisco Paiva (fallecido), para sciencia de que se acha em cartorio a relação dos credores dessa firma, afim de examinarem e apresentarem dentro do dito prazo de dez dias as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de dezembro de 1918. Eu, Bartlett James, escrivão, o subcrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* (Está conforme). Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Calheiros & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O major Barros communica aos creadores da fallencia Calheiros & Comp., que esta foi adiada para o dia 19 do corrente ás 14 horas. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1918. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De intimação para sciencia do protesto de interrupção de prescrição, com o prazo de 30 dias.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de intimação para sciencia de protesto de interrupção de prescrição, com o prazo de 30 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que, por parte de Antonio Pinto da Fonseca, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível. Diz Antonio Pinto da Fonseca, por seu procurador abaixo assignado, que, sendo portador das cinco notas promissórias juntas, emitidas a seu favor, por Luiz Jaguary Dias, vencida a 1ª de 5:000\$ a 31 de dezembro de 1913; a 2ª também de 5:000\$ a 7 de março de 1914 e as tres restantes de 10:000\$ cada uma, nos dias 7 de junho, 7 de setembro e 7 de dezembro de 1914, quer interromper a prescrição que corre contra o supplicante. Nestes termos, requer que desta se digne V. Ex. mandar tomar por termo o seu protesto e delle faça intimar, pessoalmente; o devedor, na forma da lei, e que tudo feito lhe seja restituído, independente de traslado. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1918. — João de Macedo Franco. (Estava sellado); em ouja petição del o despacho do teor seguinte: D. A. Sim. Rio, 4-12-1918. — Ovidio Romeiro. — Termo de protesto—Aos quatro de dezembro de 1918, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio compareceu Antonio Pinto da Fonseca, neste acto representado por seu procurador, o advogado Dr. João de Mello Franco, e disse que por este termo protestava e de facto protestado tem, tanto como o Direito exige, contra a prescrição das notas promissórias, emitidas a seu favor por Luiz Jaguary Dias, adeante juntas, a 1ª de 5:000\$, vencida a 31 de dezembro de 1913, a 2ª também de 5:000\$, vencida a 7 de março de 1914 e as tres restantes de 10:000\$ cada uma, vencidas nos dias 7 de junho, 7 de setembro e 7 de dezembro de 1914, tudo de conformidade com a sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, que assigna com as duas testemunhas abaixo. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — João de Mello Franco. Testemunhas: Carlos Salgado Dias, Ismael Duarte. E, tendo sido o supplicado procurado nesta cidade para ser intimado pessoalmente do dito protesto, o official de justiça certificou não encontrá-lo; pelo que o supplicante, requerendo e dando sua justificação de ausencia, nos autos proferi a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença para que produza seus devidos e legaes effeitos, a justificação a fl. e fl. e mando que se expeçam editaes de intimação na forma pedida, com o prazo de trinta dias. Custas *ex-lege*. Publique-se. Rio, 12 de dezembro de 1918. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Assim, por este intimo o dito supplicado Luiz Jaguary Dias, com o prazo de 30 dias, para sciencia do referido protesto, na forma da lei e do pedido constante da petição nesta transcripta. E para que che-

guc a noticia ao dito supplicado, ou alguém que por elle se interesse, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 1918. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital do 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tenham que, findo o dito prazo no dia 9 de janeiro proximo futuro, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 132, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que o Dr. Alberto do Rego Rangel move a Romão Fernandes Moreira e sua mulher D. Rita Vital Fernandes e vae a praça para solução do dito executivo hypothecario: a saber: predio assobradado sito á rua Cunha Barbosa n. 50, freguezia de Santa Rita, edificado no alinhamento, com terreno ao lado esquerdo dividido da linha da rua por zinco ondulado, tendo na fachada um mezzanino, duas janellas de peitoril conjugadas e uma porta, portadas com frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no porão, que é habitavel em tres compartimentos forrados e assoalhados, cozinha e W. C. ladrilhados e na área ao lado tanque para lavagens e o pavimento superior em duas salas, corredor, vestibulo da escada e dous quartos forrados e assoalhados cozinha e W. C. ladrilhados. O predio mede de frente 4,80 por 12,70 de fundos e puxado com 4,00 de comprimento por 2,40 de largura medindo a area do terreno pertencente ao predio 10,00 de frente por 16,70 de fundos, confrontando pelos lados e fundos com quem de direito parte por muros, parte com zinco e parte com a parede lateral direita do predio. A construção é de pedra, cal, voz de tijolo e divisorias de estuque com madeiras de viga em bom estado de conservação. Avaliado o dito predio com terreno em 14:000\$000. Assim, convindo a todos os pretendentes a comparecerem nos roferidos logar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 1918. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

AVISO AOS CREDITORES

Fallência de Alvaro de Oliveira

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallência de Alvaro de Oliveira que a assembleia foi adiada para o dia 17 do corrente mez e terá logar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 132, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1918.—Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De convocação dos credores da firma Antonio, Dias & Comp., estabelecida á rua Menezes Vieira n. 61, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 132, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por aquella firma de 21 % dos respectivos creditos, sendo 10 % á vista e os restantes 11 %, no prazo de sessenta dias, offerecendo como garantia todos os bens descriptos no balanço

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como, por parte da firma Antonio, Dias & Comp., lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civil. Antonio, Dias & Comp., negociantes desta capital á rua Menezes Vieira n. 61, estabelecidos com negocio de secos e molhados, vendo-se, no momento, asoberbados por avultadas obrigações do passivo, e deante da impossibilidade, para a solução desses compromissos, de recorrer a outra providencia sinão á da composição com os seus credores, vem requerer a convocação dos mesmos para lhes propor uma concordata preventiva nos termos do art. 149 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, nas condições seguintes: Os concordatarios, tendo em seu armazem avultado stock de mercadorias, adquiridas por preços elevados, porém correntes então na praça, com a criação e acção do Commissariado da Alimentação, viram-se constrangidos a vendel-o por preço muito inferior do seu custo, sob pena de, não o fazendo, vel-o deteriorar-se, o que acarretaria maiores prejuizos; nestas condições, propoemso a pagar vinte e um por cento dos respectivos creditos, sendo: dez por cento á vista e os restantes onze por cento, no prazo de sessenta dias. Instruindo o presente, juntam os supplicantes a declaração e os documentos exigidos pela citada lei, art. 149, § 2º, n. 1, 2, 3 o 4, e os seus livros commerciaes, como determina o mesmo artigo, § 3º. Declaram ainda que o seu estabelecimento commercial, como já ficou dito, é á rua Menezes Vieira n. 61, nesta Capital, e, bem assim, que os supplicantes tem exercicio de commercio, com a actual firma, a menos de dous annos. Offerecem como garantia todos os bens descriptos no balanço. Dão á prezente o valor de dez contos para os effeitos da taxa. Nestes termos, os conhecimentos dos impostos ainda estão em nome de Soares & Comp., antecessores, por não terem sido transferidos para o nome dos supplicantes, P.P. e E.E. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1918. Antonio, Dias & Comp. Distribuição: Distribuida em 16, de novembro de 1918, ao Sr. escrivão da 6ª Vara Civil. O distribuidor interino, P. A. Martins. Despacho: A. Encerre o escrivão os livros e os restitua aos supplicantes e dê vista dos autos ao representante do M. Publico por 48 horas. Rio, 19 de novembro de 1918—Cesarino Pereira. E tendo fallado o Dr. curador das Massas, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho seguinte: Despacho—Publique-se por editaes pela imprensa o pedido dos devedores para que os credores e interessados possam reclamar a bem de seus direitos e interesses. Designo o dia trinta de dezembro corrente, ás 13 horas, para, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 132, ter logar a assembleia, e nomeio commissarios os credores Caldas Bastos & Comp., Azevedo Torres & Comp. e Coelho Martins & Comp., que serão notificados. Rio, 19 de dezembro de 1918.—Cesarino da Silva Pereira. Em virtude do que são convocados os credores da firma Antonio, Dias & Comp. para se reunirem no dia, hora e logar

designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E, para coustar, se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de dezembro de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—Cesarino da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918.—João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De citação com o prazo de 60 dias, para citação dos ausentes M. Buarque & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rozendo, juiz da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem, ou dello conhecimento tiverem, que a este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, e, por parte do Banco Allemão Transatlantico, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Civil. O Banco Allemão Transatlantico, possuidor de uma letra de cambio de M. 2021,99 vencida em quatro de dezembro de mil novecentos e trezo, saccada pelo Sr. Carl Hensch, Haia em Bohemia, contra M. Buarque & Comp., o por estes acceita, não tendo essa letra sido paga até hoje, requer a V. Ex. para que não caia em prescrição, contra a qual protesta, se digno mandar intimar os seus accceitantes, actualmente em logar incerto e não sabido, por editaes com o prazo legal, justificando a sua ausencia, para sciencia do que fica a mesma prescrição interrompida e de que continúa aquelle titulo em inteiro vigor em tola a sua plenitude, com os respectivos direitos, vantagens e privilegios. Pede, pois, que, tomado por termo o seu protesto e feita a intimação, se haja a prescrição por interrompida para todos os effeitos e se lhe entregue, independentemente de traslado, para realva e conservação de seus direitos. P. deferimento. Rio de Janeiro, vinte e seis de novembro de mil novecentos e dezoito. (Assinado).—H. Wiedemann. Despacho: D. A. Como requer, designando o escrivão dia e hora para ser feita a prescrição requerida. Rio, 26—11—1918.—Flaminio de Rozendo. Termo de protesto. Aos vinte e seis de novembro de mil novecentos e dezoito, nesta cidade do Rio de Janeiro e em meu cartorio, compareceu o Banco Allemão Transatlantico por seu representante legal abaixo assignado e disse que por este e na melhor forma de direito o nos termos da petição de folhas duas e respectivo despacho, que ficam fazendo parte integrante deste, protestava como de facto protestado tem pela interrupção da prescrição da letra cambial de folhas tres. Assim o disse e assigna comigo este termo depois de lido e acado conforme. Eu, Fernando de Athayde, escrivão interino, a subscrevi.—Henrique Wiedemann. Depois do que foi produzida a justificação e guida á qual foi julgada por sentença, que é do teor seguinte: Tendo em vista as declarações prestadas pelas testemunhas inquiridas nestes autos, julgo provada a ausencia dos supplicados M. Buarque & Comp., em logar incerto e não sabido, determinando que se expçam editaes para sua citação com o prazo de sessenta dias. Custas na forma da lei. Rio, 12 de dezembro de 1918.—Flaminio Barbosa de Rozendo. E o que se contem o declara em a petição, termo de protesto e sentença supras mencionadas, bem e fielmente transcripta, em virtude dos quaes mandou o doutor juiz expellir o presente edital de citação com o prazo de sessenta dias o pelo teor do qual ficam intimados os ausentes M. Buarque & Comp., para inte-ra sciencia do protesto constante deste. E para os devidos fins pas aram-se o presente e mais dous da igual

to — que serão publicados e afixados na forma da lei. Eu, Antonio Placido Beja, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento do escrivão. — *Flaminio Barbosa de Rezende.*

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De citação com o prazo de dias que faz o Banco Alemão Transatlantico aos ausentes M. Buarque & Comp.

O Dr. Flaminio Barboza de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação para sciencia de protesto de interrupção de prescrição virem, ou dello conhecimento tiverem, que a este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo e por parte do Banco Alemão Transatlantico, por seu representante legal, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Pretoria Civil. O Banco Alemão Transatlantico, possuidor de duas letras do cambio, uma de M. 119.283 vencida em 15 de outubro de 1913, saccada pela Neue Elektrizitäts-Gesellschaft mit beschränkter Haftung do Hamburgo, e outra de M. 6.671, Saldo 4486.70, vencida em 26 de outubro de 1913, saccada pela Vereinigte Gemeinwirtschaft-Fabrik do Hamburgo—Wieu, ambas contra M. Buarque & Comp., e por estas acceitas não tendo essas letras sido pagas até hoje, requer a V. Ex. para que não caiam em prescrição, contra a qual protesta, se dige mandar intimar os seus accceptantes, estabelecidos á Avenida Rio Branco n. 46, para sciencia do que fica a mesma prescrição interrompida e de que continuam aquelles titulos em inteiro vigor em toda sua plenitude, com os respectivos direitos, vantagens e privilegios. Pode, pois, que, tomado por termo seu protesto e feita a intimação, se haja a prescrição por interrupção para todos os effeitos e se lho entregue indistincto de traslado, para resalva e conservação dos seus direitos. P. deferimento. Rio de Janeiro de outubro de 1918. — *H. Wiedemann.* (Estava legalmente sellada.) Despacho: D. A. Como requer. Rio. 11—16—18. — *Flaminio de Rezende.* Termo de protesto. Aos quatorze dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e dezoito, no Rio de Janeiro e em meu cartorio, compareceu o Banco Alemão Transatlantico, por seu representante legal abaixo assignado, o disse que, por esta e na melhor forma do direito e nos termos do petição e despacho de folhas duas que fica fazendo parte integrante deste, protestava como de facto protestado tem pela interrupção da prescrição das letras cambiais de folhas tres e quatro. Assim o disse e assigna commigo este termo lavrado para constar depois do lido e achado conforme. Eu, Fernando de Athayde, escrivão interino, o subscrevi. Pelo Banco Alemão Transatlantico, *H. Wiedemann.* Depois do que foi requerida a prova da ausencia dos supplicados, a qual foi produzida em dia e hora designada e julgada por sentença, que é do teor seguinte: Vistos, etc.: Attendendo ás declarações prestadas pelas testemunhas inquiridas nestes autos, julgo provada a ausencia dos supplicantes M. Buarque & Comp. em lugar incerto e não sabido e determino que se esperem editaes para a sua citação com o prazo de 60 dias. Custas na forma da lei. Rio, tres de dezembro de mil novecentos e dezoito. — *Flaminio Barbosa de Rezende.* E o que se contém e declara em as pegas supras mencionadas bem e fielmente transcriptas, em virtude das quaes mandou o Dr. juiz expedir o presente edital com o prazo de sessenta dias e pelo teor do qual ficam intimados os ausentes M. Buarque & Comp. para intimação da sciencia do protesto de interrupção da prescrição constante desta. E para os devidos effeitos, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e

afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 13 de dezembro de 1918. E eu, Antonio Placido Beja, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento do escrivão. — *Flaminio Barbosa de Rezende.* Está conforme ao original. Rio, 13 de dezembro de 1918. — No impedimento do escrivão, Antonio Placido Beja, escrevente juramentado.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De casamento

O escrivão da sexta Pretoria Civil e official do Registro Civil de São Christovão.

Faz saber que pelo seu cartorio estão se habilitando para casar:

Mancel Martins Ferreira de Mattos Sobrinho com Anna Marques dos Santos; Alberto Tavares Laranjeira com Djanira Baptista; Manoel Laurindo de Souza com Maria Fernandes; Joaquim Ferreira da Silva com Thereza de Mello Lins; João Rocha com Judith da Conceição Costa; José Vaz Ferreira com Laura da Cruz; José Diniz Menezes Filho com Isabel Campos; Dr. Matheus de Lemos com Aurea Rocha Seidl; Americo Alves dos Santos com Almerinda Pereira Ramos; Ascendino Moura com Judith Bracet; Francisco José da Silva Junior com Conceição da Silva; Manoel Ferreira Gomes com Anna Nisa da Silva Cunha; Pulcherio de Campos com Aurora Francisca Fraga. Quem souber de algum impedimento accuso-o. Rio, 12 de dezembro de 1918. — O escrivão, *Cleto José de Freitas.*

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Luiz Felipe Sodré e sua mulher Emilia de Lima, no executivo hypothecario que por este juizo lhes move o Dr. Jacintho Teixeira Pinto, na qualidade de cessionario dos direitos creditorios de João da Costa e sua mulher, na forma abaixo:

O Dr. Edgardo Limocero, juiz em exercicio na Sexta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, que no dia 2 de janeiro de 1919, logo após a audiencia do estylo, que terá logar ás 12 horas, no predio á rua Archias Cordeiro n. 210, o official de justiça que serve de porteiro, trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados a Luiz Felipe Sodré e sua mulher Emilia de Lima, no executivo hypothecario que por este juizo lhes move o Dr. Jacintho Teixeira Pinto, na qualidade de cessionario dos direitos creditorios de João da Costa e sua mulher Amelia Vieira da Costa; cujos bens foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Laudo de avaliação: Nós abaixo assignados avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Edgardo Limocero, juiz, primeiro suplente em exercicio, da Sexta Pretoria Civil, e a requerimento de João da Costa, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Luiz Felipe Sodré e sua mulher Emilia de Lima, no executivo hypothecario que lhe move o requerente. Os referidos bens constam de um predio e terreno á rua Dr. Padilha n. 122, cujo immovei examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio assobradado, afastado do alinhamento da rua, feito do platabanda, com duas janellas na fachada, duas portas e tres janellas do lado esquerdo, sendo a parede da fachada de uma vez do tijollos e as lateraes de frontal, coberto de telhas francesas e medindo no

no corpo principal, tres metros e oitenta e cinco centímetros de largura por onze metros de comprimento, e compondo-se de duas salas, dous quartos e corredor assoalhados e forrados, seguindo-se ainda um puxado com a cozinha, banheiro, latrina e tanque para lavagem. O respectivo terreno, que tem vinte e dous metros de largura na frente por trinta e oito metros e trinta centímetros, mais ou menos, de comprimento e termina na linha dos fundos com a largura de dez metros e oitenta centímetros, mais ou menos, é dividido segundo indicações do exequente, em dous lotes, sendo um com onze metros de testada, o mesmo comprimento de 38m,30, mais ou menos, e terminando na linha dos fundos com a largura de 5m,40 mais ou menos, corresponde ao predio o outro lote que fica situado ao lado esquerdo do predio, tem as mesmas dimensões, estando todo o terreno fechado com cercas. Assim, pois, fixamos a avaliação da forma seguinte: O predio o lote de terreno a elle correspondente e já descriptos na quantia de 3:500\$ (tres contos e quinhentos mil réis) e o lote de terreno situado ao lado esquerdo do predio e tambem já descripto, na quantia de 1:000\$ (um conto de réis). Importa, pois, a presente avaliação na quantia de 4:500\$ (quatro contos e quinhentos mil réis). Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1918. — *João Ferreira Cavalcante.* — *Dolito Guarani de Barros.* E quer os referidos bens protender arrematar deverá comparecer neste juizo no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça o serem os mesmos bens arrematados a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para constar mandei passar o presente que será afixado no logar do costume e mais dous de igual teor para ser junto aos autos e publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Edgardo Limocero.*

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias ao réo Antonio Augusto, incurso no art. 396 do Código Penal.

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Antonio Augusto que, pelo presente edital, fica citado para comparecer neste juizo á rua Pedro Americo numero um, sobrado, na primeira audiência, ás doze horas, depois de findo o prazo de dez dias, contados da publicação deste, para se ver processar pela justiça publica, no artigo trezentos e seis do Código Penal, o julgar, sob pena de revelia, ficando outrosim, citado para todos os termos do processo até final sentença e na execução. E para que chegue ao conhecimento do citado e demais a quem possa interessar, manda passar o presente, que será publicado pela imprensa e outro de igual teor, que será afixado no logar do costume. Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, em treze de dezembro de mil novecentos e dezoito. Eu, Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, escrevi e subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, cu dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico, adjunto denunciou Fernando Ribas Muller como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar e pesso-

alimento, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 3 de janeiro às 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumário do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e tem lugar à rua Dr. Manoel Victorino n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de dezembro de 1918. Eu, Antonio Corrêa de Mello Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Maria Joanna como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-a pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juízo no dia 3 de janeiro, às 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumário do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do Juízo são diárias e tem lugar à rua Dr. Manoel Victorino n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de dezembro de 1918. Eu, Antonio Corrêa de Mello Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

Juizo da Setima Pretoria Civil

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José Lagos Correia ou José Lagos, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 3 de janeiro às 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumário do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e tem lugar à rua Dr. Manoel Victorino n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de dezembro de 1918. — Eu, Antonio Corrêa de Mello Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

Supremo Tribunal Militar

59ª sessão judiciaria, em 29 de novembro de 1918

PRESENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechaes Luiz de Medeiros e Yes-

pasiano de Albuquerque, generaes de divisão graduados Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Noiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Estado de Santa Catharina — Appellação n. 853 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel Ribeiro da Silva, soldado do 5º regimento de infantaria, accusado de tentativa de homicidio. Condemnado pelo conselho de guerra a quatro annos de prisão com trabalho. — O tribunal accordou, preliminarmente, annullar o processo do plenário, a começar do final do depoimento da ultima testemunha, visto ter havido preterição da formalidade essencial prevista no art. 160, letra d do regulamento processual criminal militar e outras e ordenou a devolução dos autos á autoridade competente, para os fins ultteriores de direito.

Estado de Minas Geraes — Appellação n. 731 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Ferreira Netto, soldado do 10º regimento de artilharia montada, accusado de deserção. Absolvido. — O tribunal negou provimento.

Estado de Minas Geraes — Appellações ns. 731, 732 e 733 — Appellantes os conselhos de guerra; appellados, respectivamente, José Gabriel de Paula, Domingos Francisco e Manoel José de Souza, soldados do 14º regimento de cavallaria, accusados de deserção. Condemnados pelos conselhos de guerra a seis mezes de prisão simples. — O tribunal negou provimento ás appellações, confirmando porém, tão somente, quanto a penalidade, as decisões recorridas.

Capital Federal — Appellação n. 728 — Appellante, o conselho de guerra, appellado, Martiniano Alves de Oliveira, soldado do 6º regimento de artilharia montada, accusado de deserção. Condemnado, pelo conselho de guerra, a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — Negou-se provimento.

Capital Federal — Appellação n. 727 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Mario de Miranda, soldado do 20º grupo de artilharia montada, accusado de deserção. — Condemnado pelo conselho de guerra a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho. Converteu-se o julgamento em diligencia.

Estado de S. Paulo — Appellação n. 737 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Alves de Oliveira, soldado da Força Publica do mesmo Estado. — Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho. O tribunal accordou, preliminarmente, julgar-se incompetente, para conhecer do recurso, na forma e pelos motivos constantes da decisão na appellação n. 522, de 4 de outubro do corrente anno.

Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Estado de S. Paulo — Appellações ns. 761 e 762, appellantes, os conselhos de guerra; appellados, respectivamente, Bernardino Ferreira dos Santos e Eydio Lourenço, ambos soldados da Força Publica do mesmo Estado, accusados, o primeiro, de deserção e condemnado a seis mezes de prisão com trabalho; e o segundo, de insubordinação, condemnado a sete e meio mezes de prisão simples. — O Tribunal, accordou, preliminarmente, não tomar conhecimento, por julgar-se incompetente, na forma da decisão proferida na appellação n. 522, de 4 de outubro proximo findo. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, additou observação, quanto a appellação n. 762.

Estado do Rio de Janeiro — Appellação numero 612; appellante, o conselho de guerra; appellado, Aloysio Fernandes de Oliveira; soldado do 58º batalhão de caçadores, accusado de deserção. — Condemnado, pelo conselho de guerra, a 22 e meio mezes de prisão com trabalho. — O tribunal deu provimento a appellação para, reformando a decisão appellada, condemnar o réo a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117, do Código Penal Militar.

Estado do Pernambuco — Appellação n. 645 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Francisco Ricardo, soldado da 8ª companhia de metralhadoras, accusado de deserção. — Condemnado, pelo conselho de guerra, a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, do Código Penal Militar. — O tribunal deu provimento á appellação, para absolver o réo da accusação intentada.

Estado do Paraná — Appellação n. 708 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Kochinski, soldado do 4º regimento de infantaria, accusado de insubmissão. Condemnado pelo conselho de guerra a um anno de prisão com trabalho. — O tribunal deu provimento á appellação, para absolver o réo da accusação intentada.

Capital Federal — Appellação n. 709 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Arthur Soares Franco, marinhoiro nacional de 2ª classe, accusado de deserção. O tribunal negou provimento á appellação necessaria, interposta da decisão do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão, com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Noiva:

Capital Federal e Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul — Appellações ns. 466, 508 e 520 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Dyonisio José dos Santos, Joaquim Adão Filho e Cesar Sartori, todos soldados, estes, respectivamente do 4º e 8º regimentos de infantaria e aquelle, do 13º de cavallaria, accusados de deserção. Condemnados a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do artigo 117 do Código Penal Militar. — O tribunal deu provimento ás appellações, para absolver os réos da accusação intentada.

Estado do Espirito Santo — Appellação numero 597 — Appellante, o conselho de guerra, appellado, José Lourenço Peixoto, soldado do 50º batalhão de caçadores, accusado de deserção. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho. — Converteu-se o julgamento em diligencia.

Estado do Paraná — Appellação n. 500 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Luiz Chatagnier, soldado do 2º batalhão de engenharia, accusado de insubmissão. Absolvido pelo conselho de guerra. — O tribunal negou provimento.

Estado de Minas Geraes — Appellação n. 465 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Ferreira de Souza, soldado do 10º regimento de artilharia montada, accusado de deserção. Absolvido em conselho de guerra pela derimente do art. 18 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento.

Estados do Espirito Santo e de Alagoas. — Appellações ns. 596 e 599 — Appellantes, os conselhos de guerra; appellados, Ramiro José dos Santos e Antonio das Neves Assumpção, soldados, respectivamente, do 50º e 42º batalhões de caçadores, accusados de deserção. — Condemnados, pelos conselhos de guerra a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

O Tribunal negou provimento. Estado do Ceará — Appellação n. 134 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Thomé Laurentino do Nascimento, soldado

do 46º batalhão de caçadores, accusado de furto.—Condemnado pelo conselho de guerra a um anno, sete mezes e 15 dias, de prisão com trabalho.

O Tribunal deu provimento á appellação, para absolver o réo da accusação intentada.

Encerrou-se a sessão, ás 16 horas.—O secretario, tenente-coronel *Abeylard de Queiroz*.

CASAS DISTRIBUIDAS F A JULGAR NAS SESSÕES SUBSEQUENTES E EM QUE SÃO APPELLANTES OS CONSELHOS DE GUERRA

Ao Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães: Appellação n. 893 — Estado do Rio de Janeiro — Appellado, Santo Manno, soldado do 54º batalhão de caçadores.

Appellação n. 894 — Estado do Minas Geraes — Appellado, Antenor Ferreira da Silva, soldado do 51º batalhão de caçadores.

Appellação n. 895 — Estado da Parahyba do Norte — Appellados, Balduino Luiz de Moura e outro, soldados do 49º batalhão de caçadores.

Appellação n. 896 — Estado do Matto Grosso — Appellado, Bernardo Gaúna, soldado do 3º regimento de cavallaria.

Appellação n. 897 — Estado de Pernambuco — Appellado, Luiz Francisco Gomes da Silva, soldado do 12º regimento de infantaria.

Appellação n. 898 — Estado de Santa Catharina — Appellado, Julio Vanin Filho, soldado do 5º regimento de infantaria.

Appellação n. 899 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Pedro Meinha, soldado do 7º regimento de infantaria.

Appellação n. 900 — Estado de Pernambuco — Appellado, Octaviano Barboza da Silva, soldado do 12º regimento de infantaria.

Recurso de alistamento militar n. 113 — Estado de S. Paulo — Recorrente, Iloracio Matiaconi; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 114 — Estado de S. Paulo — Recorrente, Pedro Ferreira de Moraes; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 115 — Estado de S. Paulo — Recorrente, Julio Cezar dos Santos Vizen; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado.

Ao Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Appellação n. 901 — Estado do Espirito Santo — Appellado, Cosme Nunes de Barros, soldado do 50º batalhão de caçadores.

Appellação n. 902 — Estado do Espirito Santo — Appellado, Antonio Pereira do Nascimento, soldado do 50º batalhão de caçadores.

Appellação n. 903 — Estado do Espirito Santo — Appellado, Pedro Stein, soldado do 50º batalhão de caçadores.

Appellação n. 904 — Estado do Espirito Santo — Appellado, Edmundo Brindão, soldado do 50º batalhão de caçadores.

Appellação n. 905 — Estado do Espirito Santo — Appellado, João José Leite, soldado do 50º batalhão de caçadores.

Appellação n. 906 — Capital Federal — Appellado, João Baptista Pereira, soldado do batalhão naval.

Appellação do 907 — Capital Federal — Appellado, Cicero José Cavalcanti, soldado do 20º grupo de artilharia de montanha.

Appellação n. 908 — Estado do Espirito Santo — Appellado, José de Miranda Pinto, soldado do 50º batalhão de caçadores.

Recurso de alistamento militar n. 116 — Estado de S. Paulo — Recorrente, Oscar de Paula Bernardes; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 117 — Estado de S. Paulo — Recorrente, José Barbosa Corrêa; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 118 — Estado de S. Paulo — Recorrente, Attila Fonseca;

recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado.

Ao Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Appellação n. 909 — Capital Federal — Appellados, José Pacifico Ruíno da Silva, capitão do 3º regimento de infantaria e outro.

Appellação n. 910 — Capital Federal — Appellado, Felinto José de Souza, soldado do 1º regimento de artilharia montada.

Appellação n. 911 — Capital Federal — Appellado Benedicto Silva, soldado do 1º regimento de artilharia montada.

Appellação n. 912 — Estado do Ceará — Appellado — Roque Pereira Lima, soldado do 9º regimento de artilharia montada.

Appellação n. 913 — Estado de Alagoas — Appellado, Antonio Nunes das Chagas, soldado do 42º batalhão de caçadores.

Appellação n. 914 — Estado de Alagoas — Appellado, Antenor Soares de Mello, soldado da 1ª bateria do 4º districto da artilharia de costa.

Appellação n. 915 — Capital Federal — Appellado, Manoel Felix de Souza, soldado do 20º grupo de artilharia de montanha.

Recurso de alistamento militar n. 119 — Estado de S. Paulo — Recorrente, Adalberto de Toledo; recorrida, a Junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 120 — Estado de S. Paulo — Recorrente, Marcello Prado de Mendonça; recorrida, a Junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.

Recurso n. 121 — Estado de S. Paulo — Recorrente, Carlos Leucastre; recorrida, a Junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 122 — Estado de S. Paulo — Recorrente, Cyro de Athayde Carneiro; recorrida, a Junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete foram hontem recebidos, pelo Sr. vice-presidente da Republica em exercicio, os Srs. Senadores Francisco Salles, Paulo de Frontin; Deputados Francisco Valladares, Heitor de Souza, Chermont de Miranda, João Cabral; Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia da Capital; Dr. Antonio Nogueira Penido, director geral dos Telegraphos; Dr. Antonio Carlos, Dr. José Rodrigues Alves, conego Dr. Alberto Nogueira e Dr. Nogueira Itagiba.

—O Sr. Dr. Delphim Moreira, vice-presidente da Republica em exercicio, fez-se representar no embarque do Dr. Oscar Rodrigues Alves, secretario do Interior do Estado de S. Paulo, que hontem regressou para alli, pelo official do gabinete da Presidencia da Republica, Dr. Sylvio Rangel de Castro.

O Dr. Pereira Lima, ministro da Agricultura, autorizou a Directoria do Serviço de Povoamento a organizar diferentes districtos regionaes, onde, com melhor proveito para o serviço publico, passaram a ter exercicio de funcionarios technicos das inspectorias e outros funcionarios addidos da repartição.

Agindo de accordo com as autoridades estaduais e municipaes, os delegados do Povoamento estão incumbidos de centralizar as ofertas e procuras de trabalhadores rurales e urbanos; organizar a estatística migratoria nos portos da Republica; estudar as condições do trabalho local; superintender a colonização nacional e estrangeira; inspecionar os patronatos agricolas subordinados áquella directoria; facilitar aos criadores o registro das marcas de animais no ministerio, ou a adopção da marca official «Ordem e Progresso»; promover a inscripção dos lavradores no Re-

gistro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas, do Ministerio da Agricultura, aos quaes de accordo com os cursos orçamentarios, serão concedidos: — Auxilios para a construcção de banheiros carapaticidas; plantas e sementes seleccionadas; sêros e vaccinas usados na therapeutica e prophylaxia das molestias que affectam o gado; monographias agricolas e instrucções practicas sobre hygiene, alimentação e reproducção de animais domesticos e sobre parasitas e insectos nocivos ás plantas e animais; auxilios para a importação de reproductores de raças; transportes nas estradas de ferro federaes e nos navios do Lloyd Brasileiro, de animais de raça, material agricola, plantas e sementes destinadas aos agricultores; encaminhamento ao Ministerio da Fazenda dos pedidos de isenção de direitos aduaneiros, para instrumentos de lavoura e reproductores; assistencia veterinaria em caso de eclosão, nas fazendas, de epizootias com caracter alarmante, etc.

Os interessados, por carta ou pessoalmente, obterão, gratuitamente, nas delegacias regionaes, nos Estados, ou na directoria (praia Vermelha) os esclarecimentos de que precisarem.

Já se acham funcionando as seguintes delegacias regionaes: S. Luiz, Estado do Maranhão; Bahia, Estado da Bahia; Victoria, Estado do Espirito Santo; Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes; S. Paulo, Estado de S. Paulo; Curitiba, Estado do Paraná; Florianopolis, Estado de Santa Catharina e Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Dr. Pereira Lima endereçou a seguinte carta ao Dr. Dulphe Pinheiro Machado, director do Serviço de Povoamento:

« Cordiaes cumprimentos — No momento de despedir-me de quantos nesta Secretaria de Estado auxiliaram com esforço e patriotismo os curtos dias de minha gestão, não podia esquecer-me de vos manifestar o meu reconhecimento pelo espontaneo e dedicado auxilio que á mesma trouxestes, especialmente ao bom exito da fundação dos Patronatos Agricolas.

Certo de que continuareis a esforçar-vos no desempenho do apostolado a que de bom grado vos devotastes, tero os fim dos vossos trabalhos bom merecido da Patria. »

A 23 do corrente, mez, dia do Natal, realizar-se-hão nos Patronatos Agricolas Monção, Visconde de Mauá, João Pinheiro e Anitapolis, mantidos pela Directoria do Serviço de Povoamento, respectivamente, nos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro, Minas Geraes e Santa Catharina, diversos concursos, para a concessão dos premios estabelecidos pelas instrucções baixadas pelo Sr. Dr. Pereira Lima, ministro da Agricultura. Em cada patronato, haverá cinco séries de provas, com distribuição aos educandos, que mais se distinguirem, de varios premios em dinheiro, de 10\$ a 20\$ que serão recolhidos á Caixa Economica, além de outros.

Denominam-se os concursos: «Presidente da Republica» (instrucção primaria); «Ministro da Agricultura» (trabalhos rurales); «Patronato Agricola» (trabalhos profissionais); «Defesa Nacional» (gymnastica e exercicios militares) e «Ordem e Progresso» (educação moral e civica).

Os menores classificados em 1º, 2º e 3º logares, além de receberem o competente diploma, terão seus nomes inscriptos no «Quadro de Honra» do estabelecimento, e usarão, nos dias de festa nacional e em excursões, distinctivos correspondentes aos premios obtidos.

Das commissões julgadoras, presididas pelos delegados do Povoamento, naquelles Estados, farão parte pessoas gradadas dos municipios, onde se acham situados os alludidos institutos.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de dezembro de 1918.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse do tempo desta região, por deficiência do serviço telegraphico. Zona Centro — Bom tempo esta manhã nas estações de Minas e Rio. Choveu hontem, fracamente, em um outro ponto destes Estados. A temperatura elevou-se. Do Matto Grosso e Goyaz não recebemos os nos-os despachos. Zona Sul — Reina bom tempo em S. Paulo e incerto em o Rio Grande. Choveu e trovejou hontem em varios pontos da região. A temperatura baixou no Rio Grande e subiu em S. Paulo. Não recebemos os nossos despachos meteorologicos de Santa Catharina e Paraná. A maior temperatura de hontem, 36.8, em Porto Alegre; a menor, 12.0, em Nova Friburgo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de dezembro de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão (X).										
Barra do Corda (X)...										
Fortaleza (X).....										
Quixeramobim (X)...										
Natal (X).....										
Paratyba (X).....										
Recife (X).....										
Pão de Assucar (X)...										
Aracajú.....	762.2	27.8	0.8	E	6	4	V. b. (i. man.)	20.9	22.0	
Bahia (X).....										
Caetité (X).....										
Januaria (X).....										
Bello Horizonte.....	60.9	22.0	0.0	Calma	0	2	B. (b. manhã).	27.0	18.0	
Theophilo Ottoni.....	61.0	24.0	—	SW	2	5	I. n. manhã.	30.0	18.0	O. n. am. pm
Uberaba.....	59.9	24.0	4.0	E	3	3	B. (o. n. manhã)	27.0	18.0	
Caxambú.....	61.0	22.0	4.0	NW	2	1	B.	27.0	17.0	4.8
Goyaz (X).....										
Santa Luzia (X).....										
Cuyabá (X).....										
Corumbá (X).....										
Victoria.....	61.8	28.0	1.0	NE	1	1	Tranquillo.	31.0	23.0	
Capital Federal.....	59.3	28.5	3.0	NNW	2	7	Tranquillo.	30.2	22.4	
Campos.....	62.1	28.0	1.0	NE	3	0	B. (nt. manhã)	30.0	21.0	
Friburgo.....	59.7	26.0	5.0	Calma	0	0	B. (o. manhã)	27.0	12.0	
Petropolis.....	59.6	24.5	3.0	NE	3	3	B. (o. manhã)	26.5	19.0	
Rezende.....	59.6	20.5	2.0	Calma	0	6	B. (v. manhã)	30.0	20.0	0.4 Ch. pm?
Cabo Frio.....	59.6	27.0	1.0	NE	4	0	Chão.	30.0	23.0	V. am. pm?
Therzopolis.....	59.9	23.0	1.0	N	3	3	B. (o. manhã)	26.0	18.0	
S. Paulo.....	58.1	24.5	3.0	NW	3	4	B. (ch. manhã)	27.5	17.5	0.2 R. pm.
Santos.....	57.0	19.0	3.0	SE	1	2	Peqs. vagas.	30.0	23.0	1.3 I. am. c. pm?
Paranaguá (X).....										
Curityba.....				W	7	3	B.	—	—	
Florianopolis (X).....										
Lages (X).....										
Porto Alegre.....	56.0	23.0	0.0	Calma	0	10	I. (i. manhã).	36.8	19.0	4.2 C. pm?
Uruguayana.....	57.0	23.0	-3.0	E	1	10	I. (i. manhã).	33.6	19.0	
Montevideo.....	60.8	19.0	—	SE	8	10	—	26.0	18.0	
Buenos Aires (X).....										

Estado do céo : em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tonue; sa, saraiva; ge, geadas; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 13, ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 12 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	33.4	21.8	Itapirú.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	34.0	20.5	São Januario.....	0.0	33.6	22.0
Penha.....	0.0	33.7	22.2	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	30.0	24.0
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	31.0	21.4	Nitheroy.....	0.0	35.6	21.2

Nota (X) Não veio telegramma.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje 13º dia útil as seguintes folhas:
Montepio militar da Marinha e montepio militar da Guerra.

Os alumnos do 6º anno do Collegio Militar do Rio de Janeiro são chamados a comparecer no collegio na proxima segunda-feira, ás 11 horas.

No concurso ao cargo de juiz de direito da 6ª Vara Criminal, aberto na Secretaria da Corte de Appellação, por edital do 22, publicado no *Diario Officiel* de 23 de novembro findo e cujo prazo terminou hontem, inscreveram-se os seguintes candidatos: Drs. Abelardo Bueno do Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível; Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível; Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível; João Baptista de Camões Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Cível; José Linhaes, juiz da 7ª Pretoria Cível e Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Cível.

Acham-se abertas, na secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, até 25 do corrente, as inscrições de exames para os alumnos que desejam prestar na primeira época creada pelo decreto n. 3.693, de 14 do corrente, por desistir das vantagens de promoção concedidas pelo mesmo decreto.

São chamados a comparecer na mesma secretaria, até o dia 31, afim de effectuar o pagamento das taxas de exames e concursos, os alumnos que desejam gozar das vantagens do decreto acima, na conformidade do art. 6º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá mais pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itassucé*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Iguassú*, para Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 19 de hoje.

Amanhã:

Pelo *Itagiba*, para Santos, Paraná, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 19 de hoje.

Apolices Empréstimo de 1903, port.	935\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.	915\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1904, port.	336\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.	196\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1906, nom.	200\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.	195\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1917, port.	188\$000
Apolices municipais de Niteroy de 100\$, 6 %, port.	91\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	97\$750
Banco do Brasil.	233.750
Companhia Terras e Colonização.	12\$750
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).	61\$250
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.	91\$750
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %.	112\$500
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.	208\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.	215\$000

Vendas a prazo

100 Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/c 30 dias.	65\$000
200 Companhia Estrada de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c, até o fim do mez.	93\$500
200 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.	93\$000
2.000 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c, 30 dias.	97\$000
500 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/30 %, v/c 30 dias.	114\$000
200 e 500 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/30 %, v/c, 30 dias.	115\$000
300 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/30 %, v/c 30 dias.	115\$500

Venda por alvôr do juizo

5 apolices Empréstimo Municipal de 1906, nom.	200\$000
---	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1918. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 2 de dezembro de 1918

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, o suplente em exercício Sayão e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior.

Expediente

Comunicação do cartorio do Juizo da 6ª Vara Cível desta Capital, sobre a decretação pelo dito juizo da fallencia do negociante José Esteves Vizeu, estabelecido á rua da Harmonia n. 86. — Mandou-se anotar e archivar.

Comunicações dos Srs. Domingos de Almeida, Joaquim José de Oliveira Guimarães, Manoel Airesa de Oliveira, Bráulio Martins e

Francellino José da Silva, á junta, de que desistem de disputar em segundo escrutínio a eleição de supplentes de deputados á mesma junta cuja eleição occorreu em 27 do mez passado e na qual elles, apesar de não serem candidatos, obtiveram um voto cada um. — Mandou-se archivar.

Requerimentos

De Candido de Oliveira Galvão Junior, para ser nomeado proposto de agente de leilões desta praça Antonio Pimenta Guimarães. — Deferido;

De The L. S. Starrett Co., Estados Unidos, para o registro de tres marcas, sendo duas consistentes na palavra «Starrett» e a outra no desenho de um cronometro, de um esquadro e de um compasso de calibre entrolaçados, que distinguem estas, compassos de calibre, alicates cortantes, medidores, etc., do seu fabrico. — Deferido;

De United States Hubber Export Company, Limited, Estados Unidos, para o registro da marca consistente na palavra «Unista», encerrada em uma ellipse, que distingue material de vedação para machinas, de seu fabrico. — Deferido;

De United Drug Company, Estados Unidos, para o registro da marca consistente na palavra «Jonteel», que distingue cold-cream, perfumes, pós de arroz coloridos, pasta dentifricia, etc., do seu fabrico. — Deferido;

De J. L. Fell & Comp., Limited, Inglaterra, para o registro da marca consistente na representação de um escudo de fantasia, encimado por um braço armado empunhando uma lança, que distingue substancias chimicas usadas na industria, na photographia, etc., do seu fabrico. — Deferido;

De Berthardo Caldas, para o registro da marca consistente em um rotulo rectangular com uma vineta em duas linhas, no centro do qual se lê: «Pilulas purgativas de Pafacemay (Paulo Famoso ou Pafaco)», que distingue um preparado pharmaceutico, de seu fabrico e commercio. — Deferido;

Do mesmo, para o registro da marca «Xarope 930 (depurativo do sangue)», um rotulo rectangular formado de uma só linha, contendo diversos dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico, de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De Alfredo de Sá Corrêa do Araújo, para o registro de duas marcas consistentes nos nomes característicos «Bromofornio» sobre uma linha recta horizontal seguido dos dizeres ou xarope peitoral de «Bromofornio composto» e «Arthritol», tambem sobre uma linha recta horizontal, que distinguem uns preparados pharmaceuticos, de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De Macedo, Cerqueira & Guerrero, para o registro da marca consistente no nome característico «Alexandre», sobre um filete, que distingue charutos e cigarrilhos, de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De Suffern Co. of Brasil, para o registro da marca consistente na representação de dois quadrilateros, dispostos um dentro do outro, vendo-se no espaço formado pelo segundo um desenho, que tem na parte superior as palavras: «Ess-Cee Brand» e «Dyes» e na inferior: «Suffern Co. Inc. New York», que distingue anilinas, materias corantes e drogas, do seu fabrico e commercio. — Deferido;

De Antonio Alves Barreto, para o registro da marca «Curagrype», em rotulo rectangular contendo diversos dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico em gottas, do seu fabrico. — Deferido;

De Alberto Mallet Soares, para o registro da marca consistente no nome característico «Fortifica», entre aspas, que distingue um preparado pharmaceutico, de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De Hylpolito & Comp., para o registro da marca consistente no desenho de um signal

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	13 47/64	13 39/64
Sobre Paris.....	1680	\$687
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$596
Sobre Portugal.....	—	25476
Sobre Nova York.....	—	35743
Lib. esterlina em moeda	—	213030
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	18606
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	35820
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	45316
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$766
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	\$768

representando uma faísca electrica e de um circulo, no centro do qual vê-se a palavra «Radio», que distingue pilhas electricas, de seu fabrico.—Deferido;

De Sylvio Lima, para o registro da marca consistente no nome característico «Verdun», entre aspas, que distingue bebidas com alcool e sem alcool, de seu fabrico e commercio.—Deferido;

De P. Elefteriades & Comp., para o registro da marca «Pescador de Serpias», em rotulo rectangular com o desenho de um pedaço de mar vendo-se duas embarcações; do lado esquerdo uns peixes e em baixo, sobre um monte, um pescador tendo presa a um anzol uma sereia, que distingue conservas de peixe, de seu fabrico.—Deferido;

De N. Garcia & Comp., para o registro da marca consistente no nome característico «Pensão, Café e Restaurant Floriano Peixoto» sobre um filete, que distingue café, comidas de qualquer especie, vinhos, etc., de seu fabrico e commercio.—Deferido;

Da Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil, para o registro da marca «Aymoré», em rotulo contendo a figura, em busto, de uma mulher vestida de guerreira, tendo na cabeça um capacete enfeitado de penas, em uma das mãos uma lança e na outra um escudo, que distingue charutos, cigarrilhos e cigarros, de seu fabrico.—Deferido;

De Muller & Comp., para o registro da marca consistente no nome característico «Mercedes», em rotulo rectangular guardado de um largo filete, que distingue os tecidos de seu commercio.—Deferido;

De Kastrop & Comp., para o registro da marca «Cruzeiro» consistente em um pequeno rotulo curvelino e em um outro circular contendo a constellação do Cruzeiro do Sul, que distingue sabão, de seu commercio.—Deferido;

Do Dr. Anyisio de Sá, para o registro da marca «Fimateina Ehrlic», em rotulo rectangular contendo no centro aquella denominação, que distingue um producto bio-químico, de seu fabrico.—Deferido, contra o voto do deputado Diniz;

De Antonio Pereira Arruda, para o registro da marca «A Civilidade», em rotulo de forma circular, contendo a figura, em busto, de uma mulher (menina) segurando em uma das mãos uma esponja que passa no rosto e na outra, um espelho com o qual se mira, que distingue pó de arroz, de seu pequeno fabrico.—Indeferido, de accordo com o parecer;

De Angelo Ricco, para o registro da marca «Informações Maritimas Sul Americana», em rotulo rectangular com o desenho de duas circumferencias concentricas, vendo-se no centro da segunda a figura de uma ancora, que distingue trabalhos de informações maritimas e dactilographicas, de sua exploração.—Indeferido, por não ser caso de marca.

De Joaquim dos Santos Guimarães, socio solidario da firma J. dos Santos Guimarães & Comp., para ser transferida para essa firma, a marca registrada nesta junta sob n. 4.973, pelo requerente.—Deferido.

Da Companhia Lidgerwood do Brasil, para o deposito da marca «Sete Quedas», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero 3.643, para distinguir machinas para matar formigas, de sua fabricação.—Deferido.

Da mesma, para o deposito da marca consistente na representação de um losango dentro de outro maior contendo no centro a palavra «Lidgerwood» e por baixo «Marca Registrada», que distingue machinas de lavoura e outras, de seu fabrico e commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.644.—Deferido.

De Antonio Lopes da Costa, para o deposito da marca «Licor de Batatão», em rotulo contendo diversos dizeres e a figura de um indio de pé com uma flecha na mão direita, regis-

trada na Junta Commercial do Pará sob numero 50, para distinguir um preparado anti-rheumatico, de sua invenção.—Indeferido, por estar fóra do prazo legal para o deposito;

De J. o W. Hardie, pedindo mais 66 dias de prazo para apresentar o certificado de registro da marca «The Antiquary» no paiz de origem.—Deferido.

Da Companhia Nacional de Armazens Gerais, para o archivamento dos balancetes das mercadorias entradas e sahidas durante o trimestre findo em 15 de julho ultimo.—Mandou-se archivar;

De Ramos & Sá, Rocha & Neves, Ricardo & Comp., Soliani Lermi & Comp. e João Martins & Comp., para o archivamento de seus contractos.—Deferidos.

De J. Teixeira & Portella, para o archivamento de seu contracto.—Estando cumprido o despacho anterior, deferido;

De David & Comp., para o archivamento de seu contracto.—Indeferido, de accordo com o parecer;

De Paiva Rezende & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto.—Deferido.

De Benito Castilha Costa & Manoel Martinez Blanco, hoje Castilha & Martins, para o archivamento da alteração de seu contracto.—Cancellando-se o registro da firma, deferido.

De Faria, Guedes & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto.—Requerida a necessaria annotação, deferido;

De Carvalho & Berzachiello, Sezino Menezes & Comp., Sezino & Comp. e M. Rodrigues & Comp., para o archivamento do seus distractos.—Deferidos;

De Vasconcellos & Rheingantz, Randolpho & Carvalho, Pardellas & Comp., Irmãos Patrone & Comp., Osvaldo Falcão, J. Moutinho & Comp., Mendes de Moraes & Cardoso, Francisco d'Oliveira e Souza, para o registro de suas firmas.—Deferidos;

Ramos & Guimarães, para o cancelamento do registro da firma identica á sua, em vista das certidões negativas da Prefeitura e Recebedoria.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de dezembro de 1918.—Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 2 de dezembro de 1918

De J. Teixeira & Portella, firma composta dos socios solidarios José Teixeira e Francisco Portella, para o commercio de carpintaria e marcenaria, á rua Nossa Senhora de Copacabana n. 538, com o capital de 2:000\$000.

De João Martins & Comp., firma composta dos socios solidarios Eduardo Fernandes de Oliveira e João Martins, para o commercio de açougue, á rua Leopoldo n. 28, com o capital de 6:000\$000.

De Ramos & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Ramos e Francisco Ferreira de Sá, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua Senador Pompeu n. 146, com o capital de 15:000\$000.

De Rocha & Neves, firma composta dos socios solidarios Domingos Gonçalves da Rocha e Serafim Moreira Neves, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua Marque de Abrantes n. 2, com o capital de 10:000\$000.

De Ricardo & Comp., firma composta dos socios solidarios João Ricardo da Silva Moura, Arthur Lopes da Silva, José Rodrigues e da commanditaria Anna da Silva Moura, para o commercio de carros de transportes, á rua Maris e Barros n. 151, com o capital de 60:000\$ sendo o capital da commanditaria de 24:000\$000.

De Soliani Fermo & Comp., firma composta do socio solidario Soliani Fermo e do com-

manditario Dr. Justin Norbert, para o commercio de vidros e molduras, á rua da Quitanda 25, com o capital de 130:000\$, sendo 50:000\$ do commanditario.

Alterações :

De Faria, Gueies & Comp., pela retirada do socio Alfredo Trindade Faria nada recebendo; o capital continua sendo de 100:000\$ e mais algumas alterações.

Paiva Rezende & Comp., elevando o capital social de 6:000\$, para 30:000\$, e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Castilha & Martins, alterando a clausula 3ª do seu contracto social.

Distractos :

De M. Rodrigues & Comp., que se dissolve pela sahida de Inah Amaral nada recebendo e fica com o activo e passivo o socio Moysés Amadeu Rodrigues na importancia de 3:500\$000.

De Sizino de Menezes & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Sizino Telles de Menezes recebendo 6:000\$, fica com o activo e passivo o socio Joaquim Monteiro.

De Sizino & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Antonio Fernandes Garcia recebendo 10:000\$; fica com o activo e passivo o socio Sizino Telles de Menezes no valor de 30:000\$000.

De Carvalho & Berzachiello, que se dissolve sabindo o socio Manoel José de Carvalho com a quantia de 1:500\$, o Francisco Borzachiello recebe a quantia de 750\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de dezembro de 1918.—O 3º official, G. Barbedo.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 12 de dezembro de 1918:....	1.569:215\$502
Renda arrecadada no dia 13 do corrente.....	167:623\$915
Total.....	1.736:839\$417
Em igual periodo de 1917...	2.046:590\$386
Diferença para menos em 1918.....	309:751\$969

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO

Renda arrecadada em 13:	
Em ouro.....	125:875\$697
Em papel.....	153:781\$827
Total.....	279:657\$524
Renda arrecadada de 1 a 13	3.484:250\$990
Em igual periodo de 1917...	1.597:102\$037
Diferença a maior em 1918	1.887:157\$953

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.591

Huntley & Palmers, Limited, estabelecidos em Reading e em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular, impressa em duas cores e guardada por arabescos; no centro vê-se uma faixa circular com as palavras «Superior

Reading Biscuits» e no centro desta acha-se um painel circundado pelas palavras «Huntley & Palmers—Biscuits». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir os biscoitos e bolos da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta, em 10 de dezembro de 1903, sob o n. 1.253. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 10 minutos do dia 31 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 5.591, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.592

Huntley & Palmers, Limited, estabelecidos em Reading e em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta redonda, impressa em duas cores, tendo em volta uma faixa circular, na qual se vêem as palavras «Huntley & Palmers Reading Biscuits» e no centro a palavra «Combination», sendo que esta palavra pôde ser substituída por outra. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir os biscoitos da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 10 de dezembro de 1903, sob o n. 1.252. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 10 minutos do dia 31 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 5.592, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.593

J. L. Foll & Comp., Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na representação de um escudo de fantasia, encimado por um braço armado empunhando uma lança. O braço descança sobre uma barra heráldica. Abaixo do escudo vê-se uma faixa que contorna o mesmo. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir substancias químicas usadas na industria, na photographia e em pesquisas scientificas e anticorrosivos da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 50 minutos do dia 9 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 5.593, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.594

United States Rubber Export Company, Limited, estabelecida em Nova-York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Unista», encerrada em uma ellipse. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir material

de vedação para machinas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 50 minutos do dia 9 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 5.594, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.595

United Drug Company, estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Jonteel». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir cold-cream, perfumes, pós de arroz, coloridos, pasta dentifricia e agua para o toncador, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 50 minutos do dia 9 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 5.595 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.596

The L. S. Starrett C., estabelecida em Athol, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Starrett». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir sutas, compassos de calibrar, compassos de dividir, punções centradores, medidores, inclinômetros, micrometros, estantes para micrometros, rugas parallelographas, transferidores, regoas de aço, graminhos, velocímetros, esquadros, provetes indicadores, transitos, fitas para medir, combinação de esquadro e suta, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 50 minutos do dia 9 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 5.596 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.597

The L. S. Starrett C., estabelecida em Athol, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Starrett». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir pontas redondas, jogo de pontas, botões para fabricantes de ferramentas, punções centradores prendedores, escareadores, alicates cortantes, machinas de furar, serras para metal e armação, punções para cravação, terminhos de cavilhas, accessorios para chaves de prender canos, chumbadas da prumo, pinças, serras, raspadeiras, chaves de parafusos, punções de marração, regoas de aço, chave inglesa de tarracha, compassos ellipticos, tornos de barcada e chaves inglesas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de outu-

bro de 1918. Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 50 minutos do dia 9 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 5.597 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.598

The L. S. Starrett C., estabelecida em Athol, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste no desenho de um micrometro, de um esquadro e de um compasso de calibrar entrelaçados. Estes são geralmente dispostos como se vê no desenho acima, em que o esquadro e o compasso formam uma moldura, dentro da qual fica a maior parte do micrometro. Em algum dos casos a dita marca fica encerrada por um losango com bordados marginaes ou são figurados com a dita marca outras ferramentas e palavras adequadas. Estes varios accessorios poderão ser alterados a vontade ou omitidos sem que fique alterado o característico essencial da dita marca, que consiste no desenho de um micrometro, de um esquadro e de um compasso entrelaçados. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir sutas, compassos, de calibrar e divisores, alicates cortantes, medidores, serras para cortar metal e armações, inclinômetros, niveis, micrometros, transferidores, escalas, chaves de papafuso, graminhos, velocímetros, esquadros, compassos para traçar ellipses e transitos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 50 minutos do dia 9 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 5.598 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.599

Società Industrie Chimiche Itiolo, estabelecida em Napolis, Italia, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Itiolo». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir productos chimicos e pharmaceuticos em geral, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 50 minutos do dia 9 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 5.599 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.600

Robert Reis & Comp., estabelecidos em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Reis» disposta n'um losango sobreposto em um desenho de forma de um parallelogrammo. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir vestuarios e artigos para homens, mulheres e crianças, a saber: roupões de baixo, como sejam camisas, corfuas e combi-

N. 13.738

Condições

nações feitas de tecidos de malha, de meia, trançados ou de tela, meias, roupa de banho, suadores, jaquetas Cardigan; paletots para sport, «mackinaws», luvas, collarinhos, camisas de dia, lenços, cintos para uso pessoal, ligas e gravatas e suspensórios da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 50 minutos do dia 9 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 5.600 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.721

Suffern Co. of Brasil, autorizada a funcionar no Brasil, com escriptorio á rua Visconde de Inhaúma n. 81, nesta cidade, apresenta a marca supra que consiste em dois quadriláteros dispostos um dentro do outro. No espaço quadrado, formado pelo segundo, vê-se um desenho representando o mappa geographico dos Estados Unidos da America, cortado por uma faixa tricolor. Na parte central da faixa veem-se as letras *U. S. A.* Na parte superior do desenho acham-se as palavras *ESS-CEE-BRAND-DYES* e na parte inferior *Suffern Co. Inc. New York.* Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir anilinas, materias corantes e drogas, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918. — *Suffern Co. of Brasil, L. D. Strong* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 55 minutos do dia 7 de outubro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 13.721, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.725

A Fabrica de Fumos Brasil S. A., estabelecida á rua Dr. Manoel Victorino ns. 143 e 145, Engenho de Dentro, pede o registro da marca supra denominada «Aymoré», consistindo em uma figura de mulhervestida de guerreira, tendo na cabeça um capacete enfeitado de pennas de animaes, na mão direita uma lança e na esquerda um escudo. O corpo da mulher está cingido por uma faixa de cores, preso por um cinto, brincos nas orelhas e sobre o collo um peitilho bordado com renda e borla. Ao fundo, vê-se um lago onde se divisa uma ilha com vegetações. Na parte superior da figura está a palavra «Aymoré» e na inferior «Fabrica de Fumos Brasil» — Rio de Janeiro. Esta marca, que servirá para distinguir os charutos, cigarros e cigarrilhos de sua fabricação, poderá variar em typos, cores e dimensões, podendo também ter ou não cercadura ou medalhas. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1918. — *Antonio Guilherme Borges*, presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 30 minutos do dia 8 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 13.725, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

A Fabrica de Fumos Brasil, sociedade anônima, estabelecida á rua Dr. Manoel Victorino ns. 143/145, Engenho de Dentro, pede o registro da marca retro denominada «Foch, Glorioso Marechal de França», consistindo em um retrato do marechal Foch em um rectângulo, circundado o retrato por folhas e galhos de fumo. Na parte superior lê-se «Fabrica de Fumos Brasil» e na inferior «Foch, Glorioso Marechal de França». Esta marca, que poderá variar de cores e dimensões, podendo ser rectangular ou oval, servirá para distinguir os productos de seu fabrico de fumo em folha, em corda, em rôlo, picado, acondicionado em latas, pacotes ou quaesquer recipientes adequados para cigarros, cigarrilhos, charutos, residuos de fumos e rapé. — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1918. — *Antonio Guilherme Borges*, presidente, pela Fabrica de Fumos Brasil. (Estava sellada com 600 réis de estampilhas federaes.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 35 minutos do dia 14 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 13.738, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o selo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 13 horas do proximo dia 20 do corrente, serão recebidas, na thesouraria deste collegio, edificio do externato, rua Marechal Floriano Peixoto, propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o anno de 1919:

- Grupo 1, generos alimenticios;
- Grupo 2, legumes e fructas;
- Grupo 3, carnes;
- Grupo 4, pão;
- Grupo 5, aves e ovos;
- Grupo 6, assucar;
- Grupo 7, café;
- Grupo 8, leite;
- Grupo 9, peixe;
- Grupo 10, carvão;
- Grupo 11, louças e utensilios para copa e Cozinha;
- Grupo 12, ferragens e mais artigos;
- Grupo 13, artigos para iluminação;
- Grupo 14, calçado para os alumnos;
- Grupo 15, vestuario para os alumnos;
- Grupo 16, lavagem e engomado de roupas;
- Grupo 17, objectos de expediente;
- Grupo 18, drogas e productos chimicos;
- Grupo 19, colchões e travesseiros;
- Grupo 20, lenha.

Na thesouraria, no almoxarifado e na rouparia, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, serão prestadas quaesquer informações sobre os modelos e a qualidade dos artigos adoptados pelo collegio, e fornecidas as tabellas discriminativas da concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas, em duplicata, com os respectivos preços exarados por extenso e por algarismos, sem emendas, nas tabellas fornecidas pelo collegio.

1.ª Serão entregues ao thesoureiro, dentro do prazo acima declarado, em sobre-cartas fechadas, as propostas devidamente datadas e assignadas, e estampilhadas com 600 réis a primeira via.

2.ª As 14 horas do referido dia, em presença do director, do professor mais antigo, do secretario, do thesoureiro, do medico e de todos os proponentes, serão abertas e, depois de lidas, convenientemente rubricadas pelos interessados, as propostas correspondentes a cada um dos artigos em concorrência.

3.ª Os pretendentes deverão exhibir, no momento da abertura das propostas, os seguintes documentos:

- a) recibo de quitação do imposto de industria e profissões;
- b) idem do imposto de licença da Prefeitura Municipal;
- c) recibo da caução feita na thesouraria do collegio.

4.ª Para garantia da assignatura dos contractos, os pretendentes terão de fazer os seguintes depositos: 300\$, para os grupos 1, 2, 3, 4, 15, 16; 17:200\$, para os grupos 9, 10, 11 e 14; e de 100\$, para os demais.

As cauções poderão ser levantadas após a assignatura dos contractos.

5.ª Reverterá para o patrimonio do collegio a importancia da caução cujo pretendente deixe de assignar, dentro do prazo de tres, o respectivo contracto.

6.ª Por occasião da assignatura dos contractos, serão determinadas as condições sobre aquisição e qualidade dos artigos, prazo para entrega dos que forem pedidos, multas, e quaes os valores dos depositos para garantia da execução dos mesmos contractos.

Secretaria do Collegio Pedro II, 10 de dezembro de 1918. — O secretario, *Octavio A. Pereira*.

Collegio Pedro II

INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS PARA HABILITAÇÃO EM PREPARATORIOS

De ordem do Sr. Director deste collegio, communico aos interessados que, na forma do disposto na lei n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918, desta data até 13 de janeiro proximo futuro, ás 16 horas, nesta secretaria, ficam abertas as inscrições para os exames finais dos alumnos do mesmo collegio e dos demais candidatos que pretendem prestar os referidos exames, ou gosar das promoções ou approvações previstas na citada lei e bem assim do beneficio por ella concedido em seu paragraho unico do art. 6.º.

De accordo com o art. 173 do Regimento Interno do Collegio Pedro II, os candidatos, farão de proprio punho as suas petições (uma para cada materia), segundo os modelos abaixo indicados, acompanhadas de attestados de identidade passado pelos paes ou tutores, ou por pessoa conhecida que confirme as allegações pessoais do requerente. Poderá também passar o attestado de identidade o director do estabelecimento onde os candidatos houverem estudado.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscrição, na mesma epoca, em mais de um Estado ou cidade, (art. 172 do Regimento Interno).

Encerradas as inscrições dos exames, sob nenhum pretexto a ella será admitido quem quer que seja (art. 171 do Regimento Interno).

A taxa dos exames será de 10\$ por materia (art. 83 do decreto n. 11.330, de 18 de março de 1915 e art. 6.º da lei 3.603, de 11 de dezembro de 1918).

Será de quatro (4) materias o maximo das inscrições que cada candidato póde effectuar, podendo porém inscrever-se até em seis materias, de accordo com art. 3.º da lei 3.603,

os preparatorianos que não se quizerem utilizar da medida relativa á promoção estatuida pela mesma lei.

Para o computo das materias de que cada candidato póde prestar exame, a Historia Universal e do Brasil serão consideradas, nesta época como uma só materia, ainda que os exames de taes disciplinas devam ser requeridos separadamente e arastados perante mesas distinctas.

Os estudantes não matriculados no Collegio Pedro II serão examinados conjuntamente com os alumnos do collegio, e estarão sujeitos a seriação de materias que foi estatuida pelo Conselho Superior de Ensino, da seguinte fórmula: o exame de portuguez deverá preceder ao de qualquer outra lingua; o de arithmetica aos das outras partes da mathematica, bem como o de physica e chimica; o de geographia ao de historia universal e do Brasil; e o de physica e chimica ao de historia natural.

A chamada para os exames será feita pela ordem alphabetica.

O resultado dos exames de cada dia será publicado no *Diario Official* e em jornaes de maior circulação desta Capital.

O candidato que faltar á chamada só poderá ser admittido a exame se provar que faltou por motivo justificado.

Serão excluidos e não poderão prestar exames na mesma época, os candidatos que não se portarem com o devido respeito com a directoria, os examinadores e os funcionarios do collegio, quer no acto da inscripção, quer no serviço de exames.

Os alumnos do collegio são obrigados a se apresentar devidamente uniformizados.

O certificado de approvação só será entregue depois de encerrada a inscripção e concluidos os exames.

Observar-se-hão no serviço da inscripção os seguintes modelos para a petição dos candidatos: (1º e 2º modelos para os alumnos do collegio):

F.... natural do.... com.... de idade, alumno (gratuito ou contribuinte) do.... anno do Externato (ou Internato) requer inscripção para prestar exame do.... de accordo com o art. 2º, da lei n. 3.603.

F.... natural do.... com.... de idade, alumno (gratuito ou contribuinte) do.... anno do Externato (ou Internato) requer inscripção para ser considerado approvado no exame de.... de accordo com a lei n. 3.603.

Para os candidatos estranhos primeiro e segundo modelos.

F.... natural do.... com.... annos de idade; requer inscripção para prestar exame de.... de accordo com o art. 3º, da lei numero 3.603.

F.... natural do.... com.... de idade, requer inscripção para ser considerado approvado no exame de.... de accordo com o paragrapho unico do art. 5º, da lei n. 3.603.

As petições serão endereçadas ao director do Collegio Pedro II e assignadas sobre uma estampilha de 600 réis.

Secretaria do Collegio Pedro II, 13 de dezembro de 1918.—O secretario, Octavio A. Pereira.

Directoria Geral de Saúde Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo a todos os negociantes por contracto ou não, dos artigos do que necessitam esta Directoria Geral, durante a epidemia da grippo, em outubro e novembro do corrente anno, a apresentarem suas contas nesta repartição, á rua do Rezende n. 124, no prazo de quatro dias contados da data da publicação deste edital, afim de ser requisitado o respectivo pagamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saúde Publica, Secção de Contabilidade, 13 de dezembro de 1918.—O secretario, Dr. A. Zambith.

Policia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, faço publico para conhecimento dos interessados, que foi concedida segunda via de carteira eleitoral ao cidadão Ivo Alexandre do Carmo, sob n. 5.153 do protocollo e 45.848 do Registro Civil.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1918.—O director *Edgard S. Correia*.

Policia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade de ns. 17.312, 23.429, 26.262 e 31.212, concedidas por este gabinete; de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Manoel da Silva, João Felix do Nascimento, Joaquim Rodrigues e Adelino Gonçalves, os quaes estão sendo processados como incurso: o primeiro no artigo 303 doCodigo Penal; o segundo no artigo 330, § 4º, e os dous ultimos no artigo 306.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1918.—O director, *Edgard S. Correia*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Sr. general commandante, faço publico que no dia 18 do mez de dezembro vindouro, ás 13 horas, serão recebidas nesta brigada propostas para fornecimento, durante o primeiro semestre de 1919, de alimentação preparada ao pessoal arranchado dos corpos da brigada.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira sellada, escriptas a tinta preta, sem emendas, rasuras, accrescimos ou resalvas e deverão mencionar o preço de uma ração individual completa, tendo-se em vista a respectiva tabella.

Só poderá concorrer quem se habilitar previamente exhibindo, até ás 15 horas do dia 17, requerimento dirigido ao commandante da Brigada acompanhado dos documentos que provem a sua idoneidade e de haver depositado na Contadoria, até essa data, a quantia de 500\$3000.

Nenhum concorrente poderá apresentar proposta para mais de um corpo, reunidas.

O fornecimento para o 4º batalhão será feito pelo fornecedor que for acceito para o regimento de cavallaria.

Na Intendencia da Brigada, á rua Evaristo da Veiga, serão prestados aos interessados os dados e esclarecimentos de que necessitarem, e exhibidas a tabella e as condições a que deve obedecer o fornecimento.

Quartel General, á rua Evaristo da Veiga, 29 de novembro de 1918.—Tenente-coronel *Leopoldo Belem Aloys Scherer*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exm. Sr. general commandante, faço publico que no dia 24 do mez de dezembro corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta brigada propostas para o fornecimento durante o anno de 1919, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1—Arreiaimento e outros artigos, preço de unidade;

Grupo 2—Calçado, preço de par;

Grupo 3—Materia prima para fardamento, preço de unidade.

Condições

1º—Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se accitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impres-

sas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concorrentes, os quaes entregarão as mesmas, com os respectivos preços, ao conselho administrativo, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo.

2º—As propostas serão feitas em quatro vias, em tinta preta, sendo somente a primeira via estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem accrescimos, emendas, rasuras ou resalvas; em algarismos e por extenso os preços de cada um dos artigos.

3º—A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da brigada, á vista de documentos em original ou publica-forma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma realizado até a data do presente edital convenientemente registrados.

4º—Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da brigada até ás 15 horas do dia 23, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretendem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, carta de negociante matriculado, o recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia, ou antes, a quantia de 500\$3000.

5º—Para os artigos acceitos de cada grupo lavrar-se-á opportunamente na secretaria um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

6º—Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusar a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderá o direito á caução do que trata a clausula 4ª, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar propostas.

7º—Fica livre á Brigada o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

8º—Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as exigencias do regulamento da brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

9º—As quantidades maximas a contractar serão calculadas pelo consumo do anno de 1918.

10º—Os preços maximos serão os dos contractos do anno de 1918, e para os artigos não contractados nesse anno os minimos encontrados no mercado na primeira quinzena deste mez.

Quartel General, á rua Evaristo da Veiga, em 13 de dezembro de 1918.—Tenente-coronel, *Leopoldo Belem Aloys Scherer*.

Colonia Correccional dos Dois Rios

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 31 do corrente mez de dezembro, ás 11 horas, serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para o fornecimento de carne verde de vacca a esta Colonia durante o anno de 1919.

As propostas devem ser feitas em duas vias com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se, sem accrescimo, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará na Secretaria da Colonia, até á vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$), em moeda corrente, perdendo o direito a ella em favor dos cofres da Colonia aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do contracto.

Condições

Primeira—O contractante é obrigado a depositar no cofre da Colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1.000\$), que poderá ser re-

presentada por apolice da divisa publica federal, acompanhada da certidão da Caixa da Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

Segunda—O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição no mez seguinte ao da entrega do artigo.

Terceira—A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colonia á custo do fornecedor, sendo regeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colonia.

Quarta—Os pedidos para o fornecimento serão feitos pelo almoxarife da Colonia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario.

Quinta—Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dois ou tres dias de antecedencia, salvo o caso do pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de 24 horas.

Sexta—O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 5 %, quando deixar de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; 10 %, quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; 20 %, no caso de reincidencia.

Sétima—No caso de não ser absolutamente fornecido ou rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá também a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado pelo qual foi o artigo adquirido, em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

Oitava—As multas impostas ao contractante pela directoria da Colonia, com recurso para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação — Alimentação inclusive do pessoal e dietas — do «Material da Colonia».

Nona—Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro anno, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de reis (1.000) de que trata a clausula primeira e sujeita a todas as condições previstas nas demais clausulas.

Decima—O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas, comunicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, punidas com as multas estabelecidas na clausula sexta, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia Correccional dos Nove Rios, 7 de dezembro de 1918.—O escripturario, Manoel Pereira Ribeiro.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o capitão do fragata commissario, reformado, Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de \$8783 e mais os juros devidos de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomadas de contas, quando em serviço a bordo do navio escola *Tamandare*, no periodo de 1 de julho a 31 de agosto de 1914, art. 184 do decreto n. 13.217, de 23 de outubro de 1918.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 13 de dezembro de 1918.—Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o 2º tenente commissario Eduardo Duarte de Albuquerque Figueiredo, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 1:131\$315, e mais os juros devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, n. 8.620, referente ao periodo de 23 de junho de 1910 a 31 de março de 1911, quando em serviço no contra-torpedeiro *Pianhy*, a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordo de 21 de janeiro de 1916.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 13 de dezembro de 1918.—Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o 2º tenente pharmaceutico contractado, José Brasil da Silva Coutinho para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 119\$862 e mais os juros de 9 %, pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo de 16 de dezembro de 1912 a 31 de igual mez de 1913, e a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordo de 23 de abril de 1916.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 13 de dezembro de 1918.—O director, Francisco José Pereira d'Oliveira.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE GUARDA-MÓR E SEUS AJUDANTES

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para o conhecimento do interessado que se realiza hoje, no logar e horas do costume, a prova oral de inglez do concurso acima, sendo chamado o candidato Agobar da Camara Oliveira Reis.

Sala do concurso, 14 de dezembro de 1918. João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS NO PORTO DAS NEVES, EM S. GONÇALO

Por esta directoria se faz publico que o Sr. Antonio Rodrigues da Costa Junior requereu o aforamento dos accrescidos dos terrenos das marinhas sob n. 172 A, no Porto das Neves, em S. Gonçalo, no Estado do Rio.

São convidados, portanto, todos aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão, a apresentar as suas reclamações, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, na ta repartição, findo o qual não mais serão attendidos.

Primeira sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 23 de janeiro de 1918.—O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS, SITUADOS NO ANTIGO «PORTO DAS NEVES», ACTUAL «FLORIANO PEIXOTO», EM S. GONÇALO, MUNICIPIO DE NITERÓY

De ordem do Sr director se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que tendo João Figueiredo de Lacerda requerido por aforamento mais 50 metros de accrescidos de frente e fundos, por 40 metros de frente para o mar, em seguimento ao terreno de accrescidos n. 658, e fronteiro ao de marinha n. 172 A, que já possui, da rua Floriano Peixoto, freguezia de S. Gonçalo, no logar denominado «Porto das Neves», em Niteróy, Estado do Rio de Janeiro, confrontando com o mar, a dita rua Floriano Peixoto

e com o requerente, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresental-as, na repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma será attendida.

1ª Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 18 de junho de 1918.—O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Antonio Coelho do Souza o aforamento do terreno lote n. 29 da avenida Isabel, em Santa Cruz, confrontando ao norte com a avenida Isabel: ao sul, com o lote n. 58 da rua Matriz, de Christiana Santa Anna; a este, com o lote n. 57 da mesma rua Matriz, de Manoel Mathias da Conceição, e ao oeste, com o lote n. 28 da avenida Isabel, da Maria Angelica Freire.

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias, são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás bemfeitorias nelle existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 11 de maio de 1918.—O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Romulo Flack de Sampaio o aforamento do terreno lote n. 18 da rua Fernanda, em Santa Cruz, confrontando ao norte com o lote n. 17 da mesma rua, pertencente a Antonio dos Santos; ao sul com o lote n. 18 A, de Francisco Florit Ophilo, e a este com o lote n. 123 da Estrada Geral de Santa Cruz, pertencente a Candida Telles de Menezes.

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias, são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás bemfeitorias nelle existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma reclamação será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 6 de julho de 1918.—O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director faço publico que D. Maria da Conceição requereu o aforamento do lote de terreno n. 33 da Avenida Carmen, na 4ª secção da dita fazenda, com 22m de frente, igual largura nos fundos e 110m de frente e fundos, por ambos os lados, confrontando ao Norte com a dita avenida, ao Sul com a rua Duque de Caxias; a Leste com o lote 33 de José Magalhães de Souza e a Oeste com o lote 33, também da mesma avenida, de Manoel Severiano Moreira.

São convidados todos que tenham reclamação a fazer em relação ao dito aforamento ou bemfeitorias nelle existentes, a apresental-as, devidamente documentada, no prazo de 30 dias contado da 1ª publicação deste, sob pena de não serem mais attendidos.

Primeira Sub-Directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 7 de dezembro de 1918. João Marciano Oliveira da Silva, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 27

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Felippe Antonio e Anna Abdon & Comp., á rua Domingos Lopes n. 238 nesta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director, proferido no auto n. 134, de 13 de maio de 1918, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 1.200\$ por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 13 de dezembro de 1918. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 46

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma J. J. Martins, á rua Clarimundo de Mello n. 3, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director proferido no auto n. 228, de 12 de dezembro de 1917, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 2.300\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 13 de dezembro de 1918. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 47

De ordem do Sr. director desta repartição, ficam intimadas as firmas Francisco Carvalho o M. D. do Souza, ás ruas Camerino n. 162 o General Camara n. 101, respectivamente, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontradas, do despacho do mesmo Sr. director, proferido no auto n. 133, de 16 de maio de 1918 pelo qual foram as referidas firmas multadas nas importancias de 300\$, cada uma, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 13 de dezembro de 1918. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 48

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimado Alberto Soares, á rua Costa Mendes n. 76, desta Cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrado, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, o dos interesses da Fazenda Nacional, no processo que teve por base a denuncia n. 282, de 14 de outubro de 1918 que apresentou nesta repartição contra Joaquim Pinto Ribeiro que passará diversos recibos de quantias superiores a 23\$ sem os competentes sellos.

Recebedoria, 13 de dezembro de 1918. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 49

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Diaz & Aguiar á rua Barão do Mesquita n. 838, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na apresentação n. 626, de 4 de outubro de 1918, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1918, e multada em 60\$ por infracção dos

artigos 6 e 13, a, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 13 de dezembro de 1918. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 50

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma J. Monier, á rua da Alfandega n. 309, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 57, de 18 de julho de 1918, instaurado na Alfandega do Pará.

Recebedoria, 13 de dezembro de 1918. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 51

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Frederico Merot & Comp. á rua Theophilo Ottoni, n. 20 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 3 de 6 de março de 1918 instaurado na Alfandega de S. Francisco.

Recebedoria, 13 de dezembro de 1918. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO DE MERCADORIAS DO VAPOR EX-ALLEMÃO «GUNDRUN», HOJE NACIONAL «BARBACENA»

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda ns. 1.180 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 10

Marcas: SHIO—2.113: Uma caixa n. 2; SFB—Brazaville: Tres caixas ns. 296.109, 296.110 e 69; SFB—AI: Tres caixas sem numero; Quadrilongo SCFA: Quinze caixas sem numero; SHIO: Uma caixa n. 1.337; Circulo 124—SGFB: Duas caixas ns. 646 e 666; SF—FRG: Duas caixas ns. 991 e 732; SGFB—Matadi: Seis caixas sem numero; SGFB—Léo: Uma caixa n. 987; Sem marca: Cinco caixas ns. 291.117, 46.027, 228, 91.160 e 94.162; Sem marca e sem numero: Cento e oito (108) caixas; um aquarrado, um tambor, seis engradados, uma garrafa, duas barricas, 43 garrações, nove saccos, seis rodas, 16 bahús, 15 machinas, 17 volumes, com (100) kilos de ferro velho, 18 kilos de correntes, sessenta e quatro (64) volumes e uma cesta; Losango TBF: 79 cestas sem numero; Losango TBF—H: Duas cestas ns. 101 e 102; Losango TB: Um fardo n. 18; TFI—35—Banana: Quatro caixas nu-

mero 1 a 4; TRP—Banana: Duas caixas numeros 1 e 37; Quadrilongo THYSV—ILLE: Duas caixas ns. 96 e 98; TFC—423—Boma: 27 caixas ns. 4 a 6, 10, 11, 54, 58, 69, 73, 80, 91, 93, 27, 28, 76 a 78, 1, 41, 48, 84, e seis ditas sem numero; TFC—4.284—Boma: Tres caixas sem numero; TFC—Boma: Seis caixas ns. 32, 40, 43, 44, 83 e 88; TFC—4.284: Cinco caixas numeros 1, 2, 7, 8 e 10; TFC: Duas caixas numeros 25 e 52; VFC—Matadi: Cinco caixas numeros 382, 1.555, 1.374, 1.377 e 1.386; VF—Kinshassa: Uma caixa n. 17; VFC: 43 caixas ns. 4.561, 4.571 a 4.573, 4.581, 4.582, 4.601, a 4.604, 4.606, 4.607, 4.611, 4.614, 4.621, 4.624, 4.627, 4.631, 4.632, 4.640, 4.614, 4.647, 4.653, 4.661, 4.699, 4.629, 4.642, 4.639, 4.628, 4.638, 4.660, 1.319, 220, 3.416, 1.404, 1.415, 1.461, 1.462, 1.039, 1.435, 1.441, 1.446 e sem numero; VAN—BOECK Hout—Matadi: Uma caixa n. 103; Quadrilongo VB—Boma: Sete caixas ns. 56 a 60, 62 e 64; VE: 18 fardos ns. 37 a 46, 48, 59 a 56 e duas caixas ns. 1 e 2; VTD—PRN: Tres caixas numeros 599, 692 e 695; VS: Uma caixa sem numero; VC: Uma caixa n. 9.078; VC—28.786: Duas caixas ns. 52 e 54; VF: Quatro engradados sem numeros; VVO: Uma caixa n. 1.914; Walburg: Uma caixa sem numero; WE: Uma caixa sem numero. Estes volumes foram descarregados no armazem n. 10, do Caes do Porto, do vapor ex-allemao *Gundrum*, em 27 de abril de 1918.

Alfandega do Rio do Janeiro, 13 de dezembro de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentarem no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor succo *Pedro Christophersen*, entrado em novembro de 1918:

Armazem n. 2—AGA: 1 caixa n. 23.820, repregada.

Idem—cabloco: 1 dita n. 23.615, idem.

Pernambuco: 2 ditas ns. 1.121 e 1.115, idem.

Idem: 1 dita n. 1.117, idem.

Fontes—2069: 2 ditas, idem.

Idem—2070: 2 ditas, idem.

Dias: 1 dita, idem.

CFC—5360: 1 dita n. 106, idem.

JCC—5358: 1 dita n. 381, idem.

Vapor francez *Garonna*, entrado em novembro de 1918:

Armazem n. 3—BR: 1 caixa n. 615, repregada.

AIL: 1 dita n. 410, idem.

CFC: 1 dita n. 2, idem.

CPC: 2 ditas ns. 523 e 524, idem.

Casa Sucena: 2 ditas ns. 9.840 e 9.841, idem.

CGC: 1 dita n. 1.420, idem.

CSP: 1 dita n. 2, idem.

EO: 2 ditas ns. 4.826 e 4.823, idem.

ECLC: 1 dita n. 518, idem.

ETM: 1 dita n. 6.361, idem.

Fontes: 2 ditas ns. 390 e 2, idem.

GSC: 2 ditas ns. 8.603 e 623, idem.

Idem: 1 dita n. 626, idem.

C: 1 dita n. 3.056, idem.

GC: 2 ditas ns. 1 e 18, idem.

Idem: 1 dita n. 20, idem.

Granado: 1 dita n. 1.017, id.

GSC: 1 dita n. 410, idem.

MAL: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.

MFP: 2 ditas ns. 1.418 e 1.419, idem.

MWC: 1 dita n. 1, idem.

MAG: 1 dita n. 274, idem.

MNG: 1 dita n. 337, idem.

PHR: 3 ditos ns. 98, 106 e 109, idem.
 SGC: 1 dita n. 1.019, idem.
 J-T-C-C: 3 ditos ns. 173, 169 e 173, idem.
 Idem: 4 ditos ns. 167, 171 e 170, idem.
 Idem: 1 dita n. 166, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 172, 168 e 174, idem.
 VRC: 1 dito n. 118, idem.
 V-E: 2 ditos ns. 1.416 e 1.417, idem.
 ED: 2 ditos ns. 4.825 e 4.823, idem.
 PRC: 2 quintos, vasando.
 CDC: 2 ditos, idem.
 FC: 1 dito, idem.
 O-SC: 12 ditos, idem.
 Mourão & C: 5 ditos, idem.
 TA: 3 ditos, idem.
 Nobrega Santos: 6 ditos, idem.
 SAC: 19 ditos, idem.
 Dr. Eduardo França: 3 ditos, idem.
 VMC: 13 ditos, idem.
 VB: 9 ditos, idem.
 FMC: 1 dito, idem.
 CR ancora C: 1 dito, idem.
 AAC: 2 ditos, idem.
 Aerroc: 1 dito, idem.
 Bobiano: 3 ditos, idem.
 MPC: 6 ditos, idem.
 PL: 3 ditos, idem.
 Henrique Santos: 3 ditos, idem.
 VAD: 1 dito, idem.
 AAA: 1 dito, idem.
 VMC: 51 caixas, repregadas e avariadas.
 C: 2 ditos, idem.
 C-R-ancora-&-C: 5 ditos, idem.
 ACC: 11 ditos, idem.
 TBC: 6 ditos, idem.
 Casa Carvalho: 1 dita, idem.
 FC: 4 ditos, idem.
 Marinho: 12 ditos, idem.
 CNC: 7 ditos, idem.
 FJO: 3 ditos, idem.
 Angelino: 3 ditos, idem.
 ANC: 1 dita, idem.
 Celestino: 5 decimos, vasando.
 Bibiano: 2 ditos, idem.
 C: 1 dito, idem.
 ASC: 1 dito, idem.
 CTC: 2 quintos, vazios.
 SMC: 5 ditos, idem.
 João Vidal: 14 ditos, idem.
 CTC: 8 ditos, idem.
 JJAC: 8 ditos, idem.
 CDC: 1 dito, vasio.
 DLSC: 8 ditos, idem.
 JA: 2 ditos, idem.
 Nobrega Santos: 2 ditos, idem.
 SAC: 4 ditos, idem.
 VMC: 5 ditos, idem.
 AAC: 1 dito, idem.
 MPC: 1 dito, idem.
 PL: 1 dito, idem.
 João Vidal: 1 dito, idem.
 CTC: 1 ditos, idem.
 Celestinos: 2 decimos, idem.
 Bibiano: 1 dito, idem.
 SC: 1 dito, idem.
 AAC: 1 dito, idem.
 CTC: 1 dito, idem.
 MRPSV: 1 dito, idem.
 Vapor nacional Uberaba, entrado em novembro de 1918:
 Armazen n. 3—JMP: 1 amarrado de caixas.
 JAW: 1 caixa n. 4.911, idem.
 MF: 1 caixa sem numero, idem.
 054: 1 dita n. 717, idem.
 R-59-C: 1 dita n. 177.203, idem.
 4000: 1 dita n. 376, idem.
 OR: 1 dita n. 16.389, idem.
 PC-RFC: 1 dita sem numero, idem.
 USMC 06593-1, 1 dita idem, idem.
 SS: 1 caixa n. 4.304, repregada e avariada.
 S-O-C: 3 barris ns. 7, 337 e 353, vazando.
 T: 1 caixa n. 14.003, repregada e avariada.

USMC—06.850—3: 1 dita sem numero, idem.
 Idem—06.995: 1 dita n. 1, idem.
 USMC 06.702—4: 1 dita sem numero, idem.
 NRC: 2 ditos ns. 6 e 1, idem.
 B—2.812: 1 dita n. 68, idem.
 H-A-B: 3 ditos ns. 137, 138 e 139, idem.
 Idem: 1 dita n. 134, idem.
 ANO: 2 ditos ns. 328 e 8.000, idem.
 BMC: 1 barril n. 255, vazando.
 CN: 1 caixa n. E 4.419, repregada e avariada.
 GCI: 2 barris ns. 1.026 e 1.012, repregados e avariados.
 Idem: 2 ditos ns. 1.028 e 1.023, idem.
 CFS: 3 ditos ns. 258, 256 e 257, idem.
 Dia: 1 caixa n. 180.905, repregada e avariada.
 A—Estatística—Commercial—Ministerio da Fazenda: 1 dita sem numero, idem.
 GF: 1 dita n. 5, idem.
 H-W-S: 1 dita n. 510, idem.
 MC—46: 1 dita n. 41.951, avariada.
 JR-CC: 1 dita n. 102, repregada e avariada.
 H-A-B: 2 ditos ns. 126 e 133, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 102 e 127, idem.
 ESC: 2 ditos ns. 203 e 102, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.070 e 1.078, idem.
 ELC: 1 dita n. 8k, idem.
 GPYCia: 1 dita n. 32, idem.
 JM: 1 dita n. 76.055, idem.
 EL-M. Marinha: 4 dita n. 3.862, idem.
 Armazen n. 3—VBB—2.812: 3 caixas ns. 74, 58 e 72, repregadas e avariadas.
 B-B: 1 dita n. 101, idem.
 T: 3 ditos ns. 14.016 e 14.017, idem.
 Idem: 1 dita n. 13.923, idem.
 VOC: 1 dita n. 4, idem.
 VBC: 2 ditos ns. 3 e 9, idem.
 AG—Rio: 1 dita n. 402, idem.
 Guerra—Realengo: 1 dita n. 27, avariada.
 Vapor portuguez Mormugão, entrado em novembro de 1918:
 Armazen n. 3—AR: 1 caixa n. 1, repregada.
 BHC: 3 engradados ns. 10, 37 e 12, avariados.
 Brasil: 4 barricas sem numeros, idem.
 CL: 2 caixas ns. 16 e 101, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 99, idem, avariada.
 Idem: 2 ditos ns. 104 e 103, repregadas.
 DO: 1 dita n. 8, idem.
 Idem: 1 dita n. 17, repregada e avariada.
 Idem: 4 ditos ns. 18, 11, 10 e 39, repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 28 e 34, idem.
 AVC: 2 ditos ns. 2 e 2, idem.
 JMC: 5 ditos ns. 3, 1, 11, 5 e 9, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 7 e 19, idem.
 LC: 1 dita n. 19, idem.
 Idem: 1 dita n. 12, repregada e avariada.
 Idem: 3 ditos ns. 5, 22 e 7, idem, idem.
 MS: 1 dita n. 1, repregada.
 VC: 1 engradado n. 8, avariado.
 ABC: 12 ditos, idem.
 VC: 10 ditos, idem.
 AC: 2 quintos, vasando.
 Armazen n. 4—Almeida Chaves: 2 quintos, vasando.
 Almeida Tavares: 1 dito, idem.
 A. A. Teixeira Bastos: 1 dito, idem.
 A. Campista: 1 dito, idem.
 Costa Martins & Comp.: 6 ditos, idem.
 C-M-C: 1 dito, idem.
 Idem: 1 decimo, idem.
 Companhia Navegação Costeira: 5 pipas, idem.
 Dias Almeida: 15 quintos, idem.
 Figueiredo Caminha: 8 ditos, idem.
 Ferreira Cabral: 2 ditos, idem.
 FMC: 1 dito, idem.
 GSC: 8 ditos, idem.
 GZC: 6 ditos, idem.

GPC: 1 dito, idem.
 Gonçalves Zonha: 3 ditos, idem.
 Idem: 5 decimos, idem.
 GSC: 3 ditos, idem.
 Henrique Santos: 11 quintos, idem.
 JCC: 20 ditos, idem.
 Legação da Bolivia: 1 pipa, idem.
 AC: 1 quinto, vazios.
 Companhia Navegação Costeira: 2 pipas, idem.
 C-C: 4 quintos, idem.
 Costa Martins: 2 ditos, idem.
 Dias Almeida: 3 ditos, idem.
 JCC: 3 ditos, idem.
 GSC: 1 dito, idem.
 Henrique Santos: 1 dito, idem.
 Mourão & Comp.: 1 dito, idem.
 Armazen n. 8—MRM: 2 quintos vazios.
 MFI: 1 dito idem.
 Idem: 3 ditos idem.
 Mourão & Comp.: 3 ditos vazando.
 Marques Fonseca: 2 ditos idem.
 Marques Silva: 2 ditos, idem.
 Nobrega Pereira: 10 ditos idem.
 Idem: 2 ditos vazios.
 NZC: 8 ditos vazando.
 Idem: 6 decimos, idem.
 OLSC: 1 quinto idem.
 RAC: 1 dito idem.
 Riba Cruz: 22 ditos idem.
 Idem: 2 ditos idem.
 RH: 1 dito vazando.
 Pereira Lima: 13 ditos idem.
 TBC: 1 dito idem.
 Pereira Lima: 1 dito vazio.
 Vapor nacional Minas Geraes, entrado em novembro de 1918:
 Armazen n. 5—AS: 1 sacco roto e avariado.
 ACC: 3 ditos idem idem.
 DOC: 2 ditos idem idem.
 ACC: 3 ditos idem idem.
 EGG: 3 fardos ns. 22, 23, 9, 15 e 17, rotos e avariados.
 Idem: 4 ditos ns. 12, 13, 10 e 11, idem idem.
 G-748-BC: 8 caixas, repregadas e avariadas.
 JL: 5 fardos ns. 23, 13, 25, 31 e 20, rotos e avariados.
 Idem: 1 dito n. 35, idem idem.
 JW: 2 ditos ns. 3 e 6, idem idem.
 PL: 6 saccos, idem idem.
 RFC: 4 caixas ns. 40, 42, 44 e 39, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 43 e 45, idem idem.
 Patacho nacional Omega, entrado em novembro de 1918:
 Armazen n. 5—BMC: 53 barris, vazando e avariados.
 Idem: 5 caixas, idem idem.
 FG: 5 ditos ns. 1, 4, 13, 11 e 2, repregadas e avariadas.
 FL: 4 barris vazando e avariados.
 FAC: 3 caixas idem idem.
 JTC: 4 barris idem idem.
 Idem: 3 ditos idem idem.
 MVC: 1 dito idem idem.
 MB: 15 ditos idem idem.
 PAC: 11 ditos idem idem.
 PG: 278 caixas idem idem.
 RCC: 8 barris idem idem.
 VSC: 1 dito idem idem.
 Vapor francez Belle Isle, entrado em novembro de 1918:
 Armazen n. 6—AFI: 1 caixa n. 1.552, avariada.
 Idem: 1 dita n. 111, repregada e avariada.
 APG: 2 ditos ns. 537 e 540, idem idem.
 APC: 1 dita n. 5.632, idem idem.
 AAM: 1 dita n. 422/4, idem idem.
 APG: 1 dita n. 553, idem idem.
 BB: 1 dita n. 3.383, idem idem.
 Bragança: 1 dita n. 17, idem idem.
 Bastos: 1 dita n. 1.921, idem idem.
 Barcellos: 1 dita n. 645, idem idem.
 VBFF: 1 dita n. 26, idem idem.

CHC: 1 dita n. 96, idem idem.
 Casa Sucena: 1 dita n. 141, idem idem.
 Armazem n. 6 — CC: 1 caixa n. 712, repregada e avariada.
 CB: 1 dita n. 14.037, idem idem.
 CPC: 1 dita n. 531, avariada.
 C: 2 ditos ns. 1.624 e 7.633, idem.
 Casa Sucena: 1 dita n. 9.587, repregada e avariada.
 Drogaria Berrini: 1 dita n. 9.330, idem idem.
 MM—C: 1 dita n. 28, avariada.
 MGP: 1 dita n. 579, repregada e avariada.
 MG: 2 ditos ns. 7.590 e 7.587, avariadas.
 MFB: 1 dita n. 7.243, idem.
 MRC: 1 dita n. 3.918, repregada e avariada.
 Moreno: 1 dita n. 9.877, idem idem.
 Museu Infantil: 1 dita n. 308, avariada.
 Idem: 1 dita n. 307, idem.
 S—S—109—C—FF: 1 dita n. 47, repregada e avariada.
 SS—100—C: 1 dita n. 487, avariada.
 C—B—90—C: 1 dita n. 9.334, repregada e avariada.
 T—C—184: 1 dita n. 166, idem idem.
 C—B—90—C: 1 dita n. 2.269, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.270, repregada e avariada.
 32: 1 dita n. 2.794, avariada.
 8.027—VRC: 1 dita n. 2.794, repregada e avariada.
 OPB: 1 dita n. 391, idem idem.
 OM: 1 dita n. 7.066, idem idem.
 PSC: 1 dita n. 134, idem idem.
 PG: 1 dita n. 287, idem idem.
 GPG: 1 dita n. 288, avariada.
 Giffoni: 1 dita n. 7.363, repregada e avariada.
 HNC: 2 ditos ns. 4.947 e 828, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 776, idem idem.
 HNC: 1 dita n. 780, avariada.
 JSC: 1 dita n. 33, repregada e avariada.
 JEV: 1 dita n. 2.077, idem idem.
 JMP: 1 dita n. 8.638, idem idem.
 JBC: 1 dita n. 270, avariada.
 JMR—2.045: 1 dita n. 110, repregada e avariada.
 L de R: 1 dita n. 76, avariada.
 LIC: 2 ditos ns. 3.120 e 3.002, idem.
 LRI: 2 ditos ns. 1.416 e 1.388, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.392 e 1.523, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 1.304 e 1.387, avariadas.
 MFF: 1 dita n. 93, repregada e avariada.
 Drogaria Berrini: 1 dita n. 9331, idem idem.
 Drogaria Central: 1 dita n. 8.700, idem idem.
 DL: 1 dita n. 114, avariada.
 DVC: 1 dita n. 1.614, idem.
 Delanche: 1 dita n. 350, repregada e avariada.
 DD: 4 ditos n. 32, idem.
 Emila: 2 ditos ns. 589 e 465, idem idem.
 FAD: 1 dita n. 4.591, avariada.
 F—Garcia: 1 dita n. 1.145, repregada e avariada.
 Giffoni: 2 ditos ns. 2.013 e 1.949, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.014, idem idem.
 GF: 2 ditos ns. 804 e 399, idem idem.
 Granado: 2 ditos ns. 4.657 e 10.121, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2.326 e 39, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 4.528, idem idem.
 Gerales Cia: 1 dita n. 43, avariada.
 PG: 2 ditos ns. 291 e 292, idem.
 RHC: 1 dita n. 57, repregada e avariada.
 Armazem n. 6—Silva: 1 caixa n. 3.183, repregada e avariada.
 SAC: 1 dita n. 2.056, idem idem.
 SCDR: 1 dita n. 34.527, idem idem.
 SAC: 1 dita n. 2.663, idem idem.
 Silva: 1 dita n. 3.184, idem idem.
 SS—3.113: 1 dita n. 2.727, idem idem.
 Idem—3.047: 1 dita n. 8.001, idem idem.

Silva: 1 dita n. 3, idem idem.
 SGC: 1 dita n. 7.492, idem idem.
 Idem—GPC: 1 dita n. 1.694, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.692, idem idem.
 Silva: 1 dita n. 26, idem idem.
 VBC: 1 dita n. 4.639, idem idem.
 VNC: 2 ditos ns. 8.028 e 333, idem idem.
 Vector: 1 dita n. 8.793, idem idem.
 RSN: 1 dita n. 8.797, avariada.
 Idem: 1 barrica n. 3.511, idem.
 RHC: 2 caixas ns. 4.524 e 2.048, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 7.318 e 8.407, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 489, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 190, avariada.
 Idem: 1 dita n. 851, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 852, avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.523, repregada e avariada.
 Rodrigues: 1 dita n. 142, idem idem.
 RC: 2 ditos ns. 23 e 24, idem idem.
 RSC: 1 dita n. 26, idem idem.
 RC: 1 dita n. 112, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 183, idem idem.
 RA: 1 dita n. 1.004, idem idem.
 RSN: 1 barrica n. 3.510, avariada.
 Vapor japonês *Panamá Maru*, entrado em novembro de 1918:
 Armazem n. 7—CC: 24 saccos sem numero, rotos e avariados.
 Cores—Cores: 11 ditos, idem idem.
 Gallo: 11 ditos idem, idem.
 Lutetia: 3 ditos idem, idem.
 ND: 4 ditos idem, idem.
 Omega: 4 ditos idem, idem.
 Sultana: 3 ditos idem, idem.
 Sem marca: 7 ditos idem, idem.
 CC: 1.100 ditos idem, mothados.
 Vapor inglês *Navasota*, entrado em novembro de 1918:
 Armazem n. 16—REO: 2 caixas ns. 6.371 e 6.394, repregadas e avariadas.
 ESC: 1 fardo n. 70.041, roto.
 REO: 1 dito n. 6.372, idem.
 Idem: 1 caixa n. 6.396, repregada e avariada.
 FBO: 1 dita n. 415, idem idem.
 REO: 2 ditos n. 6.396, avariadas.
 Idem: 1 fardo n. 6.393, avariado.
 EAG: 2 ditos ns. 6.178 e 6.175, repregados.
 EAC: 1 caixa n. 1.509, repregada e avariada.
 FMF: 1 dita n. 87, avariada.
 FPC: 1 fardo n. 727, avariado e repregado.
 GWC: 1 caixa n. 4.386, repregada e avariada.
 HC: 2 fardos ns. 502 e 1.535, avariados.
 Idem: 2 ditos ns. 313 e 359, idem.
 JMS: 1 dito n. 4, idem.
 AO: 2 ditos ns. 7.589 e 7.593, idem.
 10: 1 caixa n. 14.248, repregada e avariada.
 101: 1 dita n. 52, idem idem.
 313: 1 fardo n. 4.402, roto e avariado.
 5.000: 1 caixa n. 18, avariada.
 M—603: 1 dita n. 841, repregada e avariada.
 4.383: um fardo n. 490, avariado.
 101: 2 caixas ns. 64 e 43, repregadas e avariadas.
 43.000: 2 ditos ns. 101 e 101, idem idem.
 014: 1 dita n. 50, avariada.
 98: 1 fardo n. 279, idem.
 101: 1 caixa n. 63, repregada e avariada.
 10: 1 dita n. 4.277, idem idem.
 GPC: 2 fardos ns. 66 e 87, avariados.
 CPC: 2 ditos ns. 1.090 e 1.034, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.097, idem.
 PCC: 2 caixas ns. 636 e 639, repregadas e avariadas.
 PLC: 2 ditos ns. 495 e 529, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 501 e 514, idem idem.
 PL: 1 dita n. 327, idem idem.
 RS: 2 ditos ns. 6.471 e 6.399, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 6.358 e 6.373, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 6.460 e 6.473, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 6.459 e 6.358, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 6.397 e 6.483, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 6.333 e 6.476, idem idem.
 Smaudeo: 1 dita n. 919, idem idem.
 SSC: 1 dita n. 135, avariada.
 Idem: 1 dita n. 136, repregada e avariada.
 Smaudeo: 1 dita n. 993, avariada.
 Idem: 1 fardo n. 1.017, idem.
 Idem: 1 caixa n. 922, repregada e avariada.
 VB: 1 dita n. 4.448, idem idem.
 V: 1 dita n. 147, idem idem.
 ITA: 6 amarrados ns. 136/41, avariados.
 Idem: 7 caixas ns. 130/33 e 142, idem.
 VC—GG: 1 dita n. 297, idem.
 Idem: 12 volumes de ferro, idem.
 Idem: 4 amarrados de chapas, idem.
 AVC: 1 gigo n. 244, idem.
 AOC: 1 caixa n. 101, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita, idem idem.
 Albino: 1 dita n. B4, idem idem.
 ABC: 1 dita n. 1.337, idem idem.
 ALC: 2 ditos ns. 127 e 97, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 123 e 99, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 113 e 103, idem idem.
 AD: 1 encapado n. 10, roto e avariado.
 ABC: 2 caixas ns. 3.808 e 107, repregadas e avariadas.
 BF: 1 gigo n. 2.286, avariado.
 TAB—BO: 1 caixa n. 1.977, repregada e avariada.
 CBC: 1 dita n. 118, idem idem.
 CPC: 2 ditos ns. 3 e 4, idem idem.
 CYP: 1 dita n. 2.827, idem idem.
 Casa Sucena: 1 fardo n. 31, avariado.
 D idem: 1 caixa n. 30, idem.
 CBC: 3 ditos ns. 116, 121 e 119, idem idem.
 CDC: 1 dita n. 4.373, idem idem.
 FAG: 2 fardos ns. 5.197 e 6.184, rotos e avariados.
 101: 1 caixa n. 167, repregada e avariada.
 Vapor norueguês *Kileena*, entrado em novembro de 1918:
 Armazem n. 16—R: 1 caixa n. 28, repregada e avariada.
 X: 2 latas, com falta.
 Idem: 1 dita, idem.
 P—IS—C: 1 dita, idem.
 P—CEFMJ—C: 1 barrica n. 101, repregada e avariada.
 RWC: 1 dita n. 33, idem idem.
 Vapor inglês *Euclid*, entrado em novembro de 1918:
 Armazem n. 17—CPM: 2 barris ns. 89 e 94, vasando.
 DP: 1 dito n. 32, idem.
 JRL&Comp.: 1 barrica n. 3.260, avariada.
 VVC: 1 lata, vasia.
 Vapor inglês *Highland Loch*, entrado em novembro de 1918:
 Armazem n. 18—EDF: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 Fluminense Foot Ball Club: 1 encapado, sem numero, avariado.
 Alfandega, 40 de dezembro de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a reparação.

Vapor argentino *Rio de La Plata*, entrado em 18 de novembro de 1918:
 Armazem n. 3 — BC: 10 barricas sem numero, vasando.
 COCIA: 5 ditos idem, idem.
 CFC: 30 caixas idem, idem.
 DGC: 20 barris idem, idem.
 Idem: 5 caixas idem, idem.
 EL: 20 barris idem, idem.

Idem: 50 caixas idem, idem.
 JJST: 5 barris idem, idem.
 M&C: 5 ditos idem, idem.
 MB: 5 ditos idem, idem.
 MBC: 40 ditos idem, idem.
 NE: 3 ditos idem, idem.
 SL: 5 ditos idem, idem.
 Idem: 20 caixas idem, idem.
 El: 80 ditos idem, idem.

Vapor nacional *Uberaba*, entrado em novembro de 1918:

Armazem n. 3—RC—59—C: 2 amarrados de caixa ns. 139.571 e 139.582, repregados e avariados.

AC&C—817: 1 caixa n. 33, idem idem.

SSCC: 1 dita n. 93.993, idem idem.

União: 1 dita n. 2, idem idem.

USme—7.481: 2 ditos ns. 57 e 96, idem idem.

X: 1 dita n. 6, idem idem.

Antunes: 4 ditos ns. 2, 4, 3 e 11, idem idem.

HAB: 1 dita n. 112, idem idem.

ANO: 2 ditos ns. 7.981 e 193, idem idem.

AJC: 1 dita n. 10, idem idem.

ARO: 1 amarrado n. 140.158, idem idem.

Casa Sirio: 1 caixa n. 80, idem idem.

Casa Pratt: 2 ditos ns. 1.022 e 1.015, idem idem.

Dia: 1 dita n. 21, idem idem.

Dia—A: 1 dita n. 177.720, idem idem.

ELC: 2 ditos ns. 93 e 71, idem idem.

JRCC: 1 dita n. 183.375, idem idem.

JC—26.037: 2 ditos ns. 273 e 279, idem idem.

JR—CC: 1 dita n. 409, idem idem.

Khaniz & Irmão: 1 dita sem numero, idem idem.

LGC: 1 dita n. 182.807, idem idem.

G: 1 dita n. 706, idem idem.

Ministerio da Agricultura: 1 dita sem numero, idem idem.

5—Rio: 1 dita n. 3.988, idem idem.

34.000—M: 1 dita n. 371, idem idem.

ABC—58: 2 ditos ns. 3.946 e 3.844, idem idem.

Vapor portuguez *Mormugão*, entrado em novembro de 1918:

Armazem n. 3—JJ—Rio Grande do Sul: 2 caixas ns. 8.206 e 8.205, repregadas.

JC—Rio Grande do Sul: 4 ditos ns. 23, 2, 24 e 17, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1 e 11, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 14, repregada.

Idem: 3 ditos ns. 14, 21 e 25, idem idem.

Idem: 1 dita n. 19, repregada.

LC—Porto Alegre: 1 dita n. 7.236, repregada e avariada.

Armazem n. 3—LL: 1 caixa n. 430, repregada e avariada.

Armazem n. 4—C—M—C: 1 quinto, vazio.

Idem: 13 ditos, vando.

Casa Lopes Fernandes: 1 dito, idem.

Dias Almeida: 1 dito, idem.

Casa Carvalho: 3 ditos, idem.

Henrique Santos: 1 dito, idem.

JAV: 1 dito, idem.

MRM: 1 dito, idem.

SAC: 4 ditos, idem.

TBC: 4 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vazio.

Anzelino Simões: 16 caixas, repregadas.

Aerroc: 11 ditos, idem.

AC: 2 ditos, idem.

BPC: 2 ditos, idem.

BU: 15 ditos, idem.

Casa Lopes Fernandes: 2 ditos, idem.

C. Mourão: 21 ditos, idem.

Constante: 3 ditos, idem.

CR—C: 5 ditos, idem.

C—M—C: 25 ditos, idem.

CBC: 3 ditos, idem.

CNNG: 5 ditos, idem.

CG: 2 ditos, idem.

Damasco: 15 ditos, idem.

DAC: 2 ditos, idem.

GPC: 20 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

G—Rio Grande do Sul: 3 ditos, idem.

GZC: 29 ditos, idem.

JCC: 5 ditos, idem.

NSC: 5 ditos, idem.

PC: 1 dita, idem.

PBC: 10 ditos, idem.

PAC: 3 ditos, idem.

Mourão: 1 dita, idem.

TBC: 3 ditos, idem.

Idem: 9 ditos, idem.

VMC: 18 ditos, idem.

Sem marca: 2 ditos, idem.

Vapor nacional *Nenpueu*, entrado em novembro de 1918:

Armazem n. 3—AGC: 110 pedras marmoreas, avariadas.

Idem: 35 ditos, quebradas.

CSC: 63 ditos, avariadas.

Idem: 20 ditos, quebradas.

CSR: 22 ditos, avariadas.

Idem: 15 ditos, quebradas.

MMS: 162 ditos, avariadas.

Idem: 60 ditos, quebradas.

MDAJ: 200 ditos, avariadas.

Idem: 89 ditos, idem.

Idem: 40 ditos, quebradas.

R: 200 ditos, avariadas.

Idem: 99 ditos, idem.

Idem: 8 ditos, idem.

Idem: 80 ditos, quebradas.

Vapor inglez *Cavour*, entrado em novembro de 1918:

Armazem n. 5—AGC: 2 gigos ns. 1 e 2, repregados e avariados.

A: 2 caixas ns. 8.830 e 6.995, idem, idem.

Armazem n. 5—ABF: 1 gigo n. 2174, repregado e avariado.

AGC: 1 engradado n. 1, idem, idem.

A: 1 caixa 8.803, idem, idem.

CMF: 1 dita n. 563, idem, idem.

KM—CP: 2 ditos ns. 2 e 1, idem, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 1.599, idem, idem.

A—COC: 1 dita n. 4, idem, idem.

Causer—HCH: 3 engradados ns. 1.816, 1.789 e 1.800, idem, idem.

Idem: 3 ditos ns. 1.799, 1.813 e 1.818, idem, idem.

Idem: 1 dito n. 1.817, idem, idem.

DLB: 1 barrica n. 3, idem, idem.

CAC: 3 caixas ns. 1.569, 1.572 e 1.513, idem, idem.

Idem: 3 ditos ns. 1.576, 1.575 e 1.570, idem, idem.

ESC: 1 dita n. 20.701, idem, idem.

ES: 2 ditos ns. 9 e 10, idem, idem.

PMC: 5 ditos ns. 36, 42, 30, 48 e 2, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5 e 25, idem, idem.

FMA: 3 saccos sem numero, rotos e avariados.

R177: 2 caixas ns. 31 e 28, repregadas e avariadas.

RWC: 1 barrica n. 485, idem, idem.

Idem: 1 caixa n. 3.635, idem, idem.

S: 3 ditos ns. 863, 871 e 874, idem, idem.

Idem: 3 ditos ns. 872, 870 e 875, idem, idem.

Idem: 3 ditos ns. 873, 758 e 876, idem, idem.

Y: 2 ditos ns. 280 e 278, idem, idem.

AAC: 40 peças de louça quebradas e avariadas.

AGC: 3 ditos, idem, idem.

Idem: 50 ditos, idem, idem.

Causer: 40 ditos, idem, idem.

HCH—MV: 50 ditos, idem, idem.

47—K: 60 pedras, quebradas e avariadas.

191: 10 ditos, idem, idem.

FPSC: 1 sacco, roto.

GSC—RS: 1 barrica n. 77, repregada avariada.

GSC: 28 saccos, com faltas, avariados.

36—H: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

41—H: 1 dita n. 31, idem, idem.

JAS: 2 saccos, rotos, avariados.

JS: 1 dito, idem, idem.

LD: 2 caixas ns. 42 e 44, repregadas e avariadas.

MM: 1 dita n. 2.522, idem, idem.

M—G: 1 fardo n. 5.788, roto e avariado.

101: 3 caixas ns. 837, 881 e 847, repregadas e avariadas.

Idem: 1 barrica n. 894, idem, idem.

B—26—C—S: 3 caixas ns. 131, 132 e 122, idem, idem.

Idem: 3 ditos ns. 130, 129 e 138, idem, idem.

Idem: 3 ditos ns. 128, 121 e 131, idem, idem.

Idem: 1 dita ns. 123 e 143, idem, idem.

Idem: 2 fardos ns. 185 e 187, rotos e avariados.

OGC: 1 caixa n. 3.039, repregada e avariada.

Dr. Oliveira Castro: 1 dita n. 4, idem, idem.

PAC: 1 dita n. 2, idem, idem.

Rogers: 1 dita n. 3.241, idem, idem.

Idem: 1 sacco n. 3.251, sacco, roto e avariado.

Vapor nacional *Curvelo*, entrado em novembro de 1918:

Armazem n. 8—CC—R: 8 caixas, repregadas e avariadas.

CBC: 4 ditos, idem, idem.

GB: 4 ditos, idem, idem.

L: 2 ditos, idem, idem.

HMC: 1 engradado, idem, idem.

Armazem n. 16—AFC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

GCC: 2 ditos ns. 158.122 e 148.127, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 6.350, idem, idem.

JHO: 1 dita n. 604, idem, idem.

Ministerio Guerra: 1 dita n. 19, idem, idem.

Ministerio Marinha: 2 ditos ns. 115 e 76, idem, idem.

BMC—186: 1 dita n. 1.203, idem, idem.

JTC—184: 4 ditos ns. 39, 12, 9 e 17, idem, idem.

C—R—C: 2 ditos ns. 235 e 236, idem, idem.

SSC: 2 ditos ns. 174.240 e 3.412, idem, idem.

T: 1 dita n. 268, idem, idem.

Ministerio Marinha: 2 ditos ns. 60 e 62, idem, idem.

C—R—2: 1 dita n. 233, idem, idem.

Ministerio Marinha: 1 dita n. 166, idem, idem.

Alfandega, 10 de dezembro de 1918.—O ajudante do inspector, Carlos Praença Lima.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Darro*, entrado em dezembro de 1918:

Armazem n. 4—GI: 30 caixas, repregadas.

Idem: 2 ditos, idem.

Armazem n. 5—603: 1 fardo n. 849, avariado.

Idem: 1 caixa n. 844, repregada e avariada.

313: 1 dita n. 233, idem, idem.

OPC: 2 ditos ns. 3.632 e 4.572, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.071, idem, idem.

OPC: 3 ditos ns. 4.573, 1.166 e 1.164, idem, idem.

C—C—O: 1 dita n. 6, idem, idem.

PARC: 3 fardos ns. 7.924, 7.923 e 7.925, rotos e avariados.

QNC: 2 caixas ns. 4.061 e 4.600, repregadas e avariadas.

RFC: 2 ditos ns. 72 e 71, idem, idem.

SCI—29.030: 1 dita n. 5, idem, idem.

V—B: 1 dita n. 4.630, idem, idem.

WXC: 2 ditas ns. 4.700 e 4.710, idem idem.

A-B-C: 1 fardo n. 4.769, roto e avariado.

AL-Ld.: 1 caixa n. 273, repregada e avariada.

A-ABA: 3 ditas sem numeros, idem idem.

CSC: 1 dita n. 163, idem idem.

C: 1 dita n. 9.547, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.763, idem idem.

Armazem n. 5-Gashtry II: 1 caixa n. 444, repregada e avariada.

CZ: 2 fardos ns. 1.712 e 1.714, rotos e avariados.

RCJ: 2 ditos ns. 936 e 918, idem idem.

Costa Pereira: 1 pacote n. 87, idem idem.

EAG: 1 fardo n. 6.563, idem idem.

Idem: 2 caixas ns. 6.291 e 6.298, repregadas e avariadas.

ED: 2 ditas ns. 157 e 152, idem idem.

E. G. Fonte: 2 ditas ns. 180, idem idem.

ESC: 1 dita n. 61.083, idem idem.

Idem: 3 fardos ns. 12.601, 12.610 e 12.601, rotos e avariados.

HC: 2 caixas. 2.410 e 2.411, repregadas e avariadas.

Idem: 1 fardo n. 414, roto e avariado.

JJC: 1 caixa n. 3.652, repregada e avariada.

RI: 1 fardo n. 107, roto e avariado.

LO: 2 ditos ns. 7.648 e 7.650, idem idem.

Idem: 1 dito n. 7.644, idem idem.

Idem: 3 caixas ns. 7.663, 7.664 e 7.661, repregadas e avariadas.

LAR: 1 fardo n. 111, roto e avariado.

MCC: 1 caixa n. 3.290, repregada e avariada.

MSC: 1 dita n. 806, idem idem.

Mendes Silva: 1 pacote n. 7, roto e avariado.

313: 3 caixas ns. 235, 232 e 234, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 30, idem idem.

603: 2 ditas ns. 848 e 816, idem idem.

401: 2 ditas ns. 4.209 e 293, idem idem.

NOE: 1 dita n. 20.330, idem idem.

7.701AB: 1 encapado n. 2, roto e avariado.

401: 1 caixa n. 111, repregada e avariada.

Idem: 1 gigo n. 94, idem idem.

NOE: 1 caixa n. 29.531, idem idem.

40: 2 ditas ns. 4.279 e 4.278, repregadas e avariadas.

N. 089: 1 dita n. 4.632, idem idem.

080: 1 dita n. 130, idem idem.

8.436: 1 dita n. 528, idem idem.

7.701BA: 1 encapado n. 9, roto e avariado.

Vapor Nacional *Servulo Doarado*, entrado em dezembro de 1918:

Armazem n. 6-FG: 25 saccos, rotos, vazando.

SBC: 28 ditos, idem idem.

PLC: 24 ditos, idem idem.

PTC: 30 ditos, idem idem.

Carlos G Ott: 1 pacote, idem idem.

DC: 2 caixas ns. 343 e 346, repregadas e avariadas.

ETPC: 36 ditas, idem idem.

LC: 3 ditas ns. 515, 521 e 5.519, idem idem.

Idem: 1 dita n. 522, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 503, 518 e 517, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 525 e 535, idem idem.

TC: 6 ditas ns. 8, 5, 4, 2, 4 e 6, idem idem.

T: 2 ditas ns. 13.563 e 13.565, idem idem.

Idem: 1 dita n. 13.564, idem idem.

CCC: 100 ditas, vazando.

Idem: 18 ditas, idem idem.

LC: 1 dita n. 225, repregada e avariada.

Vapor francez *Amiral Penty*, entrado em dezembro de 1918:

Armazem n. 6-AMV: 3 caixas ns. 10, 14 e 2, avariadas.

JAA: 1 barrica n. 1, ipem.

LS: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

TBC: sete ditas, idem idem.

Aornoc: 1 dita, idem idem.

JFC: 1 dita, idem idem.

Armazem n. 8-C-M-C: 5 caixas, repregadas e avariadas.

Mourão & Comp.: 1 dita, idem idem.

CTC: 11 ditas, idem idem.

VMC: 4 ditas, idem idem.

CDC: 7 ditas, idem idem.

JRSF: 4 ditas, idem idem.

ICPM: 1 dita, idem idem.

ASC: 2 barris, vasilos.

CNC: 1 dito, idem.

Momrão & Comp.: 10 quintos, vazando.

VMC: 4 ditos, idem.

Figueiredo Marinho: 5 ditos idem.

CMC: 15 ditos, idem.

AR: 10 ditas, idem.

LC: 4 ditos, idem.

Torres: 4 ditos, idem.

RLC: 8 ditos, idem.

WLC: 20 ditos, idem.

MRBSV: 4 ditos, idem.

SAC: 3 ditos, idem.

A: 3 ditos, idem.

Amarante: 5 ditos, idem.

CP: 1 dito, idem.

Souza: 10 ditos, idem.

AAC: 5 ditos, idem.

JMPG: 16 ditos, idem.

Camillo Mourão: 17 ditos, idem.

Marques Fonseca: 18 ditos, idem.

CMC: 5 ditos, idem.

Armazem n. 8-VMC: 1 quinto, vazio.

JO: 1 dito, idem.

Figueiredo Marinho: 1 dito, idem.

Mourão & Comp.: 2 ditos, idem.

Pereira Carvalho: 1 dito, idem.

JMPC: 1 dito, idem.

Riba Cruz: 1 dito, idem.

Thomé: 1 dito, idem.

JC: 1 dito, idem.

CMC: 1 dito, idem.

Pintos Bastos: 1 dito, idem.

CTC: 2 ditos, idem.

NZE: 2 ditos, idem.

Granado: 3 ditos, idem.

GZC: 6 ditos, idem.

Henrique Santos: 1 dito, idem.

DJSC: 1 dito, idem.

Prista: 1 dito, idem.

Teixeira Borges: 1 dito, idem.

CP: 1 dito, idem.

CTC: 15 ditos, idem.

JS: 2 ditos, idem.

DAC: 12 ditos, idem.

Dias Almeida: 2 ditos, idem.

GZC: 13 ditos, idem.

PBC: 12 ditos, idem.

Soares Cintra: 5 ditos, idem.

Prista: 3 ditos, idem.

FJSC: 1 dito, idem.

Lage Carneiro: 4 ditos, idem.

CP: 1 decimo, vazando.

Prista: 3 ditos, idem.

LC: 10 ditos, idem.

Henrique Santos: 2 ditos, idem.

DJSC: 5 ditos, idem.

PAC: 8 ditos, idem.

Henrique Santos: 1 dito, vazio.

Lage Carneiro: 1 dito, idem.

Dias Almeida: 1 dito, idem.

Simões Macedo: 1 dito, idem.

Riba Cruz: 1 dito, idem.

DAC: 1 dito, idem.

Vapor nacional *Marne*, entrado em dezembro de 1918:

Armazem n. 9-JAW: 1 caixa n. 4.496, repregada e avariada.

M. Sampaio & Comp.: 2 barris ns. 184.680 e 184.617, vazios.

Idem: 5 ditos, idem.

R-29-P: 1 caixa n. 1.871, repregada e avariada.

MACC-BDC: 1 barril n. 1.433, avariado.

Idem: 1 dito n. 1.433, idem.

PW: 3 barris, vazando.

Sem marca: 1 caixa, avariado.

USHC: 1 dita, idem.

USA: 2 barris: vazando.

UC: 2 ditos, idem.

CAF: 1 dito, avariado.

CFTC: 1 dito n. 536, idem.

Sovs Nanoga Supply Dep: 20 caixas, idem.

ABC: 2 ditas ns. 49.526 e 49.515, repregadas.

PH: 1 dita n. 40, idem.

Armazem n. 9-ARC: 1 caixa n. 66.901, repregada.

BC: 1 dita n. 242, idem.

CPCia.: 4 barris ns. 69, 164, 150 e 159, avariados.

Idem: 1 dito n. 163, idem.

CFTC: 1 tambor n. 46, idem.

FFA-T: 3 caixas ns. 533, 515 e 616, repregadas e avariadas.

D-P-FAC: 2 ditas ns. 82.900 e 82.929, idem idem.

Idem: 1 dita n. 82.997, idem idem.

FHWG: 2 barris ns. 10.228 e 9.001, vazios.

Idem: 5 ditos, vazando.

GC: 5 latas.

JAW: 1 caixa n. 1.933, repregada.

R-M-JOB-1286: 1 dita n. 18, avariada.

R-M-JOB-Costa-1230: 1 dita n. 14, idem.

R-M-JOB-119: 1 dita n. 5.033, repregada e avariada.

R-M-JOB-1286: 1 dita n. 13, idem idem.

R-M-JOB-149: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem idem.

JT: 1 dita n. 8, idem idem.

JAW: 2 ditas ns. 5.032 e 4.173, idem idem.

FHWG: 9 ditas, idem idem.

JAW: 1 dita n. 1.913, idem idem.

R-M-JOB-TT-1.250: 1 dita n. 13, idem idem.

Idem: 1 dita n. 12, idem idem.

LG-Santos: 1 dita n. 752, idem idem.

EMB-465: 1 dita n. 752, repregada.

RWC: 1 barrica n. 314, avariada.

VHC: 1 caixa n. 445, repregada.

Sme-6962: 2 ditas ns. 49 e 39, idem.

Sme-6412: 1 dita n. 68, idem.

T-SCB: 1 dita n. 186, idem.

21787: 7 barricas, vazias.

ABC: 1 caixa n. 49.517, repregada e avariada.

CFTC: 3 barricas ns. 509, 529 e 525, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 505, 511 e 530, avariadas.

D-P-FAC: 1 caixa n. 82.978, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 82.084, repregada.

Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

FFR-F: 1 dita n. 501, repregada.

FHWG: 10 ditas, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Monmouthshire*, entrado em dezembro de 1918:

Armazem n. 16-47R: 30 peças de louça quebrada.

Idem: 2 ditas, idem.

S-B-241: 1 caixa n. 22, avariada.

401: 1 fardo n. 1.007, idem.

S-B-250: 1 caixa n. 6, avariada.

OP: 1 dita n. 23, repregada e avariada.

RV: 2 ditas ns. 922 e 923, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 195 e 101, idem idem.

RLC: 1 dita n. 64, idem idem.

SAEL: 1 dita sem numero, idem idem.

W-TDC: 3 ditas ns. 8.001, 7.243 e 7.251, idem idem.

CCC: 1 dita n. 141, idem idem.

HDH: 1 lata com falta.

A-MM: 2 barricas sem numero, repregadas e avariadas.

Sem marca: 12 saccos rotos.

Sem marca: Kaulin a granel (1.233 kilos), avariados.

BMC: 20 saccos rotos e avariados.

HC—S—Bmc: 5 ditos, idem idem.
 HC—S—ARC: 5 caixas ns. 46, 35, 31, 52 e 51, avariados.
 Idem: 4 ditos ns. 56, 38, 58 e 68, idem.
 Armazem n. 16 — KC—S—ARC: 5 caixas ns. 60, 41, 41, 52 e 56, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 67 e 59, idem idem.
 ARC—HJ: 1 dita n. 4, idem idem.
 RP: 1 dita, idem idem.
 Casa Pratt: 1 dita n. 7.537, idem idem.
 CC—P—Ingleza: 2 ditos ns. 5.538 e 5.542, idem idem.
 CCCLtd: 1 dita n. 650, idem idem.
 CC: 1 dita n. 502, idem idem.
 K—T—C&C: 1 dita n. 40, idem idem.
 EFF com EFIC: 1 dita n. 1, idem idem.
 GF: 1 dita n. 432, idem idem.
 Giffoni—GS&Cia: 1 dita n. 32, idem idem.
 G—H—1.702: 1 dita n. 121, idem idem.
 JAS: 1 sacco n. 2, roto e avariado.
 JBC—Casa Stamp: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.
 528: 1 dita n. 1, idem idem.
 534: 1 dita n. 1, idem idem.
 101: 2 fardos ns. 1.008 e 1.006, avariados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1908. — O ajudante de inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Guerra

1º Batalhão de Engenharia

De ordem do Sr. coronel commandante deste batalhão e presidente do conselho administrativo, faço publico que no dia 20 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas, na secretaria deste corpo, propostas para o fornecimento, durante o proximo anno de 1919, de viveres, forragens, ferraduras e cravos ns. 7 e 8. Outras informações poderão os interessados obter nesta secretaria, das 10 ás 15 horas.

Quartel na Villa Militar, 12 de dezembro de 1918. — 2º tenente *Pedro Loureiro Villalobos*, secretario.

Condições

Inscrição prévia, mediante requerimento—caução de 500% para garantir a assignatura do contracto e a sua execução até o segundo mez do fornecimento. Propostas em duplicatas, selladas as duas vias. A condução dos generos, da estação desta villa para o quartel ou acampamento será feita por conta do fornecedor. — 2º tenente *Pedro Loureiro Villalobos*, secretario.

Primeira Companhia Ferro-Viaria

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, GENEROS, FORRAGEM E DEMAIS ARTIGOS

De ordem do sr. capitão presidente do Conselho de Administração, faço publico que até o dia 26 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de refeições preparadas, generos alimenticios, forragem e ferragem, pão e seus congêneres, carne verde e peixe fresco, material de photographia, desenho, expediente e limpeza.

As propostas serão em duas vias e obedecendo as disposições do Ministerio da Guerra a esse respeito. A lista dos artigos e mais informações serão dadas na secretaria desta companhia nos dias uteis das 10 ás 11 horas.

Deodoro, 11 de dezembro de 1918. — *Eudoro Barcellos de Moraes*, 2º tenente secretario.

Primeiro regimento de cavallaria

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, LENHA, FORRAGEM E FERRAGEM, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. coronel presidente do conselho administrativo, faço publico que o mesmo conselho receberá no dia 20 de dezembro, ás 13 horas, na sede do corpo (avenida Pedra Ivo), propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, dos generos alimenticios, forragem, ferragem, lenha e carvão de forja abaixo declarados:

Por kilo: arroz nacional, assucar branco de 2ª, batata nacional, bacalhão de tina, café moido, café em grão, carne secca, farinha de mandioca, feijão preto, goiabada nacional, massa branca, manteiga mineira, queijo mineiro, sal commun, mate em folha, carne verde sem osso, carne verde com osso, carne de porco, toucinho, pão de trigo, verduras e temperos, lenha em achas, alfafa nacional, alfafa estrangeira, milho nacional e carvão de forja.

Por unidade: ferraduras para cavallo, ferraduras para mular. Por litro: vinagre nacional, vinho do Rio Grande, azeite doce do Lisboa. Por milheiro: cravos para ferraduras, lenha em tócos. Em rações: sobremesa de fructas.

A concorrência obedecerá ás condições especificadas nas instruções sobre concorrências e contractos do Ministerio da Guerra, publicadas no *Diario Official* de 6 de janeiro do corrente anno.

Para mais explicações na secretaria do regimento, todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Quartel em S. Christovão, 1 de dezembro de 1918. — *Eurico Gaspar Dutra*, 1º tenente secretario.

Segundo Grupo do 1º Districto de Artilharia de Costa

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM E LENHA DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919.

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, e tendo sido annullada pelo Conselho Administrativo do grupo a concorrência anterior por motivo regulamentar, faço publico que até 15 do corrente ás 9 horas da manhã serão recebidas na sede deste grupo (Forte do Imbuhy), propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1919, dos generos alimenticios, forragem e lenha abaixo declarados:

Alfafa nacional, kilo; alfafa estrangeira, kilo; azeite doce, litro; alcool de 36º, litro; alhos, kilo; arroz agulha, kilo; arroz nacional, kilo; assucar refinado, kilo; bacalhão de caixa, kilo; bacalhão de tina, kilo; biscoito commun, kilo; bolachinhas de agua, kilo; banana nacional, kilo; batata nacional, kilo; banana ou laranja, ração de duas; canjica, kilo; café moido, kilo; carne secca, pato ou manta, kilo; carne verde, kilo; carne de porco, kilo; carne do porco salgada, kilo; chá Lipton, kilo; cebolas, kilo; farinha de mandioca, kilo; farinha de trigo, kilo; feijão preto, kilo; feijão de cor, kilo; fubá de milho, kilo; farello, kilo; goiabada, kilo; gazolina, caixa; kerozene, caixa; leite condensado nacional ou estrangeiro, lata; lenha secca em tócos, kilo; milho vermelho, kilo; manteiga nacional, kilo; marmellada, kilo; maizena, kilo; massa branca, kilo; massa amarela, kilo; matte em folha, kilo; pão de trigo, kilo; pão mixto, até 30 % de mistura, kilo; phosphoros de pão, pacote; peixe salgado, kilo; queijo de Minas, kilo; sal commun, kilo; sabão virgem, kilo; toucinho mineiro, kilo;

tijolo do arear, um; vela brasileira, pacote; vinagre, litro; vinho do Rio Grande, litro; temperos e verduras, kilo.

A concorrência obedecerá ás condições especificadas nas instruções sobre concorrências e contractos do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917 publicadas no *Diario Official* de 6 de janeiro do anno corrente.

Os generos devem ser entregues no Forte do Imbuhy e na Jurajuba, conforme for determinado, havendo condução por lancha da Intendencia da Guerra nos pontos de embarque e conforme o horario em vigor.

Para mais explicações, na secretaria do grupo, todos os dias das 8 ás 16 horas.

Quartel no Forte do Imbuhy, 4 barra do Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1918. — *Euclydes Loretti Ferreira*, 1º tenente secretario.

52º Batalhão de Caçadores

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS E FORRAGENS

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração, faço publico que até o dia 16 ás 12 horas serão recebidas propostas para o fornecimento, por contracto de generos e forragens no 1º semestre do anno proximo vindouro, até o dia 18, do pão e seus congêneres, e até 2º de carne verde. As propostas serão em duas vias e obedecendo as disposições do Ministerio da Guerra a esse respeito. A lista dos artigos e mais informações serão dadas na secretaria deste batalhão nos dias uteis das 12 ás 14 horas.

Capital Federal, 2 de dezembro de 1918. — Segundo tenente *Edmundo Linhardt Peixoto*, secretario.

Escola Militar

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE ESTABELECIMENTO DURANTE TODO O ANNO DE 1919

De ordem do Sr. general commandante e presidente do Conselho Administrativo desse Estabelecimento, faço publico que nesta data, 13 do corrente, fica aberta nova inscrição para o fornecimento de generos alimenticios e outros artigos, abaixo especificados, que não foram aceitos na concorrência realizada no dia 12, por excederem do preço da base, cuja inscrição se effectuára, quarta feira, 18, até ás 15 horas o no dia immediato e 19, ás 13 horas, terá lugar o concorrência:

Em kilo — Arroz iguape, assucar de 1ª, assucar de 2ª, assucar de 3ª, alfafa nacional, alfafa do Rio da Prata, bacalhão em tina, batata nacional, café em pó, café em grão, typo 7, carne secca do Rio Grande, carne secca do Rio da Prata, cevadinha, cangica, ervilhas partidas, feijão preto, feijão de cor, farinha de mandioca, farello de trigo, fubá de arroz, fubá de milho, goiabada nacional, lombo de porco salgado, legumes, manteiga mineira, marmellada, massa branca nacional, massa amarela nacional, matte em folha, matte em pó, milho miúdo vermelho, paio nacional, peixe salgado, queijo Parmaison, queijo do reino, queijo de Minas, sagú, sal commun, sabão commun, tapioca, temperos, toucinho mineiro e verduras.

Em litro — Azeite doce de Lisboa, chopp, leite de vacca e vinho virgem.

Em unidade — Frangos grandes, gallinhas, ovos, lenha em achas de tres kilos.

Em latas — Azeitonas brancas, biscoitos, leite condensado.

Em caixa—Kerozene e gasolina.

Em garrafa—Vinho do Porto, aguas mineiras e cerveja nacional.

Em pacote—Velas para carro; phosphores e maizena.

Em cento—Coco.

Em barra—Sabão especial.

Em tonelada—Carvão de forja, nas condições seguintes:

Primeira—Os concurrentes deverão apresentar á secretaria desta escola, no dia e hora acima designados, seus requerimentos, sellados, dirigidos ao Sr. presidente do conselho, juntando os documentos que provem:

a) haverem pago, como negociantes e especialistas dos generos alimenticios e dos artigos que são objecto, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre, vencido;

b) serem negociantes matriculados e terem casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial e de estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) haverem fielmente cumprido o ultimo contracto celebrado com esse ministerio no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo a quantia de quinhentos mil réis (500\$000);

Segunda—Todos os generos serão de primeira qualidade e livres de qualquer tara ou envolvero, devendo a entrega dos mesmos correr por conta do contractante e effectuar-se nesse estabelecimento no prazo estipulado nos vales ou pedidos feitos.

Terceira—Em igualdade de preços será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; no caso de novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

Quarta—O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes da abertura das propostas, bem como rescindir o contracto no caso de se normalizar a situação do commercio em vista da terminação da guerra, devendo, porém, ter preferencia em nova concorrência as firmas que tiverem ficado com o contracto anterior.

Quinta—No caso de não comparecimento de um proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

Sexta—Os concurrentes deverão receber na secretaria desta escola, até o dia do encerramento da inscrição, as relações impressas dos generos e artigos necessarios, em duplicata, sendo uma sellada com mil duzentos réis, para aquelles que excederem de meia folha, a de seiscientos réis para as de meia folha, assignadas e apresentadas perante o conselho em envolvero fechado no dia da concorrência pelos proprios ou por propostos seus devidamente habilitados.

As referidas relações deverão ser escriptas de modo claro, sem emendas ou razuras.

Realengo, 14 de dezembro de 1918.—Raymundo Nina Rosa, 1º official, sub-secretario.

Escola Militar

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E OBJECTOS PARA ESCRITORIO DURANTE TODO O ANNO DE 1919

De ordem do Sr. general commandante o presidente do conselho administrativo desse estabelecimento, faço publico que nesta data,

14 do corrente, fica aberta a inscrição para o fornecimento de artigos de expediente e objectos para escriptorio, que se effectuará no dia 25, quarta-feira, até ás 15 horas, e no dia immediato 26, terá logar ás 13 horas, a concorrência, a saber:

Em kilo, lacre nacional.

Em litro, tinta preta Sardinha e tinta preta Stephens.

Em frascos, gomma arabica Sardinha, Nankin liquido superior, oleo para machina, tinta carmin, marca A. Mauren, tinta violeta para carimbo.

Em grossa, giz branco e giz de cores.

Em caixa, colchetes para pregar papeis, papel carbono preto superior, papel Stencil B 19, pennas Mallat n. 12, grampos para papel, persevejo de metal, papel fino para dactylographia com 500 meias folhas, papel de impressão para mimeographo (cresol) com 500 meias folhas, envelopes impressos para telegrammas 500, memorandum tambem impressos.

Em novelo, barbante grosso e barbante fino.

Em duzia, canetas de madeira, superiores, lapis preto A. W. Faber, lapis bicolores A. W. Faber, lapis de borracha A. W. Faber e lapis graphites.

Em conto, mappa de generos, guias de soccorimento, cartões para avisos, actas de exames, informações annuaes, attestados, envelopes para cartões de avisos, envelopes grandes para officios, envelopes de papel pardo para officios (sacco), todos com dizeres impressos.

Em milheiro—Mappa diario, pernoites, vales de rações, papel para officio Royal Bond, em meias folhas, papel para portarias, Royal Bond, em meias folhas, boletim da bibliotheca e envelopes pequenos para officios, todos com dizeres impressos.

Em unidades—Cesta para papeis, sponja para quadro negro, escrevaninha tinteiro, lita para machina de escrever Underwood e Royal, folha para pagamento de empregados civis, folha para pagamento de officiaes e aspirantes, folha para pagamento de officiaes do corpo docente, folha para pagamento de officiaes da administração, limpa pennas, pasta de oleado, pasta para papeis, papel pardo para embrulho, papel matta-borrão, papel para relações de alterações, impressas, resma, papel almaço Fiume pautado de primeira, resma, papel almaço pautado Fiume de segunda, resma, papel almaço Fiume pautado de terceira, resma, papel almaço liso, resma, papel do linho para dactylographia, resma, papel manilha, resma, raspadeira Rodger, regua de madeira, regua de madeira graduada com um metro, regua de madeira graduada com um metro o cincoenta, tela de sôla para mimeographo, tinta preta para mimeographo, bisnaga, compasso de madeira para quadro negro, canivete Rolgers, de madreperola com 3 folhas, blocks de 100 folhas, Buvart, esquadro de madeira para quadro negro, esquadro de madeira graduado, indice alfabetico, formato almaço, livro em branco capa de panno 42x28, com 150 folhas, idem, com 200 folhas, idem com 300 folhas, idem capa de panno 50x35, com 200 folhas, idem formato almaço com 100 folhas, idem com 150 folhas, idem com 200 folhas, idem com capa de couro para actas de conselho com 150 folhas, idem com capa de couro para protocolo, impresso com dizeres, com 250 folhas, livro para apuração de faltas de alumnos e professores, idem para assentamentos de praça, idem para assentamentos de alumnos, idem para assentamentos de officiaes, idem para assentamentos de funcionarios, idem para distribuição de fardamento, idem para escripturação de alterações das unidades, idem para escripturação da casa da gelém, idem para escripturação de registro de prisões e detenções, idem para indice geral das praças, idem

para escripturação de officiaes e aspirantes, todos impressos e com dizeres.

Peso de vidro, papel pautado em blocks de 100 folhas, panno de algodão para mimeographo, papel causon, formato, em folhas, papel Hollanda caderno com 45 linhas, idem com 60 linhas, tinteiro de crystal, tinteiros de vidro para carteiras, transferidor de madeira, talões de telegraphia com 100 folhas, idem para baixa com 100 folhas, idem de pedido do ajudante, com 100 folhas, idem de requisições com 100 folhas, idem de pedido da Intendencia com 100 folhas, idem de guias de recolhimento das unidades com 50 folhas, idem de pedidos das unidades com 50 folhas, idem de recolhimento do fardamento da Intendencia com 50 folhas, idem de recolhimento de material com 50 folhas, idem de pedido da Intendencia com 50 folhas, idem de mappa de generos consumidos com 100 folhas, idem de vales de generos, quinzenal, com 150 folhas, idem de vales de generos, diarios com 100 folhas, idem de pedido diario do rancho com 100 folhas, idem de carga o descarga da pharmacia com 100 folhas, sendo todos os talões impressos e com dizeres nas condições seguintes:

Primeira—Os concurrentes deverão apresentar á secretaria desta escola, até o dia e hora acima designados, seus requerimentos, sellados, dirigidos ao Sr. presidente do conselho, juntando os documentos que provem:

a) haverem pago, como negociantes e especialistas dos artigos que são objecto, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) serem negociantes matriculados e terem casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial e de estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) haverem fielmente cumprido o ultimo contracto celebrado com esse ministerio, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Segunda—Todos os artigos serão de superior qualidade e livres de qualquer tara ou envolvero, devendo a entrega dos mesmos effectuar-se neste estabelecimento no prazo estipulado nos pedidos feitos, correndo as despesas por conta do contractante.

Terceira—Em igualdade de preços será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; no caso de novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

Quarta—O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes da abertura das propostas, bem como rescindir o contracto no caso de se normalizar a situação do commercio em vista da terminação da guerra, devendo, porém, ter preferencia em nova concorrência as firmas que tiverem ficado com o contracto anterior.

Quinta—No caso de não comparecimento de um proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

Sexta—Os concurrentes deverão apresentar na secretaria deste estabelecimento até o dia do encerramento da inscrição as relações impressas dos artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo

uma sellada com mil e duzentos réis, ambas assignadas e apresentadas perante o conselho em envoltório fechado no dia da concorrência pelos próprios ou por prepostos seus devidamente habilitados.

As referidas relações deverão ser escriptas de modo claro sem emendas ou rasuras.

Sétima — Na secretaria e na intendência acham-se á disposição dos interessados os modelos adoptados por esta escola, nos dias úteis das 10 ás 15 horas, até o dia do encerramento da inscrição, fornecendo-se ainda informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Realengo, 14 de dezembro de 1918. — 1º official *Raymundo Nina Rosa*, sub-secretário.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO, DURANTE O 1º SEMESTRE DO ANNO DE 1919

De ordem do Sr. coronel director deste collegio e presidente do conselho administrativo, faço publico que, no dia 20 do corrente, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de enxoval e fardamento que não foram acceitos na concorrência realizada no dia 13 do corrente mez, por terem sido os preços superiores á base. Para habilitação a esta concorrência, os proponentes deverão ler o edital publicado nos *Diários Officiaes* dos dias 5, 7 e 10 deste mez.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1918. — *João Alves de Moura*, 1º official sub-secretário.

Intendencia da Guerra

CONCURSO PARA TERCEIRO OFFICIAL

Inicio das provas escriptas

De ordem do Sr. coronel intendente da Guerra, presidente da mesa examinadora e de accordo com as instrucções para o serviço interno desta repartição, faço publico que as provas escriptas das materias constituintes do concurso serão effectuadas numa das salas da Intendencia da Guerra, no campo de São Christovão, ás 11 horas da manhã, em ponto, nos dias infra mencionados, sendo chamados todos os inscriptos, com excepção do 2º sargento Zachen Penha Garcia, julgado incapaz para inspecção medica a que foi submettido:

Dia 16 — Prova escripta de portuguez.

Dia 17 — Prova escripta de francez.

Dia 18 — Prova escripta de arithmetica e geometria.

Dia 19 — Prova escripta de chorographia.

Dia 20 — Prova escripta de historia do Brasil.

Em hypothese alguma haverá segunda chamada, bem como não serão admittidos ás provas alludidas os candidatos que chegarem após a hora determinada.

Intendencia da Guerra, 12 de dezembro de 1918. — O secretario da commissão examinadora, *Alfredo Angelo de Aquino*, segundo official.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, em cumprimento do determinado no aviso do Ministerio da Guerra n. 65, de 23 do corrente, o concurso para o preenchimento

das vagas que se venham a dar no primeiro posto do quadro veterinario do Exercito, devido á perturbação causada pela epidemia da grippo, está adiado para o mez de janeiro, devendo os candidatos apresentar o respectivo diploma e demais documentos para inscrição até 31 de dezembro proximo.

Directoria de Saude da Guerra, 29 de novembro de 1918. — Dr. *Virgilio Tourinho de Bittencourt*, coronel chefe do gabinete. (

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer na 1ª secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-agente do Correio de Tres Lagoas, no Estado de Matto Grosso, Antonio de Barros Coelho, afim de recolher a importancia de 309\$800 (trezentos e nove mil e oitocentos réis), pela qual foi responsabilizado por portaria n. 1.962, de 7 de outubro ultimo, do Sr. director geral, como responsável pelo extravio dos registrados numeros 343, 319, 318, 317 e 322, sem valor, o 321, com 50\$ (cincoenta mil réis), 327, tambem com 50\$ (cincoenta mil réis), 328, com 12\$ (doze mil réis), 342, com 50\$ (cincoenta mil réis), 347, com 20\$ (vinte mil réis) e 348, com 10\$ (dez mil réis), todos procedentes da Ponta Porá, para diversos destinos.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, de novembro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimada a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade, no prazo de 30 dias, D. Clara Machado de Lima, ex-agente do Correio de Porto Murtinho, afim de recolher aos cofres da thesauraria desta repartição a importancia de vinte e quatro mil novecentos réis (24\$900), correspondente á responsabilidade que lhe foi imposta pela Portaria n. 1.833 C/2, de 28 de setembro ultimo, conforme se verifica do processo da Contabilidade 495 E/18.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, de dezembro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Faço publico, para sciencia dos interessados, que na 3ª secção desta sub-directoria serão recebidas até ás 14 horas do dia 18 do corrente, em envoltórios devidamente fechados, memoranda dos preços para a compra a esta repartição de 21 saccos, contendo papeis imprestaveis.

Os memoranda deverão ser sellados, datados e assignados, sem emendas, rasuras ou borrões.

Sub-directoria do Expediente, 10 de dezembro de 1918. — Servindo de sub-director, *Francisco de Castro Soares*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém va-

lores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestres de 1916, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remittente — Destino

3.622, 7ª secção (Rio). Izabel Maria Rosa, E. Santo, Olympia C. Rosa, Campos.

12, Figueira do Mello, Angelica Peres do Souza, Juca, Recife.

498, rua da Passagem, Angela Geraldina da Conceição, Maria dos Anjos Cruz, Angra dos Reis.

466 c, Arsenal de Marinha, Camillo Chagas, Sizenando Alves Rodrigues, Recife.

152 c, Arsenal de Marinha, Magdalena Clarnice, Dr. P. Chamico, Rio Grando do Sul.

303, Avenida Ruy Barbosa, Lourina, Ignorada, S. Paulo.

50, Avenida Ruy Barbosa, Bernardino Venancio, José de Souza Sobreiro, Belém, do Pará.

256, Arsenal de Marinha, Leonidia Leandra Flores, Antonio Ignacio, Rio Grande do Norte.

596, Praça Duque de Caxias, Maria Francisca de Souza, Emilia Francisca de Souza, Campos.

1.177, Igrejinha de Copacabana, Dionysio Barbosa, Vicencia Barbosa, Juiz de Fora.

452 c, Praça Duque de Caxias, José Martins Torres, Manoel Gomes, Campos.

322 B, Estacio de S. Action de Araujo, Laura de Araujo, Sorocaba, S. Paulo.

76, Corumbá (Matto Grosso), Alberto dos Santos, Pedro Virgolino Menezes, Rio de Janeiro.

233 V, Praça Municipal, Luciana M. dos Reis, Thereza, S. Paulo.

2.670, Deodoro, Manoel Vicente de Andrade, Emilio Vicente de Andrade, Parahyba do Norte.

1ª secção da Sub-directoria do Trafego Postal, 23 de julho de 1918. — *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção, servindo de secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DE COBRE, CHUMBO, ESTANHO, LATÃO E BRONZE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

Alteração do edital de 30 de novembro de 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 17 do corrente mez de dezembro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

20.000 kilos de cobre em barra, com 99 % de cobre, no minimo, preço maximo do kilo 3\$500.

5.300 kilos do chumbo virgem em barra, preço maximo do kilo 1\$300.

6.000 kilos do estanho em verguinhas ou barras, com 99 % de estanho, no minimo, preço maximo do kilo 11\$100.

Cobre em chapas:

400 kilos de 103"×48"×1/8".

250 kilos de 106"×48"×3/16".

250 kilos de 106"×48"×5/16".

400 kilos de 8"×4"×1/4".

250 kilos de 6"×6"×3/8".

500 kilos de 6"×6"×3/8".

400 kilos de 1/32".

3.300 kilos de 1/2".

400 kilos de 1/8".

500 kilos de 7/8".

250 kilos de 5/16".

Preço maximo do kilo 5\$300.

Cobre redondo:

107 kilos de 1 1/2", preço maximo do kilo 5\$800.

Tubo de cobre sem solda :

500 kilos de 2" interior $\times$ 2 1/4" exterior.
150 kilos de 2 1/4" interior $\times$ 2 1/2" exterior.

100 kilos de 1 1/2" interior $\times$ 1 3/4" exterior.

75 kilos de 1" interior $\times$ 1 1/4" exterior.

50 kilos de 3/4" interior $\times$ 1" exterior.

25 kilos de 1/4" interior $\times$ 3/8" exterior.

25 kilos de 3/8" interior $\times$ 1/2" exterior.

25 kilos de 1/2" interior $\times$ 3/4" exterior.

Preço maximo do kilo \$5000.

Latão redondo commum :

100 kilos de 3/32".

150 kilos de 3/4".

100 kilos de 7/8".

100 kilos de 5/8".

100 kilos de 1".

100 kilos de 1 1/8".

200 kilos de 1 1/4".

200 kilos de 1 1/2".

200 kilos de 1 3/4".

400 kilos de 2".

250 kilos de 2 1/2".

100 kilos de 2 1/2".

100 kilos de 3".

Preço maximo do kilo \$5000.

Tubos de latão :

5 kilos de 1/4" interior $\times$ 3/8" exterior.

50 kilos de 3/4" interior $\times$ 1" exterior.

25 kilos de 1" interior $\times$ 1 1/4" exterior.

40 kilos de 3/4" interior $\times$ 1" exterior.

10 kilos de 3/8" interior $\times$ 1/2" exterior.

25 kilos de 19 a 20 m/m.

Preço maximo do kilo \$5500.

Latão em chapa :

100 kilos de 6" $\times$ 5" $\times$ 1/32".

200 kilos de 6" $\times$ 5" $\times$ 1/16".

250 kilos de 6" $\times$ 5" $\times$ 1/8".

Preço maximo do kilo \$5900.

Bronze phosphoretado em barra :

23.000 kilos, sendo a composição 84,5 % de cobre, 15 % de estanho, 0,5 a 0,8 % de phosphoro, sendo o preço maximo do kilo \$5600.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por kilo dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendência dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor na proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauciará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro, ou em títulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 4º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 de dezembro do corrente anno, na intendência desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Para locomotivas typo Broock Suburbana, Maffei, Passageiros, bitola de 1,60 :

50 aros com rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4".

25 aros sem rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4".

Para locomotivas Broock Mastodonte, bitola de 1,60 :

20 aros com rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

Para locomotivas typos Consolidation e Mallet, bitola de 1,60 :

50 aros com rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

50 aros sem rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Para locomotivas typo Ten-Wheel e Pacific, bitola 1,60 :

20 aros com rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

10 aros sem rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

Para locomotivas do typo manobras, bitola de 1,60 :

8 aros com rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

6 aros sem rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

Para locomotiva do typo Consolidation, bitola de 1,60 :

20 aros com rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

Para tenders de todos os typos, bitola de 1,60 :

45 aros com rebordo, diametro interno de 26 1/2" e externo de 33 3/4".

15 aros com rebordo, diametro interno de 29 7/8" e externo de 33 3/4".

Para locomotivas Passageiros, bitola de 1,60 :

20 aros com rebordo, diametro interno de 60 3/4" e externo de 67 1/4".

Para trucks dianteiros de todos os typos, bitola de 1,60 :

45 aros com rebordo, diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21 1/2" e externo de 27 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21" e externo de 27 3/4".

Para trucks de carros de todas as séries, bitola de 1,60 :

250 aros com rebordo, diametro interno de 32 1/4" e externo de 39".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo :

25 com diametro interno de 18 3/4" e externo de 25 1/4".

200 com diametro interno de 19" e externo de 25 3/4".

45 com diametro interno de 19 3/4" e externo de 26 1/4".

20 com diametro interno de 20" e externo de 26 1/2".

150 com diametro interno de 20 3/4" e externo de 27 1/4".

20 com diametro interno de 22 1/2" e externo de 29".

20 com diametro interno de 21 1/4" e externo de 28".

150 com diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

25 com diametro interno de 24 1/2" e externo de 31 1/2".

15 com diametro interno de 25 1/4" e externo de 32".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo :

35 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

3 com diametro interno de 32 3/4" e externo de 39".

10 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".

20 com diametro interno de 34 3/4" e externo de 41 1/2".

45 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/2".

2 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

8 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".

10 com diametro interno de 39 1/2" e externo de 46 1/4".

4 com diametro interno de 40" e externo de 46 3/4".

5 com diametro interno de 40 3/4" e externo de 47 1/4".

Nota — Todos esses aros devem ter a largura de 5 1/2".

Aros para bitola de 1,00, com rebordo :

15 com diametro interno de 41-5/8" e externo de 48-1/4".

20 com diametro interno de 43-3/4" e externo de 50-3/4".

Aros para bitola de 1,00, sem rebordo :

20 com diametro interno de 31-5/8" e externo de 38".

4 com diametro interno de 33-7/8" e externo de 40-1/2".

30 com diametro interno de 35-3/4" e externo de 42-1/4".

1 com diametro interno de 37-3/4" e externo de 44-1/2".

4 com diametro interno de 38-3/4" e externo de 45-1/4".

15 com diametro interno de 41-5/8" e externo de 48-1/4".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5-1/2" e os sem rebordo a largura de 6-1/2".

Preço maximo do kilo \$ 0.30, ouro americano.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o kilo de aro de qualquer dos formatos e tamanhos acima pedidos, senão a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade e dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará o em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de novembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE COLLA, PAPEL E PAPELÃO PARA A OFFICINA AUTOGRAFICA DA INTENDENCIA, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 16 do proximo mez de dezem-

bro, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 kilos de colla em massa Wetzel (para rolos), maximo do kilo, 6\$30.

25 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado, amarello canario, 24 kilos AA, conforme a qualidade da amostra, maximo da resma, 5-\$20.

13 resmas de 400 folhas de papel parvo cartão para embrulho de 0,90x1m,20, maximo da resma, 60\$000.

250 folhas de papel marmore, maximo da folha, 300 réis.

25 folhas de papelão de 1ª qualidade n. 6, maximo da folha, 800 réis.

60 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado AA 20 kilos, maximo da resma, 46\$000.

50 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado AA 24 kilos, conforme a qualidade da amostra, maximo da resma, 55\$200.

230 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado AA 30 kilos, conforme a qualidade da amostra, maximo da resma, 69\$000.

25 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado AA 40 kilos, maximo da resma, 92\$000.

100 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado BB 18 kilos, maximo da resma, 41\$400.

125 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado BB 20 kilos, conforme a qualidade da amostra, maximo da resma, 46\$000.

125 resmas de 500 folhas de papel assetinado BB 24 kilos, maximo da resma, 53\$200.

resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado BB 50 kilos, maximo da resma, 115\$000.

75 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado BB 30 kilos, maximo da resma, 69\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio

da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de novembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO DE CAROÇO DE ALGODÃO, AZEITE DE SEBO, KEROZENE E GAZOLINA PARA AS DIVISÕES 3ª, 4ª E 5ª DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 de dezembro do corrente anno, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para 3ª divisão:

10.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, sendo o preço maximo do litro..... 2\$790

1.800 litros de azeite de sebo, sendo o preço maximo do litro... 2\$320

Para 4ª divisão:

3.000 latas de kerozene, sendo o preço maximo da lata.... 13\$000

600 latas de gazolina, sendo o preço maximo da lata.... 16\$150

Para 5ª divisão:

230 latas de gazolina, sendo o preço maximo da lata.... 16\$150

2.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, sendo o preço maximo do litro..... 2\$790

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre

elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 27 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 120.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARBIDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

(Este edital é novamente publicado por ter sido profundamente modificado e alterado).

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de 120.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1919.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e o qualquer outra.

Para os offeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será deter-

minado o preço da unidade calorifica de cada um.

Para comparação dos preços em libras esterlinas e dollars e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista, sobre Londres, da vespera do dia marcado para a concorrência, de accordo com a tabella de cambio por 150/10.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 35 dollars, por toneladas de 1.016 kilos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, que o proponente offercer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o 1º semestre de 1919, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff.

Agua 2 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;

Carbono fixo 75 % no minimo;

Cinzas 6 % no maximo;

Enxofre volatil 1 % no maximo;

Poder calorifico 8.000 calorias no minimo por gramma.

Carvão Americano.

Agua 2 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;

Carbono fixo 70 % no minimo;

Cinzas 6 % no maximo;

Enxofre volatil 1 % no maximo;

Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramma.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiências, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço, além da multa em que incorrer.

III

Se o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado accoitavel pela directoria da estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues $\times$ preço do contracto =
Calorias do contracto = preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte torrosa que passa através de peneiras de 0,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as qualidades de carvão minado e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender o pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cães do Porto, correndo por conta da Estrada semente as despesas de direitos aduaneiros e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cães do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1919, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, será entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de libras esterlinas, ou dollars, ouro americano.

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pela Intendencia.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de sessenta contos de réis, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

No falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2.000\$ a 20.000\$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annullar o fornecimento com perda de caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

Com aviso prévio de trinta dias poderá a directoria da Estrada augmentar o fornecimento até 25 % do total contractado.

XIII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE VERNIZ ESTRANGEIRO PARA 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de dezembro do corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 4º semestre de 1919, de:

- Verniz estrangeiro:**
 700 gallões Flating, maximo de um gallão \$ 3.00.
 350 gallões Dryer, maximo de um gallão \$ 3.00.
 300 gallões Gold Size, maximo de um gallão \$ 3.00.
 800 gallões Hard Carriage, maximo de um gallão \$ 4.00.
 300 gallões Wearing Body, maximo de um gallão \$ 4.50.
 450 gallões Elastic Carriage, maximo de um gallão \$ 4.00.
 430 gallões Black Japon, maximo de um gallão \$ 3.00.
 300 gallões Knoting, maximo de um gallão \$ 3.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o gallão de cada uma das qualidades pedidas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, em um prazo de tempo de 60 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accetar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PINHO DO PARANÁ PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 do corrente mez de dezembro na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1909, do:

- 3.500 metros quadrados de pinho do Paraná, em taboas de 4m,00 a 4m,90 x 0m,36 x 0m,023, sem nós ou outros defeitos, sendo o preço maximo do metro quadrado 2\$600.
 2.000 metros quadrados de pinho do Paraná, em taboas de 4m,00 a 4m,90 x 0m,36 no minimo x 0,023, sem nós ou outros defeitos, sendo o preço maximo do metro quadrado 2\$600.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na

intendencia, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagem não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LENHA EM 1919

Alteração do edital de 2 de dezembro de 1918.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 31 do corrente mez de dezembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha em 1919.

A lenha a ser fornecida obedecerá á tabella seguinte:

Pontos de abastecimento	Consumo mensal	Comprimento	Pontos de entrega
S. Diego e Destacamentos.....	7.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Ramal de Santa Cruz, Paracambi a Belém.
Barra.....	15.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Túnel Grande a Rezende, Barra a Juparanã.
Entre-Rios.....	2.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Juparanã a Parahybuna e Ramal de Porto Novo.
Cotezipe.....	500 ^{m3}	1 ^m ,00	Parahybuna a Retiro.
Cresotagem.....	500 ^{m3}	1 ^m ,00	Juiz de Fora a Chapéus d'Uvas.
Palmyra.....	10.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Palmyra a Carandahy e Ramal de Mercês.
Lafayette.....	5.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Pedra do Sino a Burnier.
Bello Valle.....	300 ^{m3}	1 ^m ,00	Ramal de Bello Horizonte.
Ramal de Mercês.....	200 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Mercês.

Bitola de 1,00 além de Lafayette

Lafayette.....	3.600 ^{m3}	0 ^m ,80	Pedra do Sino a Burnier — Ramal de Bello Horizonte.
Burnier e Ramal de Ouro Preto.....	2.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Ouro Preto.
Sabarã e Rio Acima.....	4.000 ^{m3}	0 ^m ,80	General Carneiro a Rio Acima e Ramal de S. Barbara até M. Grande.
Ramal de S. Barbara.....	600 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Santa Barbara.
Bello Horizonte.....	2.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Bello Horizonte.

Ramal de S. Paulo

Norte.....	10.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Sabaúna a Norte.
Jacarehy.....	4.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Sabaúna a Taubaté.
Cachoeira.....	16.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Taubaté a Rezende.
Mogy.....	1.500 ^{m3}	1 ^m ,00	Sabaúna a Mogy.

Linha Auxiliar

Portella e Destacamento, incluindo a cidade de Vassouras.....	4.300 ^{m3}	0 ^m ,80	Portella — Ramal de Vassouras — Ramal de Porto Novo.
Valença e Destacamento.....	1.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Valença e Ramacs.
Alfredo Maia.....	5.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Alfredo Maia a Belém.
Belém.....	900 ^{m3}	0 ^m ,80	Alfredo Maia a Werneck.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

- a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e secca;
- b) a lenha deverá ser entregue, carregada nos vagões da estrada, nos logares acima citados como sendo de entrega;
- c) a lenha para a bitola de 1^m,60 terá 1^m,00 de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centímetros;
- d) a lenha para a bitola de 1^m,00 terá 0^m,80 de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centímetros;
- e) o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contractado com o aviso prévio de 30 dias;
- f) no caso de não ser fornecida a lenha necessária para o serviço e nas condições deste edital, receberá o contractante aviso escripto na primeira falta; sujeitar-se-á a uma multa de 500\$ na segunda; de 1.000\$ na terceira e o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, sem direito á reclamação de especie alguma, na quarta falta, com perda de caução;
- g) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução, ficando suspensos seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;
- h) as multas serão impostas pela directoria, mediante comunicação da Intendencia;

i) a lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida;

1º, as medições soffrerão sempre um desconto de 5 a 25 % para corrigir os vãos, empilhamento defeituoso, toras tortas ou fóra das dimensões, podendo, entretanto, a Estrada recusar as pilhas que, a seu juizo, não estiverem em condições de ser medidas, ainda mesmo com esses descontos;

2º, na bitola larga as pilhas serão de 1^m,00, 1^m,50 ou 2^m,00 de altura;

3º, na bitola estreita as pilhas terão 1^m,00 e 1^m,30 de altura;

4º, não será permitido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos, sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito;

5º, o empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo medidor e sempre á margem da linha, a juizo exclusivo da administração da Estrada;

j) a medição será feita por occasião do recebimento, quer na linha, quer no deposito, no pateo da estação, recebendo, nessa occasião, o fornecedor um documento que lhe dará direito a apresentação da conta mensal;

k) o carregamento dentro dos vagões da Estrada será feito pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão.

1º A estrada avisará com antecedencia minima de 24 horas a hora do carregamento.

2º A estrada ficará responsavel pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar falta ou demora do trem especial no local á hora mar-

mada. Por sua vez, o fornecedor ficará responsavel para com a estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento da demora do trem especial de lenha.

3º Ficará dispensado do carregamento o fornecedor que der a lenha convenientemente empilhada no seu posto de abastecimento.

l) a estrada não fica obrigada a recolher a lenha quando houver interrupção de linha ou quando as condições do trafego não permittem;

m) não será recebida lenha de madeiras abaixo indicadas ou de outras identicas a estas cujas qualidades sejam pela estrada reconhecidas impróprias como combustivel.

Relação das madeiras que não servem para lenha:

Araticum, articum, bacubard, ou pão de breu, bacubú, bandarra, codro, corindiba, caxeta branca ou farinha secca, caxeta amarella, caixão branco, cajueiro, carrapateira, ciribá, chicarra, chuchá, coqueiro, cajá, entieira ou indyassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema, ou pão d'alho, itaúca, imbauba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbibose, imbio branco, imbiramba branca, muluro, molula, Maria mole ou pão cebola, muquequeira, ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espiúho, paineiras lisas, palmitos, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresma-sindiba, sanandim, sanandú ou salvajão, sanandú, sangue de drago, tabibua, tocinheira, unha de anta e unha de boi.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o metro cubico, especificadamente para as quantidades e pontos de abastecimento citados, sujeitando-se o proponente a todas as condições estabelecidas neste edital.

Todos os impostos, federaes, estaduais ou municipais a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a \$5000 para lenha de um metro de comprimento e a \$5000 para a lenha de 80 centímetros de comprimento, para o metro cubico.

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 10 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, em réis, para o metro cubico da lenha, das quantidades citadas entregues nas condições acima estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de dezembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GUZA, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 18 do corrente mez de dezembro na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de 200 toneladas de ferro guza Esperança de 1ª qualidade, ou semelhante, sendo o preço maximo da tonelada 250\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a tonelada, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será em qualquer estação da estrada, dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado em 30 de junho de 1919.

Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado, fica a estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais, ficando ainda o contractante sujeito ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente á quantidade comprada.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exibir a caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, effectividade das multas e obrigações em que incorrer, cautionará na thesouraria da estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou titulos da divida publica ao portador, devendo integralizal-a todas as vezes que for desfalcada por qualquer motivo, logo que receba intimação da directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme já está estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de dezembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AZEITE, ACIDOS, ALCOOL E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 27 do corrente moz de dezembro na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

500 litros de azeite de peixe, maximo de litro 4\$800.

800 kilos de acido muriatico, maximo do kilo 2\$400.

100 kilos de acido nitrico, maximo do kilo 2\$800.

400 kilos de acido sulphurico, maximo do kilo 2\$000.

4.684 litros de alcool de 36°, em latas de 18 litros, maximo do litro 1\$000.

4.252 litros de alcool de 40°, em latas de 18 litros, maximo do litro 1\$400.

3.280 kilos de agua raz, maximo do kilo 3\$500.

1.200 kilos de oleo de banha, conforme caderno de encargos, maximo do kilo 4\$000.

4.300 litros de oleo para dinamo, maximo do litro 1\$600.

25 quartolas de pixe (verniz coaltar) maximo do kilo, 500 réis.

3.280 kilos de carbureto em pedra, maximo do kilo 1\$135.

6.850 kilos de carvão vegetal, maximo do kilo 140 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na Intendencia, dentro de um prazo de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega do carbureto poderá ser em qualquer estação da Estrada.

As propostas, cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos, não serão acceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Ficá reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos, nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de dezembro de 1918. — José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPAS E GRAXA DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO.

Do ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas recebidas na concorrência publica realizada em 4 do corrente mez para o fornecimento de estopas e graxa durante o 1º semestre de 1919, para a 4ª divisão, e que foram abertas e lidas hoje, nesta intendencia.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de dezembro de 1918. — O escrivão, R. Guimarães, pelo Sr. Dr. intendente interino.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPAS E GRAXA, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO.

Aos quatro dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezoito, presentes ás doze horas na sala da Intendencia na estação Central, o intendente interino engenheiro Alfredo Moutinho dos Reis e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas: n. 1, M. Lopes da Silva & Comp., referente a amostra de estopa n. 1 e 2. N. 2, M. Lopes da Silva & Comp., referente a amostra de estopa n. A. N. 3, de Dias Garcia & Comp., referente a estopa e graxa conforme a amostra, sendo a estopa branca. N. 4, de E. G. Fontes & Comp. para estopas das seguintes marcas: estopas de lã; «Shoddywool-Railway Oil Box» — «Hard» nu-

mero 1.404, sendo as tres primeiras de fabricação nacional e a «Hard» n. 1.404 estrangeira. N. 5, de E. G. Fontes & Comp., referentes a estopa de algodão das seguintes marcas: Typo A e tipo B, brancas; tipo C, tipo D, e tipo E, de cor. N. 6, de Mayrink Veiga, para fornecimento de graxa conforme o caderno de encargos. Total, seis propostas. Pelo Sr. Dr. intendente interino foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas serão abertas a treze do corrente, ás doze horas, nesta Intendencia, afim de dar tempo a exame das amostras. Para constar foi lavrada esta acta, que vac assignada pelo Sr. Dr. intendente interino, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão. Em tempo: a proposta n. 3, de Dias Garcia, só se refere a estopa. — (Assignados): Alfredo Moutinho dos Reis, intendente interino. — M. Lopes da Silva & Comp. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., João Garcia. — Por procuração de E. G. Fontes & Comp., João M. da Costa Junior. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., J. M. Antunes. — O escrivão, Romeu Guimarães.

Confere. Rio, 12 de dezembro de 1918. — J. Canosa. Conforme. Rio, 12 de dezembro de 1918. — J. C. Weydt, 4º escripturario.

Abertura das propostas recebidas na concorrência publica realizada em 4 do corrente mez, para o fornecimento de estopas e graxa durante o 1º semestre de 1919, para a 4ª divisão

Aos treze dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezoito, presentes ás doze horas na sala da Intendencia, na estação Central, o intendente interino, engenheiro Alfredo Moutinho dos Reis e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, e as firmas que apresentaram proposta nesta concorrência ou seus prepostos, pelo Sr. Dr. intendente interino foi lido o resultado o da analyse das amostras da estopa, constante do processo n. 8.154 de 1918, da Intendencia, pelo qual se verifica que foram consideradas inaceitaveis as estopas das marcas «Hard» e «Railway», de lã, e «C», de algodão de cor, offerecidas por E. G. Fontes & Comp., sendo consideradas aceitaveis todas as outras offerecidas por essa e pelas outras firmas proponentes. Depois foram examinados os envolveros das propostas e actados fechados e em ordem, sendo em seguida abertos e lidas as propostas na presença dos interessados, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas na integra no *Diário Official*. No envolvero n. 4 foram encontradas duas propostas de E. G. Fontes & Comp., sendo uma referente á estopa de lã das marcas «Shoddywool», «Railway» e «Oil Box» e outra relativa á estopa de lã, marca «Hard» n. 1.404. Esta ultima foi restituída aos fornecedores por ter a marca «Hard» sido julgada inaceitavel, ficando sob o n. 4 a primeira, na qual, aliás, se encontra a marca «Railway» rejeitada, assim como na proposta n. 5 a marca «C». Depois foram as propostas rubricadas e arrolladas para serem publicadas no *Diário Official* de amanhã. Para constar foi lavrada esta acta, que vac assignada pelo Sr. Dr. intendente interino, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão. — Alfredo Moutinho dos Reis, intendente interino. — M. Lopes da Silva & Comp. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., João Garcia. — Por procuração de E. G. Fontes & Comp., João M. da Costa Junior. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Nilo de Birros. — O escrivão, Romeu Augusto Guimarães.

Confere. Em 12 de dezembro de 1918. — J. Canosa, amanuense. Conforme. Em 13 de dezembro de 1918. — J. C. Weydt, 4º escripturario.

PROPOSTA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA

M. Lopes da Silva & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 37 e antigos fornecedores dessa Estrada, propoem-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de pleno accordo e nas condições do edital de 26 do novembro ultimo:

45.000 (quarenta e cinco mil) kilos de estopa de algodão igual á amostra n. 1;
45.000 (quarenta e cinco mil) kilos de estopa de algodão igual á amostra n. 2,

ao preço melio do mil quatrocentos e sessenta réis (1\$460) por cada kilo da ambas as qualidades e entregue na proporção de 50% (cincoenta por cento) de cada; promptificando-se a entregar de prompto, até 45.000 (quarenta e cinco mil) kilos da qualidade n. 1 e no minimo, 10.000 (dez mil) kilos mensaes, da qualidade n. 2.

Os proponentes exhibem em separado o talão de recibo n. 4.246 de caução de 2.000\$ (dous contos de réis) e mais os documentos de idoneidade.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro 1918. — M. Lopes da Silva.

M. Lopes da Silva & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 37 e antigos fornecedores dessa estrada, propoem-se fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de pleno accordo e nas condições do edital de 26 do novembro ultimo:

90.000 (noventa mil) kilos de estopa de algodão igual á amostra A, ao preço de mil, cento e sessenta réis (1\$160) por cada kilo.

Os proponentes exhibem, em separado, o talão de recibo n. 4.246 de caução de 2.000\$ (dous contos de réis) e mais os documentos de idoneidade.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1918. — A. Lopes da Silva & Comp.

Dias Garcia & Comp. propoem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material, entregue na maritima:

90.000 kilos de estopa de algodão, branca, kilo 1\$290.

Declaramos estar inteiramente de accordo com as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1918. — Pp. João Garcia.

E. G. Fontes & Comp., negociantes estabelecidos no Becco da Lapa dos Mercadores, numero 12, propoem-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com o edital publicado no *Diário Official* e datado de 26 de novembro ultimo, o seguinte material:

25.000 (vinte e cinco mil) kilos de estopa de lã, perfeitamente igual á amostra marca «Shoddywool», ao preço de 3\$150 (tres mil cento e cincoenta réis) por kilo; ou

25.000 (vinte e cinco mil) kilos de estopa de lã, perfeitamente igual á amostra marca «Railway», ao preço de 2\$835 (dous mil oitocentos e trinta e cinco réis) por kilo; ou

25.000 (vinte e cinco mil) kilos de estopa de lã, perfeitamente igual á amostra marca «Oil box», ao preço de 2\$310 (dous mil trescentos e dez réis) por kilo.

As estopas acima offerecidas são do fabricação nacional.

Os proponentes declaram aceitar as condições estabelecidas no edital acima mencionado.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1918. — Por procuração de E. G. Fontes & Comp., João M. Costa Junior.

E. G. Fontes & Comp., negociantes estabelecidos no becco da Lapa dos Mercadores n. 12, propõem-se a fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com o edital publicado no *Diário Oficial* e datado de 26 de novembro proximo passado, o seguinte material:

90.000 (noventa mil) kilogrammas de estopa branca de algodão, perfeitamente igual à amostra «tipo A», ao preço de \$575 (mil quinhentos e setenta e cinco réis); por kilo; ou

90.000 (noventa mil) kilogrammas de estopa branca de algodão, perfeitamente igual à amostra «tipo B», ao preço de \$418 (mil quatrocentos e dezoito réis) por kilo; ou

90.000 (noventa mil) kilogrammas de estopa de cor de algodão, perfeitamente igual à amostra «tipo C», ao preço de \$155 (mil cento e cinquenta e cinco réis) por kilo; ou

90.000 (noventa mil) kilogrammas de estopa de cor do algodão, perfeitamente igual à amostra «tipo D», ao preço de \$893 (oitocentos e noventa e três réis) por kilo; ou

90.000 (noventa mil) kilogrammas de estopa de cor de algodão, perfeitamente igual à amostra «tipo E», ao preço de \$819 (oitocentos e dezoito réis) por kilo.

Todas as estopas oferecidas são de fabricação nacional.

Os proponentes declaram aceitar as condições estabelecidas no edital acima mencionado.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1918.—
Por procuração de E. G. Fontes & Comp.,
João M. Costa Junior.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de acordo com o edital de 11 de novembro proximo passado:

Concurrença para o fornecimento de estopas e graxa, durante o anno de 1918, para a 4ª divisão:

40.000 (dez mil) kilos de graxa com-forme caderno de encargos, a novecentos e quarenta e cinco réis o kilo.
kilo..... \$943

Nota — Os proponentes declaram sujeitarem-se a todas as clausulas do edital que roge a presente concorrência.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1918.—
Mayrink Veiga & Comp.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENÇA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI À ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, ATÉ 30 DE JULHO DE 1919

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 18 de dezembro ao meio dia no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de dez mil dormentes de madeira de lei, para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residência. Em outro involucro, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industria e profissões.

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diário Oficial*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço, decidirá a sorte feita em presença dos empattantes.

As cauções serão restituídas, pelos trmites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concorrente apresentar o conhecimento do deposito, feito ao Thesouro Nacional, de 10 % da importancia total do fornecimento, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 500\$ que reverterá para os cofres publicos.

De acordo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que orçou a despesa geral para o corrente exercicio, esta Repartição estipula, como preço maximo, para cada dormente, a quantia de dous mil e oitocentos réis (Rs. 2\$800), ficando nullas, para todos os effeitos, as propostas que ultrapassarem o quantum estipulado.

O concorrente obriga-se a fornecer até 30 de junho de 1919 dez mil (10.000) dormentes de madeira de lei, de acordo com as especificações constantes deste edital.

Serão consideradas madeira de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes:—pão Brasil, canella capitão-mór, canella preta, canella prego, canella sassafraz, canella tapinhoan, gráua parda, gráua preta, ipé tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabeúna, óleo pardo, óleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoan, ubatan vermelho, urucurana, sobrazil, aroeira do sertão, angelin pedra, arapoca amarella, araribá rosa, ipé una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangarana, capebano, jibatão, garapa amarella, grossahy alite, mangaló, massaranduba amarella, sapucahy vermelho, tambú ou ipequiti, arco de pipa, massaranduba vermelha, côco de óleo, orella de onça, pão ferro, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoan, canella talá, angelin amargoso, óleo de copahyba e carne de vacca.

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1^m,80) de comprimento, vinte centímetros (0^m,20) de largura e quatorze centímetros (0^m,14) de altura ou espessura.

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinias vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, vontos, nós e outros defeitos.

Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a 20 centímetros (0^m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de 10 centímetros (0^m,10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centímetros (0^m,07).

O fornecimento dos dormentes será feito á margem da linha da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, nas pontes de desembarque da Penha e Cajú, na seguinte proporção: 2.500 dormentes nos primeiros trinta dias a contar da assignatura do contracto, e os restantes 7.500, em quantidade iguaes por mez, até 30 de junho de 1919. As despesas de descarga correrão por conta do fornecedor.

No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciais, dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrasado, imposta pelo Sr. Director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

A diferença de preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira (13ª), a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso do não haver conta a processar.

Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13ª), relativamente a dous fornecimentos meusaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição (3ª). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem prévia autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiros.

Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no

mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

17ª

Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero de dormentes constantes da guia, de que trata a condição decima sexta (16ª), a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

18ª

O exame dos dormentes assim com a sua marcação deve preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

19ª

Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao tópo, e retirados pelo fornecedor da margem da estrada, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que forem rejeitados. Fimdo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, padendo dispor delles como lhe aprouver.

20ª

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor, para tal fim, contas em tres vias, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarifado da estrada.

21ª

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de novembro de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previne-se ás Sras. costureiras que no sabbado, 14 do corrente, das 11,30^h ás 14,30^h, haverá distribuição de costuras, sómente ás senhoras costureiras matriculadas na segunda categoria de numeros 31 ao fim, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem do numero da categoria acima chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 12 de dezembro de 1918. — *Amphiloquio Reis*, capitão de corveta, sub-director.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. almirante graduado, presidente do Conselho de Compras da Marinha, e de accordo com o aviso n.º 5.162, de 6 de dezembro corrente, do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, faço publico para co-

nhecimento dos interessados, que se acha aberta, até o dia 16 do vigente mez, a inscripção para a concorrência ao fornecimento á Marinha Nacional, constante do grupo—Quatro (4)—Dietas—Gallinhas, ovos de gallinha, frangos e leite fresco de vacca, durante o anno de 1919.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1918. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ARMAÇÃO, SEMELHANTE Á EXISTENTE NA DIRECTORIA DO SERVIÇO DE POVOAMENTO, DESTINADA AO ARCHIVO DESTA REPARTIÇÃO

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que no dia 14 do corrente mez, ás 13 horas, serão recebidas na sede desta directoria, á Praia Vermelha, propostas para a construcção de uma armação semelhante á existente na Directoria do Serviço de Povoamento, destinada ao archivo desta repartição.

A armação será de tres corpos com a longitudinal de dez metros e cincoenta centimetros e os transversaes de tres metros e setenta e cinco centimetros, cada um, de madeira de peroba, envidraçada e envernizada e competente esquadra moveida collocada no lugar.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª. As pessoas que desejarem concorrer farão, previamente, no Thesouro Nacional, um deposito de 200\$, em moeda corrente ou em titulos do Thesouro, para garantia da proposta que apresentarem, mediante guia fornecida por esta directoria, até á vespéra da terminação do prazo para o recebimento das propostas. Depois desse prazo nenhuma proposta será recebida, seja qual for o motivo allegado.

2ª. As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via e acompanhada da respectiva planta, serão fechadas em envoltorios lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde é estabelecido, sem emenda, razuras ou entrelinhas.

Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade e de quitação dos impostos federaes e municipaes, relativos ao segundo semestre de 1918, bem como o conhecimento do deposito no Thesouro Nacional.

3ª. Constituem provas de idoneidade quaesquer documentos, devidamente authenticados, que provem a competencia do concorrente para trabalhos dessa natureza, tudo á juizo da commissão que presidir a concorrência.

4ª. Os envoltorios contendo os documentos de idoneidade, quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 14 do corrente mez, logo depois de recebidos. Dentro de dous dias, posteriores á abertura dos envoltorios, serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e, no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, á hora nelle fixada, serão abertas e lidas as propostas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir á essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros. Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envoltorios contendo as propostas, fechadas como foram recebidas. Os concorrentes não julgados idoneos pela

mesma commissão, a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o Sr. ministro, até á vespéra da abertura das propostas, e, si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos á concorrência, nas condições acima indicadas.

5ª. Os documentos de idoneidade e de impostos federaes e municipaes serão entregues aos concorrentes no dia da abertura das propostas. As cações serão restituídas logo depois de escolhida a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, a qual ficará em deposito para garantia da fiel execução dos trabalhos.

6ª. Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

7ª. As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital, o preço que o proponente offerece, escripto por extenso e em algarismos, não se tomando em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Não será aceita tambem nenhuma proposta acima do preço maximo, quatro contos e quinhentos e cincoenta mil réis (4:559\$000) para a execução dos trabalhos sobre que versa este edital, reservando-se a directoria o direito de annullar a concorrência, caso todas as propostas excedam esse preço.

8ª. A preferéncia caberá ao proponente que offerecer o menor preço para a execução dos trabalhos, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço em propostas, será preferida a do concorrente que offerecer maior percentagem de abatimento no respectivo preço.

Essas novas ofertas serão feitas 24 horas após a abertura das propostas, observadas as formalidades contidas neste edital.

9ª. O proponente preferido perderá a caução de que trata a clausula 1ª, si deixar de dar inicio aos trabalhos dentro do prazo de cinco dias a contar da data da acceptação da sua proposta.

10ª. A concorrência poderá ser annullada por esta directoria, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

11ª. O proponente accepto obriga-se a cumprir fielmente as especificações deste edital.

12ª. Os trabalhos serão executados sob immediata fiscalização desta directoria e o pagamento será feito em uma só prestação após a terminação dos referidos trabalhos.

13ª. Quaesquer outros esclarecimentos que aos proponentes occorra solicitar serão prestados por esta directoria.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 5 de dezembro de 1918. — *Dr. Dias Martins*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO DE MEDICOS VETERINARIOS

Rua Multa Machado

De ordem do Sr. ministro, faço publico que a contar desta data até 16 do corrente, estarão abertas nesta directoria as inscripções para o concurso de medicos veterinarios, o qual obedecerá ás seguintes condições:

1ª. Os candidatos deverão requerer ao director do Serviço de Industria Pastoral a sua inscripção, juntando documentos que prove-

- a) sua qualidade de cidadão brasileiro;
- b) bom procedimento;
- c) capacidade physica, mediante attestado medico do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
- d) attestado de vaccina;

e) possuir certificado ou diploma da veterinaria ou de medico por qualquer curso de veterinaria ou faculdade de medicina do paiz, reconhecidamente idoneas.

2.º O candidato á inscripção poderá tambem juntar ao seu requerimento quaesquer outros documentos que provem habilitações especiais e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, caso, pelo resultado do concurso, fique em igualdade de condições com outros candidatos.

3.º Findas as inscripções, os requerimentos e documentos serão examinados e informados pelo funcionario que for designado para servir de secretario da commissão examinadora e posteriormente despachados pelo director do serviço.

Não será concedida a prorrogação de prazo, além do fixado neste edital, para apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigencias da lei e ás constantes da condição deste edital.

O resultado das inscripções será publicado no *Diario Official*.

4.º O concurso, que se realizará em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia de qualquer dos membros da mesa, versará sobre as seguintes materias:

a) anatomia e physiologia dos animaes domesticos;

b) propedeutica e clinica medica cirurgica dos animaes domesticos;

c) bacteriologia, parasitologia e anatomia pathologica applicadas á veterinaria;

d) therapeutica, hygiene e policia sanitaria dos animaes domesticos;

e) zootechnica.

5.º As provas do concurso constarão de uma prova escripta e uma prova pratico-oral.

Essas provas versarão sobre pontos organizados pela commissão organizadora, as quaes deverão comprehender todas as materias exigidas por este concurso.

A prova escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, sob a fiscalização dos membros da commissão; para essa prova cada candidato receberá as folhas de papel que desejar, rubricadas, no acto, pelos examinadores.

Cada candidato entregará sua prova escripta ao presidente da commissão, que a collocará em um envelope completamente lacrado e rubricado pela mesa examinadora, assignado tambem pelo autor da prova.

Durante a prova escripta, os concurrentes não poderão deixar os seus lugares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso, para obter solução de qualquer duvida, que será formulada de modo a ser conhecida pelos demais candidatos.

Para a prova pratico-oral será dado a cada candidato o prazo que a commissão examinadora resolver conceder, á vista do ponto sorteado.

Esse prazo, porém, não poderá ser inferior a 1 hora.

6.º Será excluido do concurso qualquer candidato que desacatar a commissão examinadora ou que for apanhado commettendo fraude nas provas.

7.º Depois de realizadas as provas escriptas e pratico-oraes, reunir-se-ha a commissão organizadora e pelo estudo das provas exhibidas procederá ao julgamento do concurso.

Para ser feito esse julgamento, cada examinador, nesse numero incluído o presidente, lançará em uma urna uma cedula contendo a nota que merecer o candidato.

Finda a votação relativa a cada concorrente, o secretario retirará da urna as cedulas e, com assistencia da mesa examinadora, mostrará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o candidato obteve no concurso.

Para a classificação de concurrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, terão preferencia absoluta os medicos-veterinarios diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria..

As notas serão dados os seguintes valores para a apreciação do julgamento: a optima valerá tres; a boa, dous; a soffrivel, um, e a má, zero. As fracções resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concurrentes.

Para a classificação dos concurrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, ter-se-ha em vista os documentos apresentados por occasião da inscripção e os serviços prestados á repartição.

8.º Feita a classificação dos candidatos, será a mesma enviada ao ministerio, com a cópia authenticica das actas lavradas durante o concurso e as provas escriptas, acompanhados estes documentos de um relatório do presidente da mesa expondo as occorrencias dignas de nota que se tenham dado durante o concurso.

9.º A mesa examinadora do concurso será composta do director do Serviço de Industria Pastoral, que servirá de presidente, do chefe da Secção de Veterinaria, de um dos ajudantes dessa secção e de dous professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918. —
Alcides Miranda, director do serviço.

SOCIEDADES ANONYMAS

Caixa Filial do Banco Aliança

BALANCETE EM 30 DE NOVENBRO DE 1918

Activo

Titulos em deposito.....	4.603.340\$000
Caixa.....	437.354\$880
Diversas contas.....	2.030.236\$640

7.073.151\$490

Passivo

Capital declarado.....	400.000\$000
Caixa matr.....	1.032.264\$70
Diversas contas.....	5.640.887\$220

7.073.151\$490

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1918. —
Pelo Banco Aliança, C. Pinto Coelho, gerente.
— Luiz Vianna, contador.

SOCIEDADES CIVIS

União Beneficente dos Militares

Havendo sahido com algumas incorrecções a publicação feita dos estatutos desta sociedade, no *Diario Official* de hontem, 12, vão abaixo reproduzidos, na integra, os artigos em que houve omissão ou truncamento.

Artigo dous. Podem ser socios da União Beneficente dos Militares os officiaes effectivos e honorarios de todas as classes da Armada e do Exercito, activos, inactivos ou aposentados e os funcionarios civis de categoria não inferior a amanuense, de todas as repartições de ambas as corporações, as pessoas de sua familia sem distincção de sexo e bem assim as viúvas e filhos de officiaes e funcionarios, nas condições já previstas, já

fallecidos. Paragrapho primeiro. São consideradas pessoas da familia dos socios para os efeitos da admissão: os paes, irmãos, esposa e filhos. Paragrapho segundo. Os socios admittidos por serem viúvas e filhos de officiaes e funcionarios fallecidos ou por serem pessoas de familia dos socios não podem por sua vez propor a pessoas de sua familia, salvo si estas estiverem comprehendidas nas disposições do artigo segundo destes estatutos.

Artigo quatro. Os socios não responderão subsidiariamente pelas obrigações que a administração contrahir expressamente ou intencionalmente em nome da sociedade. Artigo doze. A União Beneficente dos Militares adopta as seguintes classes de socios: a) Titulares—Os iniciadores desta sociedade, cujos nomes constam da acta de installação em 10 de setembro de 1910 e os que forem eleitos nos termos destes estatutos, classe esta composta de 20 socios; b) Fundadores: Os que se inscreveram até 31 de dezembro de 1910; c) Beneficentes: Quaesquer pessoas que doarem á sociedade vinte contos de réis em dinheiro ou objecto de igual ou maior valor; d) Supplentes—Os fundadores, os beneficentes e os que se inscreveram depois de 31 de dezembro de 1910; e) Benemeritos — Aos associados que prestarem serviços relevantes á sociedade será conferido pela assembléa geral o titulo de Benemerito. Artigo dezesseis. São deveres dos socios: a) cumprir rigorosamente as disposições dos estatutos, regulamento geral, das assembléas geraes e da directoria; b) pagar com pontualidade todas as contribuições e compromissos sociais; c) fazer a sua declaração de herdeiros perante a sociedade, bem assim, as alterações que nella descarem intro luzir posteriormente. Artigo quarenta e oito. No caso de fallecimento do socio, cuja casa estiver afluada por esta sociedade, os herdeiros não receberão o Beneficio enquanto a sociedade não ficar desembaraçada dessa responsabilidade, salvo o caso de deixar o dito socio montepio sufficiente nesta sociedade, para pagamento do respectivo aluguel. Artigo cinquenta e tres. O socio só fixará seus direitos o os dos instituidos, para os efeitos do montepio, depois de vencidos os seguintes interstícios, a contar da data do pagamento integral da respectiva joia de admissão: dezoito mezes para os que tiverem menos de trinta annos de idade; de vinte e quatro mezes para os que tiverem de trinta a quarenta annos de idade; de trinta mezes para os que tiverem mais de quarenta annos de idade. Artigo setenta e sete. As deliberações da assembléa geral são tomadas por maioria do votos dos socios titulares presentes, ainda que por procuradores, embora aos socios, titulares ou não, assista o direito de tomar parte nos debates sobre todo o assumpto de que ella se occupar. Artigo oitenta e nove. Compete á directoria: a) fazer cumprir as disposições destes estatutos, do regulamento geral e as deliberações da assembléa geral; b) administrar livremente a sociedade, para o que está investida de todos os poderes; c) reunir-se collectivamente em sessão, pelo menos uma vez por semana, lavrando acta do seus trabalhos, discutida e votada no mesmo dia e assignada pelo presidente e pelo secretario ou seus substitutos legais; d) apresentar em devido tempo ao conselho fiscal os balanços, balancetes e a certificação para que elle emita parecer; e) receber e resolver sobre as propostas de admissão; conceder licenças a seus membros e demais funcionarios da Sociedade; f) extinguir, nomear, suspender, demittir livremente todos os empregados; g) estabelecer os planos das operações sociais, regular todos os serviços e resolver sobre todos os assumptos que não forem da exclusiva competencia da assembléa geral; h) empregar, como melhor convier, os saldos existentes annualmente, em beneficio do patrimonio social; i) regular as despesas geraes e especiaes que julgar necessárias

ao bom andamento dos negocios sociaes; j) designar os socios titulares que devem preencher os cargos da directoria, quando os effectivos ou eleitos estiverem impedidos, se demittirem ou renunciarem os seus mandatos antes de terminado o respectivo prazo; k) crear garantias que julgar necessarias á salvaguarda dos interesses sociaes em todas as operações da sociedade e deliberar sobre o desenvolvimento das diversas secções, instituindo, depois de esgotados os beneficios previstos, quaesquer outros que possam interessar os fins sociaes; l) delegar poderes a qualquer de seus membros para receber as consignações estabelecidas em favor da sociedade, nas repartições pagadoras. Artigo com. A partir de 1 de janeiro de 1919, em diante, a directoria e o conselho fiscal não terão vencimentos fixos, mas sim uma percentagem sobre o lucro liquido da sociedade, apurada mensalmente, na seguinte proporção: presidente, doze por cento (12 %); 1º secretario, dez por cento (10 %); 2º secretario, seis por cento (6 %); 3º thesoureiro, seis por cento (6 %); cada membro do conselho fiscal, dois por cento (2 %). Paraphrago unico. Para execução deste artigo, no segundo dia util de cada mez, a directoria enviará ao conselho fiscal o balancete do movimento do mez findo, com a demonstração da contr de lucros e perdas, e o conselho fiscal, approvando essas contas, fixará a percentagem dos lucros que compete a cada membro da directoria e do conselho fiscal, nesse mez. Disposições transitorias. Segunda. Enquanto o beneficio não garantir as operações da secção de emprestimos, a directoria estabelecerá responsabilidade collectiva entre os prestamistas, proporcionalmente ás quantias retiradas por cada um, sendo as respectivas quotas levadas a debito do socio, que poderá pagalas directamente á Thesouraria.

A assignatura do presidente da assembléa é Jorge Hess de Mello e não Jorge Jess de Mello, como sahiu, e entre os subscriptores deve-se ler: Dr. Luiz da Franca Marques de Faria, e não Surz da Franca Marques de Faria, Arnaldo do Valle Lins e não Armando do Valle Lins, Luiz Claudio de Castilho e não Luiz Claudio de Castilhos.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1918.—Pela directoria: Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente.—Sebastião Guillobal, 1º secretario.—José de Azevedo Maia, 1º thesoureiro.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.999 A—Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de «uma nova composição fornecida em pó, denominada «Formicida ou pó Conceição» ou em trociscos denominados «Trociscos Conceição», privilegiada pela patente n. 8.999 e para os quaes pretende privilegio o respectivo inventor Julio Conceição, domiciliado em Santos, Estado de São Paulo

A presente invenção tem por objecto melhoramentos na «Nova composição fornecida em pó» denominada «Formicida ou pó Conceição» ou em trociscos denominados «Trociscos Conceição», composição para a qual me foi concedido privilegio pela patente n. 8.999, datada de 10 de novembro de 1915.

Os presentes melhoramentos consistem em munir cada um dos ditos trociscos de um dispositivo explosivo adequado a explodir na phase final da combustão do trocisco, sendo a explosão effectuada pela acção da combustão. O dito dispositivo poderá ser: uma espoleta, ou capsula, ou cartucho, ou pequena bomba, ou mesmo uma pastilha ou semelhante de material explosivo e será collocado no extremo trazeiro do trocisco, e mantido neste lugar no

trocisco por qualquer modo adequado. Muitos e varios modos podem ser empregados para montar no trocisco o dispositivo explosivo. Por exemplo, o dispositivo explosivo pôde estar contido em uma cavidade no extremo trazeiro do trocisco, e ser mantido nesta cavidade por uma camada de massa (que pôde ser a de que é feito o trocisco ou outra massa) tapando a dita cavidade, ou por um pedaço de papel ou cartão collado no extremo interior ou exterior do trocisco. Outro modo será por exemplo pôr o dispositivo explosivo em contacto com o extremo trazeiro do trocisco, e collar uma tira de papel em volta da junta entre ambas. Um terceiro modo será collocar o dispositivo explosivo no fundo de um cartucho de papel ou de cartão, e introduzir o trocisco no cartucho. Não me restrinjo a qualquer modo especial de ligar conjunctamente o trocisco e o dispositivo explosivo, pois que para os fins da invenção é indifferente qual o modo que se empregar para este effecto. Também não me restrinjo á forma, nem á natureza do dispositivo explosivo seja qual for a sua denominação especial, pois que muitos e varios dispositivos d'esta natureza podem ser usados para os fins da invenção.

O emprego deste dispositivo tem por fim que a explosão do mesmo indique ao operador que o trocisco está queimado completamente, para que suspenda a operação ou intro u a no aparelho outro trocisco.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos melhoramentos:

Um trocisco fornecida segundo a patente n. 8.999 e munido de um dispositivo explosivo substancialmente como se descrevem acima e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1918.—Por procuração, Leclerc & C.

N. 10.169—Memorial descriptivo da invenção de «Uma estampilha de sellar munida de uma pellicula (ou de um conjunto de pelliculas) separavel, para que pretenda privilegio Nestor Ferreira Borralho, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

Refere-se a invenção a sellos sob a forma de estampilhas, como por exemplo, sellos postaes, sellos de recibos, cheques, papeis forenses, etc., de impostos sobre mercadorias, transportes ou passagens, sellos que representam taxas cobradas por serviços de qualquer natureza, sellos de garantia de origem e quaesquer outros sellos de estampilha emitidos por governos, ou por syndicatos ou outras corporações.

Comquanto possa ser applicada com vantagem a sellos de estampilha de qualquer natureza, a invenção refere-se especialmente ás estampilhas que depois de serem applicadas, não são inutilizadas por meio do carimbo, data ou assignatura, como por exemplo as estampilhas dos impostos de consumo no Brasil.

Por não serem inutilizadas no acto da sua applicação, estas estampilhas, depois de removidas dos objectos a que foram applicadas pela primeira vez, podem ser utilizadas fraudulentamente segunda, terceira vez e mais, para sellar outros objectos.

Com as estampilhas que constituem o objecto da presente invenção, evitam-se officazmente estas fraudes.

Consiste a invenção em uma estampilha de papel (ou de outro material capaz de absorver humidade) caracterizada pelo facto que ao seu verso (isto é a sua face para contacto com o objecto a sellar) está adherente uma pellicula (ou um conjunto de pelliculas) que não pôde separar-se da estampilha senão depois de se humedecer a estampilha, mas que se separa da estampilha e fica adherente ao objecto sellado, se se remover a estampilha do objecto, humedecendo-a previamente. Na pellicula estão impressos signaes caracteristi-

cos do valor e da especie da estampilha, podendo estes signaes ser constituídos por um desenho, ou por caracteres alphabeticos, ou algarismos, etc. Ou (como se verá abaixo) os signaes característicos podem ser constituídos pela pellicula ou pelo conjuncto de pelliculas.

Si se remover, humedecendo-a previamente, uma estampilha applicada a um objecto, não se poderá empregar impunemente do novo esta estampilha para sellar outro objecto, pois que se poderá verificar facilmente a fenda, removendo de novo a estampilha, depois de humedecida para ver si tem ou não a pellicula ou o conjuncto de pelliculas. Portanto as estampilhas segundo a invenção garantem o emissor contra uso fraudulento de estampilhas já servidas.

Tambem garantem os que tiveram em seu poder objectos sellados contra accusações de procederem fraudulentamente quando por humidade accidental as estampilhas se despeguem dos objectos, porquanto as pelliculas que ficam adherentes aos objectos são prova de que os mesmos foram e estão sellados devidamente, pois que estas pelliculas contem ou formam signaes distinctivos do valor e da especie das estampilhas.

De preferencia a pellicula ou o conjuncto de pelliculas é constituído por uma impressão decalavel. Esta especie de impressão é bem conhecida nas artes graphicas para produzir as estampas decalaveis que se empregam largamente em fabricas de vidros, louças, bandejas, moveis, etc., para transportar para os productos desenhos impressos n'as ditas estampas. As estampas decalaveis são tambem uns dos brinquedos favoritos das creanças e são por isso bem conhecidas, porém, até hoje não se tem fabricado estampilhas de sellar (ou sellos) decalaveis.

A impressão decalavel pôde formar na estampilha uma pellicula continua, ou um conjuncto de pelliculas separadas umas das outras. Por exemplo, se si imprimir em tinta decalavel a palavra «Sello» directamente sobre o papel (isto é sem imprimir previamente no papel, por exemplo, na fundo do cor) cada letra desta palavra formará uma pellicula separada das pelliculas formadas pelas outras letras, e cada pellicula será constituída pela tinta de impressão.

A pellicula tambem pôde ser obtida por outros processos conhecidos, por exemplo, por um dos processos photographicos de applicação a uma superficie, ou de formar em uma superficie uma pellicula destinada a ser transportada para outra superficie, isto é, uma pellicula decalavel.

Porém é desnecessario descrever tanto o processo de impressão decalavel como os processos photographicos acima mencionados, pois a invenção não se refere aos processos, mas sim a um producto novo que é a estampilha da natureza acima descripta.

Se a pellicula fór constituida por uma impressão decalavel, a estampilha poderá ser applicada ao objecto a sellar por simples pressão, depois de humedecida, se a superficie do objecto fór bem lisa e rigida, ou applicada transitoriamente contra uma superficie rigida (por exemplo vidro, louça, folha de Flandres, tecidos, papel, etc.). Nos objectos em que a estampilha não fique adherente por simples pressão, a estampilha será collocada por meio de gomma, applicada ás estampilhas na officina em que forem fabricadas, ou na occasião.

As estampilhas segundo a invenção podem ser destinadas a sellar os objectos por meio do sello impresso no rosto, servindo o sello pellicular no verso sómente para garantir o emissor contra fraudes, e para garantir o possuidor dos objectos sellados contra multas por queda accidental do papel da estampilha. Porém as estampilhas segundo a invenção podem ser applicadas para sellar sómente pelo sello pellicular no verso do papel. Neste caso o papel da estampilha poderá ser removido

imediatamente depois de humedecido, e o sello pellicular ficará adherente ao objecto. Neste caso, se si tiver empregado gomma ou semelhante para collocar a estampilha, será necessario deixar seccar a gomma antes da remoção do papel.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma estampilha de sellar de papel ou de outro material absorvente de humidade, a cujo verso está adherente uma pellicula (ou um conjunto de pelliculas) em que estão impressos ou formados por qualquer outro modo signaes que indicam o valor e, ou a especie da estampilha, ou que forma estes signaes, e que não se pôde separar do papel da estampilha quando esta estiver no estado secco, mas que se separa da estampilha humedecida e removida e fica adherente ao objecto sellado;

2º, uma estampilha em cujo verso ha uma impressão decalcavel;

3º, um sello decalcavel;

4º, um sello pellicular ligado pelo seu rosto a um suporte de papel ou de outro material absorvente e que se separa do suporte somente quando o suporte estiver no estado humido.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1917.— Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 10.170—Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para fabricação de materias corantes rosas e escarlates altamente concentradas, para tingir algodão, para que pretendem privilegio Kaegeli & Comp., estabelecidos nesta cidade.

Descobrimos que deixando as combinações preparadas de materias como Benzidina com acidos Sulphonicos de Alphanaphthylamina, reagir sob certas condições, que illustramos abaixo, obtemos materias para tingir, do rosa até o mais vivo escarlata de construção extraordinariamente alta que são extremamente uteis para o tingimento directo de algodão em um só banho.

Para illustração do nosso methodo de fabricar, damos os exemplos abaixo, porém variando as combinações com os diferentes acidos como sejam, Tolidina, Dianisidina e Benzidina, para obter uma grande variedade de diferentes materias corantes e de diversos matizes do mais claro rosa ao mais vivo escarlata.

Exemplo 1—46 kilos de base de Benzidina são dissolvidos em 150 kilos de acido muriatico de 30 % e agua. Esta solução é refrigerada até atingir uma temperatura de menos de 10 graus C e uma solução de 36 kilos de nitrito de soda é adicionada vagarosamente, mantendo a temperatura sempre abaixo de 10 graus C, pelo addicionamento de gelo. A solução assim obtida é agora derramada dentro de uma outra solução de 104 kilos de acido Naphthionico com 100 kilos de soda calcinada dissolvidos em agua. A mistura é mexida durante algumas horas e deixada em repouso durante a noite. No dia seguinte continua-se a mexer e aquece-se até 70 graus C, durante tres horas ou mais, em seguida filtra-se e secca-se.

A tinta assim obtida tinge o algodão em escarlata dos mais claros aos mais vivos.

Pôde-se fazer directamente ess s corantes, de Alphanaphthylamina, convertendo-a em acido naphthionico pelo seguinte processo, e para illustrar damos o seguinte exemplo:

Exemplo II—Toma-se uma parte de Alphanaphthylamina e mistura-se com cinco partes de acido sulphurico de 100 %. Aquece-se esta mistura a 120° C. e conserva-se esta temperatura até ficar completamente convertida a Alphanaphthylamina. Separa-se o acido naphthionico do excesso do acido sulphurico e emprega-se conforme descripto no exemplo I.

Tendo minuciosamente descripto e determinado a natureza da dita invenção e de que

mancira deve ser executada reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo aqui descripto para a fabricação de materias corantes, Rosas e Escarlates altamente concentradas para tingir algodão directamente em um só banho, deixando combinações de benzidina, tolidina ou dianisidina, reagir em solução refrigerada, sobre acido naphthionico e os acidos sulphonicos de Alphanaphthylamina, ou misturas destes acidos conforme descripto, seccando-se o producto, depois de precipitado e lavado, ao vacuo, conforme descripto;

2º, as materias corantes Rosas e Escarlates altamente concentradas produzidas conforme acima descripto, pelo processo reivindicado.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918.— Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 10.171—Memorial descriptivo da invenção de «Um producto denominado «Benzopol» para lavagens de lã bruta, ou em fio ou em tecido», para que pretendem privilegio J. B. Duarte & Comp., estabelecidos na Capital do Estado de S. Paulo

A carencia no commercio de um producto que pudesse substituir eficazmente o chamado «Tetrapol», sabão de origem alemã, empregado para lavagem de lã bruta e de lã fiada ou já tecida em peças, levou-nos a tratar do assumpto, e, depois de varias experiencias chegamos a obter um producto a que denominamos Benzopol e que goza das seguintes propriedades:

a) é um liquido viscoso de cheiro agradável e que diluido em agua produz uma emulsão perfeita de aspecto leitoso;

b) não ataca os metaes empregados geralmente nos «foulards»;

c) dissolve todas as materias gordurosas de origem biologica ou de origem mineral;

d) não altera as fibras animaes ou vegetaes.

O nosso producto definido pelas propriedades acima é obtido pela mistura de um carbureto de hydrogenio liquido, da série graxa ou da série aromatica com um sabão ammoniacal proveniente da acção do ammoniaco sobre o composto obtido pela combinação do acido sulphurico com oleo de ricino, (chamado vulgarmente acido sulfuricinoleico).

Eis como se prepara o «Benzopol»:

A 100 kilos de oleo sulfuricinoleico juntam-se 25 kilos de ammoniaco a 19° Baumé (quantidade insufficiente para neutralizar a acidez do acido sulfuricinoleico) e em seguida addiciona-se ao precedente sabão, 100 kilos de benzol de ponto de ebulição 80°, 120° centigrados

Em lugar de benzol pôde-se usar o kerozene, a essencia de petroleo, a gazolina, a naphtha liquida do commercio, etc.

Com o nosso «Benzopol» pôde ser misturado um verdadeiro sabão de soda ou de potassa sem inconvenientes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um producto para lavagem de lã bruta, ou em fio, ou em tecido, constituido pela junção de um sabão ammoniacal com um carbureto de hydrogenio liquido, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1918.— Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 10.172—Memorial descriptivo da invenção de «um producto para acabamento de tecidos, denominado Ouromina, e processo para o seu preparo», para que pretendem privilegio J. B. Duarte & Comp., estabelecidos na Capital do Estado de S. Paulo.

Já ha muito tempo que os allemães e inglezes empregam a stearina e seus congenere

para o acabamento dos tecidos finos, não só com o fim de dar lustro ao panno, mas tambem com intuito de impedir a queda da gomma e augmentar o peso e maleabilidade do tecido. De outro lado tem-se observado ha muito tempo que o trincal ou borato de sodio B4 O7 Na2 emulsiona muito bem a stearina, sem comtudo impedir sua precipitação pelo reponso demorado. Desde longa data que os agricultores empregam o kerozene para emulsionar as materias gordas com as soluções salinas.

Baseados nas propriedades destes tres corpos, nós o temos misturado em proporções convenientes e assim temos obtido o producto de acabamento a que denominamos «Ouromina».

Aqui a proporção das drogas não tem grande influencia sinão sobre a concentração do producto, o processo de preparar sendo ao contrario a parte mais importante para a obtenção de um producto commercial.

Eis o processo:

Toma-se por exemplo 400 kilos de stearina dentro de uma caldeira aberta e aquece-se até a fusão completa; em seguida junta-se 30 kilos de kerozene, e agita-se até que tudo se torne em um liquido homoganeo.

Do outro lado, em uma outra caldeira munida de agitador e de vapor directo, aquece-se a ebulição 2.000 kilos de agua na qual se dissolveu 100 kilos de borax ou trincal. Logo após junta-se a solução fervendo de borax a mistura stearina-kerozene, ainda quente, e agita-se tudo durante varias horas.

O producto tem o aspecto de um leite grosso. Notem que este producto não encerra alcalis taes como potassa ou soda, o que o distingue de seus congenere nacionaes ou estrangeiros.

Demais encerra kerozene, o que não succede com os seus congenere.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um producto para acabamento de tecidos constituido por uma mistura de stearina, kerozene e uma solução de borax;

2º, o processo acima descripto para preparar um producto segundo a reivindicación 1.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1918.— Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 10.173—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos relativos ao fabrico de vasilhame e outros productos ceramicos de biscuit destinados a serem submettidos á acção do calor», para que pretende privilegio Romeu Ranzini, domiciliado no Capital do Estado de S. Paulo

Refere-se a invenção ao fabrico de vasilhame e outros productos ceramicos de biscuit destinados a serem submettidos á acção do calor, como por exemplo vasilhame para fogão de cosinha, vasilhame, tubos e outros objectos de biscuit para serviço de laboratorios, etc.

O objecto principal da invenção consiste em fabricar o vasilhame, tubos e outros objectos de biscuit destinados a serem submettidos á acção do calor de uma massa ceramica aperfeiçoada, caracterizada por ser constituida por uma mistura de substancias mineraes de natureza tal e empregadas em proporções taes com um fundente que a mistura tenha a composição chimica seguinte:

Silica.....	De 48,86 a 73,69 %
Alumina.....	De 17,71 a 21,34 %
Ferro.....	De 00,00 a 02,11 %
Cal.....	De 00,22 a 24,30 %
Soda.....	De 00,13 a 01,16 %
Potassa.....	De 00,31 a 02,69 %
Humidade.....	De 05,31 a 08,09 %

Exemplos de formulas para massas com composição chimica segundo a formula supra

O fundente empregado nestas formulas é constituído pela mistura dos seguintes ingredientes:

Partes	
Silica ou areia.....	83
Carbonato de potassa.....	7
Bicarbonato de soda.....	3
Oxydo de calcio.....	5

Fórmula n. 1.

Partes	
Terra dos Pinheiros, lavada.....	200
Kaolim lavado, do Rio de Janeiro.....	800
Areia de S. Vicente, lavada e cosida..	400
Fundente.....	250

Composição chimica das massas feitas, segundo as fórmulas supra

Fórmulas:	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5
Silica.....	% 66,22	73,60	69,52	69,96	72,51
Alumina.....	% 22,39	17,86	19,53	24,32	18,52
Ferro.....	% 01,14	01,06	00,94	00,77	01,00
Cal.....	% 00,86	00,46	02,80	01,90	01,36
Sôda.....	% 00,50	00,24	00,13	01,16	00,48
Potassa.....	% 01,34	00,56	00,34	02,69	03,46
Humidade.....	% 07,55	06,10	03,21	08,00	05,74

Vê-se que as massas preparadas segundo as formulas dadas como exemplo tem composição chimica qualitativa segundo a fórmula geral dada e composição chimica quantitativa dentro dos limites indicados nesta fórmula.

Kaolins, argilas, quartzos, feldspaths e pedras calcareas de qualquer procedencia podem ser empregados para composição de massas segundo a invenção, si forem de natureza conveniente.

Os ingredientes empregados são preparados previamente, e depois misturados uns com os outros e com o fundente para produzir a massa, e a massa é tratada para produzir o vasilhame e outros objectos de biscuit pelos processos usuais no fabrico de faiança, porcellana e semelhantes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Vasilhame, tubos e outros objectos de biscuit destinados a serem submettidos á acção do fogo ou do calor, caracterizados por serem feitos de uma massa ceramica composta de ingredientes de natureza tal e empregados em proporções taes que a dita massa tem composição chimica qualitativa segundo a fórmula geral acima especificada e composição chimica quantitativa dentro dos limites indicados nesta fórmula.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1918.
Por procuração, Leclerc & C^o.

N. 10.174—Memorial descriptivo da invenção de um aparelho aperfeiçoado para separar por via humida as particulas de pesos especificos diferentes de minérios para que pretende privilegio o engenheiro Nello Crocchi, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

Os aparelhos já conhecidos para separar por via humida as particulas de pesos especificos diferentes do minérios são relativamente caros e não operam tão eficazmente como seria para desejar.

A presente invenção tem por objecto um aparelho aperfeiçoado desta natureza construído por mofo tal que opera com a maxima eficiencia, o que por ser feito de madeira e

Fórmula n. 2:

Kaolim lavado do Rio de Janeiro.....	300
Terra dos Pinheiros, lavada.....	120
Areia de S. Vicente, lavada e cosida...	375
Fundente.....	70

Fórmula n. 3:

Kaolim do Rio de Janeiro ou de Santo Amaro.....	330
Terra dos Pinheiros, lavada.....	70
Areia de S. Vicente, lavada e cosida..	320
Calcite cosida.....	20
Fundente.....	35

Fórmula n. 4:

Kaolim lavado do Rio de Janeiro.....	600
Fundente.....	375

Fórmula n. 5 (combinação das fórmulas 2 e 3):

Fórmula 2.....	133
Fórmula 3.....	90

tantes 6 e 7. O eixo 16 é de pias (xa o leuca) 19 para correia de transmissão de um motor (não representado). O curso do embolo é regulado pela excentricidade do conjunto dos dois excentricos, que póde ser regulada fixando-se o excentrico 15 no excentrico 150 em posição conveniente por meio do dispositivo bem conhecido representado no desenho.

O compartimento maior da caixa é dividido em dois compartimentos por meio de uma tela metálica 20 horizontal cujas beiras estão fixadas em um caixilho rectangular de madeira 40 munido de uma série de tiras de madeira 23 dispostas transversalmente a intervallos iguaes, e ás quaes está ligada a tela por arame. O caixilho repousa sobre a beira superior de um forro 21 que reveste o compartimento 10, e é mantido no seu lugar por meio de um forro superior 22.

O embolo 12 é constituido por uma série de taboas sobrepostas, das quaes as intermedias são um pouco menores para formar caneluras em volta do embolo, entre o qual e as paredes do compartimento 9 ha uma pequena folga para permittir as oscillações do excentrico.

A agua que pelo cano 8 entra na caixa, passa em primeiro lugar pelo compartimento em que se move o embolo, em seguida para o compartimento 10, sóbe atravez da tela 20 e extravaza-se para o exterior pelos tres lugares diferentes mencionados abaixo. Durante a operação do aparelho o embolo é movido constantemente e opera para imprimir á agua um movimento vibratorio ou pulsativo que actua para separar umas das outras as particulas do material submettido a tratamento.

Durante o seu movimento ascendente o embolo exerce sobre a agua uma acção aspiratoria que se poderia transmittir á agua no compartimento separador, isto é no compartimento acima da tela 20, e fazer descer atravez da tela uma parte do material em tratamento. Porém a corrente da agua é regulada por meio tal que durante o movimento ascendente do embolo entra na camera 9 em que está situado o embolo uma quantidade de agua igual ou superior á que é aspirada pelo embolo e por este motivo e também pelo facto que a agua que já entrou em sentido opposto ao (quem) digo, em que seria movida pela aspiração, a qual por este motivo se exercerá somente sobre a agua que passa pelo compartimento 9 e não attingirá a agua que passa pelo compartimento 10.

Uma comporta ou adufa corrodica 24 disposta transversalmente no compartimento separador (isto é no compartimento acima da tela 20) divide este em dois compartimentos, um dos quaes está comprehendido entre a dita adufa e a parede divisoria 11 da caixa. Este compartimento é muito menor do que o outro e communica com este por uma abertura 25 formada pelo vão entre a beira inferior da adufa 24 e a tela 20. O material a tratar (carvão mineral por exemplo) é introduzido no dito compartimento, (por exemplo por um aparelho transportador, não representado) e pela abertura regulavel 25 passa para o compartimento contiguo, que é o compartimento separador propriamente dito. A corrente pulsatoria de agua que subindo através da tela passa por este compartimento separa o material em camadas distintas das quaes a inferior contigua a tela metálica é formada pelas particulas de maior peso especifico, e a superior pelas de menor peso especifico, e uma ou mais camadas intermedias formadas por particulas de peso especifico intermedio.

A camada superior formada pelas particulas mais leves (carvão por exemplo) extravaza-se para o exterior com a agua por cima da parte central 26 da parede externa 4 da frente da caixa.

de construcção muito simples póde ser fabricado por preço modico. O aparelho segundo a invenção é destinado especialmente para separar o carvão mineral de qualidade inferior das pyrites e schistos com que está misturado; póde porém ser applicado com vantagem para separar outros minérios ou materiais.

No desenho junto está representado um aparelho segundo a invenção. A fig. 1 é uma secção longitudinal; a fig. 2 uma secção horizontal pela linha, DE, com algumas partes representadas em vista superior; a fig. 3 é uma secção vertical pelas linhas AB e AC da fig. 1; a fig. 4 é uma vista de frente.

O aparelho comprehende uma caixa de madeira formada por duas paredes verticaes longitudinaes oppostas 1, 2, duas paredes verticaes transversaes 3, 4, e um fundo constituido por duas paredes inclinadas 5, que convergem uma para outra nos seus extremos inferiores. Estas paredes inclinadas estão ligadas pelos seus extremos superiores aos extremos inferiores das paredes verticaes 3, 4 respectivamente, e pelos seus la-tos ás paredes longitudinaes 1, 2. A caixa está montada em quatro membros verticaes ou montantes, 6, situados nos cantos da caixa, e em dois montantes intermedios 7 a que estão ligadas as paredes longitudinaes 1, 2 da caixa.

A parede transversal 3 da caixa tem o seu extremo inferior situado abaixo do nivel do extremo inferior da parede transversal 4, o tem a meio do seu extremo inferior uma abertura a que está ligado um cano 8 para admisso da agua empregada para a separação. A caixa é dividida na sua parte superior em dois compartimentos 9, 10, por uma parede vertical transversal 11 que tem altura igual á da parede externa 3. O compartimento 9 está situado entre a parede divisoria 11 e a parede externa 3 e é menor do que o compartimento 10 situado entre a parede divisoria 11 e a parede externa 4. No compartimento 9 trabalha um embolo 12 ligado ao extremo inferior de uma haste 13, cujo extremo superior está ligado a um anel 14 que cerca um excentrico 15 montado em um segundo excentrico 150 fixado em um eixo horizontal 16 cujos extremos giram em mancaes 17 montados em longarinas ou membros longitudinaes 18 ligados aos extremos superiores dos mon-

Na parte 26 a parede 4 tem altura menor do que as outras paredes que formam o compartimento separador.

Nas suas partes lateraes contiguas ás paredes longitudinaes 1 e 2 da caixa, a dita parede 4 tem aberturas munidas de adufas 27, por cujo meio se regula conforme for necessario o nivel de extravasão pelas ditas aberturas para bicas de descarga 28, 29 em cantos oppostos da frente da caixa.

Para sahir pelas ditas aberturas regulaveis pelas adufas 27 a agua com o material tratado tem de passar previamente por aberturas 29 formadas entre a tela 20 e a beira inferior de duas adufas 30 dispostas obliquamente nos cantos da caixa e corridigas em supportes verticaes 31 fixados nas paredes da caixa.

Como se disse acima o material mais leve é descarregado com a agua por cima da parte central 26 da parede 4. O material mais pesado é descarregado com a agua pelas aberturas lateraes munidas das adufas 27. As adufas 27 e 30 de um dos cantos podem ser reguladas pelo mesmo modo que as adufas 27 e 30 do outro canto.

Neste caso as duas bicas lateraes 28 descarregam material do mesmo peso especifico, isto é o aparelho separará somente o material tratado em duas partes (carvão e substancias estranhas). Ou as adufas em um dos cantos podem ser reguladas para descarregar o material de maior peso especifico, e as do outro canto para descarregar material de peso especifico intermedio, e neste caso o aparelho separará o material em tres partes (por exemplo carvão e schisto ou carvão impuro e pyrites).

No fundo a caixa tem uma abertura fechada por uma valvula exterior 32 pivotada em uma alavanca de dous braços 33, dos quaes o exterior é munido de contrapesso 34 que mantém a valvula fechada. Puxando-se para cima este braço abre-se a valvula, e a agua contida na caixa é descarregada para o exterior arrastando consigo o material que por acaso tiver descido atravez da tela 20, e o deposito no fundo é favorecido pela inclinação das paredes 5 e 6 da caixa.

Com excepção da tela, e machinismo do embolo e da valvula, e de partes das adufas todo o aparelho é feito de madeira, e pôde ser construido para ser desarmado para facilitar o seu acondicionamento para transporte para o lugar em que tiver de ser empregado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um aparelho separador do tipo especificado, em combinação: uma caixa de madeira, com duas paredes verticaes longitudinaes oppostas externas iguaes, duas paredes transversaes externas ligadas á parte superior das paredes longitudinaes e com as suas beiras superiores ao nivel das beiras superiores destas paredes; fundo da caixa formado por duas paredes inclinadas que convergem uma para a outra nos seus extremos inferiores e ligadas pelos seus extremos superiores ás beiras inferiores das ditas paredes transversaes externas, e pelos seus lados ás ditas paredes longitudinaes; uma abertura de admissão de agua no extremo inferior de uma das ditas paredes transversaes externas que tem altura maior do que a parede transversal externa opposta; uma parede transversal de madeira com altura igual á da dita parede transversal externa mais alta e que divide a parte superior da caixa em dous compartimentos que communicam um com o outro pelo vão entre a beira inferior da dita parede divisoria e o fundo da caixa; um embolo de madeira que trabalha verticalmente no compartimento da caixa entre a dita pa-

rede divisoria e a parede externa que tem a abertura de admissão de agua; uma haste metalleica do embolo movida por excentrico de excentricidade regulavel fixado em um eixo horizontal montado em mancaes em uma armação de madeira á que está ligada a dita caixa; uma tela metalleica horizontal fixada em um caixilho de madeira e que divide o outro compartimento da caixa em dous compartimentos superior ou separador e inferior; uma adufa ou parede divisoria transversal que divide o compartimento separador em dous compartimentos (compartimento de admissão do material a tratar e compartimento separador propriamente dito); um vão ou abertura regulavel entre a tela e a beira inferior desta parede divisoria ou adufa; um recesso central na parede transversal externa mais baixa da caixa, para extravasão da camada superior da agua; duas aberturas de extravasão da camada inferior da agua formadas nos lados desta parede transversal externa, e munidas de adufas que regulam o nivel de extravasão por modo igual nas duas aberturas ou por modo differente; nos cantos do compartimento separador contiguos ás ditas aberturas dous compartimentos formados por adufas por meio das quaes se regula a altura das camadas inferiores de material que tem de sair pelas ditas aberturas; uma abertura de descarga da agua; uma valvula que fecha automaticamente esta abertura, tudo substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1918, — Por procuração, *Leclerc & Co*

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Empresa de T. Comercio e Industria

Assembléa geral extraordinária

São convidados os senhores accionistas para a assembléa geral extraordinária que se realizará na sede social á rua Visconde de Inhaúma n. 57, ás 13 horas, no dia 20 do corrente mez. — A directoria.

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

De accordo com o disposto no § 3º, do artigo 78 dos estatutos, convoco os Srs. socios para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no proximo dia 14 do corrente, sabado, ás dezesseis e meia (16 1/2) horas, na sede social, á rua Buenos Aires n. 194, sobrado, para o determinado no § 1º, do art. 78 dos estatutos, isto é, eleição da directoria e do conselho fiscal e qualquer outro assumpto de interesse social.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918. — Mario de Albuquerque Lima, presidente.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde, no salão do 3º andar do predio da avenida Rio Branco n. 46, gentilmente cedido pela Companhia Docas de Santos, afim de tomarem conhecimento dos actos e contas da Directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1917 e eleição do conselho fiscal e seus supplementos.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas as transferencias de accões a partir do dia 15 do corrente até a data da assembléa, inclusive.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918. — Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente.

Sociedade Anonyma Grandos Moinhos do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunir no escriptorio, á rua da Candelaria n. 8, 2º andar, no dia 19 do corrente, ás 15 horas, para o fim de tratarem do augmento de capital social e eleição de um director.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1918. — A directoria.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A directoria convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 16 de dezembro, ás 15 horas á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, para tomar conhecimento do estado dos negocios da Companhia e proceder á eleição de novos directores caso venha a julgar conveniente.

Ficam suspensas as transferencias de accões nominativas e o desdobramento ao portador.

Para os effeitos da assembléa as accões ao portador ou os certificados de que trata o art. 18 dos Estatutos deverão ser depositados no escriptorio da companhia até á vespra da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1918. — Pela directoria, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á rua da Quitanda numero 120, 3º andar, e relativos ao anno de 1917.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1918. — Pela Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, A directoria.

Empresa de Mineração

A directoria convida os Srs. accionistas a comparecer no escriptorio da Empresa de Mineração, á rua da Alfandega n. 113, 4º andar, das 11 ás 16 horas, todos os dias uteis, afim de trocarem os recibos provisórios do capital subscripto pelas respectivas cautelas do suas accões.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918. — Dr. Octavio de Rego Lopes, presidente.